Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 26 de Maio de 2025 - Edição nº 3905 - 212 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Escola Judicial do Paraná 3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 6
Secretaria Especial da Presidência 7
Concursos 7
Secretaria Geral 7
Vice-Secretaria Geral 7
Secretaria de Infraestrutura 7
Secretaria de Contratações Institucionais 7
Secretaria de Gestão de Pessoas 11
Departamento da Magistratura 11
Processos do Órgão Especial 19
Processos do Conselho da Magistratura 19
Departamento de Engenharia e Arquitetura 19
Departamento de Gestão de Precatórios 19
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 19
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 85
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 85
Departamento do Patrimônio 85
Departamento Econômico e Financeiro 88
Departamento Judiciário 88
Divisão de Distribuição 90
Seção de Preparo 90
Seção de Mandados e Cartas 90
Divisão de Processo Cível 90
Divisão de Processo Crime 90
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 90
Processos do Órgão Especial 90
Comissão Int. Conc. Promoções 90
Comissão Permanente de Avaliação Documental 90
Conselho da Magistratura 90
Corregedoria da Justiça 90
Plantão Judiciário Capital 90
Divisão de Concursos da Corregedoria 90
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 90
FUNREJUS 90
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 90
Comarca da Capital 90
Direção do Fórum 90
Cível 91
Crime 91
Fazenda Pública 91
Família 92
Delitos de Trânsito 92
Execuções Penais 92
Tribunal do Júri 92
Infância e Juventude 92
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 92
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 92
Precatórias Criminais 92
Auditoria da Justiça Militar 92
Central de Inquéritos 92
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 92
Concursos 92
Central de Movimentações Processuais 92
Comarcas do Interior 92
Direção do Fórum 92
Plantão Judiciário 103
Cível 104
Crime 104
Juizados Especiais 104
Concursos 104
Família 104
Execuções Penais 104
Infância e Juventude 104
Fazenda Pública 104
Editais Judiciais 108
Conselho da Magistratura 108
Capital 108
Interior 120
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 212

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 7751/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00131096, originado em razão do protocolizado sob nº 0025745-32.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a alínea "a" da Portaria nº 15946/2022-DGRH, que designou GABRIELA DA VEIGA, matrícula nº 14747, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
b) a alínea "b" da Portaria nº 15946/2022-DGRH, que designou GABRIELA DA VEIGA, matrícula nº 14747, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

a servidora GABRIELA DA VEIGA, matrícula nº 14747, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I I - N O M E A R

GABRIELA DA VEIGA, matrícula nº 14747, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7738/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00130945, originado em razão do protocolizado sob nº 0031227-58.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRE RENATO BARONI, matrícula nº 301720, Militar cedido a este Tribunal, para o exercício da função privativa policial de Agente Operacional I, símbolo FPPJ-4, da Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Autorização de realização do curso "Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e aspectos gerais do Protocolo para julgamento com perspectiva racial

AUTORIZAÇÃO DE CURSO Nº 11788849

Decisão Nº 11788849 - P-EJUD-SPSEI!TJPR Nº 0029923-24.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11788849
1. Trata o presente do curso de aperfeiçoamento de magistradas e magistrados "**Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e aspectos gerais do Protocolo para julgamento com perspectiva racial**", a ser realizado na modalidade EaD, no período de 05/06 a 04/07/2025, com carga horária de 30 horas-aula e 40 vagas, conforme Plano de Curso 11703902.
2. A ação formativa encontra-se credenciada pela Portaria ENFAM n.º 141, de 14 de maio de 2025 (Id. 11768365) e integra o Plano de Ações Educacionais da EJUD-PR para o ano de 2025 (Id. 11287491).
3. Conforme Plano, o curso está estruturado em atividades assíncronas (no AVA da EJUD-PR) e 1 encontro síncrono, em horários alternativos (25/06, das 19h às 21h, ou 26/06, das 9h às 11h), com o objetivo de formar magistrados(as) para *aplicar os protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e de racial na prática forense, de modo a realizar o enquadramento teórico e prático dos respectivos protocolos, contribuindo para a garantia de uma administração equitativa e eficiente da justiça*.
4. A organização dos conteúdos e a definição das estratégias de ensino e avaliação seguem as diretrizes da ENFAM, assim como a proposta pedagógica da EJUD-PR, que visam desenvolver os conhecimentos específicos, estimular o pensamento crítico e a reflexão sobre as possibilidades de incorporar novas práticas, de modo a promover o aprimoramento da atividade jurisdicional, com impactos na sociedade.
5. Foi escolhida para atuar como docente (Despacho Id. 11703895), a proponente do curso (selecionado pelo Conselho Técnico para execução em 2025- Ata 11285597), magistrada Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, tendo em vista a reconhecida expertise na temática e experiência docente, justificando-se a sua escolha na forma do §3º do art. 12 do Decreto Judiciário nº 350/2021.
6. Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD-PR (Informação 11757494), a Secretaria de Finanças informou que a despesa estimada em R$ 11.686,42 (onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para pagamento dos docentes, será "*efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEEP"* e, ainda, que "*os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa*" (Informação 11759657). Na sequência, juntou o Pré-Empenho 11759707.
7. O exercício de atividade docente por magistrados do Poder Judiciário paranaense foi, na forma do art. 11, §2º, do Decreto Judiciário n. 350/2021, comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça (Ofício 11727953) e a documentação correlata acostada no SEI! 0031305-52.2025.8.16.6000.
8. A Consultoria Jurídica da EJUD-PR, por meio do Parecer Id. 11788716, opinou pela viabilidade da realização do curso de aperfeiçoamento de magistradas e magistrados "Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e aspectos gerais do Protocolo para julgamento com perspectiva racial", pela despesa no valor total de R$ 11.686,42 (onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), recomendando que *após a realização do Curso ocorra o ateste das horas, efetivamente, trabalhadas a serem fornecidas pela EJUD-PR, mediante relatório emitido pelo servidor responsável para o acompanhamento da ação de ensino, nos termos do art. 24 do Decreto Judiciário de n.º 350/2021*.
9. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico Id. 11788716, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO a realização do curso "Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e aspectos gerais do Protocolo para julgamento com perspectiva racial", pela despesa no valor total de R$ 11.686,42 (onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para pagamento de docentes internos.
10. Publique-se.
11. Na sequência, encaminhe-se o expediente à Supervisão Pedagógica e à Coordenadoria-Executiva para ciência e providências necessárias.
Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.
Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná

Curitiba, 23/05/2025.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Autorização de realização do curso "A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - 2ª edição"

AUTORIZAÇÃO DE CURSO Nº 11785139

Decisão Nº 11785139 - P-EJUD-SPSEI!TJPR Nº 0032012-20.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11785139
1. Trata o presente do curso de aperfeiçoamento de magistradas e magistrados "**A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - 2ª edição**", a ser realizado na modalidade EaD, no período de 05/06 a 07/07/2025, com carga horária de 20 horas-aula e 40 vagas, conforme Plano de Curso 11730484. As vagas serão destinadas aos magistrados convocados na Decisão 11680367.
2. A ação formativa encontra-se credenciada pela Portaria ENFAM n.º 325, de 19 de dezembro de 2024 (Id. 11374322) e integra o Plano de Ações Educacionais da EJUD-PR para o ano de 2025 (Id. 11287491).
3. Conforme Plano 11730484, o curso está estruturado em atividades assíncronas (no AVA da EJUD-PR) e 3 encontros síncronos, nos dias 12, 18 e 25/06/2025, com o objetivo de formar magistrados(as) para *aplicar as diretrizes e procedimentos da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em todas as etapas do processo criminal*.
4. A organização dos conteúdos e a definição das estratégias de ensino e avaliação seguem as diretrizes da ENFAM, assim como a proposta pedagógica da EJUD-PR, que visam desenvolver os conhecimentos específicos, estimular o pensamento crítico e a reflexão sobre as possibilidades de incorporar novas práticas, de modo a promover o aprimoramento da atividade jurisdicional, com impactos na sociedade.
5. Conforme a solicitação do GMF (Despacho nº 11671240), a docente indicada para atuar no referido curso, na forma do §3º do art. 12 do Decreto Judiciário nº 350/2021, mediante justificativa (Despacho Id. 11729556), trata-se da magistrada Laryssa Angelica Copack Muniz, tendo em vista a reconhecida expertise na temática e experiência docente.
6. Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD (Informação 11758450), a Secretaria de Finanças informou que a despesa estimada em R $ 5.282,50 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para pagamento da docente, será "*efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEEP"* e, ainda, que "*os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se execute a referida despesa*" (Informação 11760044). Na sequência, juntou o Pré-Empenho 11760065.
7. O exercício de atividade docente por magistrados do Poder Judiciário paranaense foi, na forma do art. 11, §2º, do Decreto Judiciário n. 350/2021, comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça (Ofício 11745675) e a documentação correlata acostada no SEI! 0033229-98.2025.8.16.6000.
8. A Consultoria Jurídica da EJUD-PR, por meio do Parecer Id. 11778974, opinou pela viabilidade da realização do curso de aperfeiçoamento de magistradas e magistrados "A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - 2ª edição", pela despesa estimada no valor de R$ R$ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Recomendou, no dispositivo, a diligência que segue:
a) Após a realização do Curso deve ocorrer o ateste das horas, efetivamente, trabalhadas a serem fornecidas pela EJUD-PR, mediante relatório emitido pela servidora responsável para o acompanhamento da ação de ensino, nos termos do art. 24 do Decreto Judiciário n.° 350/2021.
9. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico Id. 11778974, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO a realização do curso "A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - 2ª edição", pela despesa no valor total de R$ R $ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
10. Tendo em vista o exposto no item 1, ao Setor de Tecnologia Educacional e Comunicação da Supervisão Pedagógica, para **encaminhamento de mensageiro aos magistrados e magistradas convocados pela Presidência na Decisão 11680367**, para que realizem a inscrição no curso.
11. Publique-se.
12. Na sequência, encaminhe-se o expediente à Supervisão Pedagógica e à Coordenadoria-Executiva para ciência e providências necessárias à realização do curso.
Curitiba, data gerada pelo sistema.
ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Curitiba, 22/05/2025.

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

PORTARIA Nº 7/2025 - EJUD-PR

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir no âmbito da Escola Judicial do Paraná a Coordenadoria de Direitos Humanos.
Art. 2º. Nomear a Magistrada SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA como Coordenadora.
Parágrafo único. À Coordenadora Temática caberão as atribuições previstas na Portaria n. 06/2025-EJUD-PR.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 7963/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00131943, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 19211/2024, a partir de 19/05/2025, referente à designação de FLAVIA MARTINS GEHRING COSTA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Iporã.

Curitiba, 22 de Maio de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025174

PORTARIA Nº 7962/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00131499, resolve

D E S I G N A R

ROBISON GODOY DE ALMEIDA, para exercer a função de Mediador voluntário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rebouças.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025172

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 7459/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00121461, originado em razão do protocolizado sob nº 0028571-31.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LILIAN GARCIA GONÇALVES, matrícula nº 19526, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão Administrativa e de Inteligência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento, por férias, da titular ISABELLA DE CASTRO, nos períodos de 9 de maio de 2025 a 13 de maio de 2025 e de 29 de maio de 2025 a 6 de junho de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados no primeiro período.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7744/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00131010, originado em razão do protocolizado sob nº 0033485-41.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FILLIPE LEOPOLDO DANTAS, matrícula nº 285626, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão de Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços de Serviços Terceirizados, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 1389/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 11749623

Decisão Nº 11749623 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0007356-67.2023.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 11749623
PROTOCOLO Nº 0007356-67.2023.8.16.6000
CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer 11693565, da Divisão de Obras, e do Parecer Jurídico 11707493, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, bem como diante do exposto pelo Secretário de Contratações Institucionais, na Apresentação 11707501, e a manifestação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (Análise 11744534);
CONSIDERANDO as Notas de Pré-Empenho SIAFIC 2025NR000509 (11700563) e SIAFIC 2025NR000510 (11700564) emitidas pela Secretaria de Finanças, **DECIDO:**
I - AUTORIZAR a contratação da empresa **V.A. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 41.418.315/0001-30)** para a execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Rebouças, integrante da Regional 04, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária 11693734, no valor de **R$ 169.009,55 (cento e sessenta e nove mil nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, obtido a partir dos preços registrados na Ata nº 38/2024, aplicado o BDI e o desconto ofertado pela empresa beneficiária na respectiva licitação (Pregão Eletrônico nº 37/2024), e prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos.**
II - À Secretaria de Finanças para emissão das notas de empenho;
III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria Contratações Institucionais, para as demais providências;
IV - Publique-se.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 23 de maio de 2025.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de JustiçaConforme delegação prevista nos artigos 1º, inciso IV, e 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1387/2025 - SG-SCI-CLCD
RELAÇÃO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).
II - Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025 (22/05/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Renata Maria Nunes Augusto	883.943.878-53	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Hellen Carolina de Oliveira	067.513.029-83	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	32ª 05ª 19ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Josiane Maria Marques de Souza	574.416.429-49	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Jean Dilon Gato	044.000.239-74	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	66ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Franciele Picinato Carvalho	109.255.589-74	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	30ª 68ª 50ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Josieli de Fátima Vieira Magnus	007.707.139-55	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	55ª 02ª 20ª 38ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Aline Cunha Barreto	106.269.899-14	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	18ª 22ª 19ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Karen Aparecida Torres de Souza	117.282.006-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Samuel Antoszczyszen	017.938.309-40	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª 33ª 41ª 53ª 60ª 59ª 67ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Rosiane de Fatima Alves de Assis	107.306.877-32	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª 20ª 50ª 29ª 69ª 23ª 49ª 63ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1386/2025 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).
II - Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025 (21/05/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Cleverson Cleber de Luca Gomes	700.798.039-20	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª 41ª 59ª 60ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Michele dos Santos Freitas	278.276.148-09	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Izabela Caroline Moura Pereira	101.273.039-52	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	52ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Cristiane Michele dos Santos	018.773.199-37	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Cristhiane Sofka	980.891.709-78	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	61ª 34ª 19ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Glaucia Valeria Puga Gomes	048.577.739-88	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	49ª 02ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Andrea Paula dos Santos Lara	256.314.288-14	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Amanda do Nascimento Bezerra	102.840.869-24	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	37ª 26ª 45ª 32ª 21ª 22ª 35ª 54ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 11781367 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação (11772812):

Contrato	117/2025
Protocolo SEI	0158607-35.2023.8.16.6000
Empresa	V.A CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto	Serviços de adaptações, reparos e melhorias no Fórum da Comarca de Cascavel
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Fabio Rui Rodrigues Vaz
Fiscal Técnico	Cristiano Moreira Ferreira
Fiscal Técnico Suplente	José Luiz Verboski

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.
Art. 6º Ao final, publique-se.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 11790490 - SG-SCI-CGCC-DGCI

O **Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios**, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação (11773767):

Contrato	114/2025
Protocolo SEI	0100673-22.2023.8.16.6000
Empresa	ENGPLANO ENGENHARIA LTDA.
Objeto	Execução de guaritas no Palácio da Justiça
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico	Lais Daiane Sena Carvalho Cunha
Fiscal Técnico Suplente	Rafael Luiz Neves de Oliveira

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.
Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.
Art. 6º Ao final, publique-se.
Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Curitiba, 23 de maio de 2025.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE ADITIVO 09
(Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 175/2018)

SEI!TJPR Nº 0040428-11.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11771528
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ , inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Vice-Secretário-Geral, RAFAEL CURY ZACHARIAS a seguir denominado CEDENTE
e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ , com endereço na Rua Marechal Hermes, n.º 751, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-230, e-mail: gabinete@mppr.mp.br, arionrp@mppr.mp.br, fone (41) 3250-4201, 3250-4184 representado pelo Promotor de Justiça para Assuntos Administrativos CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, doravante denominado CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE n.º 175/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Revoga-se a cláusula quarta do Termo Aditivo nº 07 (11127909) firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná, que teve por objeto "a troca na Comarca de Cantagalo no endereço Rua Santo Antônio, n° 350, Vila Planalto, da sala de área 24,90m² ocupada pelo representante do Ministério Público pela sala de Depoimento Especial com área de 17,82m²", com a revogação o Ministério Público do Estado do Paraná voltará a ocupar a área de 47,69m2 na Comarca de Cantagalo-PR.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fundamento legal no artigo 53 da lei n°9.784/99.
CLÁUSULA TERCEIRA- Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.
Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado digitalmente pelos representantes das partes e
por 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23/05/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Art. art. 1, inciso VIII c/c art. 1-A do Dec. Jud. 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1390/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0014293-40.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11742247
I - Trata-se de expediente em que foi firmado o contrato nº 53/2011 (0751128) e que a Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça, após a realização de correição na Comarca de União da Vitória e apontou (SEI 0049302-82.2024.8.16.6000) que os arquivos da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública estão sendo mantidas em duas salas comerciais alugadas e custeadas por este Tribunal de Justiça (10274711 e 10274940).
A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística no parecer jurídico 11528746 havia manifestado pela possibilidade de se efetivar a cessão do contrato nº 53/2011 caso houvesse a concordância do locador. No entanto, por meio da cota 11697216, a Divisão de Gestão de Contratos de Bens e Locações informa que o titular da Serventia não Estatizada já formalizou o contrato de locação diretamente com o proprietário do imóvel, desde 01/04/2025 (11697210).
Com isso, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística compreende que, ante a manifestação do locador 11553058 (no SEI 0049302-82.2024.8.16.6000) e a formalização do contrato 11697210, o locador tacitamente renunciou ao direito da cláusula 2.3 do contrato. Ainda, compreende que a conduta das partes com a assinatura do novo contrato estaria a substituir o contrato firmado com este Tribunal de Justiça e, portanto, deve ser declarada a sua rescisão a partir de 31/03/2025, devendo o pagamento da locação ocorrer até esta data.
Posteriormente ao parecer jurídico acima citado foi juntada a declaração de quitação de débitos de aluguel emitida pelo proprietário do imóvel locado.
II - Ante o exposto, ACOLHO o parecer jurídico 11713131 e, considerando a manifestação do locador (11553058) e a assinatura do contrato 11697210, DECLARO rescindido a partir de 31/03/2025 o contrato de locação nº 53/2011 (0751511), para que surta os necessários efeitos.
III - Encaminhe-se à Secretária de Finanças para ciência e providências.
IV - Encaminhe-se à Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística para formalizar o termo de rescisão.
V - Encaminhe-se ao Gestor para ciência e comunicação do locador.
VI - Publique-se.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 23/05/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
delegação Art. 1º, inciso VI e 1A Decreto Judiciário nº 53/2021

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1388/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0026068-37.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11767420
DISPENSA Nº 115/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Abrigo Municipal Ana Rafaela, por meio do Município de Jacarezinho.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11751014, registro fotográfico (11740489), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11754872), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11767409) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11767405).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist 11767413), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11751014 para o Abrigo Municipal Ana Rafaela, por meio do Município de Jacarezinho, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 20/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1391/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0018150-79.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11736308
O presente expediente trata-se de medidas a serem adotadas para reincorporação de um projetor, que encontra-se na Assessoria de Supervisão dos Núcleos Regionais de Informática do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.
A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, através do Laudo Técnico 11626809, concluiu pela servibilidade do bem a este Tribunal de Justiça e opinou pela reincorporação ao Patrimônio da entidade, sugerindo também, para o tombamento, a adoção do valor que consta no Laudo Técnico 11626809.
Considerando-se o disposto na IN 11/2018, informa-se que o bem foi reconhecida pela sua servibilidade por meio de Laudo Técnico 11626809 emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, no qual consta o valor contábil.
Junta-se também ao expediente o parecer normativo (doc. 7875499) incidente ao presente caso, a decisão Presidencial que o aprovou (doc. 7919863) e certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.
Dessa forma, opinamos pela reincorporação patrimonial do bem arrolado neste processo e sugerimos o encaminhamento do expediente à Secretaria de Infraestrutura para decisão.
Tania Mara Ricardo Campos
Seção de Incorporação de Bens
I - Ciente.
II - de acordo.
Maria Kil Fugii
Divisão de Controle Patrimonial
I - De acordo.
II - Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura, conforme sugerido.
Max Bortolassi Adolfo
Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística
I. De acordo.
II. Com amparo nos arts. 22, 28 e 29 da Instrução Normativa no 11/2018 e artigo 6o, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 11626809), na informação da Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística acima, no parecer normativo aprovado pela Presidência (docs. 7875499 e 7919863), **AUTORIZO** a reincorporação patrimonial do bem mencionado e avaliado, conforme o Laudo Técnico 11626809
III. Publique-se.
IV. Retorne à Divisão de Controle Patrimonial para providências necessárias para a reincorporação do referido bem.
V. À Divisão de Contabilidade da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças para lançamento contábil.

Em 22/05/2025.

Felipe Nery Arruda
Secretário de Infraestrutura
(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 7929/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0032949-30.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para presidir a audiência dos autos nº 0003468-76.2018.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no dia 14 de maio de 2025, às 13h00, considerando a suspeição declarada pelo Juiz Titular.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 7269/2025-D.M.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024985

PORTARIA Nº 7930/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Res. 327/2021- OE e a indicação do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 034456-94.2023.8.16.6000, resolve:

A D I T A R

à Portaria nº 6706/2025-D.M., a designação do servidor RENAN MASSAITI TORY, matrícula nº 18.806, lotado na Divisão de Processos e Projetos Institucionais da Coordenadoria de Estatística, Pesquisa e Ciência de Dados da Secretaria de Planejamento, para exercer a função de Secretário do Comitê de Projetos Institucionais.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024989

PORTARIA Nº 7931/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4471-12.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos de nº 0003690-44.2024.8.16.0141, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Realeza, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024991

PORTARIA Nº 7932/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132305, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DEBORA CARLA PORTELA, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 22 de maio de 2025, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024938

PORTARIA Nº 7933/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132300, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 23 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	23/05/2025	23/05/2025	01

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024951

PORTARIA Nº 7934/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132220, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, afastamento no dia 18 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024963

PORTARIA Nº 7935/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132127, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 23 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATO AUGUSTO BOMFIM	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	23/05/2025	23/05/2025	01

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024958

PORTARIA Nº 7936/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132121, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca	22/05/2025	27/05/2025	06

	de Cornélio Procópio			

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024928

PORTARIA Nº 7937/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132075, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde no dia 21 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	21/05/2025	21/05/2025	01

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024927

PORTARIA Nº 7938/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 11 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA DE MARCHI MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/08/2025	15/08/2025	05

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024935

PORTARIA Nº 7939/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132005, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Adiministrativo nº 2025.00058491, a partir do dia 07 de julho de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 18 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA DE MARCHI MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	17/07/2025	11

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024926

PORTARIA Nº 7940/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00131997, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NORTON THOME ZARDO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO	Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/06/2025	18/06/2025	03

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024930

PORTARIA Nº 7942/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00131986, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 29 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	29/05/2025	30/05/2025	02

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024934

PORTARIA Nº 7943/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0031728-12.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a OPÇÃO pela 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, da Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 466/2024-CSJEs.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025044

PORTARIA Nº 7944/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132329, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA CRISTINA LAM STACZUK, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2025, a partir do dia 23 de junho de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 30 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	23/06/2025	29/06/2025	07

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025018

PORTARIA Nº 7945/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132444, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 22 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/05/2025	22/05/2025	01

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024923

PORTARIA Nº 7946/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132414, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	21/05/2025	23/05/2025	03

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024936

PORTARIA Nº 7947/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00131992, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 21 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024949

PORTARIA Nº 7948/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00103200, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir oito (08) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 1990/2024 - DM, a partir do dia 09 de junho de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 16 de junho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/06/2025	15/06/2025	07

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7024945

PORTARIA Nº 7950/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer da Consultoria Jurídica do Departamento de Magistratura; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023996-77.2025.8.16.6000, resolve:

D E S A V E R B A R

dos assentos funcionais da Doutora ANNE REGINA MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o tempo de 6 (seis) anos e 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, correspondente ao período de 01/03/1999 a 15/11/2005, por serviços prestados a este Tribunal de Justiça, exclusivamente em cargos comissionados, cuja contagem foi efetivada pela Portaria nº 1203/2007-D.M., tendo em vista que referido tempo não gerou a concessão de vantagens remuneratórias.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025112

PORTARIA Nº 7952/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no artigo 36, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0033361-58.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0036980-51.2025.8.16.0000, em trâmite na 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025116

PORTARIA Nº 7953/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação subscrita pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, na qualidade de Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0033717-53.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES**,** Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos feitos que serão realizados no evento do Programa Justiça no Bairro, no Município de Sarandi, sem prejuízo de suas funções, nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2025.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025120

PORTARIA Nº 7954/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0032254-76.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, todos em trâmite na 20ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora:
1) 0006298-84.2020.8.16.0131;
2) 0006007-92.2024.8.16.0083; e,
3) 0119424-78.2024.8.16.0000.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025123

PORTARIA Nº 7955/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 14126-08.2025.8.16.6000, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO, Juíza de Direito da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e serviço público referente ao período de 14/08/2002 a 09/12/2002, correspondente a 118 (cento e dezoito) dias, em que exerceu o cargo de Procuradora do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 35, §12, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019 combinada com a Informação Jurídica nº 0321/2022 da Paranaprevidência.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025124

PORTARIA Nº 7957/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a instalação da nova Câmara Criminal, com competência para o julgamento de processos relacionados à Lei Maria da Penha, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 248/2025 - D.M. e tendo em vista a instalação do Núcleo de Atuação em Segundo Grau (Resolução TJPR nº 462/2024), cuja atuação tem sido fundamental na análise dessas demandas e na garantia da continuidade dos trabalhos e da eficácia na prestação jurisdicional; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0167684-34.2024.8.16.6000, resolve:

P R O R R O G A R

a atuação do Núcleo de Atuação em Segundo Grau perante a 1ª Câmara Criminal desta Corte, até o arquivamento definitivo ou a baixa integral do acervo processual distribuído desde sua instalação, garantindo a continuidade dos trabalhos e a eficácia na prestação jurisdicional.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025138

PORTARIA Nº 7960/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 34815-73.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos abaixo relacionados, da 4ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora:
1) 0011206-16.2025.8.16.0001;
2) 0008066-33.2023.8.16.0004;
3) 0000594-35.2008.8.16.0059; e,
4) 0001697-60.2023.8.16.0121.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025157

PORTARIA Nº 7961/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0008110-38.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0046664-05.2022.8.16.0000, da 14ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025158

PORTARIA Nº 7965/2025 - D.M .

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 32544-91.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a) de forma retroativa, a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes PAMELA PEDROSO DRIDES e ANDRÉ FELIPE CAMARGO DA SILVA MOREIRA, na Comarca de Telêmaco Borba, cujas habilitações tramitaram no Cartório de Tibagi, no dia 10 de maio de 2025, convalidando os atos praticados; e,

b) de forma retroativa, o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 22/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025181

PORTARIA Nº 7969/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132885, resolve

D E S I G N A R

a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atender ao Cargo Vago do Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA junto à 18ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 19 a 23/05/2025, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau designada, Doutora ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

Curitiba, 22 de Maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025191

PORTARIA Nº 7970/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00132998, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atender ao cargo vago do Desembargador HAMILTON MUSSI CÔRREA, junto à 17ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 10/05/2025 até ulterior deliberação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025241

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2073/2025
SEI!TJPR N° 0025644-92.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 30/05/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Central de Maringá
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 380, Novo Centro, Maringá-PR, CEP 87.013-900

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3231132-7	AMANDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
3226900-0	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA
3227274-3	ANA PAULA LOPES PEREGO
3226948-8	BEATRIZ JULIANI KIHARA
3232714-3	BIANCA EIMY ENDO
3230578-8	BRUNO MACIEL DOS SANTOS
3233331-7	CAMILLY VITÓRIA CASTILHO SILVA
3227063-5	EDUARDO ALVES FORCELLI
3228535-9	EMANUELE CAMPODONICO BALIEIRO
3232313-7	FABIANE AGOSTINI DAHROUGE
3232710-4	GABRIEL JULIANI VECCHI
3231997-3	GABRIELA DE ALMEIDA AGUIAR
3227065-7	GABRIELA MARTELLI VESSONI SILVA
3232711-5	GABRIELA MARTINS PERERIA
3230245-2	GABRIELLA ALANNA NERY SANTOS
3233401-6	GIOVANNA REZENDE DE ASSUNÇÃO
3231797-0	GUILHERME CAZARIN LOMES DOS SANTOS
3228600-6	GUILHERME NOZAKI VERDERIO
3233600-3	GUILHERME RUAN DO MONTE E SOUZA
3228383-2	HELEN HARUE SAITO
3232627-0	HELOISA GRANATO DE PAULA
3231025-7	HERICLLYS MARUJO DE SOUZA
3230639-4	ISABEL SILVÉRIO DE MADUREIRA
3229118-0	JAMILY MANIERO CANDEO DOS SANTOS
3230350-0	JOAQUIM DIAS PINO
3226794-8	JULIA AGUIAR DA SILVA VIEIRA
3226984-7	JULIA LIBARDI MARIN
3231032-8	KESIA DE SOUZA GONZAGA
3226729-8	LEONARDO SILVA BUENO
3232675-7	LETICIA PEREIRA BARBOSA
3233482-3	LÍVIA BORÇATO MOLENA
3227050-0	LUCAS DE LIMA CASTILHO
3228262-1	LUIZA DE OLIVEIRA SANCHES
3228518-3	MARCIO LISBOA SIQUEIRA JUNIOR
3228702-5	MARCO ANTONIO DUARTE DOS SANTOS
3233338-6	MARIA EDUARDA DA COSTA RAMALHO
3228785-4	MARIA EDUARDA DIAS
3226967-0	MARIA HELENA GALINDO KATO
3233317-8	MARIA NATHALIA GUADANHINI AURESCO
3228617-8	MARIANA PEDROSO DA CUNHA
3232828-5	MARIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
3230568-2	NATALIA CRISTINA DA CRUZ
3232294-3	NICOLAS ENRIQUE CARDOSO DA SILVA
3227663-4	NIELY VALENTIN
3227502-1	PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
3228858-1	PEDRO DE MELLO BORDIM
3228241-4	PEDRO HENRIQUE FIOCO GEROMINI
3231939-3	PEDRO HENRIQUE PERALTO DE OLIVEIRA
3226708-8	PEDRO ZARPELLON SPERANDIO
3233399-4	RAISSA AMARAL LARANJEIRA
3232981-4	RENAN KARLING HOFFMANN
3228804-8	SAMYRA SAAD SAID
3227519-5	VANESSA FERREIRA DE SOUZA
3231542-6	VICTOR LUIZ NUNES

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 0024727-73.2025.8.16.6000
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL N° 2117/2025
SEI!TJPR N° 0024727-73.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 09/06/2025
HORÁRIO: 16h00min
LOCAL: Gabinete da Juíza Substituta Doutora Marcella Ferreira da Cruz Barradas, localizado no Fórum de Rio Branco do Sul.
ENDEREÇO: Rua Horacy Santos, nº 264, na cidade de Rio Branco do Sul, PR. CEP 83540-000.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3217929-2	JOÃO MIGUEL DE CASTRO COSTA	7.30
3217888-0	ANA LUIZA VALENTIM	7.10
3217662-7	MATHEUS KAUAN FARIA DA COSTA	6.80

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
4ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2088/2025
SEI!TJPR N° 0035953-75.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, DA 49ª SEÇÃO
JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE TOLEDO

EDITAL N° 2086/2025
SEI!TJPR N° 0024214-08.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3218097-2	VITÓRIA DE LARA TREVIZAN	8.00

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA

EDITAL N° 2096/2025
SEI!TJPR N° 0023039-76.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 02/06/2025
LOCAL: Gabinete do Des. Gilberto Ferreira - sala nº 804, 8º andar, do Edifício Palácio da Justiça.
ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	HORÁRIO
3221608-6	ANNA BEATRICE CAZETTA TIEPOLO	9.00	15h00min
3222443-1	HENRIQUE FERNANDES GARCIA	9.00	15h15min
3222039-5	EMILLY ERATE DOS SANTOS	8.00	15h30min

OBSERVAÇÕES: Contato via telefone: (41) 3200-2653; e-mail: lcb@tjpr.jus.br. O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA

EDITAL N° 2060/2025
SEI!TJPR N° 0030091-26.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 25/05/2025
HORÁRIO: das 09h00min às 13h00min
LOCAL: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Apucarana-PR
ENDEREÇO: Rua Renê Camargo de Azambuja, nº 440, Apucarana-PR, CEP 86.800-090

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3233230-6	ALANA STREISKY DA SILVA
3231435-2	ANNA JULIA TEIXEIRA
3231353-4	ARIANNY ALVES MARTINS METTA
3231425-4	BEATRIZ NEVES MAZZA
3231541-9	BEATRIZ DE LIMA COSTA
3232662-4	BRUNA BELIZARIO MONTENEGRO
3231149-9	CAMILA MOURA LEONEL
3231431-0	CASSIA MIDORI ABE HORIMOUTI
3230726-7	DANIELA CRISTINA MERLI
3230287-4	DIOGO CARVALHO BRASIL CAMARGO
3231074-1	DRIELY LETICIA NISHI
3231449-1	FELIPE ABRAÃO REVERSSO
3230343-9	FILIPE LORENZO CARNELÓS RIBEIRO DE CASTRO
3233648-6	GABRIELLA CIESILSKI BETTIN
3230595-6	GABRIELLI MARIA KLEIN
3230335-0	GABRIELLY CRISTINA DE ARAÚJO FERNANDES
3230516-6	GIOVANNI JOSÉ SCRAMIN ROMÃO
3230336-6	IDELMO JUNIOR DE ALMEIDA SILVA
3230643-2	ISABELLA DE FARIA LENHARO
3230893-6	ISABELLA TERUEL CARMONA
3233131-9	ISABELLE CAROLINE COSSIN
3230429-0	JULIA POLICARPO SOLCIA
3231174-0	KAMILA FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
3233461-5	KAUANE CRISTINA FERNANDES
3231345-0	KÉZIA NAYARA AMÂNCIO COELHO
3230382-2	LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA
3232905-8	LÓDIA MARA PERILLI PICOLI
3230916-0	LUCAS NUNES DOS SANTOS
3230545-4	MAIRON FELIPE TEIXEIRA
3230327-5	MARIA ANTÔNIA FERNANDES BERTASSO
3230571-9	MARIA JULIA BARROS PANTALEAO
3233374-2	NAIURY KAWANE IPOLITO RIBEIRO
3230541-2	NAYANNE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
3232628-9	NAYARA DE SOUZA FREITAS
3233524-7	RAQUEL NAGY DE OLIVEIRA
3233201-7	REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI DE AZEVEDO
3230557-9	THAIS CORREIA ROMAO

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE TERRA RICA

INSCRIÇÕES N° 1889/2025
SEI!TJPR N° 0023732-60.2025.8.16.6000

Inscrições das 00h00min de 13/05/2025 às 23h59min de 17/05/2025 - **CLIQUE AQUI**

Curitiba, 12 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELÂNDIA

EDITAL N° 2063/2025
SEI!TJPR N° 0022406-65.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 30/05/2025
HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Matelândia
ENDEREÇO: Rua Onze de Junho, nº 1.133, Centro, Matelândia-PR, CEP 85.887-000
OBSERVAÇÕES: Trazer caneta azul ou preta. Permitida consulta em Vade Mecum sem anotações.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3214953-8	JOÃO VITOR SILVESTRE MENGARDA
3235300-5	KAUAN BRANDAO COTELESKI
3215467-9	LUAN GABRIEL FARIAS BRASIL
3215604-7	LUIZ FERNANDO PAGGI BREDAQ
3227792-2	MARIA ELISA DA SILVA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ

EDITAL N° 2064/2025
SEI!TJPR N° 0020812-16.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 29/05/2025
HORÁRIO: das 09h00min às 12h00min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Paranavaí
ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 1.422, Centro, Paranavaí-PR, CEP 87.705-140
OBSERVAÇÕES: O candidato deverá utilizar prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3228429-4	GABRIELA RAZERA SAMPEDRO
3227665-2	GABRIELY BARBOSA CORREA
3232364-1	LAURA CARVALHO BOEING
3227697-2	MATHEUS LIMA DE OLIVIERA
3227411-0	VINICIUS QUIRINO ALVES
3227249-7	VITÓRIA HADDAD

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2066/2025
SEI!TJPR N° 0029590-72.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 29/05/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min
LOCAL:Fórum do Foro Regional de Sarandi
ENDEREÇO: Avenida Maringá, nº 3.033, Jardim Nova Aliança, Sarandi-PR, CEP 87.111-001

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3233564-2	AMANDA YUMI KOMAGOME
3233606-1	BRUNA LARISSA SANTOS PRADO
3230288-8	DIOGO CARVALHO BRASIL CAMARGO
3231078-7	DRIELY LETICIA NISHI
3230345-6	FILIPE LORENZO CARNELÓS RIBEIRO DE CASTRO
3230729-8	GABRIEL MAURICIO DIAS GUISSO
3231701-2	GABRIEL ZAMPARO SIMAS
3232657-9	GABRIELLA BEATRIZ CAMPOS
3230653-4	GABRIELLI MARIA KLEIN
3230514-5	GIOVANNI JOSÉ SCRAMIN ROMÃO
3230912-5	ISABELLA TERUEL CARMONA
3230364-2	ISADORA DE DEUS MENDONÇA
3231505-9	JARDEANNY CARVALHO DA SILVA ALMEIDA
3230346-0	JONATHAS ERIKSON MARTINS
3230434-4	JULIA GUIMARAES OLIVEIRA E MOREIRA
3233312-1	LETÍCIA GRAZIELA QUATRINI DA SILVA
3230931-4	LUCAS NUNES DOS SANTOS

3233483-4	LUIZA SCHIAVON GIROLIMETTO
3231180-3	MARIA EDUARDA DE CARVALHO CARDOSO
3232630-1	MELISSA AKEMI GOES
3230818-1	NATHÁLIA OLIVEIRA COSTA ESCALIANTI
3233196-2	REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI DE AZEVEDO
3232571-8	RONEI VALENTIM FERREIRA
3231092-9	STHÉFANY SOARES REBECA NORA RIBEIRO
3230652-3	THAIS MARIANA TARDIVO
3231114-8	WELLINGTHON EVARISTO BARBOSA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE CÁLCULOS DO DEPARTAMENTO
DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL N° 2067/2025
SEI!TJPR N° 0029195-80.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 29/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD), sala 216
ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-190

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3231137-0	ANA CÁSSIA BRAGA DE OLIVEIRA
3228566-8	BRUNO STONE LIMA DE SOUZA
3231910-9	ÉRICA MILENA SANTOS RAMOS
3228409-7	EVELYN NICOLE RUHMANN CHOU
3229168-3	IARA VIVIANA OLIVEIRA NORIEGA PRADO
3233473-1	JOÃO VICTOR DA SILVA PINTO
3228431-5	JULIANA DE SOUZA PEREIRA
3228570-2	LILIANE PEREIRA DA SILVA
3228874-3	MARCIA LACHOVICZ
3233373-5	MARIANA BEATRIZ DE MORAES DOS SANTOS
3231723-8	PATRICIA SEIXAS PINHEIRO
3229063-2	RAFAELA SIRINO PEDRO
3228425-6	VIVIAN JUSTI MEDEIROS QUEIROZ

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2068/2025
SEI!TJPR N° 0020069-06.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 02/06/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Central de Maringá
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 380, Novo Centro, Maringá-PR, CEP 87.013-900

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3225992-5	ADRIANA FORONDA FERNANDEZ
3224313-2	AMANDA BRAZ DE JESUS
3224073-8	AMANDA SURDI SANDRE
3226657-5	AMANDA TARGINO PARÁ
3226071-3	ANA BEATRIZ DE CARVALHO LOPES FORTUNATO
3225518-7	ANA AUGUSTA MARQUES NAPOLIS DA CUNHA GROHMANN
3225354-7	ANA BEATRIZ MUSSOLINI
3225459-4	ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
3225433-4	ANA CAROLINA CARVALHO AMORIN
3226605-3	ANA LUÍSA FONSECA
3224086-1	ANDRÉ DEGASPERE ALMEIDA
3224316-6	ANE ELISY MICHELETTI SOTOCORNO
3222103-5	ANTONELLA BARBOSA PAROSCHI CORRÊA
3225541-9	ARTHUR SESTITO AMARAL
3224246-2	ARYELA DE NOVAIS SILV
3224280-7	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
3224197-0	BRUNA PEREIRA SARTORIO
3225980-0	CAMILLE CREMONEZI
3224067-9	CAMILLY KOGUT
3224284-8	CARLA LETÍCIA KLOSTER DE SOUZA
3226611-4	CYNTYA JANYNE PEREIRA BRANDÃO
3226086-9	DÉBORA CRISTINA DA SILVA SOUSA
3224325-8	DENZEL LUCCA BASAGLIA DA FONSECA
3226693-5	DIOVANNA DE OLIVEIRA DUTRA
3226145-9	EDINEIA NUNES LOPES DOS ANJOS
3224114-7	ESTELA VOLTARELLI DE CESARE
3226006-4	FELIPE MORENO DE SÁ
3225432-3	FERNANDA DA ROCHA CROTTI
3225553-8	FERNANDA SAGANSKI LOPES
3224305-2	GABRIEL SAGRILO BOZZO
3223981-7	GABRIELA SANTINI MENEGHIN
3225726-4	GABRIELLE MACHADO DE SOUSA
3225533-3	GABRIELLY CHILENE FAUSTINO
3224150-7	GEOVANNA DE MORAES ILKIU ADORNO
3226233-6	GRASSIELI RIBEIRO DOS SANTOS DE SOUZA
3226649-7	GUSTAVO DA SILVA COSTA
3226162-9	HELLEN BERTI DA SILVA
3226532-9	HELLOISA ALVES BRESSAN
3227294-2	HELOISA AYUMI KIKUTA SILVA
3225438-1	HELOISA BABOSA MARINO
3224304-7	HELOISA RIGOLETO ZAMBONI DOS SANTOS
3226146-3	HELOÍSE BORIN DE OLIVEIRA ZOTESSO
3226070-9	HYOLANDA BERALDO
3226666-5	IARIMA ZAPAROLLI BENITEZ DOS SANTOS
3221663-7	ISABELLY VITORIA CAVALCANTE BENAN
3225601-5	ISADORA BARRETO DE ALMEIDA
3224082-6	IZABELLY VITÓRIA DOS SANTOS ZANDONADI
3224334-0	JACQUELINE CARVALHO DOS SANTOS AZEVEDO
3227368-6	JAQUELINE PEREIRA PRAXEDES
3225358-1	JAYANE LUCIA RIGATIERI GAVIAO
3225956-7	JENNIFER MAYUMI MISSAWA
3225609-1	JOÃO PEDRO BARRETO DE ALMEIDA
3222234-4	JÚLIA MAESTRI VILHENA
3225448-9	JULIA MARIA CASARI
3222253-2	JULIA SOLA FAGAN
3225451-8	JULIA STROPP FAVARO
3224281-1	KAMILLY LOPES XAVIER
3226970-8	LARA FALCI ANTONELLI
3224338-6	LEI ANTONIASSI SASSINE
3223979-1	LETÍCIA DIAS BARBOSA
3227296-1	LETÍCIA SANZ
3227256-8	LIÉGE DEPIERI DOMINGUEZ PIGOZZO
3225719-9	LÍVIA GASTALDI MORENO
3226957-2	LUCIANE KEILA GUEDES DE CARVALHO
3222384-7	LUÍSA CARREÃO FREIRE
3226042-7	MARCELLY CAVALCANTE MENDONÇA PASSOS SERRAO
3226746-4	MARIA CLARA LARAS VERDEIRO
3225375-8	MARIA CLARA ROSA BONILHA

3226045-8	MARIA EDUARDA DOS REIS GOMES
3224093-7	MARIA ELOISA DE OLIVEIRA
3224159-5	MARIA FERNANDA AGUIAR FREITAS
3224276-6	MARIA GABRIELA NUNES DE SOUZA
3222238-5	MARIA HELOISA ISTAKE CANTAGALLI
3226676-2	MARIA JULIA GODOI LEVANDOVSKI
3225952-2	MARIA LAURA FERREIRA WIEZENFAD SILVA
3225482-4	MARIA LUIZA GUIMARÃES OGALHA
3227370-5	MARIA VICTÓRIA COSTA SODRÉ DE FREITAS
3226644-5	MARIA VITÓRIA SILVA DE OLIVEIRA SANTANA
3224198-9	MARIANA CARDOSO DA SILVA
3225374-3	MARJORIE DE MORAIS SANTOS
3225431-0	MILENA MONDEK
3221798-6	MYLENA VITORIA NUNES
3224251-8	NICOLY VITORIA RAPHAEL GUEDES
3226485-8	PEDRO DALLAGO RIBEIRO
3225923-6	RAFAELA BEATRIZ JARSKI CORDEIRO
3224395-6	RAFAELA CÂNDIDO SATER
3226672-7	RAFAELLA SIMÕES CAMBITO DO COUTO COSTA
3224151-1	RAYNARA DA SILVA CUNHA
3223396-2	RÁYZA APARECIDA RODROGUES CABELERA
3224218-8	REGINA MARIA FERNANDES STUANI
3227031-3	ROBERTA MILES FROEMMING
3224080-3	RYAN FLAVIO FERNANDES SANTANA
3224314-5	SABRINA DA SILVA LIMA
3226137-6	TAINÁ DA CRUZ TOMILHEIRO
3224343-1	TANIA BARBARA DA COSTA CONCEIÇÃO
3225389-3	THAIGO LUCIANO SANTOS DA SILVA
3225499-8	THAIS EDUARDA MIRANDA MOREIRA
3224240-4	VANESSA MEDEIRO CORDEIRO GOMES
3225271-4	VANESSA STIPP PINTO
3225385-5	VITÓRIA TORRES ALVES DE MORAES
3224322-7	WESLEY LUCAS GOMES
3226159-0	WILLIAN DE SOUZA BATISTA ALVES
3224319-7	YARA JACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUSTINO

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2070/2025
SEI!TJPR N° 0028784-37.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 28/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 15h00min
LOCAL:Fórum da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo
ENDEREÇO: Rua Francisco Busato, nº 7.780, Centro, Colombo-PR, CEP 83.414-170

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3228294-3	ADONIELSON SILVA DOS SANTOS
3233356-7	ALBERTO RAMON FREITAS SANTIAGO
3228301-9	ANA LUÍSA BITTENCOURT
3230226-0	GUILHERME PEREIRA DA SILVA
3228251-1	KALIUP DIAS PINHEIRO
3228406-6	KETHLLYN VITÓRIA DA SILVA
3233228-3	REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI DE AZEVEDO
3228087-5	RHAYANE BORGES BLUM
3227573-8	ROBERT LUIS CORLLECTO DA CRUZ
3233385-9	TALITA RIBAS DE SOUZA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, DA 5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 2098/2025
SEI!TJPR N° 0007150-82.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3194888-5	RODRIGO SANTOS VIGIANO DE ARAÚJO	8,00
2	3199394-8	SOFIA BENEVIDE DE SOUZA	7,25
3	3195269-5	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6,60

Curitiba, 22 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL

EDITAL N° 2071/2025
SEI!TJPR N° 0024704-30.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 06/06/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min
LOCAL:Fórum da Comarca de Jandaia do Sul
ENDEREÇO: Rua Plácido Caldas, nº 536, Centro, Jandaia do Sul-PR, CEP 86.900-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3223126-1	ISADORA PEDRACI FAVARO
3225807-4	MARIA VITÓRIA PINHEIRO BARBIERI
3227798-0	MARIANA FIGUEIREDO NAPOLE LEONE CUNHA
3227528-7	VANDERSON JOSE BENTO

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CASTRO

EDITAL N° 2072/2025
SEI!TJPR N° 0028846-77.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 28/05/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 15h00min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Castro
ENDEREÇO: Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, Vila Rio Branco, Castro-PR, CEP 84.172-020

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3232268-4	ANA LUIZA FERREIRA BUENO
3229159-9	ANA MARIA MAIA ZENY
3228932-1	ARIANE TEIXEIRA DE PAULA
3233306-8	CASSIO SATOSHI FERNANDES YOCOYAMA
3227554-9	EMILY THAMIRIS GOMES CARNEIRO
3228942-5	JULIA DE ALMEIDA GOMES
3231312-2	LUCAS MORGAN BIGASKI
3228885-5	MARIA FERNANDA NOBRE DA LUZ
3228399-5	MATHEUS VILLELA PITTHAN
3233072-9	PEDRO DOFF SOTTA
3231523-0	RICHARD KAUAN COSTA DE LIMA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE ARAPOTI

EDITAL N° 2085/2025
SEI!TJPR N° 0036159-89.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 05h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Penal, Código de Processo Penal, Noções de Informática, Lei 9099 de 95 (Juizados Especiais), Rito do Tribunal do Júri.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE BARRACÃO

EDITAL N° 2074/2025
SEI!TJPR N° 0026451-15.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 24/06/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL:Fórum da Comarca de Barracão
ENDEREÇO: Rua Lírio João Barzotto, nº 710, Vale Jardim do Capanema, Barracão-PR, CEP 85.700-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3232559-7	CAUÃ AGUIAR DOS SANTOS
3228216-8	EMILI SABRINA LOPES
3232354-3	ESTEVAM JAROSESKI PASSINATO
3227828-9	FELIPPE HOCHSCHEIDT MANDELLI
3232557-8	LÍVIA PEREIRA MARCHI
3228068-9	MARINA RIBEIRO DAMBROS
3232545-3	MATHEUS PEREIRA
3227833-8	RUAN BRUDA
3226750-4	SANDIELI XAVIER DA SILVEIRA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 2075/2025
SEI!TJPR N° 0026686-79.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 29/05/2025

HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, 3º andar
ENDEREÇO: Avenida Pedro Basso, nº 1.001, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-756

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3230232-7	AMANDA DOS SANTOS FERNANDES
3227305-6	ANA JULIA DA SILVA
3227418-1	ARIELI FARIAS DO NASCIMENTO
3227331-1	CAMILI VITÓRIA PEREIRA GASPAR
3227350-3	CAMILLY SAVARRO ADÃO
3227910-0	DÉBORA PEREIRA EVANGELISTA
3227053-7	EDUARDA WENTZ KOCH
3227141-9	EDUARDO ZANATTA DIAS
3227375-1	GABRIEL SILVESTRO DE SOUZA
3228056-4	GABRIEL SIMONINI BARONI
3228740-0	GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA
3226863-2	GABRIELA FEIBER ARRUDA
3228255-3	GIULIANA LUIZ VIEIRA
3227557-7	GUSTAVO VINICIUS DE MOURA
3227426-4	ISABELA ESCORCIO BARBOSA
3227349-2	JONAS GREGORIO DA SILVA
3227122-4	KIELSEN GABRIEL VICENTIN ELIAS
3227303-9	KRISLAYNE DE SOUZA
3228821-6	LARISSA NICOLLY PEREIRA
3227102-8	LAURA CORRÊA VIDAL
3227845-4	LEVY DE BRITTO LIMA
3227372-2	LORENZO DEBONA PEREIRA
3228268-4	MANOEL MESSIAS FERREIRA DE LIMA
3227316-2	MARCELA CONTE SOARES
3227348-5	MARIA VITORIA DE LIMA MENDES
3230231-5	MATEUS SANTOS DA SILVA
3232561-0	MYRELLA ROCCO DA CUNHA
3227549-9	NATALIA GIRALDO RESTREPO
3227302-5	NATHALI MIM NASSER
3231258-8	NICOLAS MARTINS DE LIMA
3227827-0	PEDRO DA MATA ALVES
3227062-6	PIETRA MARTINS
3227055-9	RAFAEL GUGLIELMI MORO
3227531-5	SOFIA SEIXAS PICHEIDT
3228286-0	THUANY ARIAS MARTINS
3227374-6	VICTÓRIA NEWMAN OLIVEIRA ARRUDA
3227041-8	VICTORIA REGINA SISTI MANGERINO
3227307-3	WANDERLEY MATHEUS CARDOSO
3227143-5	YURI BAZAN

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SUPERVISÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E ÀS TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

EDITAL N° 2076/2025
SEI!TJPR N° 0025497-66.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 30/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD)
ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-190
OBSERVAÇÕES: Abertura dos portões 13h30min e fechamento dos portões 14h00min.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3227429-3	AFONSO MONTEIRO BRITO NETO DE ANDRADE
3227495-8	ALINE KAVILHUKA FREDERICO
3227990-7	ALVARO ANTONIO MARQUES COSTA
3227476-3	AMANDA GABRIELA TERRAS DA SILVA
3227267-7	ANA CLAUDIA BUENO DA SILVA MARTINS
3230271-7	ANA JULIA DOS SANTOS BONFIM
3228187-6	ANNA GIULIA VALASCHENSKI FERREIRA
3227412-3	BERNARDO MOSCARDI BENVENUTTI
3227301-8	BRUNA VITORIA GROSSKOPF
3228126-5	DANIELA POTTMAIER
3228375-2	DAVI SAMPAIO VIEIRA FONTES
3228288-7	DAVID WILLIAN COSTA DA ROSA
3228131-0	DIOGO PEREIRA SABATOVISK
3227413-4	EDUARDO BOSCARDIN
3228004-4	EDUARDO NUNES VICENTE DA SILVA
3227639-2	EDUARDO VINICIUS DE MORAES POSTANOVSKI
3226720-5	EMANUELLY SANTOS RAULINO
3226824-0	EMILLY ERATE DOS SANTOS
3230820-1	FELIPE FERRO BARBOSA DE AMORIM FILHO
3228028-2	GABRIEL DE BARROS CAMARA
3228597-2	GABRIELA GONGORA KULEK
3228200-8	GABRYELLA DE LIMA LUZ
3227804-7	GIOVANA PAGLIUSO DE ASSIS ROCHA
3226933-3	GIULIA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS
3228832-5	ISABELA RIBAMAR DA PAIXÃO
3227538-9	JACIELLY VICTORIA DOS SANTOS
3226871-6	JEAN LUCAS ALVES BORGES
3228280-2	JHULIA FAGUNDES
3230342-5	JOÃO PEDRO DE SOUZA ZILIO
3226891-5	JOÃO VICTOR DO VALLE CEZAR OLIVEIRA
3232329-8	JULIA CHINATO PAGNONCELLI
3227334-8	JULIO CESAR DAL CORTIVO JUNIOR
3231822-2	KAREN PINTO UGULINO
3227492-7	KAWANE VITORIA MACIEL LOURENÇO DA SILVA
3231313-3	KETLYN JANINE DE JESUS
3226838-8	LAISLA DE OLIVEIRA
3227647-6	LARISSA DE GASPERI CAMPANHOLO
3228393-0	LARISSA ZEFERINO KRUGER
3226954-0	LAURA HOFFMANN DE LIMA
3227191-3	LAVINYA VICTÓRIA CORRÊA MELO
3227346-3	LEANDRO CEZAR RIBEIRO LEITE
3228224-0	LORENZZO SPINA FABRO
3227446-7	LORROAMA VAZ CARVALHO
3231439-9	LUANA PRESTES VIEIRA
3227202-4	LUCAS DUARTE ZAJAC
3227541-0	LUCAS MAURICIO SILVA DE PAULA
3232001-6	LUCIANA GUANCINO PERSICOTTI CATAPAN
3227153-8	LUIZA BONIKOWSKI DOS SANTOS
3231765-0	LUIZA LUTFI DOMINGOS
3231468-5	MANOELA MACHADO LEMOS
3226973-1	MARIA CECÍLIA PALUMBO LITZ
3227313-6	MARIA EDUARDA GODOI DE SOUZA
3231718-1	MARIA EDUARDA GRANDE
3227775-0	MARIA FERNANDA MOREIRA
3228266-6	MARIA MIKAELLA DOS SANTOS FONSECA
3228492-8	MATHEUS LIMA REBELO
3226906-3	NATHALY HAMM
3227403-1	NICOLI CAROLINI ARAUJO CULPI
3227314-3	PATRICK SOUZA LOPES TEIXEIRA
3230411-2	PEDRO AUGUSTO BORA
3227944-0	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PEDROSO
3228708-7	PIETRO VERNIZI LANZUOLO
3227488-7	PRISCILA SANTOS DE MATOS
3226873-7	RAFAELA ALVES DE RAMOS
3226830-3	RIAN KENZO OHARA
3227780-7	SAMIRA MIOTTO
3228269-7	SAMUEL PEREIRA
3226784-5	SOPHIA FRESSATO HORST VIEIRA
3227276-2	STELLA MARIS GEMBAROWSKI
3226987-5	TAINA DOS SANTOS XAVIER
3227392-3	TAYLER SILVA VIEIRA FEITOSA
3226909-2	THAYNÁ CAMILE FRANCO DE LIMA
3226817-5	THOMAS PIZZATTO KILL
3227033-2	THYAGO FELLYPE CESAR PATZSCH
3227793-3	VINICIUS DIAZ BORGES
3227575-5	VITOR GABRIEL LEITE DE ARAÚJO
3228390-7	YASMIN DE SOUZA MACHINI
3228663-0	YURI VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TELECOMUNICAÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2077/2025
SEI!TJPR N° 0023460-66.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 29/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL:Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central de Curitiba
ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.540-180
OBSERVAÇÕES: Os candidatos deverão levar caneta azul ou preta.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3214859-5	ANNA BEATRICE CAZETTA TIEPOLO
3214878-5	EDSON LUIS T MILA
3215996-5	EMILLY ERATE DOS SANTOS
3214442-4	FELIPE FERRO BARBOSA DE AMORIM FILHO
3227401-2	FERNANDA GABRIELI MATTANA
3226690-3	KENZO YANASE
3226851-1	LAISLA DE OLIVEIRA
3227699-3	LAVINYA VICTÓRIA CORRÊA MELO
3214600-7	LETÍCIA NUNES
3215349-3	LETICIA YASMIN SAKAUE
3215078-3	MANUELA ZANARDINI SANDINO DA GAMA
3228292-7	MATHEUS CHAGAS
3226792-4	RAFAELA YUMI NAGANO
3214736-5	SAMIRA MIOTTO SANTIN
3214538-6	VERÔNICA ESTER ZVINOKERVICZ
3214405-1	WELLINGTON HENRIQUE DE SOUZA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, DA 49ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE TOLEDO

EDITAL N° 2099/2025
SEI!TJPR N° 0024214-08.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3218097-2	VITÓRIA DE LARA TREVIZAN	9,00

Curitiba, 22 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 2078/2025
SEI!TJPR N° 0023507-40.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 11/06/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, 3º andar
ENDEREÇO: Avenida Pedro Basso, nº 1.001, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-756

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3228256-9	ARIELI FARIAS DO NASCIMENTO
3223775-5	CAMILI VITORIA PEREIRA GASPAR
3225976-1	EDSON DOUGLAS CLARO
3226017-4	EDUARDA CARDOSO DA SILVA
3222409-9	EDUARDA WENTZ KOCH
3225903-4	EDUARDO BRAGA ALBUQUERQUE AMAGASAKI
3220311-9	FELIPE VALENTINO SALES MENDONÇA
3225911-3	GABRIEL SILVESTRO DE SOUZA
3228045-7	GABRIEL SIMONINI BARONI
3228758-8	GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA
3222356-4	GABRIELA FEIBER ARRUDA
3226127-8	GUSTAVO VINICIUS DE MOURA
3228791-0	JESSE DELPINO
3225875-2	JOÃO FELIPE OLIVEIRA SANTOS
3231550-1	JONAS GREGORIO DA SILVA
3216684-5	KETLYN VITORIA NASS MARTINS
3215127-7	LARISSA NICOLLY PEREIRA
3225983-7	LORENZO DEBONA PEREIRA
3226961-5	LUCAS YAÃN CANDIDO DE SOUZA
3226004-0	MARCELA CONTE SOARES
3226003-8	MARCO AUGUSTO GRELLMANN
3225927-0	MARIA EDUARDA FAGUNDES DE OLIVEIRA
3231525-3	MAYSA SOARES
3226072-1	MELISSA MENDES DE OLIVEIRA
3226724-6	NATALIA GIRALDO RESTREPO
3226119-1	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS DE LARA
3222554-7	SARAH BADRI CHAMS
3227304-1	WANDERLEY MATHEUS CARDOSO

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE TERRA RICA

EDITAL N° 2069/2025

SEI!TJPR N° 0023732-60.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 30/05/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL:Fórum da Comarca de Terra Rica
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, nº 1.155, Centro, Terra Rica-PR, CEP 87.890-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3232681-6	JOÃO LUCAS VIEIRA DA SILVA

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA TÉCNICA - ARQUITETURA DO GABINETE
DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 2112/2025
SEI!TJPR N° 0010075-51.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passam a constar, e não como constaram, os seguintes itens:
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 3 (três) melhores classificados.
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, apenas os 3 (três) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2097/2025
SEI!TJPR N° 0035933-84.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
CPP: Ação Penal; Competência; Prova; Título IX Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória (art. 282 a 350). Livro II - Dos Processos em Espécie - Do Processo Comum - Da Instrução Criminal - Das Nulidades e Dos Recursos em Geral.
CP: Parte Geral: Da Aplicação da Lei Penal. Do Crime. Da Imputabilidade Penal. Ação Penal. Das Penas. Extinção da Punibilidade. Parte Especial: Crimes contra a Pessoa. Crimes contra o Patrimônio.
Legislação Penal Especial: Lei 11.343/2006 e Lei 11.340/2006.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL

EDITAL N° 2062/2025
SEI!TJPR N° 0022019-50.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3216128-6	DAVI DOS REIS SANTOS	7,65	2.1.1
2	3215552-1	DAYANA DE CARVALHO MACHADO	7,50	
3	3215621-5	VINICIUS SALLES FERREIRA	7,15	
4	3215208-3	LINDA BEATRIZ SANTOS IRBER DA ROCHA	6,90	
5	3215805-3	NICOLE RODRIGUES SANCHEZ	6,60	2.1.2
6	3215652-2	MYLENA CALDEREIRO SANTOS	6,80	
7	3215209-6	MANUELA VERNEK LAVAGNOLLI	6,60	
8	3215396-9	KAUANY GUIMARÃES MORAWSKI	6,50	

Curitiba, 22 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE ALTO PIQUIRI

EDITAL N° 2065/2025
SEI!TJPR N° 0023482-27.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3215123-1	MARIA GABRIELLA PEDROSO DE FREITAS	8,55
2	3215635-5	PEHDRO PASSARELI	8,35

3	3215949-4	GUILHERME ILÁRIO	7,65
4	3215110-3	AUGUSTO JOSE MARQUES ALVES	7,60
5	3215570-2	POLLYANA ADRIELY ROSA	7,60
6	3219807-8	RAFAELLA SILVA GALDINO	6,95
7	3214990-9	KETLYN MOREIRA MANCINI DE ANDRADE	6,85
8	3215332-0	GABRIELLY OLIVEIRA DE ARAUJO	6,65

Curitiba, 22 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2109/2025
SEI!TJPR N° 0023240-68.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3215526-1	CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO	9,20
2	3214729-8	LUCAS FRANCISCO SCHEFFER DE CARVALHO	9,05
3	3214911-8	STEFAN KIRSTEN FALCÃO FARIA	9,05
4	3215295-8	MARIA JULIA CARDOSO RODRIGUES	7,25

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2003/2025
SEI!TJPR N° 0034236-28.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2 previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Resolução nº 125/2010 do CNJ (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências).
Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
Resolução nº 93/2013 do TJPR (Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná) *apenas a Subseção XV - Da Distribuição de Competência no Foro Central de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Arts. 129 a 150).
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Lei nº 9.099/1995 (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências).
Língua Portuguesa.
Informática básica.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1841/2025
SEI!TJPR N° 0026603-63.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1.O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2.A prova será composta por 18 (dezoito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 1 (um) ponto.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4.A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5.A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7.O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8.Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9.O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10.Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1.não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2.O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1.idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2.inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1.A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2.É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3.É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5.A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6.O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2.Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3.A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4.O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7.A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1.documento de Registro Geral (RG);
9.7.2.comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3.título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4.certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5.certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1.É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1.O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4.É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1.sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2.previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3.antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
10.5.É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2.previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3.após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4.antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1.não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2.for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3.se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4.desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5.não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6.se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1.incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2.inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1.O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3.O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2.Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4.A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5.O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Processo Civil: Das normas processuais civis; Da função jurisdicional; Dos sujeitos do processo; Dos atos processuais; Da tutela provisória; Da formação, da suspensão e da extinção do processo; Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença; Do processo de execução; Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. 2. LINDB; 3. Direito Civil: Parte Geral; 4. Direito Constitucional: Dos princípios fundamentais; Dos direitos e garantias fundamentais.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL N° 1996/2025
SEI!TJPR N° 0031216-29.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,66 (zero vírgula sessenta e seis) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora

da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal e Processo Penal.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1991/2025
SEI!TJPR N° 0034318-59.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 01h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Língua portuguesa;
2. Direito constitucional;
3. Direito administrativo;
4. Código de Processo Civil;
5. Lei n. 6.830/1980;
6. Jurisprudência dos tribunais superiores.

Curitiba, 23 de maio de23025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE WENCESLAU BRAZ

EDITAL N° 2000/2025
SEI!TJPR N° 0034455-41.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Português (Leitura e interpretação de texto).
Direito Constitucional (princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais, administração pública, divisão e organização do Poder Judiciário).
Direito Civil (princípios, parte geral, obrigações, responsabilidade civil, contratos, direitos reais, família e sucessões).
Direito Processual Civil (tutela provisória: urgência e evidência, processo de conhecimento, cumprimento de sentença e execução por título executivo extrajudicial).
Direito Penal (princípios e parte geral).
Direito Processual Penal (princípios, inquérito policial, ação penal, provas, procedimento ordinário, sentença).
Legislação do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (Lei 9.099/90 e Lei 12.153/2009).
Lei Maria da Penha.

Lei de Drogas.
Estatuto do Desarmamento.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DIELE DENARDIN ZYDEK, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1993/2025
SEI!TJPR N° 0034278-77.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que

constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Direito Constitucional:
Princípios fundamentais da Constituição Federal.
Organização dos Poderes.
Controle de constitucionalidade.
Direitos e garantias fundamentais.
Princípios da Administração Pública (art. 37, CF).
2. Direito Administrativo:
Atos administrativos: conceito, espécies e invalidação.
Poderes da Administração.
Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021 principais aspectos).
Responsabilidade civil do Estado.
Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).
Servidores públicos: regime jurídico e prerrogativas.
3. Direito Tributário:
Princípios constitucionais tributários.
Espécies tributárias.
Competência tributária.
Crédito tributário: constituição e extinção.
Processo de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).
4. Direito Processual Civil:
Noções gerais do processo civil e princípios fundamentais.
Partes e procuradores: legitimidade e capacidade.
Atos processuais: forma, tempo e nulidades.
Tutela provisória.
Sentença e coisa julgada.
Execução contra a Fazenda Pública.
Mandado de segurança individual e coletivo.
Ações coletivas e Ação Civil Pública.
5. Direito Financeiro e Orçamentário (Noções):
Princípios orçamentários.
Lei de Responsabilidade Fiscal (aspectos básicos).

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1983/2025
SEI!TJPR N° 0034378-32.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Matéria de sucessões: sucessão legítima e sucessão testamentária.
Prazos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF e STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 1992/2025
SEI!TJPR N° 0032554-38.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em TI e áreas afins das Ciências e Tecnologias Digitais.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Tecnologia da Informação e demais áreas relacionadas às Ciências Computacionais e Tecnologias Digitais Ênfase em Programação, Ferramentas Colaborativas e Interação com Sistemas Inteligentes.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO AFONSO PENA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2084/2025
SEI!TJPR N° 0035849-83.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 35 (trinta e cinco) questões objetivas avaliadas em 0,28 (zero vírgula vinte e oito) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Obras:
1) Acesso à Justiça, Mauro Cappelletti e Bryant Garth;
2) Vigiar e Punir, Michel Foucalt;
3) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
4) Lei n.° 9099/1995, Capítulo III - Dos Juizados Especiais Criminais, artigos 60 ao 92, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm;
5) Lei n.º 13105/2015, Código de Processo Civil, CAPÍTULO V - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO e CAPÍTULO VI - DA CONTESTAÇÃO, artigos 334 e 335, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2079/2025
SEI!TJPR N° 0035107-58.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em DIREITO, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 25 (vinte e cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 25 (vinte e cinco) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 25 (vinte e cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
1. Código de Normas do Foro Judicial - Provimento 316, de 13 de dezembro de 2022: Livro I - Título V - Capítulo II - do Processo Judicial (Arts. 179 a 215); Capítulo III - da Comunicação do Ato Judicial (Arts. 216 a 236); Capítulo IV - dos Prazos (Arts. 237 a 241); Capítulo VI - Do Ato, do Termo, da Certidão e do Mandado (Arts. 275 a 325) - Seção I - Do Ato, do Termo e da Certidão (Arts. 275 a 288).
Livro II - Título I - Capítulo I - Da Movimentação Processual (Art. 404).
2. Manual de Redação da Presidência da República (Disponível em http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf): Capítulo II - as comunicações oficiais: 5. o padrão ofício.
3. Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil: Parte Geral:
a) Livro III - Título I - Capítulo II: Seção IV - da Gratuidade da Justiça; Capítulo III - dos Procuradores;
Título IV - Capítulo III: Seção I - Do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça.
Título V.
Título VI.
Título VII.

b) Livro IV - Título I: Capítulo I; Capítulo II; Capítulo III.
Título II.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

EDITAL N° 1998/2025
SEI!TJPR N° 0034186-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 60 (sessenta) questões objetivas avaliadas em 0,16 (zero vírgula dezesseis) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 30 (trinta) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que

constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Código Civil.
Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Judicial.
Código de Processo Civil.
Código de Processo Penal.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Lei da Central de Movimentações Processuais - Lei Estadual nº 20.444/2020.
Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.
Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
Lei nº 11.689, de 09 de julho de 2008.
Raciocínio Lógico.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE CURITIBA

EDITAL N° 1997/2025
SEI!TJPR N° 0033718-38.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Conhecimentos Gerais. Língua portuguesa: domínio da ortografia oficial e dos mecanismos de coesão textual. Noções de Direito Constitucional. Noções de criminologia. Noções de filosofia jurídica. Noções de sociologia jurídica.
Direito Penal. Princípios do Direito Penal. Penas.
Medidas de segurança. Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/2001). Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Extinção da punibilidade.
Execução Penal. Princípios da Execução Penal. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Código Penal, Código de Processo Penal e leis especiais com repercussão na execução penal.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA

EDITAL N° 1990/2025
SEI!TJPR N° 0034338-50.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 3 (duas) questões objetivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Administrativo.
Direito Civil.
Direito Constitucional.
Direito Processual Civil.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1994/2025
SEI!TJPR N° 0033273-20.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Serviço Social.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 2 (dois) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas avaliadas em 0,32 (zero vírgula trinta e dois) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h30min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 2 (dois) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 2 (dois) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Fundamentos teórico metodológicos do Serviço Social.
Questão Social e suas expressões.
A dimensão técnico operativa do Serviços Social - Instrumentos e técnicas da profissão.
Serviço Social no Sociojurídico.
Estudo social e perícia Social.
Violência doméstica e Violência de gênero.
Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do adolescente:
Direitos fundamentais
Adoção.
Crimes contra crianças e adolescentes
Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha
Lei 10741/2003 Estatuto da pessoa idosa
Lei 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência
Conceitos relacionados ao direito de família que tenham relação com o Serviço Social.
Código de ética do Assistente Social.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAGUARIAÍVA

EDITAL N° 2001/2025
SEI!TJPR N° 0034798-37.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Civil - Livro IV - Do Direito de Família.
Direito Processual Civil.
Lei 5.478 de 1968 - Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.
Lei 9.099 de 1995 - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
Lei 12.153 de 2009 - Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TELECOMUNICAÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1860/2025
SEI!TJPR N° 0032780-43.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 60 (sessenta) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,8 (zero vírgula oito) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis.
Direitos do Consumidor- Dos direitos básicos do Consumidor, responsabilidade de fato do produto e do serviço, responsabilidade por vício do produto, da desconsideração da personalidade jurídica.
Código de Processo Civil:
I) Da Petição Inicial;
II) Tutelas de Urgência;
II) Da Defesa do Réu e Revelia;
III) Da Sentença e da Coisa Julgada;
IV) Do Cumprimento de Sentença e do Processo de Execução.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

EDITAL N° 1987/2025
SEI!TJPR N° 0033758-20.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário

345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º a 4º da CF); Dos Direitos e Garantias Fundamentais / Remédios Constitucionais (Arts. 5º e 6º).
Direito Civil: Das Pessoas (Arts. 1º ao 21 do CC).
Direito Processual Civil: Da Competência Territorial; Do Procedimento comum ordinário: petição inicial, antecipação de tutela, respostas do réu, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, sentença e coisa julgada; Dos Recursos.
Direito Penal: Parte Geral do Código Penal (arts. 1º ao 120 do CP); Parte Especial (arts. 121 e 155 a 159).
Legislação Penal Extravagante (Lei nº 11.340/06 - art. 28 e 33 e parágrafos).
Direito Processual Penal: Do Inquérito Policial (art. 4º ao 23 do CPP); Da ação Penal (arts. 24 ao art. 62 do CPP).
Da Prova (arts. 155 ao 157); Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (arts. 282 ao 350); Das nulidades (arts. 563 a 573 do CPP).

Curitiba, 23 de maio de 20225.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

EDITAL N° 2083/2025
SEI!TJPR N° 0035008-88.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Civil: Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) Parte Geral. Das pessoas. Dos bens. Dos fatos jurídicos. Do Direito Das Obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Das várias espécies de contrato. Da responsabilidade civil.
Direito Processual Civil: Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105/2015) - Normas processuais civis: normas fundamentais do processo civil, interpretação e aplicação das normas processuais. Da tutela provisória. Das provas. Da sentença e da coisa julgada. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.
Direito do Consumidor. Sujeitos da relação consumerista. Prescrição e Decadência. Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Responsabilidade por vício do produto e do serviço. Proteção Contratual. Lei nº 9.656/98 (Lei de Planos Privados de Assistência à Saúde).

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

EDITAL N° 2081/2025
SEI!TJPR N° 0034627-80.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
9. DAS VEDAÇÕES
9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2 previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Artigos 5º da Constituição Federal.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL N° 2111/2025
SEI!TJPR N° 0001503-09.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3219982-4	SAMUEL PEDRO PETRY	7,95

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO MÁRIO DITTRICH BILIERI, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2095/2025
SEI!TJPR N° 0020075-13.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3212099-1	RODRIGO KUENZER ANDRADE	6,25

Curitiba, 22 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL N° 2093/2025
SEI!TJPR N° 0035432-33.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2 previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Civil.
Direito Constitucional.
Direito do Consumidor.
Direito Processual Civil.
Lei de Execuções Fiscais.
Lei nº 9.099/1995 - Juizado Especial Cível.
Lei nº 12.153/2009 - Juizado Especial da Fazenda Pública.
Questões relacionadas ao exercício prático da atividade de estágio - Seleção de Estagiários por Competências.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2º GRAU ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA

EDITAL N° 2094/2025
SEI!TJPR N° 0035460-98.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 7 (sete) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas avaliadas em 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 7 (sete) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 7 (sete) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Língua Portuguesa: Regência verbal e nominal; concordância verbal e nominal; pronomes; pontuação; ortografia; orações coordenadas e subordinadas; emprego de crase.
Direito Constitucional: Constituição Federal - Títutlo I - Dos Princípios Fundamentais e Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais.
Direito Processual Penal: Código de Processo Penal - Livro I - Título I (Disposições Preliminares), Título II (Do Inquétito Policial), Título III (Da Ação Penal), Título V (Da Competência), Título VII (Da Prova), Título IX (Da Prisão, Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória), Título X (Das Citações e Intimações) e Título XI (Da Aplicação Provisória de Interdições de Direitos e Medidas de Segurança); Livro III Título I (Das Nulidades) e Título II (Dos Recursos em Geral); Lei 7.210/84 (Execução Penal).
Direito Penal: Código Penal - Parte Geral (completa); Parte Especial (Dos Crimes contra a Honra; Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; Dos Crimes contra a Fé Pública; Dos Crimes contra a Administração Pública); Lei 10.826/2003 (Sistema Nacional de Armas). Lei 9.506/1997
(Código de Trânsito Brasileiro) - Capítulo XIX (Dos Crimes de Trânsito).
Estatuto da Criança e do Adolescente - Parte Infracional: Lei 8.069/1990 (ECA) - Título III (Da Prática de Ato Infracional); Lei 12.594/2012 (SINASE).

Curitiba, 23 de maio de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7785/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129365, originado em razão do protocolizado sob nº 0071204-28.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora FLÁVIA ANDRESSA MONTEIRO, matrícula nº 19840, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7786/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129052, originado em razão do protocolizado sob nº 0056715-83.2023.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de JOHN JEFFERSON FAVARO, matrícula nº 51739, Técnico Judiciário, a partir de 24 de outubro de 2024.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7787/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00128969, originado em razão do protocolizado sob nº 0015776-61.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora FABIANA BARROS APARICIO DISCHSEN, matrícula nº 50447, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7788/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129275, originado em razão do protocolizado sob nº 0024403-88.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
18742	DANIELE PEREIRA DE	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

	OLIVEIRA MOREIRA				
17931	LUCIANNE SENFF COSTA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7789/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00128860, originado em razão do protocolizado sob nº 0002329-40.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
18701	FABRIZIO ALLORA ROWEDER	Assessor II de Desembargador	365	Publicação	Parcial
257478	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA LUIZ	Assistente II de Desembargador	365	Publicação	Parcial
10915	JACKSON ALEXANDER KLEIN	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial
18707	JAQUELINE DE SOUZA OSTROSKI	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial
10432	JEFERSON TUOTO BENTHIEN	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial
16509	JULIANE CAMILO ROSCHILDT	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Publicação	Parcial
17087	WILMAR CORDEIRO JUNIOR	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7790/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129846, originado em razão do protocolizado sob nº 0142857-61.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora ARIANE FERRARI DA CRUZ VIEIRA, matrícula nº 52207, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7791/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129378, originado em razão do protocolizado sob nº 0142171-69.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
52401	FILIPPE GEISON GALLO	Técnico Judiciário	365	Publicação	Integral
51585	MARCELO DE LIMA PACHECO	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial
15538	PAULO VITOR DO PRADO	Analista Judiciário	365	Publicação	Parcial
51574	THIAGO FILIPUS	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial
51264	WILLIAN SOARES	Técnico Judiciário	365	Publicação	Integral

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7771/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00131387, originado em razão do protocolizado sob nº 0032911-18.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIONY CRISTINA SENS, matrícula nº 51003, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por compensação do plantão no recesso forense, da titular ELIZABETH DE BARROS, no período de 17 de março de 2025 a 24 de março de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21811/2023, já observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7753/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00131128, originado em razão do protocolizado sob nº 0033850-95.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LARISSA CONTI VIANA SALDANHA, matrícula nº 242832, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu;

I I - N O M E A R

a) LARISSA CONTI VIANA SALDANHA, matrícula nº 242832, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) TAIANA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 272276, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7798/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00131557, originado em razão do protocolizado sob nº 0009629-48.2025.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

FERNANDA ANITA MORESCO PEDROSO, matrícula nº 18327, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora MARIELY KUCHE DOS SANTOS, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I - D E S I G N A R

FERNANDA ANITA MORESCO PEDROSO matrícula nº 18327, para atuar no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Moema Santana Silva, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora MARIELY KUCHE DOS SANTOS.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7783/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00128916, originado em razão do protocolizado sob nº 0011252-84.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CARLA FRUET RIBEIRO MORI, matrícula nº 18749, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7782/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129120, originado em razão do protocolizado sob nº 0032696-42.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora KYZZE MARIANE CAETANO HOFFNER, matrícula nº 16259, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7781/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129308, originado em razão do protocolizado sob nº 0033227-31.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor LEANDRO PASCHOAL, matrícula nº 52200, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

I I - P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
10449	ALAN ROCHA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	365	Parcial
5013	ANGELA REGINA DE BASSI	Técnica Judiciária	365	Parcial
18713	FRANCIELLI CRISTINA DE PAULA BLEMER	Técnica Judiciária	365	Parcial
18520	HELOISA DALLASTELLA GRANDE	Técnica Judiciária	365	Parcial
8463	PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7766/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00131179, originado em razão do protocolizado sob nº 0030868-11.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ROBERTA FACHIN BALDANZI, matrícula nº 15756, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Jurema Carolina da Silveira Gomes, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

ROBERTA FACHIN BALDANZI, matrícula nº 15756, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, mantida sua designação para atuar no Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência Jurema Carolina da Silveira Gomes;

I I I - R E L O T A R

a servidora BARBARA PASSOS NOVAES, matrícula nº 18827, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Jurema Carolina da Silveira Gomes, da 1ª Seção Judiciária com sede no mesmo Foro e Comarca, a partir de 6 de maio de 2025, mantida sua designação para atuar no Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência Jurema Carolina da Silveira Gomes.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7779/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129133, originado em razão do protocolizado sob nº 0033579-86.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ROSANGELA SARMENTO GONCALVES, matrícula nº 11727, Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7778/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129107, originado em razão do protocolizado sob nº 0034201-68.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 17221, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7780/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00129552, originado em razão do protocolizado sob nº 0033076-65.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora e do servidor abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
8390	AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR	Técnico Judiciário	365	Parcial
7699	ROSANA WALKIRIA PECHUTH DE BASSI	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 7784/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00128894, originado em razão do protocolizado sob nº 0011315-12.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora BEATRIZ ARANTES CASSOU, matrícula nº 286028, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 157/2025

SEI!TJPR Nº 0026068-37.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11767429
Dispensa nº 115/2025
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o Abrigo Municipal Ana Rafaela, por meio do **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.860/0001-46, com endereço na Rua Cel. Batista, 335, Bairro Centro, telefone: (43) 3911-3023, e-mail: abrigoinstitucional@jacarezinho.pr.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11754872, para o DONATÁRIO, para a utilização do Abrigo Municipal Ana Rafaela, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	404899	365856	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
2	421964	373457	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
3	473680	411302	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"
4	502785	433721	Impressora	Samsung SCX-6555N
5	502792	433728	Impressora	Samsung SCX-6555N
6	516608	446545	Microcomputador	Positivo Master - D550
7	516613	446550	Microcomputador	Positivo Master - D550
8	516625	446562	Microcomputador	Positivo Master - D550
9	516629	446566	Microcomputador	Positivo Master - D550
10	528044	456595	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
11	528116	456667	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
12	532222	460746	Microcomputador	Positivo Master - D550
13	532778	461302	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
14	548699	471871	Microcomputador	Positivo Master - D570

Em 22/05/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 18/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 00027816-41.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2025;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de conjunto de xícaras personalizadas, carregadores de pilhas, fitas adesivas, caixas de presente e blocos autoadesivos;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - **C2VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.566/0001-52, com sede na Rua João Gribogi, nº 128- Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP: 82.940-120 - Fone: (41) 3224-3896 - e-mail: vendas@c2vendas.com.br; neste ato representada pela Sra. Claudiamara da Silva, CPF: 937***.***-97.

Grupo 01 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor unitário R$**
01	250	Unidade	259422	Bandeja de porcelana com filete dourado na cor branca com o logo tipo do Tribunal de justiça Marca: Própria	26,00
02	500	Unidade	258006	Xícara de porcelana para café com filete dourado capacidade de 80 ml Marca: Própria	3,90
03	500	Unidade	258006	Pires de porcelana para café com filete dourado com a logo tipo do Tribunal de Justiça Marca: Própria	5,33
Item 09 - Participação exclusiva ME/EPP					
09	260	Unidade	618180	Kit de caixa para presentes, acompanhada de berço e fitas Marca: Própria	109,00

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/05/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 19/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0027816-41.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2025;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de conjunto de xícaras personalizadas, carregadores de pilhas, fitas adesivas, caixas de presente e blocos autoadesivos;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - **R. O. LICITA COMÉRCIO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.459.069/0001-56, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, nº 1684 - Centro - Pelotas - Rio Grande do Sul - CEP: 96.020-360 - Fone: (53) 3307-2711 - 99929-6505 - 99161-6505 - e-mail: robsonalm1@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Robson Almeida de Oliveira, CPF: 018.***.***-83.

Grupo 02 - Participação exclusiva ME/EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R$
04	2.000	Unidade	317959	Fita adesiva 12mm x 65m Marca; ALLTAPE	1,48
05	2.000	Unidade	278972	Fita adesiva tipo crepe Marca: ALLTAPE	8,08
06	4.500	Unidade	344342	Fita adesiva 70mm x 50m Marca: ALLTAPE	4,98
07	1.000	Unidade	452878	Fita crepe 25mm X 50m Marca: ALLTAPE	5,47

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/05/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 21/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 00027816-41.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2025;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de conjunto de xícaras personalizadas, carregadores de pilhas, fitas adesivas, caixas de presente e blocos autoadesivos;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.431.777/0001-02, com sede na Rua Valentin Bosa Filho, nº 170 - Botiatuvinha - Curitiba - Paraná - CEP: 82.400-130 - Fone: (041) 3273-3055 - e-mail: papelariamarcore@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Collaço, CPF: 535***.***-20.

Itens avulsos - Participação exclusiva ME/EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R$
10	5.000	Unidade	447926	Papel autoadesivo para recados grande 7,6 cm x 10,2 cm Marca: BAZZE 904683	2,50
11	2.000	Pacote	289399	Papel autoadesivo para recados pequeno 3,8 cm x 5 cm Marca: BAZZE 904690	2,94

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/05/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 22/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0158655-57.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 11/2025;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bandeiras;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - **BIG BAND BANDEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.229.858/0001-24, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1261 - Centro - Marialva - Paraná - CEP: 86.990-000 - Fone: (43) 99962-9618 - e-mail: contato@fiezalicitacoes.com.br; neste ato representada pela Sra. Vanessa Fancelli Grande, CPF: 030***.***-98.

GRUPO 01 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor unitário R$**
01	150	Unidade	362949	Bandeira Estadual Paraná para uso externo 1,35m x 1,92m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	93,00
02	4	Unidade	362949	Bandeira Estadual Paraná para uso externo 3,15m x 4,5m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	590,00
03	100	Unidade	362949	Bandeira Estadual Paraná para uso interno 1,28m x 0,90m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	69,00
GRUPO 02 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor unitário R$**
04	150	Unidade	449994	Bandeira Nacional para uso externo 1,35m x 1,92m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	93,00
05	4	Unidade	449994	Bandeira Nacional para uso externo 3,15m x 4,5m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	600,00
06	100	Unidade	449994	Bandeira Nacional para uso interno 1,28m x 0,90m Marca: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS	74,00

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/05/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 20/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.
1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 00027816-41.2024.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2025;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de conjunto de xícaras personalizadas, carregadores de pilhas, fitas adesivas, caixas de presente e blocos autoadesivos;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 262, Sala 905 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.130-923 - Fone: (31) 3272-8161 - 4141-5595 - e-mail: maxqualitybh@gmail.com; neste ato representada pela Sra. Irani Maria dos Santos Salgueiro, CPF: 050***.***-51.

Item 08 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor unitário R$**
08	400	Unidade	328560	Carregador para pilhas AA e AAA - com 4 pilhas AA Marca: MAXDAY	43,95

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/05/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/06/2025 13:30
Sessão ordinária - 1ª Câmara Criminal -
Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)
Relação No. 2025.00050 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha) a realizar-se em 09/06/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Schurmiak - 22097N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
Breno Barros Brandão - 515912N-SP	0016	0047724-08.2025.8.16.0000
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto - 36917N-PR	0001	0037065-37.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Pereira - 96966N-PR	0009	0002342-90.2024.8.16.0011
Claudia Jaqueline Takuno de Arruda Muchagata - 74539N-PR	0003	0005603-83.2024.8.16.0069
Claudio Camargo de Arruda - 14836N-PR	0003	0005603-83.2024.8.16.0069
Cleidiane de Miranda - 56522N-PR	0017	0048357-19.2025.8.16.0000
Daiane Cabrera Pereira - 112370N-PR	0010	0028539-81.2025.8.16.0000
Douglas Rodrigues da Silva - 75216N-PR	0001	0037065-37.2025.8.16.0000
Edson Gonsalves Araujo - 35008N-PR	0004	0018673-44.2024.8.16.0013
Érica Milena Perretto - 124611N-PR	0017	0048357-19.2025.8.16.0000
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS	0002	0005871-20.2024.8.16.0011
	0004	0018673-44.2024.8.16.0013
Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR	0008	0012445-75.2022.8.16.0190
Flavio Gruba Junior - 111785N-PR	0014	0042048-79.2025.8.16.0000
Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR	0002	0005871-20.2024.8.16.0011
Gisele Regina da Silva - 30724N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
Gustavo Gandin - 122011N-PR	0007	0000358-84.2025.8.16.0060
Gustavo Lunelli - 121885A-PR	0007	0000358-84.2025.8.16.0060
Hendrix Barbosa Lamarques - 106237N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
Inaiane Alves Gonçalves - 84766N-PR	0012	0040161-60.2025.8.16.0000
Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR	0002	0005871-20.2024.8.16.0011
Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
João Kleina - 57718N-PR	0002	0005871-20.2024.8.16.0011
Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR	0008	0012445-75.2022.8.16.0190
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR	0008	0012445-75.2022.8.16.0190
Kawana Scopel de Oliveira - 77769N-PR	0007	0000358-84.2025.8.16.0060
Marianna Parana Rezende - 33797N-PR	0004	0018673-44.2024.8.16.0013
Max Sandro de Souza - 113882A-PR	0013	0040464-74.2025.8.16.0000
Michele de Matos Gonçalves Venancio - 107685N-PR	0005	0003118-32.2023.8.16.0074
Otton Rogerio Macente Lima - 60968N-PR	0002	0005871-20.2024.8.16.0011
Paulo Henrique de Mello - 81038N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
Paulo Roberto de Oliveira Hara Junior - 111923N-PR	0015	0045175-25.2025.8.16.0000
Pedro Gabriel de Souza - 81064N-PR	0007	0000358-84.2025.8.16.0060
Rafael Felipe de Oliveira Guedes - 94570N-PR	0005	0003118-32.2023.8.16.0074
Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR	0001	0037065-37.2025.8.16.0000
Reginaldo Luiz Sampaio Schiler - 29294N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086
Ryan Antunes de Sá - 90274N-PR	0011	0035681-39.2025.8.16.0000
Solano Schisler Lopes - 83052N-PR	0006	0003036-96.2022.8.16.0086

0001 0037065-37.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado.
Ação Originária: 0007744-89.2023.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Impetrante: C.M.M..
Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto - 36917N-PR, Douglas Rodrigues da Silva - 75216N-PR, Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0002 0005871-20.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.
Ação Originária: 0005871-20.2024.8.16.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: J.N..
Advogado: Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR, Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR, João Kleina - 57718N-PR, Otton Rogerio Macente Lima - 60968N-PR.
Apelado: A.B.N..
Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0003 0005603-83.2024.8.16.0069 - Apelação Criminal
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara Criminal de Cianorte.
Ação Originária: 0005603-83.2024.8.16.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: V.M.F..
Advogado: Claudia Jaqueline Takuno de Arruda Muchagata - 74539N-PR, Claudio Camargo de Arruda - 14836N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches.

0004 0018673-44.2024.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.
Ação Originária: 0018673-44.2024.8.16.0013 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: P.L.P.M..
Advogado: Edson Gonsalves Araujo - 35008N-PR, Marianna Parana Rezende - 33797N-PR.
Apelado: A.A., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0005 0003118-32.2023.8.16.0074 - Apelação Criminal
Comarca: Corbélia.
Vara: Vara Criminal de Corbélia.
Ação Originária: 0003118-32.2023.8.16.0074 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: F.B.d.L..
Advogado: Rafael Felipe de Oliveira Guedes - 94570N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: L.F.d.L..
Advogado: Michele de Matos Gonçalves Venancio - 107685N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches.

0006 0003036-96.2022.8.16.0086 - Apelação Criminal
Comarca: Guaíra.
Vara: Vara Criminal de Guaíra.
Ação Originária: 0003036-96.2022.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Tiago Borges Meireles.
Advogado: Antonio Carlos Schurmiak - 22097N-PR, Gisele Regina da Silva - 30724N-PR, Hendrix Barbosa Lamarques - 106237N-PR, Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR, Paulo Henrique de Mello - 81038N-PR, Reginaldo Luiz Sampaio Schiler - 29294N-PR, Solano Schisler Lopes - 83052N-PR.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches.
Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
Revisor Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

0007 0000358-84.2025.8.16.0060 - Apelação Criminal
Comarca: Cantagalo.
Vara: Vara Criminal de Cantagalo.
Ação Originária: 0000358-84.2025.8.16.0060 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: E.B..
Advogado: Gustavo Gandin - 122011N-PR, Gustavo Lunelli - 121885A-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P., V.C..
Advogado: Kawana Scopel de Oliveira - 77769N-PR, Pedro Gabriel de Souza - 81064N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0008 0012445-75.2022.8.16.0190 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal).
Ação Originária: 0012445-75.2022.8.16.0190 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.M.F.F..
Advogado: Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR, Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR, Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches.

0009 0002342-90.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado.
Ação Originária: 0002342-90.2024.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..

Apelado: G.L.S.B..
Advogado: Cesar Augusto Pereira - 96966N-PR.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Fernanda Karam de Chueiri Sanches.

0010 0028539-81.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Criminal de Matinhos.
Ação Originária: 0001796-74.2025.8.16.0116 - Pedido de Prisão Preventiva.
Impetrante: A.S.d.O..
Advogado: Daiane Cabrera Pereira - 112370N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0011 0035681-39.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara Criminal de Palmeira.
Ação Originária: 0001760-13.2022.8.16.0124 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Impetrante: P.C..
Advogado: Ryan Antunes de Sá - 90274N-PR.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0012 0040161-60.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina.
Ação Originária: 0022564-36.2025.8.16.0014 - Cautelar Inominada Criminal.
Impetrante: A.F.A.d.S..
Advogado: Inaiane Alves Gonçalves - 84766N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0013 0040464-74.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Coronel Vivida.
Vara: Vara Criminal de Coronel Vivida.
Ação Originária: 0001184-67.2022.8.16.0076 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: A.F.B..
Advogado: Max Sandro de Souza - 113882A-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0014 0042048-79.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
Ação Originária: 0003631-76.2025.8.16.0026 - Petição Criminal.
Impetrante: Luciano Prestes de Oliveira.
Advogado: Flavio Gruba Junior - 111785N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0015 0045175-25.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel.
Ação Originária: 0049103-52.2024.8.16.0021 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Impetrante: A.E.B., C.S..
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Hara Junior - 111923N-PR.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0016 0047724-08.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina.
Ação Originária: 0082923-83.2024.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: C.E.V..
Advogado: Breno Barros Brandão - 515912N-SP.
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0017 0048357-19.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Mallet.
Vara: Vara Criminal de Mallet.
Ação Originária: 0000587-03.2025.8.16.0106 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Impetrante: J.B..
Advogado: Cleidiane de Miranda - 56522N-PR, Érica Milena Perretto - 124611N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 304/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ANDREA LUMARA CARMO MOTA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Uberaba da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **10/04/2025**, autorizada a subscrever atos e livros do Registro Civil: assinar certidões de nascimento, casamento, óbito e natimorto, segundas vias, inteiro teor, processos de habilitações de casamentos, editais de proclamas, retificações e averbações, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7023367

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Autos nº 0000521-05.2003.8.16.0038 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA os credores da MASSA FALIDA DE VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA ME - CNPJ 02.856.350/0001-80, abaixo relacionados, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 23 de maio de 2025.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Créditos Quirografários - art. 153 - listagem da concordata - artigo 159 § 1º inc. VI da LF - 13.06.2003:
Aunde Coplatex do Brasil S/A
AW Empreendimentos Imob. Ltda.
Bourbon Adm. Cond. Serv. Hotel
Cia Providência Ind. Com.
Columbia Flora Ltda.
Consulcam Cons. Com. Exterior
Contabilista Papelaria e Suprim Ltda.
Coop. Ind. Com. Ltda.
Coriun Química Ltda
Expresso Nepomuceno Ltda.
Farmácia Danicamp Ltda.
Guindastes Curiitba Ltda.
Hidracine Dist. Equip. Ltda.
Hidráulicos Maq. Peças Himapel Ltda.
Larsen Máquinas Ltda.
Leão & Jetex Ind. Têxtil Ltda.
MAET- Martins Arruda Embal Tec. Ltda.
MK Química do Brasil Ltda.
Pallu Com. Mat. Teleinformática Ltda.
Pentex Ind. Com. Pentes Ltda.
PHIC 3 Comunicações Integradas Ltda.
Plásticos Ibracil Ltda.
Procaixas Ind. Com. Embalagens Ltda.
Rei das Espumas Com. Plásticos Ltda.
Ring do Brasil Ltda
Takata Petri S/A
Tomodati Consturas industrial Ltda.
Transisaak Transportes Rodoviários Ltda.
Transville Transp. Rodoviários de Cargas Ltda.
Unicópia Ltda.

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

PODER JUDICIÁRIO
DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
PORTARIA DE ATOS ORDINATÓRIOS - COMPETÊNCIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Portaria Nº 10/2024 CHO/DF/SDF

A **DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA)DA COMARCA DE CHOPINZINHO,** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o previsto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), e o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO o disposto no art. 152, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC);
CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO que, nos juizados especiais, os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial;
CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos (art. 2º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e artigo 139, II, do Código de Processo Civil) e otimização dos serviços da secretaria;
CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 3, de 24 de abril de 2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (OE/TJPR), que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná; e
CONSIDERANDO o teor do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ/PR),

RESOLVE:

Delegar à secretaria do Juizado Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho a prática de atos ordinatórios e de mero expediente sem caráter decisório:
Art. 1º Considera-se ato ordinatório, para os fins desta Portaria, todo aquele sem caráter decisório, necessário ou útil à movimentação processual, atinente ao próprio rito previsto nas leis específicas e que não traga gravame às partes.
Art. 2º A secretaria praticará os atos ordinatórios de ofício, nos processos cíveis a seu cargo, independentemente de despacho ou conclusão, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do juízo, com certidão ou informação.
§ 1º Excetuadas as específicas hipóteses previstas no Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), todo ato ordinatório praticado será certificado nos autos, com a observação de que é praticado por ordem do(a) Juiz(íza), com indicação do número desta Portaria e, se for o caso, seguido de intimação aos interessados.
§ 2º A certidão conterá, além do que mais for necessário, o endereço de internet onde o inteiro teor desta Portaria permanecerá acessível para consulta dos interessados (art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta n.º 5/2019).
§ 3º Os atos ordinatórios e certidões respectivas serão assinados pelo(a) servidor(a) que os expedir.
TÍTULO I DO PROCESSO EM GERAL
CAPÍTULO I
DOS ATOS ORDINATÓRIOS DIVERSOS
Art. 3º O expediente do juízo será assinado exclusivamente pela secretaria.
Art. 4º Compreendem-se por expediente do juízo as correspondências, os ofícios, os mandados, e as certidões que não forem internas ao processo.
Art. 5º É vedado à secretaria subscrever:
I - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;
II - as cartas precatórias;
III - os ofícios dirigidos a outro(a) Juiz(íza), a membro do Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como membros do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários(as) ou detentores de cargos assemelhados, e, ainda, aos presidentes do Conselho Federal, da Seção e da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
IV - os ofícios de requisição de força policial;
V - as cartas de arrematação e adjudicação; e
VI - demais casos previstos em lei ou ato normativo diverso.
Seção I
Dos Atos de Ofício em Expedientes
Art. 6º Compete à parte que realizar a entrega da petição em balcão, o fornecimento de cópia para protocolo.
Parágrafo único. Na falta da entrega, será informada de que a cópia estará disponível nos autos eletrônicos, com menção da data e da hora do protocolo.
Art. 7º É vedado à secretaria receber de advogado(a) petição ou qualquer documento em meio físico.
Seção II
Dos Atos de Ofício em Processos
Art. 8º Realizar, nos processos de conhecimento ou execução, de ofício, as seguintes providências:
I - o apensamento dos embargos de terceiros, das exceções e do pedido de cumprimento provisório, nos autos principais**;**
II - quando do comparecimento das partes na secretaria, deverão ser atualizados os dados pessoais, endereço, telefones e endereço eletrônico, a fim de viabilizar intimações futuras;
III - a suspensão do processo por 30 (trinta) dias e a intimação das partes para requererem o que for de direito, quando houver notícia do falecimento de parte;
IV - a certificação do trânsito em julgado da sentença;
V - a remessa à contadoria, para elaboração dos cálculos em execução, ou atualização, se, cumulativamente, houver pedido, a conta datar de 6 (seis) meses ou mais, e o(a) credor(a) não tiver advogado(a);
VI - a intimação do(a) interessado(a) para fornecer o endereço do(a) destinatário(a) das diligências que requereu;
VII - recebido o processo de outro juízo em razão de conexão ou repetição de ação, apensá-lo ao processo principal e cumprir, em relação ao prosseguimento do feito, as diligências previstas nesta Portaria; e
VIII - reiterar a expedição de ofício não respondido há mais de 30 (trinta) dias no art. 8º.
CAPÍTULO II
DA JUNTADA
Seção I
Da Petição sem Mandato
Art. 9º Juntada a petição firmada por advogado(a) sem mandato, que não tenha requerido prazo para juntá-lo, intimar o(a) advogado(a) para exibir a procuração, sob pena de invalidação do movimento. Decorrido sem atendimento o prazo requerido, ou o concedido no ato ordinatório, invalidar o movimento certificando o motivo, e proceder como caberia se não houvesse aquela petição.
Parágrafo único. Tratando-se de petição inicial, decorrido o prazo, ao invés de invalidar a movimentação, certificar e fazer conclusão.

Seção II
Da Juntada de Mandato ou Substabelecimento
Art. 10. Juntados os instrumentos de mandato e substabelecimentos, ou a ata de audiência em que parte haja constituído ou confirmado advogado(a), observar se há requerimento de intimação dirigida a determinado(a) procurador(a), promovendo, nesse caso, as alterações necessárias no Sistema Projudi.
§ 1º Tendo sido requerida a intimação dirigida ao(à) advogado(a) não cadastrado(a) no Sistema Projudi ou sem procuração, intimar o(a) signatário(a) do requerimento para regularizar, providenciando o dito cadastro ou apresentando o respectivo instrumento de procuração ou substabelecimento.
§ 2º Na falta da regularização, fazer a conclusão para análise do pedido de intimação dirigida.
Art. 11. Juntada renúncia ao mandato com prova da ciência ao mandante, e sem constituição de advogado(a) substituto(a), desabilitar do processo o(a) procurador(a) que renunciou e intimar a parte para constituir novo(a) procurador(a), sob pena de:
I - continuação do processo sem advogado(a), qualquer que seja a parte, se o valor da causa não superar 20 (vinte) salários mínimos;
II - extinção do feito, se a renúncia for do(a) advogado(a) do(a) reclamante e o valor da causa superar 20 (vinte) salários mínimos; e
III - seguimento do processo à revelia se a renúncia for do(a) advogado(a) do(a) réu(ré) e o valor da causa superar 20 (vinte) salários mínimos.
Parágrafo único. Adotar as mesmas providências acima caso seja comunicado o falecimento de advogado(a).
Seção III
Da Juntada de Acordo
Art. 12. Juntado o acordo por petição, ou ata de audiência contendo transação, manter a audiência de conciliação ou instrução designada e intimar para regularizar, se:
I - o(a) advogado(a) que firma o acordo não tem poderes para transigir, nem atua em causa própria, e a parte não firmou pessoalmente a petição;
II - o acordo não abrange todas as partes do processo, e não consta no acordo expressamente o pedido de prosseguimento, ou a desistência, quanto aos que não o firmam; ou
III - tratando-se de pessoa jurídica, não constar nos autos cópia de seus atos constitutivos, demonstrando que a pessoa que assinou o acordo em seu nome tem poderes para tanto.
Parágrafo único. Só fazer a conclusão se não houver as pendências acima, ou depois de decorrido o prazo de regularização, certificando em todo caso.
Seção IV
Dos Arquivos de Áudio e de Vídeo
Art. 13. Inserir no processo eletrônico as gravações de áudios e de vídeos fornecidas em mídia pela parte que não tiver advogado(a), para prova em processos, se forem fornecidas em formato aceito pelo Sistema Projudi, restituindo ao(à) interessado(a) o suporte, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
§ 1º Sendo o formato não aceito pelo Sistema Projudi, recusar a mídia oferecida, ou, se já foi recebida, intimar o(a) interessado(a) para retirá-la e apresentar outra no formato correto, sob pena de preclusão da prova.
§ 2º Havendo insistência da parte para recebimento da mídia em formato inadequado, certificar e fazer conclusão.
§ 3º Em nenhuma hipótese receber os documentos referidos no caput de advogado(a) ou parte assistida por advogado(a).
Art. 14. Juntada a petição contendo links para vídeos ou áudios armazenados fora do Sistema Projudi, intimar a parte que peticionou para juntar o arquivo de áudio ou vídeo nos autos, ou disponibilizá-lo em secretaria para juntada, sob pena de ser considerada inexistente a prova.
Seção V
Da Juntada de Documento Sigiloso
Art. 15. Juntado o documento protegido por sigilo fiscal, aplicar classificação de sigilo médio aos sequenciais respectivos.
Art. 16. Juntada a petição pedindo aplicação de segredo de justiça sobre o processo, ou aplicação de sigilo sobre determinada movimentação processual, atender imediatamente ao pedido, certificar e fazer conclusão dos autos, para ratificação ou revogação do sigilo (art. 28, § 2º, da Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ).
Seção VI
Da Juntada de Documento Ilegível
Art. 17. Juntado o documento corrompido ou ilegível, suspender as demais diligências cabíveis, e intimar quem o juntou para substituir por nova cópia, apta, sob pena de invalidação do sequencial e preclusão da prova.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem regularização, submeter a situação à apreciação jurisdicional.
Art. 18. Juntado o documento sem nomenclatura específica, intimar quem o juntou para corrigir a falha.
Seção VII
Das Diligências de Ofício em Juntadas
Art. 19. Intimar as partes para ciência e manifestação, em 5 (cinco) dias, quando houver juntada:
I - da resposta a ofícios expedidos;
II - do resultado negativo de diligências (avisos de recebimento, mandados, precatórias ou qualquer outro expediente);
III - do documento em resposta à requisição ou à diligência do juízo;
IV - do documento pela parte adversa, exceto a procuração e a cópia dos acórdãos, das decisões e das sentenças;
V - do cálculo, conta de atualização, laudo ou auto de avaliação, de reavaliação ou de atualização da avaliação.
Parágrafo único**.** Para os fins do inciso IV, considera-se documento, também, a imagem deste que constar do corpo de petição.
Art. 20.Os incidentes processuais distribuídos como tal serão autuados em apenso e conclusos em seguida.
Parágrafo único. Sempre que for arquivado algum incidente processual, certificar no processo principal, verificando-se se é o caso de retorno à tramitação normal.
Seção VIII
Da Retificação de Ofício no Sistema Projudi
Art. 21. Retificar os registros eletrônicos e comunicar ao(à) distribuidor(a) sempre que detectado erro ou for determinada a inclusão ou a exclusão de parte no polo ativo ou passivo da ação, bem como expedir o ofício a respeito à Central do Sistema Projudi, se preciso.
Art. 22.Efetivar a retificação de dados básicos do processo, como a alteração da classe processual, quando detectado equívoco.
CAPÍTULO III
DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Seção I
Das Citações e das Intimações em Geral
Art. 23. Toda vez que o despacho determinar intimação sem fixar prazo para cumprimento, se não for prazo legal, a carta ou mandado constará o prazo de 5 (cinco) dias.
Seção II
Da Falta de Dados para Intimação ou Citação
Art. 24. Identificando que a qualificação e o endereço do citando ou intimando estão incompletos, intimar a parte interessada para completá-los.
Parágrafo único. É dispensada a providência deste artigo se a única informação faltante for o endereço eletrônico ou se a parte já tiver informado expressamente que não possui os dados remanescentes.
Seção III
Do Erro em Intimação
Art. 25. Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na intimação efetuada, certificar e proceder à renovação do ato, independentemente de despacho ou de reclamação da parte.
Seção IV
Da Frustração de Citação ou Intimação Postal
Art. 26. Tratar como válida a citação ou intimação postal enviada ao endereço anteriormente informado pela parte nos autos.
Art. 27. Fora da hipótese do art. 26, expedir mandado ou carta precatória para citação ou intimação quando a carta postal retornar com as observações Ausente, Não Atendido ou Recusado.
Parágrafo único. Nos casos em que a citação se referir a grandes litigantes e o(a) servidor(a) verificar que o endereço cadastrado não é aquele no qual usualmente são recebidos os expedientes enviados, realizar a alteração do endereço cadastrado nos autos, certificando a origem do novo endereço.
Art. 28.Resultando negativa a diligência citatória ou intimatória, depois de esgotados os meios para a efetivação do ato, intimar a parte interessada para manifestação.
I - se a parte interessada informar elemento novo que permita a realização da diligência frustrada, em tempo hábil, providenciar a imediata renovação do ato por qualquer meio idôneo de comunicação, repetindo a rotina deste artigo se houver nova frustração;
II - se o(a) interessado(a) requerer pesquisas de endereços pelos sistemas disponíveis ao juízo, enviar os autos conclusos.
CAPÍTULO IV
DO DECURSO DE PRAZO
Art. 29. Iniciar a rotina de abandono de processo, prevista nesta Portaria (Capítulo VII Título I), sempre que decorrido prazo:
I - de suspensão de processo por prazo determinado, e a parte, intimada para prosseguir, silenciar ou pedir renovação da suspensão; e
II -para a realização de alguma diligência indispensável para o prosseguimento do feito a cargo da parte, e esta, no decurso, silenciar.
CAPÍTULO V
DO ALVARÁ E DO OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE VALOR
Seção I
Da Expedição de Alvará em Geral
Art. 30. A expedição de alvará de levantamento ou de ofício para transferência de valores somente ocorrerá depois de proferida a determinação judicial.
Art. 31. O alvará ou ofício para levantamento de valores, quando não for o caso de alvará/transferência eletrônica, só será entregue à parte beneficiária ou ao(à) advogado(a) com procuração nos autos, ou somente à própria parte beneficiária, se não tiver advogado(a).
Seção II
Da Diligência Prévia à Expedição de Alvará
Art. 32. Antes de expedir alvará, ou ofício de transferência de numerário em substituição a alvará, a secretaria certificará se consta penhora no rosto dos autos contra a parte beneficiária do alvará, e, em caso positivo, em que sequência está. Nesse caso, o alvará não será expedido, e os autos irão conclusos com a certidão.
Art. 33. Antes da expedição de alvará em nome do(a) procurador(a) da parte, deverá a secretaria verificar se o(a) advogado(a) possui procuração com poderes para receber e dar quitação.
§ 1º Em caso negativo, certificar e intimar desde logo a parte para regularização da falha em 5 (cinco) dias.
§ 2º Suprida a falha, expedir desde logo o alvará em caso de autorização judicial anterior.
Art. 34. Antes da expedição de alvará em nome de eventual sociedade de advogados, deverá a secretaria verificar, sendo o caso, se:

a) o advogado que isso requer possui procuração com poderes para receber e dar quitação (art. 85, § 15, do CPC); ou
b) se a sociedade possui indicação na procuração com poderes para receber e dar quitação.
§ 1º Em caso negativo, certificar e intimar desde logo para regularização da falha em 5 (cinco) dias.
§ 2º Suprida a falha, expedir prontamente o alvará em caso de autorização judicial anterior.
Seção III
Da Validade e da Renovação dos Alvarás
Art. 35. O alvará terá validade de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O prazo previsto no caput será prorrogado automaticamente, por ato ordinatório, uma única vez e por até 90 (noventa) dias, a pedido do(a) interessado(a).
§ 2º A secretaria providenciará a reexpedição do alvará nos casos em que a parte, ou procurador(a) judicial com poderes para receber e dar quitação, indicar o nome de outro(a) advogado(a) com os mesmos poderes.
Art. 36. Caso o alvará, retirado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da confecção não tenha sido levantado na respectiva agência bancária, deverá a parte interessada revalidá-lo em secretaria.
Seção IV
Do Ofício Substitutivo de Alvará
Art. 37. No caso de a parte beneficiária da ordem judicial de expedição de alvará requerer a expedição de ofício de transferência para conta bancária, em vez do alvará para saque, a secretaria atendê-lo-á, por ato ordinatório independente de despacho, desde que o(a) interessado(a) forneça dados suficientes da identificação da conta e seu titular.
§ 1º A conta bancária indicada pelo(a) procurador(a) não sendo da titularidade do(a) credor(a) do alvará, o pedido somente será atendido se o(a) advogado(a) que indicou a conta destinatária tiver procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
§ 2º No caso do § 1º, a secretaria certificará a localização da dita procuração nos autos, na forma da Seção II Capítulo V Título I.
§ 3º Em todo caso, o ofício substitutivo de alvará só será expedido por ato ordinatório se o beneficiário da transferência for parte ou advogado(a) regularmente habilitado(a) no processo eletrônico em questão e com poderes para receber e dar quitação, ou sociedade de advogados, com registro atualizado no Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados (CNSA) da OAB, e da qual participe o(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos.
§ 4º Solicitada expedição do ofício substitutivo em favor de quem não se enquadre nas situações admitidas no caput, a secretaria intimará o(a) interessado(a) para reformular o pedido em termos, e, no silêncio, expedirá alvará nos termos da Seção II Capítulo V Título I.
CAPÍTULO VI
DA CARTA PRECATÓRIA PARA OUTRO ESTADO
Seção I
Da Carta Precatória Expedida para Outro Estado
Art. 38. As cartas precatórias a serem expedidas para outros Estados, para execução por quantia certa, avaliação e demais atos executórios conterão a indicação da agência bancária da Caixa Econômica Federal (CEF) vinculada a este juizado, a conta atualizada do débito principal e dos acessórios, além de todas as eventuais despesas processuais relativas ao juízo deprecante, razão pela qual, antes da expedição, deverá a secretaria viabilizar a atualização do débito ou intimar a parte autora, se advogado(a) possuir, para fornecer o valor atualizado da dívida.
Art. 39. A secretaria promoverá expedição de ofício ou, preferencialmente, informação via meios eletrônicos de comunicação oficial (Malote Digital) ao chefe de secretaria do juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida, quando findo o prazo assinalado para seu cumprimento.
Art. 40. Em relação às cartas precatórias expedidas pelo juízo, quando não estiverem sendo respondidos os ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva secretaria com a finalidade de obter as informações diretamente, certificando tudo nos autos.
Art. 41. Eventuais ofícios de solicitação de informações pelo juízo deprecado serão, como regra, respondidos via correio eletrônico/malote digital por ele indicado, certificando-se nos autos e instruindo com os respectivos documentos, quando houver solicitação nesse sentido.
Art. 42. Tratando-se de a carta precatória for devolvida à secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos determinados, intimar a parte interessada para dar atendimento às diligências solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias e/ou se manifestar sobre atos deprecados não concretizados.
Art. 43. Salvo determinação judicial em contrário, nas precatórias constará o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Parágrafo único. Para a resposta a expediente do juízo, o prazo será de 10 (dez) dias.
Art. 44. Solicitar a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento, quando houver pedido nesse sentido pela parte a quem aproveita a diligência ou quando o processo principal for extinto com ou sem resolução do mérito.
Art. 45. A expedição de mandado compartilhado (Instrução Normativa n.º 25, de 29 de setembro de 2020) será sempre, quando possível, a opção prioritária.
Seção II
Da Carta Precatória Recebida de Outro Estado
Art. 46. Cumprir, nas cartas precatórias recebidas de outros Estados, conforme for o caso, servindo a carta como mandado:
I - a citação ou intimação deprecadas;
II - a penhora e demais atos executórios; ou
III - as intimações necessárias após designada a pauta para inquirição de testemunha ou parte.
Art. 47. Devolver a carta precatória ao deprecante, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, se:
I - for cumprido o ato deprecado; ou
II - o juízo deprecante pedir; ou
III - houver requerimento nesse sentido, feito pela parte a quem aproveitava o ato deprecado;
IV - o(a) interessado(a), intimado(a) para praticar ato necessário ao andamento da precatória, omitir-se ao fim do prazo; ou
V - frustrado o ato deprecado, a parte interessada não tiver advogado(a).
Art. 48. Recebida carta precatória para citação da parte para comparecimento em audiência de conciliação ou instrução e julgamento, e em face da proximidade da audiência que torne inviável a prática do ato por oficial(a) de justiça ou técnico(a) cumpridor(a) de mandado ou que a data da audiência já tenha ocorrido, deverá certificar o fato e promover a imediata devolução da precatória, independentemente de despacho judicial.
Art. 49. As cartas precatórias destinadas à penhora/avaliação ou intimação/citação, a serem cumpridas imediatamente e independentemente de deliberação judicial, quando certificado, nos autos, pelo(a) oficial(a) de justiça ou técnico(a) cumpridor(a) de mandado, a inexistência de bens ou não localização do(a) devedor(a), da parte ou da testemunha, deverão ser imediatamente restituídas ao juízo de origem, independentemente de despacho judicial, comunicando ao distribuidor e cancelando eventual audiência.
Seção III
Do Uso de Sistema Eletrônico em Carta Precatória
Art. 50. Tratando-se de carta precatória para a realização de diligência, de busca ou de bloqueio em sistema eletrônico, ou de pedido para utilização de um desses sistemas formulado por parte, efetuar conclusão sem realizar nenhum outro ato ordinatório.
Seção IV
Da Carta Precatória Mal Instruída
Art. 51. Faltando dados ou documentos necessários para cumprimento da carta precatória, expedir ofício ao juízo deprecante, a ser firmado pelo Juiz(íza), caso, após conferência prévia, faltar à carta precatória algum dos requisitos estabelecidos no art. 260 do CPC.
Parágrafo único. Em se tratando de carta precatória para execução por quantia certa, de conta atualizada do débito principal e acessórios, devolvendo-a caso não haja resposta no prazo de 60 (sessenta) dias.
Seção V
Da Cobrança de Carta Precatória Não Cumprida
Art. 52. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento, sem cumprimento, efetuar a cobrança da carta precatória, e fazer conclusão do processo principal, com certidão, se não houver resposta em 10 (dez) dias contados da cobrança.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica se for carta precatória para inquirição, e houver designação de data para o ato deprecado.
CAPÍTULO VII
DO ABANDONO DE PROCESSO
Art. 53. Intimar o(a) reclamante ou exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, quando a continuidade do processo depender de diligência sua.
§ 1º A intimação conterá a advertência de que ocorrerá a extinção do processo em caso de inércia.
§ 2º A intimação será feita apenas na pessoa do(a) advogado(a), se a parte o tem, e em caso contrário, será feita a intimação pessoal.
§ 3º Decorrendo prazo sem realização da diligência, fazer conclusão para sentença no agrupador apropriado.
Art. 54. Nas execuções, não se realizará a intimação do art. 53 se o(a) exequente já foi intimado(a) para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), caso em que, no decurso, far-se-á conclusão no agrupador apropriado.
CAPÍTULO VIII
DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
Seção I
Das Diligências em Processo Findo
Art. 55. Certificado o trânsito em julgado e intimadas as partes da baixa dos autos, se houve recurso, se nada requererem em 30 (trinta) dias, arquivar o processo, com as baixas, anotações e comunicações necessárias.
§ 1º Existindo carta precatória expedida e pendente, solicitar a devolução sem cumprimento.
§ 2º Encontrando-se valores depositados nos autos, certificar e efetuar a conclusão ao fim do prazo do caput.
§ 3º No caso de improcedência de todo(s) o(s) pedido(s) ou de extinção do feito sem resolução de mérito, arquivar o processo, com as baixas, anotações e comunicações necessárias logo após certificado o trânsito em julgado.
§ 4º Na falta de advogado(a) do(a) vencedor(a) nos autos, deverá ser esclarecido, via intimação, que, em 30 (trinta) dias, poderá requerer a execução do julgado.
Seção II
Da Baixa Antes do Arquivamento
Art. 56. Antes do arquivamento serão procedidas e certificadas as diligências ou a desnecessidade delas nos seguintes casos:
I - baixa de bloqueio de veículo feita via Renajud;
II - baixa de bloqueio efetuado via Sisbajud;
III - baixa de restrição, inserida por ordem judicial, em cadastro restritivo de crédito;
IV - levantamento de penhora ou arresto, com cancelamento dos registros e anotações respectivos, expedindo-se, para tanto, ofício ou mandado, conforme necessidade;

V - reversão das diligências realizadas em razão da tutela provisória concedida, se o feito foi extinto sem resolução de mérito, ou por improcedência, expedindo-se, para tanto, os ofícios e as intimações necessários, fazendo-se a conclusão em caso de dúvida sobre o alcance ou a natureza das providências a tomar; e
VI - comunicações previstas no Código de Normas, sobretudo se houver mandado de segurança ou recurso incidental pendente de julgamento.
Parágrafo único. Nenhum processo deverá ser enviado ou permanecer no denominado Arquivo Provisório (processo arquivado sem baixa).
Seção III
Do Desarquivamento
Art. 57. Desarquivar autos, se o pedir o(a) advogado(a) ou a parte, e arquivá-los novamente, se nada for requerido ao fim do prazo.
Art. 58.Pedido o desarquivamento para a execução do julgado, desarquivar com anotações e comunicações necessárias, e cumprir o contido na Seção II do Capitulo I Título III.
CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS
Seção I
Dos Embargos Declaratórios
Art. 59. Opostos embargos declaratórios, certificar e intimar a parte contrária para contrarrazões, em se tratando de pedido com efeito modificativo, fazendo conclusão ao fim do prazo.
Seção II
Da Rotina de Recurso Inominado
Art. 60. Apresentado recurso inominado, certificar sobre a tempestividade e o preparo, e fazer conclusão se:
I - o recurso for intempestivo;
II - o preparo não foi feito, ou está incompleto, e o recorrente não é beneficiário da justiça gratuita;
III - o recurso ataca decisão interlocutória ou despacho; ou
IV - houver pedido de gratuidade da justiça pendente.
§ 1º Nos demais casos, intimar o(a) recorrido(a) para contra-arrazoar.
§ 2º Havendo o pedido de gratuidade pendente de exame, antes de efetuar a conclusão ou intimar o(a) recorrido(a) para contra-arrazoar, cumprir a rotina de justiça gratuita prevista nesta portaria (Seção II Capítulo II Título II).
§ 3º Na hipótese de recurso tempestivo, na certidão de que fala o caput fica dispensada a menção às datas consideradas para averiguação da tempestividade.
Art. 61. Resultando mais de um recurso, proceder na forma do art. 60 para todos.
Art. 62. Cumpridas as determinações dos arts. 60 e 61, não havendo irregularidade ou dúvida, e certificado o decurso do prazo para contrarrazões, fazer a conclusão no agrupador apropriado.
Seção III
Da Baixa de Autos da Turma Recursal
Art. 63. Baixando os autos da Turma Recursal:
I - intimar as partes da baixa dos autos;
II - verificar se houve alteração na representação das partes, e promover as anotações necessárias, se for o caso; e
III - juntar no processo originário cópias dos acórdãos elaborados na Turma Recursal.
Art. 64. No caso de o vencedor não ter advogado(a) e o valor da causa ser inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a intimação, referida no art. 63, conterá advertência de que a parte pode, em 30 (trinta) dias, comparecer na secretaria para requerer a execução da sentença, apresentando seus cálculos ou requerendo a remessa ao contador judicial.
Parágrafo único. Comparecendo o vencedor para requerer a execução:
I - indagar se há interesse do(a) credor(a) na utilização dos sistemas eletrônicos para busca de bens do(a) devedor(a), certificando a resposta; e
II - remeter, depois, os autos ao(à) contador(a) judicial para elaborar a conta e, juntada essa, proceder na forma da Seção II Capítulo I Título III.
TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO
CAPÍTULO I
DA ROTINA DE TRATAMENTO DE INICIAL
Seção I
Dos Casos de Conclusão Imediata dos Autos
Art. 65. Recebida a petição inicial, fazer a conclusão sem pautar audiência de conciliação, certificando o motivo quando:
I - houver pedido de concessão de tutela de urgência ou pedido de liminar de qualquer natureza;
II - seja vislumbrada a hipótese de necessidade de determinação de emenda da inicial;
III - seja vislumbrada a hipótese de extinção do feito ou de indeferimento do pedido inicial;
IV - se tratar de remessa de autos por outro juízo;
V - houver pedido de distribuição por dependência;
VI - se tratar de carta precatória em que haja dúvida pela secretaria para seu cumprimento imediato; ou
VII - houver dúvida a respeito da competência para processamento do feito.
Seção II
Da Suspeita de Prevenção ou de Conexão
Art. 66. Presente a notícia ou o indício de prevenção, da conexão, da continência, da litispendência e da coisa julgada, não sendo os casos previstos no art. 65, suspender a rotina de tratamento da inicial, certificar as informações disponíveis e fazer conclusão.
Seção III
Dos Casos de Pendências Com Suspensão do Processo
Art. 67. Deixar de pautar a audiência de conciliação, bem como de expedir citação e intimação do(a) autor(a) para regularizar a falha, não sendo os casos previstos nos arts. 65 e 66, sob pena de indeferimento da inicial, certificando a ocorrência nos seguintes casos:
I - se faltar prova da competência territorial do juizado, nos termos da Seção IV Capítulo I Título II;
II - se faltar a indicação da inscrição do(a) reclamante no CPF ou no CNPJ, conforme o caso;
III - se o(a) autor(a) é pessoa jurídica, e não juntou documentação suficiente para provar seu enquadramento no art. 8º, inciso II, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos da Seção V Capítulo I Título II;
IV - se tratar de repetição de ação anteriormente extinta, e faltar a prova do recolhimento das custas lá impostas ao(à) autor(a);
Seção IV
Da Prova de Endereço
Art. 68. Considerar suficiente a prova da competência territorial do juizado, se presente uma dentre estas situações:
I - o réu tiver domicílio no foro/comarca;
II - a obrigação, o objeto da lide, tiver de ser cumprida no foro/comarca;
III - for ação de reparação de dano e o fato tiver acontecido neste foro/comarca; ou
IV - houver documento provando domicílio do(a) autor(a) no foro/comarca.
Art. 69. Considerar como suficiente o documento para provar domicílio do(a) autor(a) no foro/comarca, se presente uma destas situações:
I - houver fatura de energia elétrica, água, telefonia, ou outro documento oficial, emitido em nome do(a) reclamante e datado de menos de 90 (noventa) dias, dirigido a endereço neste foro/comarca; ou
II - o documento referido no inciso anterior estiver em nome de:
a) cônjuge, pai, mãe, filho(a) do(a) reclamante, provada a relação por documento público oficial;
b) outro parente do(a) reclamante, com parentesco provado por documento público oficial, acompanhado de declaração firmada pelo dito parente de que o(a) reclamante reside em sua companhia; ou
c) pessoa que declarar por escrito que mantém relação de união estável com o(a) reclamante.
Parágrafo único. A declaração, de que tratam as alíneas, deverá conter nome, qualificação e assinatura do(a) declarante e de duas testemunhas.
Seção V
Da Documentação de Pessoa Jurídica
Art. 70. Quanto ao enquadramento da pessoa jurídica, ou empresário individual, no art. 8º, inciso II, da Lei n.º 9.099/1995, considerar suficiente a prova se presentes todos estes documentos:
I - a certidão simplificada da Junta Comercial, com menos de 60 (sessenta) dias, indicando que a parte é microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - a declaração de contador(a) afirmando que os sócios da pessoa jurídica reclamante ou o empresário individual não participam de empresas com renda superior à de empresa de pequeno porte, somente em relação às empresas de pequeno porte;
III - os balanços da receita anual bruta do último exercício disponível, somente em relação às empresas de pequeno porte; ou
IV - o contrato social e última alteração, se o(a) reclamante for pessoa jurídica.
§ 1º Deixar de exigir juntada do contrato social e da certidão da Junta Comercial se o(a) reclamante for sociedade de advogados.
§ 2º Isentar a juntada do contrato social se o(a) reclamante for empresário individual.
§ 3º Os balanços da receita anual bruta, referidos acima, não podem ser substituídos por declaração de contador(a) ou do(a) reclamante acerca do faturamento, nem por balanço patrimonial.
§ 4º Os balanços podem ser substituídos por:
I - documento enviado ao Simples Nacional, em que conste o faturamento do último exercício;
II - última declaração do imposto de renda ou
III - outro documento oficial, emitido para fim fiscal, que indique quanto a empresa faturou.
§ 5º Na hipótese de a empresa ter sido criada há menos de um ano, não se exigirá o balanço da receita anual, o qual será substituído por um dos documentos mencionados no § 4º.
Seção VI
Das Providências em Casos de Pendências
Art. 71. Nas hipóteses previstas na Seção III Capítulo I Título II, a intimação à parte será única, e conterá, discriminadamente, a lista de todas as providências esperadas da parte.
§ 1º Fazer a conclusão, no decurso, certificando se não houve atendimento, ou se houve atendimento parcial, da intimação, discriminando, neste último caso, que itens não foram cumpridos.
§ 2º Proceder na forma da Seção VIII Capítulo I Título II, se o atendimento foi integral.
Seção VII
Dos Casos de Pendências Sem Suspensão do Processo
Art. 72. Ausentes os casos dos artigos anteriores deste Capítulo I, marcar audiência de conciliação, expedir citação, e intimar o(a) reclamante para regularizar a pendência:
I - nos casos da juntada de documentos ilegíveis, sob as penas lá previstas;
II - se a inicial é firmada por advogado(a) sem mandato, que não requereu prazo para juntá-lo e não foi nomeado pelo juízo para atender o(a) reclamante;
III - se a procuração outorgada pela pessoa jurídica não indica quem a firmou como representante, ou se o(a) signatário(a) não tem poderes para outorgar procuração em nome da empresa;

IV - se a inicial não informa a qualificação completa das partes (nomes, prenomes, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio e residência); e
V - se a procuração não está assinada.
§ 1º No caso do empresário individual, basta a apresentação de uma procuração, passada ou pela empresa ou pela pessoa física do empresário.
§ 2º Decorrido o prazo, se não for sanada alguma das pendências do caput, submeter à conclusão após a audiência de conciliação caso não superada a pendência.
Art. 73. Quando do recebimento do feito, a secretaria verificará se há identidade das partes constantes no registro no Sistema Projudi com a petição inicial.
Parágrafo único. Havendo divergência, certificará o fato e intimará a parte requerente para manifestação em 10 (dez) dias.
Seção VIII
Da Designação de Audiência de Conciliação
Art. 74. Inexistindo pendências que, na forma dos artigos anteriores, impeçam o recebimento da inicial, pautar a audiência de conciliação, nos demais casos, expedindo as citações e intimações necessárias.
Art. 75. Quando a secretaria identificar que a qualificação e o endereço do(a) citando(a) ou intimando(a) está incompleto, intimará a parte interessada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo situações excepcionais a serem objeto de certidão nos autos.
Art. 76. Informando desde logo a parte autora que desconhece a completa qualificação da parte contrária, mas, por outro lado, informando seu endereço e/ou referências que viabilizem a citação, deverá a citação ocorrer, prontamente, via oficial(a) de justiça ou técnico(a) cumpridor(a) de mandado, que deverá, no cumprimento do mandado, colher os dados pessoais da parte ré.
Parágrafo único. Caberá ao(à) conciliador(a) ou juiz(íza) leigo(a), em audiência, coletar as informações faltantes se não tiver ocorrido a completa identificação pelo(a) oficial(a) de justiça ou técnico(a) cumpridor(a) de mandado,.
Art. 77. Expedição de mandado, mandado compartilhado ou carta precatória quando a carta postal destinada à citação ou intimação retornar com a observação Ausente, Não Atendido, Não Procurado, Área Sem Distribuição Postal, e quando houver justificativa para a ausência de entrega.
Art. 78. A intimação da parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, quando, nos casos de citação postal do(a) réu(ré), o Aviso de Recebimento (AR) retornar com a observação Mudou-se, Desconhecido, Endereço Inexistente, Endereço Insuficiente, Inexiste Número e Outras, e mantida a audiência agendada, salvo impossibilidade em face da proximidade da solenidade ou deliberação judicial em contrário.
Art. 79. Na impossibilidade da manutenção da audiência designada, deverá ser certificado o motivo nos autos e a secretaria pautar, desde logo, outra data para a realização da solenidade, intimando e citando, se necessário, as partes.
Art. 80. A audiência não deverá ser cancelada, mesmo diante de pedido da parte autora, pela mera e simples ausência de retorno do mandado de citação ou do AR, aguardando-se referido ato e eventual comparecimento da parte.
Art. 81. Vindo aos autos, antes da audiência, negativa documentada de citação da única parte reclamada, cancelar a audiência e intimar o(a) autor(a) a respeito, assim como para apresentar novo endereço em 5 (cinco) dias.
§ 1º Decorrido o prazo, caso seja apresentado novo endereço, deverá ser designada nova audiência ou, caso não indicado novo endereço, serem os autos remetidos à conclusão.
§ 2º Havendo mais de um reclamado, não cancelar a audiência, mesmo na hipótese de citação negativa de um dos(as) reclamados(as).
CAPÍTULO II DA JUSTIÇA GRATUITA
Seção I
Do Pedido de Gratuidade Antes da Sentença
Art. 82. Apresentado pedido de gratuidade da justiça em qualquer etapa do processo anterior à sentença, cientificar a parte de que o Juiz(íza) Supervisor(a) deliberará sobre a questão se e quando ocorrer alguma das situações de incidência de custas.
§ 1º Havendo insistência, fazer conclusão.
§ 2º O disposto no caput deve ser feito sem prejuízo das demais rotinas se o pedido for formulado na inicial ou com ela.
Seção II
Do Pedido de Gratuidade na Fase Recursal
Art. 83. No caso de pedido de gratuidade da justiça apresentado, reiterado ou pendente de exame, quando da apresentação do recurso inominado por quem o formulou, efetuar conclusão dos autos.
Art. 84. Efetuado o depósito de preparo pelo(a) interessado(a), presumir a desistência do pedido de gratuidade e dar continuidade à rotina de análise de recursos.
Art. 85. Deliberando o Juiz(íza) sobre a gratuidade, cumprir a rotina de recurso inominado, prevista nesta portaria (Seção II Capítulo IX Título I).
Parágrafo único. Emitir, se foi deferida a gratuidade, o Documento de Isenção previsto no § 2º art. 6º da Instrução Normativa n.º 1/2015.
Seção III
Do Pedido de Gratuidade em Outras Situações
Art. 86. Apresentado o pedido de justiça gratuita em alguma outra situação em que a lei admita a incidência de custas, cumprir o contido na Seção II Capítulo II Título II, no que for cabível.
CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Seção I
Da Rotina de Audiência de Conciliação
Art. 87. Quando qualquer das partes, ou ambas conjuntamente, solicitarem a não realização de audiência conciliatória, a secretaria deverá cientificá-las de que o entendimento deste juízo é de que a audiência é obrigatória por lei, e que a ausência da parte implicará nas penalidades da Lei n.º 9.099/1995 (extinção ou revelia).
Art. 88. Durante a audiência de conciliação, providenciar:
I - a confirmação ou atualização dos endereços, números de telefone e endereços eletrônicos dos presentes; e
II - aconferência dos dados pessoais das partes, constantes dos autos, com os documentos de identificação pessoal que elas portam.
Seção II
Do Tratamento da Ata de Audiência de Conciliação
Art. 89. Providenciar as anotações e registros nos campos específicos do Sistema Projudi, se na ata da audiência de conciliação constar:
I - a constituição, a substituição ou a confirmação do(a) advogado(a);
II - o requerimento de que as intimações sejam dirigidas a determinado(a) procurador(a);
III - a informação de novos dados de endereço ou meios de comunicação de parte; e
IV - a adesão ao sistema de intimação por aplicativo.
Art. 90. Concedido, na audiência, o prazo para regularizar representação ou justificar a ausência, no decurso, certificar o que for necessário, e fazer conclusão se houver revelia ou ausência injustificada do(a) autor(a).
CAPÍTULO IV
DA FASE DE SANEAMENTO
Art. 91. Cumpridas as diligências do Capítulo III do Título II, se não houver ordem em contrário, intimar o(a) reclamante para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos que a instruem e, no mesmo prazo, contestar o pedido contraposto, se houver.
§ 1º Havendo dois ou mais réus, a intimação será feita depois de decorrido o último prazo de defesa.
§ 2º Inexistindo contestação nos autos até o momento da audiência de conciliação, e, nela, informando as partes não haver outras provas a produzir, deverá, desde logo, a parte ré ser intimada para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, viabilizando-se, após, o mesmo prazo para impugnação à contestação.
Art. 92. Fazer conclusão para sentença, se todas as partes já tiverem pedido o julgamento antecipado e houver contestação e impugnação à contestação nos autos.
Parágrafo único. Verificando-se, em audiência, que há contestação nos autos, mas não se viabilizou prazo para impugnação à contestação, promover tal diligência.
CAPÍTULO V
DA FASE INSTRUTÓRIA
Art. 93. A parte defendida por advogado(a), requerendo a expedição de mandado para intimar testemunha para a audiência, deverá extraí-lo, respeitado o prazo previsto no art. 34, § 1º, da Lei n.º 9.099/1995.
Art. 94. Verificar, 5 (cinco) dias antes da audiência, o cumprimento das intimações determinadas e providenciar, se for o caso, a devolução dos mandados, a expedição de qualquer meio idôneo de comunicação para efetiva realização do ato, inclusive, mensagem por aplicativo, se for o caso.
TÍTULO III
DA EXECUÇÃO
CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Seção I
Do Prazo para Iniciar a Execução Judicial
Art. 95. Existindo condenação ao pagamento de quantia certa, cientificadas as partes do trânsito em julgado e/ou da baixa dos autos da Turma Recursal, aguardar por 30 (trinta) dias pelo pedido de execução.
Parágrafo único. Arquivar os autos se não sobrevier o pedido no prazo, observada a Seção III Capítulo IX Título I.
Seção II
Do Tratamento de Inicial de Execução Judicial
Art. 96. Fazer conclusão, sem qualquer outra diligência, se apresentado pedido de execução de sentença:
I - proferida por outra unidade judicial;
II - homologatória de acordo celebrado em processo que tramitou em outro juízo; ou
III - proferida em ação coletiva.
Art. 97. Fora das hipóteses do artigo precedente, apresentado o pedido de execução, intimar a parte vencida para, em 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, sob pena de incidir na multa do art. 523 do CPC, nos casos de condenação a pagar, desde que:
I - o pedido esteja acompanhado do cálculo;
II - conste dos autos o número do CPF ou CNPJ e o endereço do(a) devedor(a); e
III - o(a) credor(a) tenha declarado se pretende utilizar os sistemas eletrônicos à disposição do juízo para busca de bens e penhora.
§ 1º Faltando algum dos requisitos, intimar o(a) credor(a) para regularizar, sob pena de extinção da execução no caso dos incisos I e II, parte final.
§ 2º No caso de o(a) credor(a) não ter advogado(a), dispensa-se o cumprimento do inciso I. Nesse caso, encaminhar os autos ao(à) contador(a) judicial, e, juntado o cálculo, intimar o(a) vencido(a) na forma do caput, se os outros dois incisos estiverem atendidos.
§ 3º Fazer a conclusão, certificando o motivo se, em qualquer etapa da rotina, houver dúvida sobre a regularidade do pedido de execução ou os cálculos.
§ 4º Comunicar o(a) distribuidor(a) para as anotações necessárias e realizar a anotação na capa dos autos quando se iniciar o procedimento de cumprimento da sentença, observando a ocorrência ou não de inversão nos polos da relação processual e da ocorrência do arquivamento do feito e baixa na distribuição por inércia do(a) credor(a), em dar início ao cumprimento de sentença, bem como para promover a reativação da distribuição.
Seção III
Do Depósito e Penhora em Execução Judicial
Art. 98. Havendo o depósito voluntário, tratar na forma do contido na Seção II Capítulo III Título III.

Art. 99. Decorrido o prazo, não promovendo o(a) executado(a) o cumprimento voluntário da sentença, e se o(a) credor(a) houver requerido, promover a busca e penhora de bens, na forma do contido na Seção V Capítulo III Título III, juntando aos autos os resultados.
Parágrafo único. No caso do cálculo apresentado pelo(a) credor(a) datar de mais de 6 (seis) meses ou não incluir a multa do art. 523 do CPC, antes de cumprir o que determina o caput, intimá-lo para exibir nova conta ou enviar os autos ao(à) contador(a) judicial para atualização, se o(a) credor(a) não tiver advogado(a).
CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Seção I
Do Tratamento da Inicial de Execução Extrajudicial
Art. 100. Intimar o(a) exequente para, se ainda não o fez, para:
I - juntar a comprovação da entrega da mercadoria ou da prestação de serviço, se se tratar de execução de duplicata sem aceite;
II - indicar o CPF ou CNPJ e endereço do(a) executado(a);
III - apresentar cálculo, ou requerer remessa ao contador, se não tem advogado(a); e
IV - declarar se pretende utilizar os sistemas eletrônicos à disposição do juízo para busca de bens e penhora.
§ 1º Quanto ao inciso III do caput, a intimação será feita sob pena de indeferimento da inicial.
§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, a falta de apresentação do título não impede o cumprimento do contido na Seção II Capítulo II Título III desta Portaria.
Art. 101. Tratando-se o(a) exequente pessoa jurídica, faltando a prova do seu enquadramento no art. 8º, inciso II, da Lei n.º 9.099/1995, conforme critérios da Seção V Capítulo I Título II, intimar para apresentar o documento faltante, sob pena de extinção da execução.
Art. 102. Fazer a conclusão, certificando o motivo se, em qualquer etapa da rotina, houver dúvida sobre a regularidade do pedido de execução ou os cálculos, e, igualmente, se:
I - o título executivo for documento particular, não se enquadrar em outras hipóteses do art. 784 do CPC, e não tiver assinatura de duas testemunhas;
II - o título executivo for documento público ou particular em que não consta a assinatura do(a) executado(a);
III - o título executivo não foi endossado, e o(a) exequente não é o(a) beneficiário(a) nominado(a);
IV - o(a) exequente é pessoa física cessionária de crédito de pessoa jurídica; ou
V - o valor do crédito supera a alçada dos juizados.
Seção II
Da Citação e da Penhora
Art. 103. Inexistindo dúvida sobre a regularidade da inicial e os cálculos, submeter à conclusão inicial.
§ 1º Promover a busca e a penhora de bens a pedido do(a) credor(a) se não houver o pagamento no prazo, nem a oferta de bens à penhora, na forma da Seção V Capítulo III Título III, juntando os resultados aos autos.
§ 2º Tratando-se de cálculo apresentado pelo(a) credor(a) datado de mais de 6 (seis) meses, antes de cumprir o que determina o § 1º intimá-lo(a) para exibir nova conta, observando-se, se for o caso, a Seção II Capítulo I Título I.
Art. 104. Optando o(a) executado(a) pela aplicação do parcelamento previsto no art. 916 do CPC, deverá efetuar, desde logo, o depósito de 30% (trinta por cento) do valor sob execução.
§ 1º Caso não apresente comprovante do depósito, deverá ser intimado(a) para isso realizar em 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilização do parcelamento proposto e prosseguimento da execução.
§ 2º Apresentada tal proposta, deverá o(a) credor(a) ser intimado(a) para, sobre isso, manifestar-se em 5 (cinco) dias, cientificado de que eventual falta de manifestação será vista como anuência tácita à proposta, voltando os autos conclusos após. Deverá, nessa mesma oportunidade, indicar conta bancária para depósitos dos valores, cientificando-se a respeito o(a) executado(a).
§ 3º Deferido o parcelamento e não ocorrendo via depósito em conta bancária da parte credora, a extração dos sucessivos alvarás, quando feitos os pagamentos, deverá ser feita independentemente de deliberação judicial.
§ 4º Caso o noticiado pelo(a) credor(a), após o deferimento da medida, o não pagamento de qualquer das parcelas, deverá o(a) executado(a) ser intimado(a) para sobre isso em 5 (cinco) dias se manifestar. Apresentando o comprovante de depósito/pagamento, ainda que extemporâneo, a parte credora deverá ser intimada para sobre isso se manifestar em 5 (cinco) dias.
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS EXECUÇÕES
Seção I
Da Inclusão do(a) Executado(a) no SerasaJud
Art. 105. Para inclusão de minuta junto ao Sistema SerasaJud para inscrição do nome do(a) executado(a) nos cadastros restritivos de crédito, será necessário:
I - a ausência de pendências na petição inicial, conforme Seção II Capítulo I e Seção II Capítulo II, ambas do Título III;
II - o cálculo datar de menos de 6 (seis) meses, observando-se, se for o caso, a Seção II Capítulo I Título I; e
III - ter transcorrido o prazo para pagamento voluntário.
§ 1º Ausente alguma informação necessária para a inscrição, intimar o(a) credor(a) para fornecê-la.
§ 2º Cancelar imediatamente a inscrição se for:
I - efetuado o pagamento;
II - garantida a execução; ou
III - extinta a execução.
Seção II
Do Depósito Voluntário ou Espontâneo de Valor
Art. 106. Certificar sua destinação, o pagamento ou a garantia da execução, se o(a) devedor(a) fizer depósito de valor.
§ 1º No caso de o(a) depositante não afirmar, expressamente, que se trata de depósito para fins de garantia de execução, promover a intimação para esclarecimento em 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio implicará o tratamento do depósito como destinado ao pagamento.
§ 2º Inequívoca a intenção de pagamento, intimar o(a) credor(a) para dizer se anui com a extinção do feito ou entende haver saldo remanescente em seu favor, caso em que deverá apresentar o cálculo, ou requerer a remessa ao(à) contador(a) judicial, se não tiver advogado(a).
§ 3º A intimação, referida no § 2º, advertirá que o silêncio será entendido como outorga de quitação, e causará a extinção do processo pelo pagamento.
Art. 107. Requisitar a devolução dos mandados executivos, quando houver, a qualquer tempo, o cumprimento voluntário da obrigação.
Seção III
Da Oferta de Bens à Penhora pelo(a) Executado(a)
Art. 108. No caso de o(a) executado(a), a qualquer tempo, oferecer bens para garantia da execução, intimar o(a) exequente para se manifestar, desde que a propriedade dos ditos bens esteja provada e seu valor atribuído na petição. Faltando os requisitos, fazer a conclusão.
§ 1º Existindo concordância do(a) credor(a) com a oferta, expedir mandado de penhora e avaliação do bem ofertado, bem como intimação do(a) executado(a) para apresentar embargos, observada a Seção IX Capítulo III Título III no que for pertinente.
§ 2º Tratando-se de execução de título extrajudicial, do mandado referido no parágrafo antecedente constará a data designada para a audiência de conciliação e embargos.
Seção IV
Da Penhora de Imóvel
Art. 109. O juízo não estando garantido, se o(a) credor(a) requerer penhora de imóvel, lavrar o termo, desde que haja nos autos matrícula, datada de menos de 30 (trinta) dias, atribuindo a propriedade ao(a) executado(a).
§ 1º É dispensada a assinatura do(a) executado(a) no termo.
§ 2º Intimar o(a) credor(a) para juntar a matrícula atualizada, no caso de não ter feito e, no silêncio, cumprir o Capítulo VII Título I.
Art. 110. Lavrada a penhora sobre imóvel:
I - expedir mandado para que o(a) Oficial dela intime o cônjuge do(a) executado(a), avalie o bem, certifique se é divisível e quem nele reside;
II - fornecer cópia do termo ou auto ao(à) credor(a), para averbação, se o pedir; e
III - proceder na forma da Seção IX Capítulo III Título III.
Seção V
Da Rotina de Busca de Bens
Art. 111. Iniciada a execução, e nos casos em que se determinar o cumprimento da rotina de busca de bens, aplicá-la se:
I - o(a) credor(a) o pediu;
II - houver cálculo datado de menos de 6 (seis) meses;
III - não houver qualquer das pendências da Seção II Capítulo I Título III, no caso de execução de título judicial, ou da Seção I Capítulo II Título III, no caso de título extrajudicial; e
IV - não estiver o juízo garantido por penhora ou depósito.
§ 1º Tratando-se de execução de título judicial, só proceder à rotina de busca de bens após decurso do prazo para pagamento voluntário.
§ 2º Faltando o requisito do inciso II do caput, intimar o(a) credor(a) para juntá-lo sob pena de extinção, se tiver advogado(a), ou, se não o tem, remeter os autos ao(à) contador(a).
Art. 112. A rotina de busca de bens inclui, pela ordem, a tentativa de penhora pelo Sisbajud e depois pelo Renajud, na forma das seções específicas desta portaria.
§ 1º As buscas resultando negativas, certificar a conclusão e frustração da rotina de busca de bens, dar ciência ao(à) credor(a) do resultado da rotina, e intimá-lo para indicar bens do(a) executado(a), sob pena de extinção da execução.
Seção VI
Da Penhora de Dinheiro Via Sisbajud
Art. 113. A secretaria deverá utilizar o sistema Sisbajud para protocolizar o pedido de bloqueio de valores nas hipóteses da Seção V Capítulo III Título III, salvo decisão em contrário.
§ 1º Lançar o bloqueio contra todos que figurarem no polo passivo da execução, pelo valor integral dessa, ressalvada ordem em contrário.
§ 2º Tratando-se de execução de título judicial, só protocolar o pedido de bloqueio após decurso do prazo para pagamento voluntário.
§ 3º Inexistindo valor bloqueado, prosseguir na forma da Seção V Capítulo III Título III se a diligência foi praticada como parte da rotina lá estabelecida ou, se não foi, intimando o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), sob pena de extinção da execução.
§ 4º Bloqueados os valores, providenciar a transferência para conta vinculada ao juízo e:
I - se o bloqueio/transferência for integral, tratar na forma da Seção IX Capítulo III, Título III;
II - se o bloqueio for parcial, a intimação do(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a) se tiver, ou pessoalmente se não o tiver e o valor da causa for inferior a 20 (vinte) salários mínimos, para alegar e provar a impenhorabilidade dos valores, em 5 (cinco) dias, cientificando-o(a) de que a indisponibilidade se converte em penhora independentemente da lavratura do termo (art. 854, § 5º, do CPC), bem como, independentemente de nova intimação, tem início o seu prazo para se manifestar acerca da formalização da penhora (art. 841 do CPC).

§ 5º Sobrevindo alegação de impenhorabilidade, intimar o(a) credor(a) para se manifestar em 5 (cinco) dias. Após, fazer conclusão urgente.
§ 6º Apresentado comprovante de pagamento pelo(a) executado(a), após a realização do bloqueio, providenciar:
I - o desbloqueio, se possível, caso o valor depositado seja idêntico ou superior ao bloqueado; e
II - a transferência apenas do valor da diferença, se for inferior e possível.
Art. 114. Confirmado o atendimento, pela instituição financeira depositante, da ordem para transferência da importância bloqueada para conta judicial, prosseguir, na forma da Seção IX Capítulo III Título III.
Seção VII
Do Bloqueio Via Renajud e da Penhora de Veículo
Art. 115. Protocolar o pedido de bloqueio no Sistema Renajud nas hipóteses da Seção V Capítulo III Título III.
§ 1º Tratando-se de execução de título judicial, só protocolar o pedido de bloqueio após decurso do prazo para pagamento voluntário.
§ 2º Ressalvadas a ordem em contrário e as hipóteses dos §§ 3º e 4º, lançar o bloqueio de transferência e de licenciamento:
I - sobre todos os veículos de todos que figurarem no polo passivo da execução;
II - apenas sobre veículos que constarem registrados em nome do(a) executado(a), e livres de ônus ou restrições;
§ 3º O bloqueio será limitado a um ou alguns veículos determinados, se o(a) credor(a) assim o pedir.
§ 4º No caso de o(a) credor(a) também pedir expressamente o bloqueio da circulação do veículo, fazer a conclusão para apreciação do pedido, mas só depois de cumprida toda a rotina desta Seção.
Art. 116. Ocorrendo bloqueio, intimar o(a) credor(a) para:
I - requerer a penhora do veículo bloqueado, ou de algum ou alguns dos bloqueados, sob pena de baixa do bloqueio;
II - indicar o paradeiro do bem a penhorar;
III - requerer, se lhe aprouver, a remoção do bem penhorado para depósito em suas mãos.
§ 1º O(A) credor(a) atendendo à intimação, expedir mandado para penhora, avaliação e depósito do veículo em mãos do(a) executado(a), ou para penhora, avaliação e depósito em mãos do(a) credor(a), se esse o pediu. Pelo mesmo mandado deverá o(a) Oficial, se não achar o veículo, penhorar outros bens penhoráveis que localizar.
§ 2º Juntado o auto de penhora e avaliação, registrá-la no Renajud, e prosseguir na forma da Seção IX Capítulo III Título III.
§ 3º No caso de o(a) credor(a) não responder à intimação do *caput*, baixar todos os bloqueios e:
I - prosseguir na forma desta Seção, se o bloqueio foi tentado como parte daquela rotina; ou
II - iniciar a rotina de extinção por abandono (Capítulo VII Título I) nos demais casos.
Art. 117. Resultando negativa a tentativa de bloqueio, mas existindo veículo com gravame de alienação fiduciária em nome do(a) executado(a), sem bloqueio nos registros do Detran, juntar a informação nos autos e dar ciência ao(à) credor(a).
Parágrafo único. O(A) exequente solicitando, oficiar ao(à) credor(a) fiduciário(a) requisitando informar:
I - se houve ou não a quitação do contrato;
II - se não houve, quantas são as parcelas pagas e vincendas, e seu valor; e
III - se houver parcelas inadimplidas, quantas são.
Art. 118. Inexistindo veículo bloqueado, prosseguir, na forma da Seção V Capítulo III Título III, se a diligência foi praticada como parte da rotina lá estabelecida ou, se não foi, intimar o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), sob pena de extinção da execução.
Seção VIII
Da Penhora de Estoque ou Outros Bens Móveis
Art. 119. Concluída a rotina prevista na Seção V Capítulo III Título III sem garantia do juízo e o(a) credor(a) o requerer, expedir mandado para penhora e avaliação de bens móveis no endereço do(a) executado(a).
§ 1º Do mandado, constará a instrução para que não sejam penhorados bens:
I - cuja penhorabilidade seja duvidosa; e
II - de difícil conservação ou alienação.
§ 2º Nesses casos, a certidão deverá discriminar as diligências e os motivos da suspensão do cumprimento, de forma fundamentada.
§ 3º Resultando negativa a diligência, intimar o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), sob pena de extinção da execução.
Seção IX
Do Tratamento de Penhora Positiva
Art. 120. Existindo depósito em garantia, ou penhora e avaliação, certificar se o juízo está garantido ou, em caso de dúvida, fazer conclusão, explicando o motivo.
§ 1º Ausente a avaliação:
I - intimar o(a) credor(a) para juntar prova do valor na Tabela Fipe, se a penhora for de veículo;
II - intimar o(a) credor(a) para provar a cotação, se a penhora for de títulos ou mercadorias com cotação em bolsa;
III - expedir mandado de avaliação nos demais casos, ouvir as partes sobre o auto e só fazer conclusão se houver impugnação.
§ 2º Considerar garantido o juízo se o valor dos bens penhorados, ou do dinheiro depositado, iguala ou supera o valor da conta, sendo essa datada de 6 (seis) meses ou menos.
§ 3º Sobrestar as diligências desta Seção enquanto houver impugnação à avaliação pendente de decisão, retomando-as assim que julgada.
Art. 121. Certificada a garantia do juízo, intimar o(a) executado(a) da penhora, se ainda não o foi, para:
I - apresentar embargos em 15 (quinze) dias, nos próprios autos da execução, se for de título judicial; e
II - comparecer à audiência de conciliação pós-penhora e, nela, oferecer os embargos, se a execução é de título extrajudicial. Nesse caso, também o(a) credor(a) será intimado(a) para a audiência.
§ 1º A intimação não será feita no depósito voluntário para garantia na execução de título judicial, em cujo o prazo para embargos correrá da data do depósito.
§ 2º Insuficiente a penhora para garantir o juízo, intimar:
I - o(a) executado(a) da penhora, na forma do art. 841 do CPC; e
II - o(a) exequente para indicar bens do(a) devedor(a) para penhora, e requerer o que lhe convier quanto ao destino dos bens já penhorados, sob pena de cancelamento da penhora e extinção da execução.
CAPÍTULO IV
DA DEFESA DO(A) EXECUTADO(A)
Seção I
Dos Embargos à Execução
Art. 122. Apresentados embargos à execução, intimar o(a) credor(a) para responder, se o juízo estiver garantido e os embargos forem tempestivos. Em caso contrário, fazer conclusão, certificando o motivo.
§ 1º Apresentada impugnação aos embargos, intimar o(a) executado(a) para falar, querendo.
§ 2º Nos embargos versando sobre excesso de execução, decorrido o prazo do § 1º, enviar os autos ao(à) contador(a) judicial, para elaborar cálculo nos termos da sentença e do acórdão, se for execução de título judicial, ou com os acréscimos aplicáveis segundo o título e a lei, no caso da execução de título extrajudicial.
§ 3º Fazer a conclusão:
I - depois de juntado o cálculo pelo(a) contador(a); e
II - sem cumprir as diligências do caput e dos §§ 1º e 2º, se os embargos forem opostos em apenso, como ação autônoma.
Seção II
Da Exceção de Pré-Executividade
Art. 123.Apresentada exceção de pré-executividade, intimar o(a) credor(a) para se manifestar em 10 (dez) dias.
CAPÍTULO V
DO ATO EXPROPRIATÓRIO
Art. 124. Julgados os embargos ou decorrido em branco, o prazo para embargar, intimar o(a) credor(a) para requerer, se ainda não o fez, a adjudicação do bem penhorado ou as medidas do art. 52, inciso VII e do art. 53, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 9.099/1995.
Parágrafo único. Na hipótese descrita acima, tratando-se de valores bloqueados via sistema Sisbajud, remeter os autos conclusos.
Art. 125. Inexistindo interesse do(a) credor(a) na adjudicação, e sendo o caso de se designar leilão, submeter à conclusão.
Art. 126. Na falta de arrematação por ausência de licitantes, intimar o(a) exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 127. O produto da arrematação ou da adjudicação sendo insuficiente para a quitação da dívida, intimar o(a) exequente para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), sob pena de extinção da execução.
TÍTULO IV
DAS CUSTAS, DO(A) JUIZ(ÍZA) LEIGO(A) E DO(A) CONCILIADOR(A)
CAPÍTULO I DAS CUSTAS
Art. 128. A secretaria observará, para fins das custas processuais, o previsto na Lei Estadual n.º 18.413, de 29 dezembro de 2014, e na Instrução Normativa n.º 1/2015 (CSJEs), com destaque especial para os seguintes casos de incidência:
I - no preparo do recurso inominado;
II - na extinção do processo motivada pelo não comparecimento do(a) autor(a) à audiência;
III - nos casos de litigância de má-fé, apurada nas fases de conhecimento e execução; e
IV - nos casos de improcedência dos embargos de devedor.
Art. 129. Transitada em julgado a sentença que extinguiu o processo eletrônico por ausência do(a) autor(a) à audiência e não sendo a hipótese de isenção ou de concessão da assistência judiciária gratuita, a secretaria, sequencialmente:
I - emitirá a guia, no Sistema Uniformizado, com o valor devido;
II - vinculará a guia aos autos no Sistema Projudi; e
III - notificará o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da guia de custas emitida.
Parágrafo único. Inexistindo pagamento, cumprir na forma da Instrução Normativa n.º 12, de 3 de julho de 2017.
CAPÍTULO II
DO(A) JUIZ(ÍZA) LEIGO(A) E DO(A) CONCILIADOR(A)
Art. 130. Em caso de atraso na apresentação de projeto de sentença pelo juiz(íza) leigo(a), deverá a secretaria promover sua intimação para apresentação do projeto de sentença ou justificativa em 10 (dez) dias, na forma do art. 64 da Resolução n.º 9, de 27 de novembro de 2019 (OE/TJPR).
§ 1º Persistindo a omissão, o(a) Juiz(íza) Supervisor(a) deverá ser cientificado(a) formalmente para resolver a questão:
I - avocando os autos; ou
II - encaminhando o feito para outro juiz(íza) leigo(a), hipótese em que deverá ser promovida a fiscalização do novo prazo fixado.
§ 2º Até o quinto dia de cada mês, a secretaria deverá verificar se há algum atraso de juiz(íza) leigo(a) que exija providências.
Art. 131. Em caso de reclamação verbal ou escrita em face de conciliador(a) e juiz(íza) leigo(a), deverá o expediente ser encaminhado ao(à) Juiz(íza) Supervisor(a) para fins do art. 65 da Resolução n.º 9/2019 (OE/TJPR).

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 132. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta Portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão.
Art. 133. Deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta n.º 5, de 16 de dezembro de 2019 (P-GP/CGJ), de modo que a numeração dos atos normativos seja gerada automática e obrigatoriamente pelo Sistema Athos, disponibilizando-a na página do Tribunal de Justiça pelo Sistema Publique-se.
Art. 134. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
§ 1º Encaminhe-se cópia ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Supervisor(a)-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao(à) Juiz(íza) Diretor(a) do Fórum, para fins da Instrução Normativa Conjunta n.º 5/2019, ressaltando-se o art. 7º, § 2º.
§ 2º Dê-se ciência, ainda, aos(às) servidores(as) da secretaria, estagiários(as), oficiais de justiça, técnicos(as) cumpridores(as) de mandados, conciliadores(as), juízes(as) leigos(as.
§ 3º Desnecessária a remessa imediata à Corregedoria-Geral de Justiça.
Art. 135. Fica revogada a Portaria n.º 18/2021 deste Juízo.
PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

VIVIAN HEY WESCHER
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866903

PODER JUDICIÁRIO
DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
PORTARIA DE ATOS ORDINATÓRIOS - COMPETÊNCIA CÍVEL

Portaria Nº 11/2024 CHO/DF/SDF

A DOUTORA VIVIAN HEY WESCHER, JUÍZA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º art. 152 do Código de Processo Civil (CPC) e o art. 172 e segs. do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) e considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF),

RESOLVE:

Delegar à secretaria da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho a prática de atos de ordinatórios, de mero expediente, sem caráter decisório:
Art. 1º A prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório fica delegada à **Escrivania da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho**, para que os realize de ofício, independentemente de manifestação do(a) Juiz(íza) nos autos.
§ 1º A delegação de tais atos não prejudica a necessidade de observância do Código de Processo Civil (CPC), do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ) da Corregedoria-Geral da Justiça e de demais legislações, atos normativos e orientações para a competência, os ritos, a classe processual e o assunto do processo.
§ 2º Entende-se por ato de mero expediente sem caráter decisório aquele necessário à movimentação processual e que não acarrete qualquer gravame às partes.
§ 3º Em caso de dúvida quanto à prática do ato delegado no caso concreto, a secretaria deve certificá-la ou informá-la nos autos e submetê-los à apreciação do(a) Juiz(íza).
CAPÍTULO I DOS ATOS DELEGADOS
Art. 2º Nos termos do art. 1º desta Portaria, fica delegada à secretaria a prática dos seguintes atos:
Seção I
Do Processo Digitalizado
Art. 3º Digitalizados os autos, intimar as partes para que tomem conhecimento acerca da conversão do processo físico em eletrônico e de que, doravante, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do Sistema Projudi, bem como para que promovam o andamento do feito no que lhes competir, no prazo de 15 (quinze) dias, com remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações.
§ 1º Digitalizados os autos, caso o último ato nos autos físicos tenha sido Decisão ou Sentença da qual as partes não tenham sido intimadas naqueles, também intimá-las para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento especificamente desta manifestação do(a) Juiz(íza), bem como para cumpri-la no que lhes competir, ou dela interpor recurso.
§ 2º Digitalizados os autos, verificado que a parte é representada por um(a) único(a) advogado(a) e que este(a) não está cadastrado(a) no Sistema Projudi, intimá-lo(a) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º No caso de não haver manifestação no prazo, intimar a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção II
Do Cadastro do Processo
Art. 4º Ao receber a petição inicial, verificar se há correspondência entre ela e o cadastro no Sistema Projudi quanto à competência, à classe processual, o assunto, o tipo de procedimento e a forma de tramitação.
Parágrafo único. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.
Art. 5º Recebido o processo, certificar sobre a existência ou não de situação de prevenção, arrolando eventuais processos indicados na pendência Análise de Suspeita de Prevenção.
Seção III
Do Cadastro das Partes
Art. 6º Ao receber a petição inicial, ou a contestação, verificar se há correspondência entre os documentos das partes e o cadastro no Sistema Projudi quanto ao número do Registro Geral (RG) e ao número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou ao número do Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como quanto ao comprovante de endereço.
Parágrafo único. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, ou verificada a ausência dos documentos, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.
Seção IV
Da Representação Processual
Art. 7º Quando não tiver sido juntado instrumento de procuração na primeira oportunidade que peticionar nos autos, bem como o contrato social da pessoa jurídica que outorga poderes, em sendo o caso, intimar o(a) advogado(a) da parte para juntar este(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 8º Ao receber petição acompanhada de instrumento de procuração, verificar se há correspondência entre este documento e o cadastro no Sistema Projudi, especialmente quanto ao número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do(a) advogado(a).
§ 1º Verificado que não houve habilitação no sistema, realizá-la.
§ 2º Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Verificada a ocorrência de suspensão ou cancelamento da inscrição junto à OAB, certificar o fato e realizar a conclusão dos autos.
Art. 9º Quando requerido que as intimações sejam realizadas em nome de advogado(a) específico(a), promover as desabilitações dos demais no cadastro do Sistema Projudi.
Art. 10. Havendo renúncia de mandato, salvo se a procuração tiver sido outorgada a vários(as) advogados(as) e a parte continuar representada por outro(a) deles(as), intimar o(a) advogado(a) para comprovar a ciência da parte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses dela.
§ 1º Estando evidenciada a notificação da parte por carta com Aviso de Recebimento (AR) e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta, caso a parte não tenha constituído outro(a) advogado(a) nos autos, intimá-la pessoalmente para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Havendo dúvida quanto à validade da notificação, certificar e enviar os autos à conclusão.
Seção V
Da Legibilidade do Documento
Art. 11. Ao receber petição, verificar a legibilidade desta e demais documentos que a acompanham.
Parágrafo único. Verificada falta de legibilidade, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção VI
Da Ordem e da Nomenclatura do Documento
Art. 12. Ao receber as petições, verificar a ordem e a nomenclatura dos documentos que a acompanham.
Parágrafo único. Verificado desrespeito à ordem lógica e cronológica, à falta de correspondência entre nome, conteúdo e finalidade de documentos, ou à especificação de nomenclatura, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção VII Das Custas Iniciais
Art. 13. Ao receber processo em que uma das partes é a Fazenda Pública, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, anotar na área de Informações Gerais e/ou Informações Adicionais dos autos eletrônicos que faz jus a Custas Postergadas.
Art. 14. Ao receber a petição inicial, quando devidas as custas iniciais e a taxa judiciária, intimar a parte autora para promover o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias e, não constada a informação de recolhimento nos autos ou decorrido o prazo, fazer a conclusão para cancelamento da distribuição.
Parágrafo único. Se as custas ou a taxa judiciária forem recolhidos em valor insuficiente, intimar a parte para complementação no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 15. Ao receber processo redistribuído por incompetência do juízo, verificar se houve o repasse voluntário das custas processuais. Constatada a ausência, solicitar o repasse devido.
Art. 16. Deferido o benefício da gratuidade de justiça, fazer a anotação no Sistema Projudi.
Seção VIII

Das Custas de Expedição
Art. 17. Deferida diligência no curso do processo, intimar a parte interessada para o prévio recolhimento das custas correspondentes, inclusive aquelas relativas ao(à) oficial(a) de justiça ou ao(à) técnico(a) cumpridor(a) de mandado, bem como de despesas postais, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso de isenção e nas hipóteses legais de não antecipação.
Seção IX
Da Audiência de Conciliação ou de Mediação
Art. 18. Caso a parte autora tenha manifestado o desinteresse na audiência de conciliação ou mediação na petição inicial, certificar se houve igual manifestação de desinteresse na realização do ato pela parte ré no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência de conciliação ou mediação, bem como aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.
Parágrafo único. Deverá ser observado o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência feito pela parte ré, de forma individual.
Seção X
Do Ato de Comunicação e de Diligência Negativa
Art. 19. Ao constatar que a ordem judicial para a prática de qualquer ato ou diligência deva ser em Foro/Comarca diverso, expedir mandado compartilhado ou carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria.
Art. 20. Intimar as partes para que se manifestem sobre as diligências negativas (totais ou parciais), tais como cartas postais, mandados, cartas precatórias, informações, endereços, ou qualquer outro expediente negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 21. Ao analisar o Aviso de Recebimento (AR) da carta de citação ou da carta de intimação entregue, verificada a assinatura de terceiro, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de intimação para recolhimento de custas finais.
Art. 22. Se não houver retorno do AR em até 30 (trinta) dias contados da data de expedição, baixar as pendências em aberto e ordenar a expedição de nova carta para o mesmo endereço.
Art. 23. Fornecido novo endereço, ou apresentada complementação de informações, e recolhidas eventuais custas e despesas, renovar a carta de citação, a carta de intimação, o ofício ou qualquer diligência anteriormente determinada, baixando-se as pendências em aberto quando ainda não cumpridas, se for o caso.
Art. 24. Sempre que houver pedido para obtenção de endereço via on-line a fim de permitir a citação ou intimação da parte, ou da testemunha, acompanhado das informações necessárias (CPF, CNPJ ou outros dados) e com as custas devidamente recolhidas, realizar a pesquisa junto aos sistemas conveniados, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem: Infoseg, Infojud, Sisbajud, Renajud, Copel/Sanepar e Siel.
§ 1º Os pedidos de informações para empresas de telefonia (Tim, Vivo, Claro, Oi, etc), deverão ser atendidos somente quando restarem frustradas todas as diligências do caput.
§ 2º Com os resultados (positivos ou negativos), intimar a parte interessada para indicação do endereço em que deverá ser cumprida a diligência e para o recolhimento de eventuais custas e despesas, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º No caso de não haver indicação dos dados necessários à pesquisa nos autos, intimar a parte interessada para apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 25. Indicado pela parte interessada, sem justificativa, endereço em que já houve diligência com resultado negativo, intimá-la para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XI
Da Citação por Hora Certa e do Edital
Art. 26. Tendo sido realizada a citação ficta - por hora certa ou por edital - e decorrido o prazo para apresentação de contestação, proceder à nomeação de advogado dativo por meio do Portal da Advocacia Dativa, obedecendo a ordem lá estabelecida e, em seguida, intimar o(a) respectivo(a) advogado(a) nomeado(a) para, na condição de curador especial, apresentá-la, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 dias.
Parágrafo único. Efetivada a citação por hora certa, enviar notificação ao réu, dando-lhe ciência do ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias.
Seção XII
Da Nomeação de Advogado(a) Dativo(a) e de Curador(a)
Art. 27. Determinada a nomeação de advogado(a) dativo(a) ou curador(a) especial, proceder à nomeação por meio do Portal da Advocacia Dativa, obedecendo a ordem lá estabelecida e, em seguida, intimar o(a) respectivo(a) advogado(a) nomeado(a).
Parágrafo único. Em caso de não aceitação à nomeação, repetir o procedimento do caput, observado o limite de 3 (três) tentativas. Permanecendo as recusas, certificar e encaminhar autos à conclusão.
Seção XIII
Da Revelia
Art. 28. Tendo sido realizada a citação real e decorrido o prazo sem a apresentação de contestação, intimar a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Decretada a revelia pelo(a) Juiz(íza), fazer a anotação no Sistema Projudi na área devida.
Seção XIV
Da Reconvenção
Art. 29. Apresentada contestação, verificar se há pedido de reconvenção, bem como se houve o recolhimento de custas iniciais e de taxa judiciária, ressalvados os casos de gratuidade da justiça e hipóteses de não antecipação de custas.
Parágrafo único. Constatada a ausência de recolhimento de custas, intimar a parte reconvinte para comprová-la no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XV
Da Impugnação à Contestação
Art. 30. Apresentada contestação, verificado não haver pedidos de caráter urgente, nem reconvenção, intimar a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XVI
Da Juntada de Documento
Art. 31. Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos juntados pela outra parte, salvo quando da juntada de procuração, de cópia de acórdãos, de decisões ou de sentenças, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Após intimação e oportunizada a manifestação das partes sobre documentos juntados, promover a conclusão dos autos.
Seção XVII
Do Ministério Público
Art. 32. Nas hipóteses de intervenção do Ministério Público, após a réplica da parte autora ou decorrido o prazo para a sua apresentação, realizar a remessa dos autos para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 33. Havendo manifestação do Ministério Público de desinteresse em intervir no processo, anotar na área de Informações Gerais dos autos eletrônicos.
Seção XVIII Da Autocomposição e da Especificação de Prova Art. 34. Decorrido o prazo com ou sem impugnação à contestação e com ou sem a manifestação do Ministério Público, tratando-se de lide que verse sobre direitos disponíveis, intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias:
I - manifestar interesse na autocomposição, hipótese em que deverão desde logo apresentar propostas concretas; e
II - especificar as provas que pretendem produzir se, porventura, inexistir interesse na transação.
Art. 35. Manifestado interesse na autocomposição, sem apresentação de proposta concreta, intimar a parte para apresentá-la, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º Apresentada proposta por alguma das partes, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Apresentada contraproposta, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XIX
Da Perícia
Art. 36. Decorrido o prazo para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, com ou sem manifestação das partes, intimar o(a) perito(a) para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 37. Apresentada proposta de honorários pelo(a) perito(a), intimar as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 38. Apresentada impugnação à proposta de honorários do(a) perito(a), intimá-lo(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão para arbitramento do valor, apresentada ou não manifestação.
Art. 39. Aceita a proposta de honorários do(a) perito(a), intimar a parte que a requereu para que deposite o valor em conta judicial vinculada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, enviar os autos à conclusão para análise de preclusão.
Art. 40. Apresentado pedido de parcelamento dos honorários pela parte responsável pelo pagamento, intimar o(a) perito(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Autorizado o pagamento parcelado dos honorários pelo(a) Juiz(íza), as parcelas deverão ser depositadas em uma única conta judicial vinculada aos autos.
Art. 41. Sendo o caso de gratuidade da justiça, ou de custas postergadas, ou efetuado o depósito do valor total, intimar o(a) perito(a) para que dê início à perícia.
Art. 42. Indicados a data e o local para o início da produção da prova pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 43. Vencido o prazo fixado pelo juízo para a apresentação do laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para apresentar o documento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 44. Apresentado o laudo pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhes ciência de que seus assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres no mesmo prazo.
§ 1º Requerida manifestação complementar ao laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Apresentada a manifestação complementar pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XX
Da Suspensão
Art. 45. Terminado o prazo de suspensão, intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXI
Da Inércia
Art. 46. Estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias por inércia da parte autora, intimá-la para dar prosseguimento ao feito por meio de seu(sua) procurador(a) no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º Persistindo a inércia, intimar a parte autora pessoalmente, por carta destinada ao último endereço por ela indicado nos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Em sendo negativa a diligência do § 1º, intimar a parte por edital com prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 47. Permanecendo a inércia da parte autora após a realização das diligências, intimar a parte ré para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que já tenha comparecido nos autos e oferecido contestação.
Seção XXII

Do Ofício
Art. 48. Expedir ofício em reiteração, por uma vez, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, realizando-se as baixas necessárias.
Art. 49. Apresentada resposta a ofício, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXIII
Do Mandado
Art. 50. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, intimar o(a) oficial(a) de justiça ou o(a) técnico(a) cumpridor(a) de mandado, por uma vez, para devolução do mandado cumprido, ou apresentação de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXIV
Da Carta Precatória e de Ordem
Art. 51. Ao receber a carta precatória, ou de ordem, verificar se contém as peças e requisitos necessários ao seu cumprimento.
Parágrafo único. Verificada a ausência de quaisquer itens, solicitar ao juízo deprecante através dos meios eletrônicos disponíveis com prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 52. Solicitar a intimação da parte interessada ao juízo deprecante para que proceda ao pagamento das custas processuais iniciais de carta precatória recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que não haja menção expressa sobre o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, bem como se não houver possibilidade de realizar intimação via on-line nos próprios autos.
Art. 53. Tratando-se de carta precatória recebida para citação e/ou intimação para audiência no juízo deprecante, se houver prazo igual ou inferior a 20 (vinte) dias, bem como nos casos em que o prazo já tenha decorrido no momento da análise, solicitar a redesignação da data da audiência no juízo deprecado.
Art. 54. Se a carta precatória ou de ordem tiver sido expedida com finalidade exclusiva de citação, ou intimação, providenciar seu imediato cumprimento, independentemente de determinação judicial.
Parágrafo único. Se o ato deprecado demandar a realização de audiência para oitiva de testemunhas ou depoimento pessoal, de perícia ou leilão, enviar os autos para conclusão para designação do ato.
Art. 55. Solicitada a devolução pela parte interessada, devolver a carta independentemente de determinação judicial.
Art. 56. Constatada a inércia da parte interessada para realização de algum ato necessário ao cumprimento da carta e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva intimação sem manifestação, certificar o fato e devolver a carta ao juízo deprecante independentemente de determinação judicial.
Art. 57. Antes de devolver a carta precatória, remeter os autos à contadoria para cálculo de custas remanescentes e intimar a parte para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, quando for o caso.
Parágrafo único. Inerte a parte quanto ao recolhimento das custas remanescentes, remeter os autos ao juízo deprecante, solicitando que tais custas integrem a conta geral dos autos originários e que, quando do recolhimento, tais valores sejam repassados ao juízo deprecado.
Art. 58. No cumprimento de cartas precatórias com a finalidade de citação, penhora e avaliação no processo de execução de título extrajudicial, comunicar o juízo deprecante sobre a realização da citação, indicando-se todas as circunstâncias relevantes.
Seção XXV
Da Desistência
Art. 59. Nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, tendo a parte ré sido citada e apresentado contestação, intimá-la para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, destacando-se que seu silêncio será interpretado como anuência.
Seção XXVI
Da Apelação
Art. 60. Interposto recurso de apelação, intimar o apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º Interposta apelação adesiva, intimar a parte adversa para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º Os autos deverão ser encaminhados à conclusão apenas nas hipóteses de apelação da decisão que indeferiu a petição inicial e improcedência liminar do pedido.
§ 3º Quando for o caso, na sequência, remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Cumpridos os atos anteriores, remeter os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme a matéria específica.
Seção XXVII
Dos Embargos de Declaração
Art. 61. Havendo a interposição de embargos de declaração, intimar a parte contrária, quando houver procurador constituído, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Seção XXVIII
Da Remessa Necessária
Art. 62. Independentemente de recurso voluntário, promover a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça nas hipóteses de remessa necessária.
Seção XXIX
Do Retorno dos Autos
Art. 63. Recebidos os autos da instância superior, intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXX
Do Pagamento
Art. 64. Apresentado comprovante de depósito judicial pela parte devedora, registrar no Sistema Projudi e intimar a parte credora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Requerida a complementação do valor depositado, intimar a parte devedora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXXI
Do Cumprimento de Sentença e da Impugnação ao Cumprimento de Sentença
Art. 65. Apresentado pedido de cumprimento de sentença, promover a alteração processual no Sistema Projudi (classe processual e valor da causa), observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos, fazer remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações e enviar os autos à conclusão.
Art. 66. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte impugnante para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXXII
Da Exceção de Pré-Executividade
Art. 67. Juntada petição de exceção/objeção de pré-executividade, intimar a parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXXIII
Dos Embargos à Execução
Art. 68. Interpostos embargos à execução, promover o apensamento aos autos da execução.
Seção XXXIV
Da Certidão para Fins de Protesto
Art. 69. Ante requerimento da parte credora e decorrido o prazo para pagamento voluntário do crédito judicial, expedir certidão para protesto.
Seção XXXV
Da Penhora, do Bloqueio e da Indisponibilidade
Art. 70. Intimada a parte devedora e decorrido o prazo sem pagamento, ou nomeado bens à penhora, intimar a parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 71. Deferidos bloqueio e penhora de ativos financeiros via sistema eletrônico conveniado, intimar a parte credora para apresentar cálculo atualizado e individualizado, com indicação do número do CPF ou CNPJ, acrescentando a multa, os honorários advocatícios e eventuais despesas processuais, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º Positivo o resultado do pedido de bloqueio de ativos financeiros via sistema eletrônico conveniado:
a) sendo o valor parcial ou total da dívida, manter o bloqueio; ou
b) sendo o valor excedente, manter o bloqueio e realizar a conclusão urgente dos autos para deliberações quanto aos ativos que serão desbloqueados.
§ 2º Mantido o bloqueio de valor, intimar a parte devedora por intermédio de advogado(a) ou, não o(a) havendo constituído(a), pessoalmente mediante carta com AR, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora ou rejeitada a sua impugnação pelo(a) Juiz(íza), realizar a transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada aos autos e intimar a parte credora para se manifestar quanto à satisfação da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Apresentada alegação de impenhorabilidade ou outra impugnação ao bloqueio pela parte devedora, intimar a parte credora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, salvo eventual pedido de urgência, ocasião em que os autos serão enviados à conclusão com a respectiva indicação de urgência no Sistema Projudi.
§ 5º Caso o resultado do bloqueio seja infrutífero e não havendo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 72. Deferidos o bloqueio e a penhora de veículo via sistema eletrônico conveniado, realizar o pedido de bloqueio de transferência.
§ 1º Constatado que o veículo está em nome de terceiro, sem a devida anotação de comunicação de venda, alienado fiduciariamente, ou com anotação de reserva de domínio, deixar de cumprir a diligência, certificar o ocorrido nos autos e intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Positivo o resultado do pedido de bloqueio de transferência de veículo via sistema eletrônico conveniado, intimar a parte exequente para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem, no prazo de 15 (quinze) dias e, manifestado interesse, lavrar o termo de penhora sobre o veículo e realizar a anotação na área de Informações Gerais/Informações Adicionais.
§ 3º Negativo o resultado do bloqueio e penhora e não havendo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 73. Deferida a penhora sobre bem imóvel, intimar também o(a) cônjuge da parte devedora, salvo se nos autos houver informação de que são casados no regime de separação total de bens.
Art. 74. Incidindo a penhora sobre bem imóvel, intimar a parte credora para comprovar o respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis competente no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 75. Deferida a inclusão de indisponibilidade de bens imóveis via sistema eletrônico conveniado, realizar a inclusão da ordem de indisponibilidade, observando o prazo de duração deferido, salvo se indeterminado.
§ 1º Considerando que o sistema pertinente não fornece resposta automática para as indisponibilidades incluídas, manter acesso frequente a fim de verificar as respostas recebidas e, havendo informações, juntar aos autos e intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Realizar o cancelamento da ordem de indisponibilidade infrutífera quando o prazo determinado pelo(a) Juiz(íza) finalizar, desde que não haja determinação de prorrogação.
§ 3º Cancelada a ordem de indisponibilidade sem a localização de bens e não existindo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Positivo o resultado de indisponibilidade, seja com a informação do sistema ou advinda do Ofício de Registro de Imóveis, intimar a parte exequente para realizar o

pagamento dos emolumentos, bem como para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 5º Realizar a conclusão dos autos para deliberações, se não for comprovado o pagamento dos emolumentos.
§ 6º Deferida a penhora do bem e havendo a juntada nos autos da matrícula do imóvel, realizar a lavratura do termo de penhora.
Art. 76. Sempre que houver juntada de documentação de natureza fiscal extraída através de sistema conveniado, observar a alteração do sigilo nos respectivos documentos.
Art. 77. Nos casos em que houver lavratura de auto de penhora de bem móvel ou imóvel, realizar o respectivo cadastro e atualizar a aba de Informações Adicionais no Sistema Projudi.
Parágrafo único. Providenciar a remessa dos autos ao depositário público para fins de registro dos termos e autos de penhora.
Seção XXXVI
Da Avaliação
Art. 78. Apresentada avaliação dos bens penhorados, intimar as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 79. Oferecida impugnação à avaliação, intimar o(a) avaliador(a) judicial para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Apresentada a manifestação pelo(a) avaliador(a) judicial, intimar as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
Seção XXXVII
Do Leilão
Art. 80. Sendo a hasta pública negativa, intimar a parte credora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive quanto ao interesse na adjudicação do bem, ao interesse em promover a alienação por iniciativa privada e à indicação de outro bem para penhora.
Parágrafo único. Havendo requerimento de adjudicação do bem penhorado, intimar a parte executada e terceiros para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Seção XXXVIII
Dos Cumprimentos finais
Art. 81. Com o trânsito em julgado, intimar as partes e aguardar o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Em caso de inércia, os autos serão arquivados após a realização das diligências necessárias, sem prejuízo de desarquivamento caso haja posterior manifestação da parte credora.
Art. 82. Havendo requerimento, promover o desarquivamento dos autos e intimar a parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Nada sendo requerido nesse prazo, retornar os autos ao arquivo, independentemente de despacho.
Art. 83. Com o trânsito em julgado, verificar se existem constrições de bens e/ou valores depositados judicialmente em contas judiciais vinculadas aos autos, verificar:
I - se não restam constrições, nem valores, certificar a ausência;
II - identificadas constrições, certificar e enviar os autos à conclusão; e
III - identificados valores depositados judicialmente, intimar as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão.
Art. 84. Deferida a expedição de alvará de levantamento do valor remanescente em conta judicial vinculada aos autos, intimar a parte interessada para o pagamento das custas e para indicação de dados de conta bancária para transferência no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 85. Após o recebimento da informação de que houve o levantamento do alvará, intimar a parte credora ou beneficiária para manifestar a sua satisfação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Seção XXXIX
Das Custas Remanescentes
Art. 86. Com o trânsito em julgado e com a certificação do levantamento de todos os valores e também de eventual arresto, penhora ou bloqueio judicial, realizar a remessa dos autos ao Ofício do Contador Judicial para conta de custas, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Vencida a Fazenda Pública, o contador judicial deverá incluir antecipadamente as custas de uma Requisição de Pequeno Valor Expedida e um Alvará Expedido, quando for o caso.
Art. 87. Vencida a Fazenda Pública e apresentada a conta de custas, intimá-la para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 88. Comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor por depósito judicial, expedir as guias de recolhimento de custas e proceder aos trâmites para a respectiva quitação.
Art. 89. Vencido o particular, observar as disposições da Instrução Normativa n.º 12, de 3 de julho de 2017 (CGJ).
Seção XL
Do Precatório Requisitório e da Requisição de Pequeno Valor
Art. 90. A expedição de precatórios requisitórios observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019 (CNJ) e demais normativas aplicáveis.
Art. 91. A expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV) observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), o Decreto Judiciário n.º 382, de 19 de agosto de 2020, a Resolução n.º 303/2019 (CNJ), e as normativas em âmbito federal, estadual e municipal que definem a obrigação de pequeno valor.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 92. Os prazos desta Portaria são simples, devendo ser dobrados para a Fazenda Pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Escritórios de Prática Jurídica quando atuarem no feito.
Art. 93. Deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta n.º 5, de 16 de dezembro de 2019 (P-GP/CGJ), de modo que a numeração dos atos normativos será gerada automática e obrigatoriamente pelo Sistema Athos e a Portaria seja disponibilizada na página do Tribunal de Justiça.
Art. 94. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 95. Fica revogada a Portaria n.º 18/2021 deste Juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

VIVIAN HEY WESCHER
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867403

HOMOLOGAÇÃO - NOMEAÇÃO DE ESCREVENTE SUBSTITUTO LEGAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS DE TEIXEIRA SOARES

Portaria Nº 4/2025

A Doutora Talita Garcia Betiati, Juíza (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/941, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de AFONSO ALVES DOS SANTOS MATTE DOSSENA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 081.569.479-24, residente e domiciliado à Rua José Alves dos Santos, n. 145, Irati/PR, contratado (a) sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Substituto Legal do Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teixeira Soares, com efeitos a partir da data de assinatura desta portaria, autorizado a praticar todos os atos da Serventia, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade, arquivada na Secretaria desta Direção.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela Serventia nas ausências e impedimentos do (a) responsável pelo Serviço.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Teixeira Soares, 22 de maio de 2025.

Talita Garcia Betiati
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025233

Plantão Judiciário

CAMPO MOURÃO

Período:	01/05/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Vitor Toffoli
Responsável:	**Juiz Plantonista Facultativo:** Fabricio Voltaré **Campo Mourão:** Renan Cesar Celoni Bispo (44)988051836 e Eraldo Alves Pereira Junior (44) 999744989 **Engenheiro Beltrão:** Suzana Ferrari (44) 99927-0023 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 **Peabiru:** Patricia Rocha Colli Dauricio ? (44) 99988-6979 e Guenith dos Santos da Silva (44) 99917-6539 **Terra Boa:** Roseli Maranho Genovez ? (44) 9982-5531 e Francisco Saches Marques ? (44)99955-5600 **Iretama:** Roberto Nogueira Soares Junior (44) 99920-7913 e Janderson de França - (44) 99883-3644
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE CAMPO MOURÃO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PEABIRU, TERRA BOA E IRETAMA,
Telefone:	44 32596150

Período:	05/05/2025 a 12/05/2025
Juiz:	Marcos Antonio dos Santos
Responsável:	**Juiz Plantonista Facultativo:** Rita Lucimeire Machado Prestes **Campo Mourão:** Silvana A. Wierzchón de Freitas ? (44) 999810 1000 *e* Emerson Peliser (44) 999789333 **Engenheiro Beltrão:** Viviane Fier (44) 99929-8982 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 **Peabiru:** Flavio Barbosa dos Santos (44) 99995-8783 e Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696 **Terra Boa:** Viviane Prado ? (44) 99929-0175 e Francisco Saches Marques ? (44)99955-5600 **Iretama:** Bianca Boger (41) 99875-3285 e Janderson de França - (44) 99883-3644
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE CAMPO MOURÃO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PEABIRU, TERRA BOA E IRETAMA,
Telefone:	44 32596150

Período:	12/05/2025 a 19/05/2025
Juiz:	Paulo Eduardo Marques Pequito
Responsável:	**Juiz Plantonista Facultativo:** Mario Carlos Carneiro **Campo Mourão:** Tayana Carolina Galhardi (44) 999414483 e Everton Parma (44) 984014060 **Engenheiro Beltrão:** Nayara Leite (44) 99984-3930 e Alexandre Fier (44) 99126-2730/ Danilo Santos (44) 3472-2645 **Peabiru:** Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 e Guenith dos Santos da Silva (44) 99917-6539 **Terra Boa:** Aline Regina Rossi ? (44) 99984-3774 e Marcio Alessandro Saragiotto ? (44) 99966-0510 **Iretama:** João Walter de Oliveira Nunes (44) 99725-3611 e Janderson de França - (44) 99883-3644
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE CAMPO MOURÃO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PEABIRU, TERRA BOA E IRETAMA,
Telefone:	44 32596150

Período:	19/05/2025 a 26/05/2025
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	**Juiz Plantonista Facultativo:** Silvio Hideki Yamauchi **Campo Mourão:** José Albino Bieszczad (44) 998645668 *e* Samuel Masi Leite (44) 999777123 **Engenheiro Beltrão:** Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Danilo Santos (44) 3472-2645 **Peabiru:** Eryka Roberta Palma Gonçalves ? (44) 99800-3046 e Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696 **Terra Boa:** Gilmar Murata ? (44) 98800-9041 e Marcio Alessandro Saragiotto ? (44) 99966-0510 **Iretama:** Claudia Regina Mamus Ribeiro (44) 99978-8920 e Janderson de França - (44) 99883-3644
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE CAMPO MOURÃO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PEABIRU, TERRA BOA E IRETAMA,
Telefone:	44 32596150

Período:	26/05/2025 a 31/05/2025
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	**Juiz Plantonista Facultativo:** Vitor Toffoli **Campo Mourão:** Vivian Krüger Silva Fernandes (44) 99248346 *e* Mario Carlos Carneiro Junior (44)999321075 **Engenheiro Beltrão:** Suzana Ferrari (44) 99927-0023 e Danilo Santos (44) 3472-2645 **Peabiru:** Cassiane Tasso Sartori ? Celular (44) 99978-3770 e Guenith dos Santos da Silva (44) 99917-6539 **Terra Boa:** Roseli Maranho Genovez ? (44) 9982-5531 e Marcio Alessandro Saragiotto ? (44) 99966-0510 **Iretama:** Simone Michelle Muniz Portella (44) 991594093 e Janderson de França - (44) 99883-3644
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM DE CAMPO MOURÃO, ENGENHEIRO BELTRÃO, PEABIRU, TERRA BOA E IRETAMA,
Telefone:	44 32596150

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017853-67.2007.8.16.0030 - GIOVANNI FAVARO**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de *60 dias corridos*

DESTINATÁRIO/A/S: GIOVANNI FAVARO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017853-67.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **GIOVANNI FAVARO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$585,62 - Quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017213-30.2008.8.16.0030 - DOROTEA INACIO ANGELO**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de *60 dias corridos*

DESTINATÁRIO/A/S: DOROTEA INACIO ANGELO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017213-30.2008.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **DOROTEA INACIO ANGELO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$184,06 - Cento e oitenta e quatro reais e seis centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015637-36.2007.8.16.0030 - Mario Barbosa**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de *60 dias corridos*

DESTINATÁRIO/A/S: Mario Barbosa

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015637-36.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **Mario Barbosa** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$182,52 - Cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017804-26.2007.8.16.0030 - LUIZ COSMO DA SILVA**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: LUIZ COSMO DA SILVA
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017804-26.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **LUIZ COSMO DA SILVA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$712,30 - Setecentos e doze reais e trinta centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: ESPOLIO DE ACACIO LOURENCO FRANCISCO
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0002773-49.1996.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ESPOLIO DE ACACIO LOURENCO FRANCISCO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos).**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015681-55.2007.8.16.0030 - MARIO BENA**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: MARIO BENA
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015681-55.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **MARIO BENA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$248,62 - Duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0002773-49.1996.8.16.0030 - COMERCIAL CIMADAS LTDA**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: COMERCIAL CIMADAS LTDA
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0002773-49.1996.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **COMERCIAL CIMADAS LTDA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos).**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0002773-49.1996.8.16.0030 - ESPOLIO DE ACACIO LOURENCO FRANCISCO**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0002773-49.1996.8.16.0030 - ARMANDO LOURENCO FRANCISCO**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: ARMANDO LOURENCO FRANCISCO
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0002773-49.1996.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ARMANDO LOURENCO FRANCISCO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos).**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0002773-49.1996.8.16.0030 - Adriano Lourenço Francisco**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: Adriano Lourenço Francisco
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 156 - Cumprimento de sentença sob nº 0002773-49.1996.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **Adriano Lourenço Francisco** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos).**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0014889-04.2007.8.16.0030 - RAYMUNDO BATTISTI**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de *60 dias corridos*
DESTINATÁRIO/A/S: RAYMUNDO BATTISTI
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0014889-04.2007.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **RAYMUNDO BATTISTI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R$198,72 - Cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos.**ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2025.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: *O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.*

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - **UNIVERSAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA**
PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS.**
O DOUTOR **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA **2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19ª andar, Ed. Atrium Centro Empresarial, Torre Sul, zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Execução Fiscal nº 0005394-86.2017.8.16.0190-Projudi, em que é exequente Município de Maringá/PR e executados UNIVERSAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA**, e, constando dos autos que os executados encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** de **UNIVERSAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 75.004.739/0001-70**, **com endereço incerto e não sabido**, para que, tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, pague a importância de R$104.076,71 (cento e quatro mil, setenta e seis reais e setenta e um centavos), a qual deve ser atualizada até a data do pagamento, devendo ser acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução, nos termos do art. 831 do CPC, e, querendo, embargue no prazo de 30 (dias) dias: **1. PETIÇÃO INICIAL** "Ação Executiva Fiscal em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, proposta pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face do Executado UNIVERSAL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Ação ajuizada a fim de cobrar a dívida representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 1145/2017, que representa o valor total atualizado até 29/08/2017 de R$104.076,71 (cento e quatro mil, setenta e seis reais e setenta e um centavos). Obrigação decorrente de COMBATE A INCENDIO, COLETA/DEST. FINAL LIXO, IMPOSTO PREDIAL (exercícios 2013, 2014, 2015, 2016). Requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida de custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora em dinheiro (art. 655-A CPC e art. 185-A CTN) ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, até a efetiva satisfação do crédito. Caso o arrestou ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer-se também a intimação do cônjuge. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança". **2. Despacho:** 1. Cite-se a executada por edital, conforme requerido. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **3. Encerramento**: E para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu, Hitomi Nita Yabiku, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ANA PAULA SILVEIRA LORENZETTI E VALDECIR LORENZETTI, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob **nº. 0012941-31.2018.8.16.0001** em que é exequente: **RODOVAN FURGÕES IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** e executados (as): **ANA PAULA SILVEIRA LORENZETTIE VALDECIR LORENZETTI**, diz respeito de instrumento Particular de Contrato de compra e venda de furgão a prazo, em 03 de junho de 2015. A executada se comprometeu em pagar pelo objeto do contrato a importância de R$ 40.000,00, sendo que o pagamento foi dividido da seguinte forma: entrada de R$ 12.000,00 e mais parcelas de R$ 4.666,66, que deveriam ter sido pagos via boleto a cada dia 25 a partir de 08/06/2015. Deixando a executada de adimplir parte da entrada, pois como forma de pagamento do valor correspondente, deu um cheque desprovido de fundos no valor de R$ 5.260,00. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **ANA PAULA SILVEIRA LORENZETTIE VALDECIR LORENZETTI,** como executadas**,**para no prazo 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, pagar a dívida **no prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1°). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Maio de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.
Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação de **USUCAPIÃO** sob **nº 0022955-35.2022.8.16.0001** em que são requerentes **THAIS DE SOUZA PRESTES representado(a) por MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO FILHO E THIAGO RAFAEL AAL IANKOSKI representado (a) por MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO FILHO** e requerido: **ROSANGELA DO ROCIO AAL,***referente ao imóvel de matrícula nº 40.969, "lote de terreno número 35, da quadra nº 03, da Planta Nossa Senhora Aparecida, situada no capão da Imbuia.* E para que chegue ao **conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos na presente ação de Usucapião,** tem este edital à finalidade de **CITAÇÃO**dos mesmos para que, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar resposta a demanda, no prazo quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 344, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o subscrevi e digitei.
Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE TIE NAGE.
A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **TIE NAGAE**, a requerimento de seu genitor **TULIO NAGAE** através dos autos nº. **0007118-03.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 30 de Setembro de 2024, nomeando o filho Sr. TULIO NAGAE, como curador da interditada, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os aspectos de natureza patrimonial, negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748, cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi submetida á avaliação psicológica que concluiu acentuado comprometimento cognitivo, em estágio avançado, abrangendo múltiplos domínios, necessitando de supervisão constante. A interditada foi diagnosticada com demência em estágio severo. Atribuir ao curador o ônus da prestação de contas, anualmente, enquanto durar a curatela, considerando as rendas mensais e o patrimônio da interditada, conforme determina o § 4º, art. 84, da Lei 13.146/2015, desde a assunção do encargo, devendo apresentar a primeira prestação de contas no prazo de noventa dias a partir da intimação desta sentença. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.
Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE WYLLIANA SOUZA DE CAMARGO .
A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **WYLLIANA SOUZA DE CAMARGO**, a requerimento de sua mãe **ANDREA DA SILVA PINA** através dos autos nº. **0012313-66.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 12 de Dezembro de 2024, nomeando sua cunhada ANDREA DA SILVA PINA como curadora da interditada, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os atos de mera administração com as delimitações a seguir estampadas; De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Andrea da Silva Pina, a qual incumbirá realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante

qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748 cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi diagnosticada com (CID 10 G 40.9 e G800), (Paralisia Cerebral: Quadriplegia atetóide com exacerbação de movimentação e interferência reflexa, secundário a hipóxia perinatal (broncoaspiração Meconial). Epilepsia: crises convulsivas iniciadas em setembro /2005. Fez uso FENOBARBITAL, sendo suspenso em 2016, não apresentando recidiva de convulsões) - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE AMÉLIA MICHILIN BOZ .

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **AMÉLIA MICHILIN BOZ**, a requerimento de sua mãe **ANDREA CRISTINA BOZ**, através dos autos nº. **0021095-62.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 14 de Novembro de 2024, nomeando sua mãe Sra. ANDREA CRISTINA BOZ como curadora da interditada, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os atos de mera administração com as delimitações a seguir estampadas; De acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Andrea Cristina Boz, a qual incumbirá realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748 cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi diagnosticada com (CID 10 G 40.9 e F02.C3), (Doença de Alzheimer, grave com sintomas de humor). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LISIANE WOSIACK .

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **LISIANE WOSIACK**, a requerimento de seu sobrinho **ADALBERTO DE PAULA PIRES JUNIOR** através dos autos nº. **0004703-84.2022.8.16.0194**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 22 de Novembro de 2024, nomeando seu sobrinho ADALBERTO DE PAULA PIRES JUNIOR, e nomeio como curador de Lisiane Wosiack, a qual, nos termos da nova redação do art. 4º do Código Civil Brasileiro, é relativamente incapaz, o seu sobrinho Adalberto de Paula Pires Junior, o qual deve ser intimado para, em cinco dias, prestar o compromisso legal, ficando incumbido de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, venda e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compra de maior valor mediante autorização judicial), com fulcro no art. 1.748, I e IV do Código Civil; movimentação de conta bancária e operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE HANNA PAULA BORELLI JAREMICKI.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **HANNA PAULA BORELLI JAREMICKI**, a requerimento de seu genitor **PAULO NILO JAREMICKI**, através dos autos nº. **0029319-86.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 24 de Outubro de 2024, nomeando o genitor Sr. PAULO NILO JAREMICKI, como curador da interditada, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os aspectos de natureza patrimonial, negocia; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748, cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi diagnosticada com (CID G80.9 E G40.9), (Diagnosticada com paralisia cerebral e crises convulsivas). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Março do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE RUBENS HONORATO TEIXEIRA.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **RUBENS HONORATO TEIXEIRA**, a requerimento de sua cônjuge **ANA LENIR DA SILVA TEIXEIRA**, através dos autos nº. **0031980-38.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 11 de Novembro de 2024, nomeando sua cônjuge Sra. ANA LENIR DA SILVA TEIXEIRA como curadora do interditado, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os aspectos de natureza patrimonial, negocial e de mera administração - a serem exercidos pela curadora - a qual incumbirá realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Visto que foi diagnosticada com (CID 10 G 30.1 F06.7), (demência vascular moderado/ doença de Alzheimer). - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Março do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro
Escrivão - Analista Judiciário
Autorizado pela MM. Juíza
(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS
DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR DOS SANTOS AVILA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Giani Maria Moreschi, do 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Criminal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência , sob nº 0003884-13.2023.8.16.0195, em que é(são) autor(es) réu(s) VALMIR DOS SANTOS AVILA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VALMIR DOS SANTOS AVILA, portador(a) do RG 129211539 SSP/PR e CPF 100.575.459-44, nascido(a) em 03/06/1995, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de MARTA LARA DOS SANTOS e VALDEMIR APARECIDO CAETANO AVILA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias na data de , sendo substituída por pagamento de prestação pecuniária, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da denúncia (evento 24.1), para condenar o réu Valmir dos Santos Ávila, como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal, a uma pena de 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multas, em regime aberto, pena substituída por pagamento de prestação pecuniária. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais", e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Fica ainda o réu **INTIMADO** que deve, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento das custas processuais a que foi condenado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Giani Maria Moreschi
Juíza de Direito
[subscrito por ordem judicial]

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
COM PRAZO DE (60) DIAS
Autos nº. 0004950-93.2021.8.16.0196
RÉU: MARCOS ADRIANO VAZ DA SILVA

A Dra. GIANI MARIA MORESCHI, MMº. Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Criminal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS ADRIANO VAZ DA SILVA , portador do RG 64395459 SSP/PR, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de intimação extraído dos autos 0004950-93.2021.8.16.0196, em trâmite perante à 1ª Vara do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Juizado Criminal, que pelo presente. FICA DEVIDAMENTE INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (NR), referente à condenação ao pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, apresentando em juízo os comprovantes de pagamento.

RÉU: **MARCOS ADRIANO VAZ DA SILVA, residente no(a) Rua Humberto Ciccarino, 910 casa - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-210 - Telefone(s): (41) 99578-7039 / (41) 99251-0258, ou em local onde lhe for apontado.**

OBSERVAÇÃO: este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, que é obrigatório, sendo que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, mediante certificação digital. Lei 11.419/2006- - Lei do Processo Eletrônico.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2.º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão, Curitiba/PR, contatos: Fone: (41)3312-6900 - E-mail: forumboqueiraojcrim@tjpr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do réu supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito
[Subscrito por ordem judicial]

EDITAL - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
COM PRAZO DE (60) DIAS
Autos nº. 0001720-12.2022.8.16.0195
RÉU: MARCELO SILVA BONA

A Dra. GIANI MARIA MORESCHI, MMº. Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Criminal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o réu MARCELO SILVA BONA , portador do RG nº 85153854 SSP/PR , com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de intimação extraído dos autos 0001720-12.2022.8.16.0195, em trâmite perante à 1ª Vara do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Juizado Criminal, que pelo presente. FICA DEVIDAMENTE INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (NR), referente à condenação ao pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, apresentando em juízo os comprovantes de pagamento.

RÉU: **MARCELO SILVA BONA, residente no(a) Avenida Rocha Pombo, nº 223 - Águas Belas - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.010-620 - Telefone(s): (41) 99143-3158, ou em local onde lhe for apontado.**

OBSERVAÇÃO: este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, que é obrigatório, sendo que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, mediante certificação digital. Lei 11.419/2006- - Lei do Processo Eletrônico.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2.º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão, Curitiba/PR, contatos: Fone: (41)3312-6900 - E-mail: forumboqueiraojcrim@tjpr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do réu supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito
[Subscrito por ordem judicial]

EDITAL - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E OU MULTA
COM PRAZO DE (60) DIAS
Autos nº. 0001720-12.2022.8.16.0195
RÉU: REGIANE CRISTINA CORDEIRO FRANCO

A Dra. GIANI MARIA MORESCHI, MMº. Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Criminal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o réu REGIANE CRISTINA CORDEIRO FRANCO , portador do RG nº 5405167/SC, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de intimação extraído dos autos 0001720-12.2022.8.16.0195, em trâmite perante à 1ª Vara do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Juizado Criminal, que pelo presente. FICA DEVIDAMENTE INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (NR), referente à condenação ao pagamento das custas processuais, e, ou multa, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, apresentando em juízo os comprovantes de pagamento.

RÉU: **REGIANE CRISTINA CORDEIRO FRANCO, residente no(a) Avenida Rocha Pombo, 223 - Águas Belas - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.010-620 - Telefone(s): (47) 99275-2376, ou em local onde lhe for apontado.**

OBSERVAÇÃO: este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, que é obrigatório, sendo que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, mediante certificação digital. Lei 11.419/2006- - Lei do Processo Eletrônico. Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2.º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão, Curitiba/PR, contatos: Fone: (41)3312-6900 - E-mail: forumboqueiraojcrim@tjpr.jus.brE, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do réu supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito
[Subscrito por ordem judicial]

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0003664-83.2021.8.16.0195, em que é(são) autor(es) MARIA BENTA CASTILHO, e réu(s) VALMIR CEZAR CASTILHO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VALMIR CEZAR CASTILHO, por sentença transitada em julgado no dia 19/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) o é portador de esquizofrenia e episódios convulsivos, com os seguintes CID: F25.9, G40.9, F33.3, fazendo uso de medicação contínua. Ademais, no laudo médico de mov. 153.1, indicou-se que o requerido não é capaz de entender os fatos e atos da vida civil, além de que sua incapacidade ser permanente, pois, no momento, não há cura, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de a atos da vida civil mais complexos e que demandam um grau mais elevado de cognição e entendimento. Assim, a parte interditanda fica impedida, apenas, de praticar atos de natureza patrimonial e negocial (ressalvados atos negociais comuns, como compras ordinárias de supermercado, vestuário, etc.). No tocante à aspectos inerentes à vida pessoal e afetiva, não há impedimento para que se relacione da forma e do modo que pretenda, ficando ressalvado, apenas, a possibilidade de celebração de casamento/ união estável, para a qual deve contar com anuência do curador. E, em caso de divergência, caberá ao juiz deliberar a respeito. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA BENTA CASTILHOportador(a) do RG 8225575 SSP/PRe CPF 059.783.789-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de curadoria de VALMIR CEZAR CASTILHO, ao tempo em que nomeio como curadora definitiva a Sra. MARIA BENTA CASTILHO, motivo pelo qual extingo o feito, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do NCPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hellen Karoliny Veras de Paiva Cajueiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Luiz Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal. tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000609-56.2023.8.16.0001, em que é(são) autor(es) OCIMAR KINTOPP, e réu(s) MARCO AURELIO KINTOPP, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARCO AURELIO KINTOPP, por sentença transitada em julgado no dia 21/02/2025, a qual reconheceu que o (a) interditado(a) em sua avaliação funcional não mostra recuperação, com impossibilidade de mobilização do dimidio direito, assim como comprometimento cognitivo. Tendo em vista a data do acidente vascular, é pouco provável que haja recuperação, sendo possível afirmar por incapacidade para gerir seus bens assim como sua vida financeira, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias e em juízo. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) OCIMAR KINTOPPportador(a) do RG 34765626 SSP/PR e CPF 522.552.639-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a MARCO AURELIO KINTOPP, nomeando curador OCIMAR KINTOPP, para o fim, exclusivo, de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias e em juízo. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar contas anualmente de sua administração ao Juízo, nos termos do artigo 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, indicando se o bem gerou frutos ao curatelado, apresentando a documentação correlata e o balanço do respectivo ano.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hellen Karoliny Veras de Paiva Cajueiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal. tjpr.jus.br/projudi.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: WANDERLEY DIAS AMATO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0008735-41.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WANDERLEY DIAS AMATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WANDERLEY DIAS AMATO, portador(a) do RG 73411785 SSP/PR e CPF 003.761.829-62, nascido(a) em 19/06/1984, natural de SAO PAULO, filho(a) de TEREZINHA DA PAIXÃO DIAS e ROBERTO AMATO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 20 de maio de 2025. Taís de Paula Scheer Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO HEBERT ALVES HORACIO,
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de HEBERT ALVES HORACIO, RG 103952867 SSP/PR, CPF 101.678.329-99, Nome do Pai: LUIZ CARLOS HORACIO, Nome da Mãe: DEMAIR ALVES SERIANO, nascido em 31/12/1992, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0021938-54.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 22 de maio de 2025 às 16:15:09.

Curitiba, 22 de maio de 2025.
Camila de Britto Formolo

Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGIANE ASSIS SANTANA CASA DE APOIO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutor Karine Pereti de Lima Antunes, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0028271-92.2023.8.16.0001, em que é requerente BRADESCO SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.693.118/0001-60 e requerida REGIANE ASSIS SANTANA CASA DE APOIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.889.299/0001-00 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - REGIANE ASSIS SANTANA CASA DE APOIO - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A Exequente celebrou com a Executada, na qualidade de estipulante, o contrato de seguro saúde, registrado sob a apólice nº 697254. Posteriormente, em 12/08/2022 a Executada solicitou o cancelamento do plano, todavia, deixou de efetuar o pagamento dos prêmios relativos aos meses de setembro/2022 e outubro/2022, que perfazem a quantia de R$ 5.184,54 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), em descumprimento à cláusula 12.2.3 das Condições Gerais do Seguro que dispõe que "Após a vigência do período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus, exceto na hipótese prevista na alínea "a" do subitem 12.2.1, que dispensa a Seguradora de comunicar a rescisão com antecedência.", apesar de ter utilizado regularmente os serviços contratados. Assim através do presente edital fica a devedora REGIANE ASSIS SANTANA CASA DE APOIO, na pessoa de sua representante legal - Regiane Assis Santana, CITADA para efetuar o pagamento do débito no valor de (R$ 6.131,84), no prazo de três (03) dias, (art. 829, CPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art. 827, CPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art. 827, §1º, CPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art. 827, §2º, CPC). CIENTIFICANDO-A de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode opor embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art. 914 e 915, CPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art. 919, CPC), ressalvado o disposto no art. 919, §1º, CPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital." Sob minuta apresentada. E para que chegue
ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de fevereiro de 2018. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORDÃO DA LUZ MACHADO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0028175-82.2020.8.16.0001, em que é exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e executado JORDÃO DA LUZ MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº : 100.097.919-90, ambos com localização desconhecida, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - JORDÃO DA LUZ MACHADO - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 111.715,65 (cento e onze mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) - conforme informação prestada pela parte exequente em maio de 2025, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 10% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "FAZ SABER do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADO, para que efetue o pagamento da quantia devida devidamente atualizada, no prazo de 3 (três) dias, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso a executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). O prazo para pagamento começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, quando o réu será considerado citado. Decorrido este prazo sem que tenha sido pago o valor constante do presente edital será procedida a penhora ou, sendo o caso, o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acréscimos. Por fim, por meio do presente edital ficará a
parte executada ciente do prazo de 15 dias para oferecer embargos, contados da data em que se efetivar a citação, na forma deste edital, com advertência de que os embargos do executado não se aplicam o disposto no artigo 229 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. NADA MAIS." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias de maio de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIEIRA SIRINO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E ELIEL VIEIRA SIRINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA, autuada sob o nº 0019528-59.2024.8.16.0001, em que é requerente DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.466.286/0001-05 e requeridos VIEIRA SIRINO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.906.296/0001-38 e ELIEL VIEIRA SIRINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.477.809-81 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - VIEIRA SIRINO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E ELIEL VIEIRA SIRINO - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Os Requeridos formalizaram a abertura de conta com a contratação de limite de cheque especial, através de um contrato denominado como "Proposta de Admissão e de Abertura de conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços", conta corrente nº 19605-6, no dia 28/06/2022, junto ao Banco Requerente. Ocorre que referido contrato se encontra inadimplente desde o mês maio/2023, somando a monta devedora de R$ 69.848,92 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), quantia devidamente atualizada até maio/2025. Imperioso ressaltar que pese os esforços da Requerente na tentativa de receber os pagamentos, os Requeridos se esquivam das cobranças, a fim de frustrar as empreitadas para o recebimento do crédito, motivando o ajuizamento da ação monitória. Sobre esse fato, insta mencionar que o documento da dívida não constitui um título executivo extrajudicial, porém, possui a formalidade exigida em lei para se cobrar através da presente ação monitória, que está disciplinada nos artigos 700 à 702 do Código de Processo Civil vigente. Portanto, diante do exposto, requer a citação dos Requeridos, para que paguem, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$ 69.848,92 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), devidamente acrescida de juros e correção monetária, conforme contido no artigo 701, § 1º, do CPC, e/ou em caso de não pagamento ofereça embargos Em não havendo pagamento e não sendo opostos embargos, requer que seja constituído título executivo judicial, convertendo-se o mandado em executivo (artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil), constituindo direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se de pleno se na forma prevista nos artigos 829 e seguintes do Código de Processo Civil." Sob minuta apresentada.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MATEUS PONICH FERRAZ LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0021115-58.2020.8.16.0001, em que é exequente POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.426.493/0001-40 e executados MATEUS PONICH FERRAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.374/0001-63, ficando devidamente INTIMADA - MATEUS PONICH FERRAZ LTDA - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R$ 76.787,82 - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 23 de maio de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
Justiça Gratuita
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO CESAR ZAMBIASI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **PAULO CESAR ZAMBIASI,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade **nº 9039595385 SSP/PR**, inscrito no **CPF de nº 034.652.109-21,** para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0015366-55.2023.8.16.0001, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7° andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **MARISA DOS SANTOS DE ABREU.** Foi decretada a interdição de **PAULO CESAR ZAMBIASI** a qual é portador de Síndrome de Down, além de apresentar déficit no desenvolvimento mental (CIDs: Q909, Q681), **de acordo com a sentença de mov.: 95.1:** a qual apresenta os limites da curatela: *"... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de substituir a Curatela de PAULO CESAR ZAMBIASI, nomeando MARISA DOS SANTOS, irmã do Interditado, como sua Curadora, fixando-lhe os limites supra indicados, especialmente aqueles relacionados aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de administração de bens e valores (inclusive aqueles de mera administração financeira. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC", sendo nomeada Curadora do interditado sua irmã Sra.* **MARISA DOS SANTOS DE ABREU.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de maio de 2025. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: 20 DIAS (ART. 257 E 259, I, CPC) FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramitam a ação supracitada, visando a declaração de domínio sobre o seguinte bem imóvel: "imóvel localizado na R. João Bonatto, nº 16, bairro Pilarzinho, CEP 82110- 100, matrícula 8572, Registro de Imóveis de Curitiba/PR, 1° circunscrição". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, permitindo-lhes, querendo, que apresentem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, na data da assinatura digital. Eu, Willian Faria Costa - Escrivão Interino, o subscrevi. (Assinado eletronicamente) Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito Substituto

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃOAutos nº. 0007324-10.2025.8.16.0013 RÉU: ANDRÉ MENEZES BORGES PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu ANDRÉ MENEZES BORGES, residente no(a) Rua Vereador Elias Karam, 82 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-300, (filiação: Nome da Mãe: MARIA IZABEL MENEZES BORGES Nome do Pai: JORGE ROSA BORGES - nascido em: BAGE/RS ,na data de 14/12/1976) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0007324-10.2025.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006 , no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído**.** A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de maio de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete , Técnica Judiciária , digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃOAutos nº. 0001629-11.2025.8.16.0196 RÉU: BRUNO DOS SANTOS PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu BRUNO DOS SANTOS PEREIRA, residente no(a) Rua Pastor Antônio Polito, 18 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP:

81.770-260, (filiação: Nome da Mãe: IVANILDA DE JESUS SANTOS Nome do Pai: FRANCISCO CARLOS PEREIRA - nascido em: SAO JOSE DOS CAMPOS/SP ,na data de 21/07/1995) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001629-11.2025.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006 , no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído**.** A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de maio de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete , Técnica Judiciária , digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0021705-06.2022.8.16.0182 RÉU: GISELLE CHRISTIANE CAVET RIBAS PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré GISELLE CHRISTIANE CAVET RIBAS, residente no(a) Rua General Aristides Athayde Júnior, 560 apto 62 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-370, (filiação: Nome da Mãe: NEIDE DE FREITAS RIBAS Nome do Pai: JOÃO ANTONIO CAVET RIBAS - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 31/12/1976) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0021705-06.2022.8.16.0182 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 139 e 140, c/c art. 141, §2º1 na forma do art. 70, caput todos do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído**.** A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de maio de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete , Técnica Judiciária , digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0019177-50.2024.8.16.0013 REQUERIDO: CLEITON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
PRAZO: 5 (cinco) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu CLEITON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, residente no(a) Rua José Maria Pinheiro, 522 - Residencial Fazenda Simone - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.711-635, (filiação: Nome da Mãe: SOELI VIEIRA DE SOUZA Nome do Pai: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - nascido em: PARANAVAI/PR ,na data de 19/12/1989) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0019177-50.2024.8.16.0013, a fim se manifestar sobre a indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, nos termos previstos no art. 16 da Lei nº 6.830/80 e art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não apresentada manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 dias úteis, contados de sua intimação.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de maio de 2025. Eu, Matheus Fonseca dos Santos, Estagiário, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0010516-82.2024.8.16.0013 REQUERIDO: IGOR VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
PRAZO: 5 (cinco) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu IGOR VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS, residente no(a) Rua Brasil, 17 - Roseira de São Sebastião - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.070-406, (filiação: Nome da Mãe: ADELITA PIETROVSKI Nome do Pai: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS - nascido em: SAO JOSE DOS PINHAIS/PR ,na data de 11/06/2001) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0010516-82.2024.8.16.0013, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do bloqueio dos veículos YAMAHA YBR 125 K, placa ARE-0584, ano 2008, cor PRATA, Renavam 0013.467445-6, centificando-a de que dispõe do prazo de 5 dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, o bloqueio será convertido em penhora. Convertida em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 30 dias, contados de sua intimação.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 23 de maio de 2025. Eu, Matheus Fonseca dos Santos, Estagiário, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TÓXICOS
Réu: SÉRGIO KAMINSKI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não
SÉRGIO KAMINSKI , RG nº 53174159 SSP/PR, nascido(a) em 07/02/1971,tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u)
filho(a) de Nome da Mãe: SEBASTIANA QUINAPP KAMINSKI Nome do Pai: LAURO KAMINSKI, atualmente em lugar incerto e
não sabido, pelo presente fica C I T A D O(A) para os fins devidos de, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se
ver processar nos autos de Processo Crime nº 0002656-63.2024.8.16.0196 a que responde como incurso nas sanções do Art.
33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa da
lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 23 de maio de 2025.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO ANTONIO ZADRA BERTOLI
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0024243-16.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO ANTONIO ZADRA BERTOLI, e vítima GUILHERME OSCAR RICHTER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO ANTONIO ZADRA BERTOLI, portador(a) do RG 83977736 SSP/PR e CPF 061.833.469-69, nascido(a) em 25/06/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA DA GRAÇA ZADRA e ALFREDO LUIZ BERTOLI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 16/09/2024 e recebida em 17/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não precisada nos autos, mas certamente no mês de abril de 2020, no interior da loja TIMCAR Veículos, localizada na Rua Madre Clelia Merloni, n° 185, Santa Felicidade, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado DIEGO ANTONIO ZADRA BERTOLI agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, obteve, para si, vantagem ilícita com o recebimento do veículo Volkswagen Kombi, placas AGX1B03, avaliado em R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), em prejuízo da vítima Guilherme Oscar Richter, induzindo em erro a vítima e sua esposa Rosana Keller Richter, mediante ardil e artifício consistentes em celebrar com Rosana um contrato de consignação de veículo para posterior venda já com a prévia intenção de vender o veículo e não repassar o valor da venda às vítimas. Consta dos autos que Rosana Keller celebrou com o denunciado contrato me, a fim de deixá-lo exposto na revendedora de veículos até a venda. Ocorre que, passados alguns meses sem notícias acerca da venda, a vítima Guilherme deslocou-se até o estabelecimento comercial, momento em que descobriu que a revendedora de veículos havia fechado e que o denunciado, sem sua autorização, tinha vendido seu veículo para a pessoa de Jorge Hidekazu Abe pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), deixando de comunicar a negociação à vítima e, inclusive, de repassar a ela o valor da venda. A vítima Guilherme Oscar Richter manifestou o desejo de representar criminalmente no mov. 1.6."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 23 de maio de 2025.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO TÓXICOS
Réu: CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE , RG nº 153609322 SSP/PR, nascido(a) em 10/05/1982, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA JOSE MARQUES FELDER Nome do Pai: ANTONIO MARIA COSTA TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O(A) para os fins devidos de, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **0001993-17.2024.8.16.0196** a que responde como incurso nas sanções do Art. **33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa** da lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO TÓXICOS
Réu: ADRIANO MARTINS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ADRIANO MARTINS , RG nº 75344660 SSP/PR, nascido(a) em 29/04/1981, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA NECI DA CRUZ MARTINS Nome do Pai: JOSE MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O(A) para os fins devidos de, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **0002226-14.2024.8.16.0196** a que responde como incurso nas sanções do Art. **33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa**da lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO TÓXICOS
Réu: ALEXSANDER DE ALQUINO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ALEXSANDER DE ALQUINO , RG nº 77311637 SSP/PR, nascido(a) em 11/03/1979, filho(a) de Nome da Mãe: ELISETE DE ALQUINO Nome do Pai: ANTONIO DE ALQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O(A) para os fins devidos de, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **0002299-20.2023.8.16.0196** a que responde como incurso nas sanções do Art. **33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa** da lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de maio de 2025.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Geviane Aparecida Piza dos Santos
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0011020-25.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANGELICA NICOLE DE SOUZA, Geviane Aparecida Piza dos Santos, e vítima LIVE CURITIBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Geviane Aparecida Piza dos Santos, portador(a) do RG 88412842 SSP/PR e CPF 039.475.799-85, nascido(a) em 01/09/1981, natural de CAMPO MOURAO, filho(a) de LUCINEIA DE FATIMA PIZA DOS SANTOS e FLORISVALDO VIERIRA DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, §4º, incisos I e IV, do Código Penal. oferecida em 08/02/2024 e recebida em 19/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 05 de fevereiro de 2023, por volta das 12h30min, no estabelecimento Live Curitiba, situado à Rua Itajuba, nº 143, bairro Portão, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, as denunciadas GEVIANE APARECIDA PIZA DOS SANTOS e ANGELICA NICOLE DE SOUZA, com vontade e consciência, em comunhão de vontades e esforços uma aderindo a conduta delituosa do outra, previamente ajustada em unidade de desígnios, mediante rompimento de obstáculo, consistente em ANGELICA tirar os parafusos da porta do depósito de bebidas enquanto GEVIANE vigiava, subtraíram para elas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 03 (três) Red Labels; 02 (duas) garrafas de vodka Smirnoff e 02 (dois) energéticos Red Horse, avaliados em um total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)1 de propriedade do referido estabelecimento vítima, não recuperados nem restituídos."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 23 de maio de 2025.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): KENEDI DE SOUZA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000630-92.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KENEDI DE SOUZA SILVA, e vítima MARCOS

FERREIRA DE SANTANA, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **KENEDI DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 151500943 SSP/PR e CPF 008.784.149-59, nascido(a) em 05/11/1994, natural de RIO NEGRINHO/SC, filho(a) de MARIA DOLORES DE SOUZA e JOÃO ORIVAN DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias e 20 (vinte) dias-multa, I, c.c. artigo 14, II, ambos Código Penal [1º fato] e artigo 307 do Código Penal [2º fato], em concurso material. (Tentado) ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 4 meses na data de 24/02/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR KENEDI DE SOUZA SILVA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 155, §4º, I, c.c. artigo 14, II, ambos Código Penal [1º fato] e artigo 307 do Código Penal [2º fato], em concurso material. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 23 de maio de 2025.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ROGER CHALME DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003115-02.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGER CHALME DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROGER CHALME DA SILVA, portador(a) do RG 166328195 SSP/PR e CPF 010.424.300-71, nascido(a) em 21/03/1986, natural de URUGUAIANA/RS, filho(a) de JOVELINA TERESINHA CHALME DA SILVA e JOEL PERES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 4 meses e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias-multa, em regime aberto na data de 18/02/2025, sendo substituída por por 02 (duas) restritivas de direitos:Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de instituições de cunho social a ser definida por aquele Juízo e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na exordial para CONDENAR ROGER CHALME DA SILVA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 23 de maio de 2025.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON CESARINI STINGLIN
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0003174-59.2020.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILSON CESARINI STINGLIN, e vítima GILMARA ONORIO DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILSON CESARINI STINGLIN, portador(a) do RG 1450938 SSP/PR e CPF 544.409.049-04, nascido(a) em 25/05/1965, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VILMA CESARINI STINGLIN e WILSON MAITO STINGLIN**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 ano e 10 dias multa em regime aberto na data de 15/05/2025, sendo substituída por 01 (uma) restritiva de direitos: Prestação pecuniária no valor de um salário-mínimo atual4, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de instituições de cunho social a ser definida por aquele Juízo;, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR WILSON CESARINI STINGLIN, como incurso nas normas incriminadoras do artigo 171, caput, do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 23 de maio de 2025.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: ERICK RODRIGUES NERET
PRAZO: 15 dias
A Juíza de Direito Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000257-61.2024.8.16.0196, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ERICK RODRIGUES NERET, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré ERICK RODRIGUES NERET, portador(a) do RG 168090994 SSP/PR e CPF 802.727.269-66, nascido(a) em 10/12/2005, natural de CUBA/, filho(a) de MAIBIS NERET e ORESTES BATISTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 22 de maio de 2025.
Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Processo nº: 0000294-25.2023.8.16.0196
RÉU: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 0000294-25.2023.8.16.0196, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 130178758 SSP/PR, CPF 092.289.519-82, Nome do Pai: ROGERIO DE OLIVEIRA, nascido em 26/02/1994, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos para pagamento das custas processuais. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a),

a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. INTIMA-O, ainda, para que fique ciente da Sentença proferida em 27/02/2025 que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA quanto à pena de multa fixada nos autos 0000294-25.2023.8.16.0196, conforme dispõe o artigo 12, Decreto n. 12.338/2024 e artigo 107, II, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 22 de maio de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **13/06/2025, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **23/06/2025, às 14:00 horas,** pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0014968-38.2024.8.16.0013 - Destinação de Bens Apreendidos 0018615-80.2020.8.16.0013 - Ação Penal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: GABRIEL OLICIO DE OLIVEIRA E JOÃO CARLOS RODRIGUES

BEM: *01) Motocicleta Honda/CG 125 Fan, cor preta, gasolina, ano/mod. 2007/2007, Almirante Tamandaré/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro.*

Obs.: Peso aproximado de 110 kg - R$ 0,50/kg

Motocicleta com dois pneus gastos, sem as chaves de ignição, pintura desbotada e com diversos riscos, diversos pontos de ferrugem nas partes metálicas. Não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, pois estava sem as chaves. O laudo pericial constante no mov. 24.1 informa que as gravações do motor acoplado à motocicleta foram adulteradas, impossibilitando a identificação da numeração original. O veículo encontra-se em mau estado geral de conservação, servindo apenas para reciclagem, sem possibilidade de voltar a circular, uma vez que as marcações originais do motor são desconhecidas, impedindo a regularização de sua documentação. (SUCATA)

Enquadrado na Instrução Normativa Conjunta n.º 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran como:

Art. 20 - II - sucata, quando não estiver apto a trafegar e, nesse caso, com a seguinte subclassificação:

c) sucata inservível (não aproveitável)

Avaliação: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

02) Veículo marca/modelo VW/Parati S, cor branca, gasolina, ano/modelo 1986/1986, São José dos Pinhais/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro.

Obs.: Peso aproximado de 960 kg - R$ 0,50/kg

O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de aço na cor preta faltando as calotas, diversos pequenos riscos e amassados pela pintura e lataria, cor branca original substituída por azul, faltando partes do motor, bancos em tecido na cor cinza, faltando diversas partes do interior do carro, sem aparelho de som, vidros e retrovisores manuais, veículo em péssimo estado geral de conservação. (SUCATA)

Obs.: Conforme laudo pericial constante no mov. 26.1, o veículo em questão apresenta adulterações nas suas marcações identificadoras, com a numeração de chassi aplicada de forma irregular, fazendo menção ao veículo de placas A**-***6. Não foi possível identificar a numeração original do motor acoplado ao veículo. Diante das adulterações constatadas, da impossibilidade de regularização documental e do avançado estado de deterioração, conclui-se que o bem se encontra irrecuperável para fins de circulação, destinando-se exclusivamente à atividade de reciclagem.

Enquadrado na Instrução Normativa Conjunta n.º 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran como:

Art. 20 - II - sucata, quando não estiver apto a trafegar e, nesse caso, com a seguinte subclassificação:

c) sucata inservível (não aproveitável) -

Avaliação: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Os veículos leiloados na condição de Materiais Ferrosos para Reciclagem - Sucatas Inservíveis (baixados no Renavam - Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para **RECICLAGEM**, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas. **02)** Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social atenda todas as exigências estabelecidas em seus instrumentos constitutivos: **I.** Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou **II.** Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou **III.** Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e **IV.** Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN. **03)** Apresentação de documentação que comprove pelo menos uma das atividades relacionadas no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Empresariais mencionadas no item anterior **"02"** em até 24 hrs. antes do leilão: **A)** Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual; **B)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); **C)** Alvará de Funcionamento; **D)** Comprovação de empresa do ramo siderúrgico; **E)** Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la; **04)** É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica. **05)** Comprometimento com a utilização do equipamento necessário e de uma equipe técnica devidamente qualificada, disponível para a correta destinação do material arrematado. Isso inclui operações de recolhimento do óleo lubrificante e demais resíduos (descontaminação), descaracterização de sinais identificadores, prensagem, armazenamento temporário e transporte dos materiais adquiridos; **06)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. **07)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s) além de lidar com os trâmites documentais necessários para a retirada dos pátios das delegacias ou do pátio central. **08)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **09)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores. **10)** O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Honda/CG 125: no pátio da Polícia Civil, Rod. Régis Bittencourt - BR 116, nº 2.016, Jd. Paulista, Campina Grande do Sul/PR - Parati: no pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de Maio de 2025

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS
PROCESSO Nº 0019755-81.2022.8.16.0013
RÉ: LYANDRA SCARPINI DIAS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 0019755-81.2022.8.16.0013, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LYANDRA SCARPINI DIAS, RG 13.055.068-1/PR, CPF 103.974.019-73, filha de Tania Scarpini e Marco Aurelio Barbosa Dias, nascido em 21/06/1998, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos para pagamento das custas processuais. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. INTIMA-A, ainda, para que fique ciente da Sentença proferida em 27/02/2025 que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré LYANDRA SCARPINI DIAS quanto à pena de multa fixada nos autos 0019755-81.2022.8.16.0013, conforme dispõe o artigo 12, Decreto n. 12.338/2024 e artigo 107, II, do Código Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 22 de maio de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE - JUÍZA DE DIREITO

19ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7176
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GIVALDO DA SILVA NASCIMENTO - ME
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcela Simonard Loureiro Cesar, da 19ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença,
assunto Cheque, sob nº 0032516-25.2018.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) SUPERABRASIVOS ABRASIL COMERCIO
DE ABRASIVOS LTDA ME, e executado(s) GIVALDO DA SILVA NASCIMENTO-ME, e que não foi possível localizar
pessoalmente a(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, noparte(s) INTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze)
, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de Rdias úteis $21.301,74 (VINTE E UM MIL,
TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para
pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o
acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custasvalor. **),
processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de
honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor
restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o
pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais
decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s)
parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio de advogado(a), noCIENTE(S) impugnação prazo de 15 (quinze) dias
contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação,úteis
conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de
sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV,
CPC).

20ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GEMMA POLETTO A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0018807-47.2023.8.16.0194 requerida por MELANIA POLETTO GREGO em face de GEMMA POLETTO que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de GEMMA POLETTO brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n° 3.773.112-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n° 577.895.339-91, residente e domiciliada à Rua Aristides Pereira da Cruz n° 20, casa: 34, Bairro Portão em Curitiba/PR sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. MELANIA POLETTO GREGO, brasileira, casada, professora municipal, portadora da cédula de identidade RG n° 3.901.543-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF n° 019.839.689-94, residente e domiciliada na Rua Aristides Pereira da Cruz n° 20, casa: 34, Bairro Portão, em Curitiba/PR, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Desta forma, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a interditanda GEMMA POLETTO, na forma do artigo 2º da Lei n°. 13.146/2015, e, de acordo com o §1º do artigo 84, do mesmo normativo, submeto-o à curatela, nomeando como curadora definitiva MELANIA POLETTO GREGO, sua filha, devendo ser expedido o correspondente termo. A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n°. 13.146/2015), especialmente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela interditada do INSS. Fica dispensada a curadora da prestação de contas anual, uma vez que a interditada recebe benefício previdenciário no valor mensal de renda mínima. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bemestar da interditada. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. Confirmo os efeitos da tutela concedida nesta sentença, motivo pelo qual lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar que a curatela se restringe aos atos especificados acima e que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado, salvo com autorização judicial. Proceda-se à anotação, junto ao Sistema SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade da interditada GEMMA POLETTO representada por sua curadora MELANIA POLETTO GREGO. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD47 Q5TJD 3B8DK DDSYY PROJUDI - Processo: 0018807-47.2023.8.16.0194 - Ref. mov. 97.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 14/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de março de 2025. Rafaela Zarpelon. Juiza de Direito. Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GIOVANNA CARBONE BAPTISTA A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0013230-25.2022.8.16.0194 requerida por KAREN CHRISTINA ZACCHI QUADRADO em face de GIOVANNA CARBONE BAPTISTA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de GIOVANNA CARBONE BAPTISTA, brasileira, viúva, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 988.604.108-00, portadora da cédula de identidade nº 2.924.800-0 residente e domiciliada na casa de repouso Vó Nete, Rua Joaquim Marques dos Santos, nº 206, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.710-172, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. KAREN CHRISTINA ZACCHI QUADRADO, brasileira, casada, professora da rede municipal de ensino, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 180.576.778-05, portadora do RG nº 259527105, residente e domiciliada à Rua João Alfredo Dilger, nº 62, sobrado 20, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.830-600, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: [...] Desse modo, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de GIOVANNA CARBONE BAPTISTA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/201, e, de acordo com o §1º do art. 84, do mesmo normativo, submeto-o à curatela, nomeando a curadora provisória KAREN CHRISTINA ZACCHI QUADRADO, como definitiva, devendo ser expedido o correspondente termo. A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei n. 13.146/2015), especialmente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela interditanda do INSS, bem como gerir e renovar o contrato de prestação de serviços junto à casa de repouso Vó Nete. Fica advertida a curadora de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado. Conforme já consignado nos autos, resta dispensada a prestação de contas anual, uma vez que a interditanda recebe benefício previdenciário no valor mensal de R$ 989,43. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bemestar da interditada. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Proceda-se à anotação, junto ao Sistema Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2X MGRKR YT9X9 WKR73 PROJUDI - Processo: 0013230-25.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 14/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade da interditada GIOVANNA CARBONE BAPTISTA representada por sua curadora KAREN CHRISTINA ZACCHI QUADRADO. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P. R. I. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de setembro de 2024. Rafaela Juiza de Direito. Amanda Rosa Xavier Analista Judici

JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON RONALDO CORDEIRO - IDEL GUILHERME COSTA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Juíza de Direito Letícia Guimarães, do Juizado Especial Criminal - PUC-Cajuru, Curitiba/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato, sob nº 0000337-11.2018.8.16.0204, em que são réus CLEVERTON RONALDO CORDEIRO e IDEL GUILHERME COSTA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes CLEVERTON RONALDO CORDEIRO, portador(a) do RG 97671893 SSP/PR e CPF 062.739.899-58, nascido(a) em 09/01/1985, natural de CURITIBA, filho(a) de ADAIR RODRIGUES CORDEIRO e JAIR CORDEIRO; e IDEL GUILHERME COSTA, portador(a) do RG 132169284 SSP/PR e CPF 107.378.849-08, nascido(a) em 21/10/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LEILA DENIS CORDEIRO e IDEL ROGERIO COSTA, motivo pelo qual se procede por meio deste suas INTIMAÇÕES acerca do Acórdão proferido no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restaram condenados nos seguintes termos: "Ante o exposto, voto no sentido do CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, para o fim de reformar a R. Sentença e julgar procedente a pretensão acusatória deflagrada em face de CLEVERTON RONALDO CORDEIRO e IDEL GUILHERME COSTA, CONDENANDO-OS pela prática do artigo 331, do Código Penal. (...) Com relação ao Réu CLEVERTON RONALDO CORDEIRO: PENA DEFINITIVA Pelo exposto, fixo a pena definitiva em 06 (sete) meses de detenção. Em razão do quantum arbitrado, o regime para início de cumprimento da reprimenda deverá ser o aberto, cf. art. 33, §2º e 3º do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do artigo 44 do Código Penal, vislumbra-se que a substituição da pena privativa de liberdade é socialmente recomendável no presente caso. Desta feita, substituo a pena corporal por 02 (duas) penas restritivas de direitos, sendo a primeira prestação pecuniária consistente na entrega de 01 (uma) cesta básica de alimentos para entidade assistencial determinada pelo Juízo da Execução Penal, e a segunda consistente no pagamento de um salário mínimo, também para uma entidade assistencial da Comarca, a ser determinada pelo Juízo da Execução Penal. SUSPENSÃO DA PENA (SURSIS) Não se aplica ao caso, tendo em vista a substituição efetuada. Deixa-se de atender o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, já que não há dados nos autos capazes de viabilizar a fixação do valor mínimo de reparação do dano. (...) Com relação ao Réu IDEL GUILHERME COSTA: PENA DEFINITIVA Pelo exposto, fixo a pena definitiva em 06 (sete) meses de detenção. Em razão do quantum arbitrado, o regime para início de cumprimento da reprimenda deverá ser o aberto, cf. art. 33, §2º e 3º do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Nos termos do artigo 44 do Código Penal, vislumbra-se que a substituição da pena privativa de liberdade é socialmente recomendável no presente caso. Desta feita, substituo a pena corporal por 02 (duas) penas restritivas de direitos, sendo a primeira prestação pecuniária consistente na entrega de 01 (uma) cesta básica de alimentos para entidade assistencial determinada pelo Juízo da Execução Penal, e a segunda consistente no pagamento de um salário mínimo, também para uma entidade assistencial da Comarca, a ser determinada pelo Juízo da Execução Penal. SUSPENSÃO DA PENA (SURSIS) Não se aplica ao caso, tendo em vista a substituição efetuada. Deixa-se de atender o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, já que não há dados nos autos capazes de viabilizar a fixação do valor mínimo de reparação do dano." Ficam as partes autos INTIMADAS de que possuem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o §3º do art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Andressa Lima Carvalho de Paiva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de março de 2023.
Letícia Guimarães - Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7021492

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON LUIZ DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Juíza de Direito Letícia Guimarães, do Juizado Especial Criminal - PUC-Cajuru, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, referente ao crime de Falsa identidade, sob nº 0002810-67.2018.8.16.0204, em que é réu EVERTON LUIZ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença condenatória proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restou condenado nos seguintes termos: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia e condeno o réu EVERTON LUIZ DA SILVA nas sanções do artigo 307 do Código Penal. (...) Face a não incidência de outras circunstâncias em favor ou desfavor do réu, aplico a EVERTON LUIZ DA SILVA a pena de 5 (cinco) meses de detenção.", em 29 de junho de 2022. Fica o réu INTIMADO ainda, de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Andressa Lima Carvalho de Paiva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de julho de 2023.
Letícia Guimarães - Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7025122

Interior

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000082-24.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) JOSE ROMÃO MORAES, e réu(s) MICAELE CRISTINA MORAES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em 06/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [**JOSÉ ROMÃO MORAES**], portador(a) do RG 5.096.520-1/SSP-PR e CPF 737.535.139-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Decreto a interdição de Micaele Cristina Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial /patrimonial, na forma do art. 4º, inciso III, c.com o art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando, como seu curador(a) defintivo(a) José Romão Moraes*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 17 de março de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003022-25.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) EUCLIDES MARTINS, , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de EUCLIDES MARTINS**, por sentença publicada em 04/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [**NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA**], portador(a) do RG 5.815.655-8/SSP/PR e CPF 814.547.759-04, representante da instituição, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de EUCLIDES MARTINS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salemeh Kairalla, representante da instituição conforme documentação de ev. 124.2*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 07 de abril de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003034-39.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA CRESPAM DA SILVA, e réu(s) PAULO PEREIRA DA SILVA,, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretadaa interdição de** , por sentença publicada em 13/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [administrar valores eventualmente percebidos e eventual benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MARIA APARECIDA CRESPAN DA SILVA], portador(a) do RG 139572612e CPF 167.013.409-83, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito processual. Em consequência, NOMEIO **MARIA APARECIDA CRESPAM DA SILVA**, como curadora de **PAULO PEREIRA DA SILVA**, exclusivamente para representá-lo em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e eventual benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 12 de março de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001928-42.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LUCIANA PEREIRA DANTAS, e réu(s) GESIEL PEREIRA DANTAS, , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GESIEL PEREIRA DANTAS**, por sentença publicada em 10/11/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCIANA PEREIRA DANTAS, portador(a) do RG 6.031.893-0 e CPF 838.316.069-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, **DECRETO** a interdição de **GESIEL PEREIRA DANTAS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, IIIm c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, sua genitora **Luciana Pereira Dantas***".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 02 de abril de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000982-36.2024.8.16.0039, em que é(são) autor(es) MARCIO OSHIRO, e réu(s) NEUSA KIOKO OSHIRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de NEUSA KIOKO OSHIRO, portador(a) do CPF 018.273.149-90**, por sentença publicada em 31 de janeiro de 2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [***descrever os atos autônomos***]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MÁRCIO OSHIRO], portador(a) do RG 5.117.660-0/SSP-PR e CPF 723.650.809-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de **NEUSA KIOKO OSHIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, **MÁRCIO OSHIRO***".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 21 de março de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003027-47.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) MARIA ROCHA DE SALES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em 05/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [***descrever os atos autônomos. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NÁDIA YASSER SALAMEH KAIRALLA, portadora do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de MARIA ROCHA DE SALES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos das vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentaçao de ev. 148.2*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 17 de março de 2025.
Tailan Tomiello Costa
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 4000076-63.2024.8.16.0043

Processo:	4000076-63.2024.8.16.0043
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Autoridade(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Executado(s):	• Sandra Mara Monteiro (RG: 10542971 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.387.549-82) RUA MANOEL AMORIM, 276 PROXIMO ESCOLA MARIA HERMINDA - Centro - ANTONINA/PR - CEP: 83.370-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. **Jonathan Cheong,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **Sandra Mara Monteiro,** RG nº 10542971 SSP/PR , nascido aos 07/01/1978 , filho de Nome da Mãe: Celi Alves Monteiro, residente no(a) RUA MANOEL AMORIM, 276 PROXIMO ESCOLA MARIA HERMINDA - Centro - ANTONINA/PR - CEP: 83.370-000, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, acerca da sentença de extinção proferida no feito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Antonina, 23 de maio de 2025. Eu, Joice Motta, Analista Judiciária, digitei e conferi.
JONATHAN CHEONG
JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 4000065-68.2023.8.16.0043

Processo:	4000065-68.2023.8.16.0043
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Autoridade(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Executado(s):	• FABIANO ANTERO DE SOUZA (RG: 138631095 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.106.379-00) RUA GUARAPIROCABA, 1592 - CAIXA DAGUA - ANTONINA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. **Jonathan Cheong,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **FABIANO ANTERO DE SOUZA,** RG nº 138631095 SSP/PR, nascido aos 04/12/1984, filho de Nome da Mãe: SEBASTIANA BARBOSA DE SOUZA Nome do Pai: PEDRO ANTERO DE SOUZA, residente no(a) RUA GUARAPIROCABA, 1592 - CAIXA DAGUA - ANTONINA/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, acerca da sentença de extinção proferida no feito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Antonina, 23 de maio de 2025. Eu, Joice Motta, Analista Judiciária, digitei e conferi.
JONATHAN CHEONG
JUIZ DE DIREITO

APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de RONIE ZANELLA,com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Adoção de Maior Processo nº: 0010627-41.2022.8.16.0044 Autor(s): I. R. Réu(s): RONIE ZANELLA A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido RONIE ZANELLA , qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2024. Eu, LETICIA DE OLIVEIRA ESPINDOLA FALEIRO, estagiária, que o digitei. Assinado Eletronicamente Ornela Castanho Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS Processo: 0004550-47.2021.8.16.0045 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$50.000,00 Autor(s): JOÃO FLORENTINO BORTOLASSI eLEONI DOS SANTOS BORTOLASSI Réu(s): BENEDITA APARECIDA FURAN, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, MASSARO MIYAKE e PEDRO DE SA BARRETO O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido no processo digital acima descrito, em processamento eletrônico perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, na forma do artigo 259, I, do CPC 2015, ficam os REQUERIDOS, bem como eventuais terceiros interessados, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores, residentes também em lugar incerto e não sabido; devidamente citado/intimados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil). Resumo da petição inicial: Trata-se de ação de usucapião extraordinário, na qual o Requerente alega posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel lote nº 02-A/B/C/D-03-A IC, Quadra nº 03, Jardim da Liberdade, Município e Comarca de Arapongas, com área de 4.631,15 m², desde 1980. O imóvel era originalmente de propriedade dos Requeridos, que se encontram em local incerto. O Requerente relata que arcou com todas as despesas e benfeitorias no imóvel, sendo reconhecido pela comunidade como o proprietário legítimo. Informa também que é proprietário do Lote nº 1-B, Quadra 3, que foi objeto de demanda judicial, processo nº 0007336-84.2009.8.16.0045. Diante disso, o Requerente requer o reconhecimento judicial da propriedade, com base no artigo 1.238 do Código Civil, e requer que a sentença seja registrada em cartório, julgando-se procedente o pedido. Advogados: Frederico Rodrigues de Araujo - Oab/Pr nº 42.540, Thais Pardini - Oab/Pr nº 124.497. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, 20 de maio de 2025. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, o digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS Processo: 0015397-79.2019.8.16.0045 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Propriedade Resolúvel Valor da Causa: R$15.155,50 Autor(s): Glaucia Britto,LUIS FERNANDO BRITTO,PAULO SERGIO BRITTO,REGINACELI NUNES BRITTO, REGIS NUNES BRITTO,REINALDO BRITTO,RODRIGO TOLEDO BRITTO,ROSIMEIRE NUNES BRITTO,Risomar Britto Spoliante,THAINA TOLEDO BRITTO,Thiago Toledo Britto. Réu(s): LEA MARTHA FERREIRA MOREIRAe ROSANE FERREIRA MOREIRA O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido no processo digital acima descrito, em processamento eletrônico perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, na forma do artigo 259, I, do CPC 2015, ficam eventuais terceiros interessados, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores, residentes também em lugar incerto e não sabido; devidamente intimados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil). Resumo da petição inicial: "O imóvel objeto da presente demanda está localizado na Rua Das Garças, n° 1.531, Quadra 03, Data 06, Vila São Jorge, Arapongas/PR. Todavia, o imóvel em questão não possui matrícula, constando somente que pertence à inscrição de ordem 388 de 15.07.1963, conforme certidão confeccionada pelo 2° Serviço de Registro de Imóveis. Consta ainda da certidão, que o domínio do imóvel pertencente ao Espólio de ADELINO MOREIRA, sendo a Sra. Lea e a Sra. Rosane as herdeiras. Acontece que anterior ao falecimento do Sr. ADELINO MOREIRA, mais precisamente no final dos anos 60, o Sr. WALDEMAR BRITTO e sua esposa Sra. MARIA JOSÉ NUNES BRITTO adquiriram do mesmo a propriedade do imóvel em questão, onde residiram até os seus falecimentos, sendo que o Sr. WALDEMAR faleceu em 15/02 /2000 e a Sra. MARIA faleceu em 25/12/2014. Na época da compra do imóvel foi confeccionado entre as partes contrato de compra e venda, mas este se perdeu posteriormente, razão pela qual, inexiste registro de matrícula do imóvel, pertencendo somente à inscrição de ordem 388 de 15.07.1963 conforme supramencionado. Ocorre que, o Sr. WALDEMAR e a Sra. MARIA por bem mais de 40 (quarenta) anos exerceram a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o referido imóvel, possuindo como prova de posse, contas pagas de IPTU, abastecimento de água e energia, bem como Declaração de Imposto de Renda em Nome do Sr. WALDEMAR. Desta forma, verifica-se que o imóvel está registrado no nome do Sr. Waldemar junto à municipalidade. Ressalta-se ainda, que os documentos mencionados acima constam o endereço do Sr. Waldemar. Portanto, o Sr. Waldemar e a Sra. Maria como explanado, possuíram a posse do imóvel há mais de 40 anos, tempo superior aos 15 anos fixados pelo artigo 1.238 do Código Civil. Os falecidos compradores WALDEMAR BRITTO e MARIA JOSÉ NUNES BRITTO deixaram nove filhos quando dos seus falecimentos, sendo os oito primeiros Autores e mais o filho ROGÉRIO NUNES BRITTO, que faleceu em 27/01/2017, ocasião em que era divorciado e deixou três filhos, quais sejam outros três Autores. Assim, os oito primeiros Autores PAULO SERGIO BRITTO, REGIS NUNES BRITTO, ROSIMEIRE NUNES BRITTO, LUIS FERNANDO BRITTO, REGINACELI NUNES BRITTO, REINALDO BRITTO, GLAUCIA BRITTO DE BONFIM e ROSIMAR BRITTO SPOLIANTE são possuidores de quota parte corresponde a 1/9 ou 11,11% do imóvel objeto da lide por serem filhos dos falecidos compradores. Depois, os Autores THAINA TOLEDO BRITTO, THIAGO TOLEDO BRITTO, RODRIGO TOLEDO BRITTO possuem a quota parte de 1/27 ou 3,7% do imóvel objeto da lide por serem netos dos falecidos compradores e filhos de ROGÉRIO NUNES BRITTO. No que tange ao direito, verifica-se que não há hipótese de detenção sobre o imóvel objeto deste processo. Portanto, ao longo dos últimos 40 (quarenta) anos os de cujus Waldemar e Maria exerceram a posse sobre o imóvel, tendo preenchido todos os requisitos do art. 1.238 do Código Civil. Os Autores e sucessores possuem o direito de contagem de tempo da posse dos antecessores, nos termos do art. 1.243 do Código Civil. Assim, a parte Autora atende todos os requisitos mencionados acima, quais sejam, os de

cujus Waldemar e Maria sempre exerceram publicamente a posse com animus domini, encontrandose estabilizados na área por mais de 40 anos, sem interrupção. Diante disso, a parte Requerente precisa da movimentação do poder judiciário, para obter a regularização do registro do imóvel, cuja sua aquisição se deu pela posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 40 anos. À face do exposto, requerem: A citação das Rés LEA MARTHA FERREIRA MOREIRA e ROSANE FERREIRA MOREIRA, por correio, para, querendo, oferecerem contestação sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato, nos endereços que, ainda, serão informados; seja oficiado, via mensageiro, ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que envie cópias dos formais de partilhas de certificados juntos aos registros da inscrição de ordem 388 de 15.07.1963, conforme anexa certidão, para que seja possível identificar as qualificações e especialmente número de CPF das Rés, face a informação recebida que só seria possível mediante requerimento judicial; após a resposta, seja aberta vista para informação dos endereços para que ocorram as citações e/ou pedido de consulta dos endereços das Ré junto ao Sistema Eleitoral, Bacenjud, Renajud, Infojud, Sabesp e Eletropaulo; Ainda, a citação pelo correio dos confinantes abaixo listados, para os fins legais: ALICE VAMICO GODOI, brasileiro, viúva, qualificação ignorada, residente e domiciliada na Rua Das Garças, n° 1.525, Data 7, Quadra 03, Arapongas/PR; LUZIA GENOEFA HILLEBRAND FRANZON, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 466.155.209-15, e seu esposo JOSÉ FRANZON, brasileiro, casado, residentes e domiciliados na Rua Das Garças, n° 1.549, Data 5, Quadra 03, Arapongas/PR; e Condomínio RESIDENCIAL PORTAL DAS ORQUÍDEAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.693.000/0001-29, com sede na Rua Irere, 177m Lote 132-I REM, Gleba Patrimônio Arapongas, CEP 86.708-030, neste Município e Comarca de Arapongas/PR; e a intimação do Ministério Público para intervir no feito; a intimação eletrônica dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem interesse na causa; Que não seja designada audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto nos artigos 319, VII e art. 334, ambos do CPC; Ao final, sejam julgados procedentes todos os pedidos contidos na presente demanda para em sentença declarar o domínio sobre o imóvel usucapiendo (Rua Das Garças, n° 1.531, Quadra 03, Data 06, Vila São Jorge, Arapongas/PR) em favor dos Autores PAULO SERGIO BRITTO, REGIS NUNES BRITTO, ROSIMEIRE NUNES BRITTO, LUIS FERNANDO BRITTO, REGINACELI NUNES BRITTO, REINALDO BRITTO, GLAUCIA BRITTO DE BONFIM e ROSIMAR BRITTO SPOLIANTE na proporção de quota parte corresponde a 1/9 ou 11,11% e em favor dos Autores THAINA TOLEDO BRITTO, THIAGO TOLEDO BRITTO, RODRIGO TOLEDO BRITTO na proporção da quota parte de 1/27 ou 3,7% sobre o imóvel usucapiendo, nos termos e para os efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o 2° Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, servindo como título aquisitivo da propriedade; sucessivamente, declarar o domínio em favor dos espólios de WALDEMAR BRITTO e MARIA JOSÉ NUNES BRITTO sobre o imóvel usucapiendo, nos termos e para os efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o 2° Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, servindo como título aquisitivo da propriedade; e seja a parte Ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Haverá de ser provado o alegado com a juntada de outros documentos, depoimento pessoal dos Requerentes, perícia e oitiva de testemunhas, além das provas anteriormente requeridas (art. 319, inc. VI, do CPC). Atribui-se à presente, para efeitos de alçada, o valor de R$ 15.155,50 (quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)." Advogado: ALEXANDER VIEIRA ADV.º - OAB/PR 34.449. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, 19 de maio de 2025. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, o digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO ARIVAL CORREA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Flora, sob nº 0000581-50.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ANTONIO ARIVAL CORREA, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 38-A - DESTRUIR OU DANIFICAR VEGETAÇAO PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA, EM ESTÁGIO AVANÇADO OU MÉDIO DE REGENERAÇAO, DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, OU UTILIZÁ-LA COM INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇAO, Detenção: 1 a 3 anos, em concurso material de infrações penais (artigo 69 do Código Penal) ART 38 - DESTRUICAO OU DANO DE FLORESTAS DE PRESERVACAO PERMANENTE, Detenção: 1 a 3 anos, em concurso material de infrações penais (artigo 69 do Código Penal) oferecida em 26/01/2022 e recebida em 02/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Por assim agir, o denunciado ANTONIO ARIVAL CORREA infringiu os preceitos do artigo 38-A, caput, da Lei nº 9.605 /1998 (fato 1) e artigo 38, caput, da Lei nº 9.605/1998 (fato 2), em concurso material de infrações penais (artigo 69 do Código Penal), razão pela qual é oferecida a presente denúncia, a qual se requer seja recebida, registrada e autuada, prosseguindo-se conforme o procedimento comum ordinário previsto no artigo 394, § 1º, I, do Código de Processo Penal, com a citação do denunciado para responder aos termos da acusação ora proposta e a posterior designação de audiência de instrução e julgamento, com oitiva das pessoas abaixo arroladas, de modo que, ao final, caso comprovados os fatos, seja prolatada sentença condenatória. De tudo ciente o Ministério Público. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO ALVES DE SOUZA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002381-45.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) LILI ESTER SLOMA MOÇANIK, réu(s) FERNANDO ALVES DE SOUZA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO ALVES DE SOUZA, portador(a) do RG 70078147 SSP/PR e CPF 026.769.299-41, nascido(a) em 04/06/1977, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de SOLANGE ALVES DE SOUZA e HELIO AMELIO SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do agressor de se aproximar a menos de 500 (quinhentos) metros da ofendida; b) proibição do agressor de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; c) inclusão nos ciclos do Projeto Atitude; d) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 23 de maio de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JESSICA PRISCILA CARDOSO PACHECO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001276-38.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS GONÇALVES, e vítima JESSICA PRISCILA CARDOSO PACHECO, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JESSICA PRISCILA CARDOSO PACHECO, portador(a) do RG 127605394 SSP/PR e CPF 089.288.549-11, nascido(a) em 07/04/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VERA LUCIA CARDOSO e LUIZ CARLOS PACHECO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado DOUGLAS GONÇALVES, com

fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 23 de maio de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON VIANA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estelionato, sob nº 0000932-52.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) CLEITON VIANA DE OLIVEIRA, e vítima LETICIA BRUSKI RODRIGUES, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEITON VIANA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 126755147 SSP/PR e CPF 089.438.819-32, nascido(a) em 17/04/1988, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ODETE VIANA DA APARECIDA e JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do indiciado, com base nos artigos 103, c/c art. 107, inciso IV, e art. 171, §5°, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 23 de maio de 2025.**
Marina Lorena Pasqualotto
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI CRISTIANO MENDES DE CARVALHO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0012324-04.2015.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO DOS SANTOS, LUCIANO BORGES RIBEIRO, e vítima DAILTON BATISTA LIMA, LUAN CARLOS DE OLIVEIRA, MAURILIO JANUARIO DE SOUZA , RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE SANT'ANA, SCHAYLA FERNANDA BUSCH JORGE, VANDERLEI CRISTIANO MENDES DE CARVALHO, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima VANDERLEI CRISTIANO MENDES DE CARVALHO, portador(a) do RG 59655310 SSP/PR e CPF 924.640.099-20, nascido(a) em 01/08/1973, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, filho(a) de DIONESIA DE OLIVEIRA CARVALHO e JOAQUIM DE CARVALHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de ABSOLVER os denunciados ANTÔNIO DOS SANTOS e LUCIANO BORGES RIBEIRO, já qualificados nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 23 de maio de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de 156 - Cumprimento de sentença registrados sob o nº 0000116-12.2020.8.16.0025, em que figura como requerente T.E.F.S., e requerido TANCREDO JUNIOR DA SILVA, , como consta nos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, determina a expedição do presente para INTIMAÇÃO de TANCREDO JUNIOR DA SILVA com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações reclamadas, bem como das que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de assim não procedendo, ser-lhe, além de protestado o título (§1º, art. 528, do CPC), ser decretada a prisão civil, pelo período de um a três meses. Fica também INTIMADO de que em sendo verificada conduta procrastinatória do executado, poderá configurar crime de abandono material, com pena de prisão de 1 (um) a 4(quatro) anos de detenção e aplicação de multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado neste Foro Regional de Araucária, 09 de maio de 2025. Eu, Waldiclei Barboza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
assinatura eletrônica
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de 12246 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos registrados sob o nº 0010932-82.2022.8.16.0025, em que figura como requerente F.B.O., e requerido CLODOALDO OLIVEIRA REGES, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CLODOALDO OLIVEIRA REGES com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de três (03) dias, o qual fica devidamente INTIMADO dos termos da petição inicial, cujo resumo dos pedidos é "(...) Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por F.B.O, em face de Clodoaldo Oliveira Reges, pelo rito da coerção pessoal. Consta da inicial que, o exequente é filho do executado E, em uma audiência realizada pelo Programa Justiça no Bairro, foram fixados alimentos em favor do infante. Contudo, informou que o executado não está cumprindo com a obrigação desde novembro de 2020. (...)" e INTIMADO acerca da decisão de seq. 41 dos autos: "(...) Intime-se o executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento das prestações reclamadas, bem como das que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazêlo, sob pena de assim não procedendo, ser-lhe, além de protestado o título (§1º, art. 528, do CPC), ser decretada a prisão civil, pelo período de um a três meses. Ainda, conste no mandado que em sendo verificada conduta procrastinatória do executado, poderá configurar crime de abandono material, com pena de prisão de 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção e aplicação de multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País.(...).". E seq. 83: "(...) Diante da concordância do Ministério Público, determino a expedição de edital de citação e intimação, com prazo de publicidade de vinte dias, que deverá observar os requisitos do art. 257 do CPC, bem como a advertência do inciso IV do mesmo disposto e art. 72, II, do Código de Processo Civil. Procedida intimação por edital e não sendo constituído procurador nos autos, em conformidade com o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizo a Secretaria a acessar o Portal da Advocacia Dativa da OAB Paraná e designar a atuação nos autos como Curador Especial o próximo profissional inscrito na lista de advogados dativos. Havendo aceitação da nomeação, fica ciente o Advogado de que o prazo de manifestação da parte iniciará a contar automaticamente da juntada do aceite ao feito (...)". Fica ADVERTIDO de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou -

se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado neste Foro Regional de Araucária, 22 de maio de 2025. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888. digitei e conferi. data e assinatura eletrônica Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O DOUTOR FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Alimentos nº 0002847-04.2023.8.16.0048, em que é requerente A.P.M.N. e requerido Gabriel Augusto Dantas Cardim.FINALIDADE:**1. INTIMAÇÃO** do requerido Gabriel Augusto Dantas Cardim, abaixo qualificado, para que efetue o pagamento das custas finais, no importe de R$ 723,73 (setecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, cujas guias encontram-se disponíveis nesta serventia. ADVIRTA-SE que o não pagamento das custas importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, e em não havendo o pagamento da pena de multa, esta poderá ser executada.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

REQUERIDO: GABRIEL AUGUSTO DANTAS CARDIM, nascido aos 29/03/1995, filho de Vanderlei Fioresi Cardim e Mara Socorro de Azevedo Dantas, portador do RG nº 106596930 SSP/PR, inscrito no CPF nº 096.849.929-55, atualmente em local incerto e não sabido.E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Gabriely Machado Conceição, Estagiária, o digitei.

Assis Chateaubriand, datado e assinado digitalmente
Cínthia da Silva Pereira
Técnica Judiciária

O Doutor Fernando Porcino Gonçalves Pereira, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação de Alimentos nº 0001482-80.2021.8.16.0048, em que é autor A.H.J., representada por J.F.S.R. e réus Graziele Caroline dos Santos da Silva e Ramon da Silva Jabelufa.

FINALIDADE:**1. INTIMAÇÃO** da ré Graziele Caroline dos Santos da Silva, abaixo qualificada, para que efetue o pagamento das custas finais, no importe de R$ 289,43 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, cujas guias encontram-se disponíveis nesta serventia. ADVIRTA-SE que o não pagamento das custas importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, e em não havendo o pagamento da pena de multa, esta poderá ser executada.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Ré: GRAZIELE CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA, nascida aos 16/04/1998, filha de Antônio Marcos da Silva e Joseli Fátima dos Santos, portador do RG nº 143919560 SSP/PR, inscrito no CPF nº 115.383.189-97, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) . Eu, Gabriely Machado Conceição, Estagiária, o digitei.

Assis Chateaubriand, datado e assinado digitalmente.
Cínthia da Silva Pereira
Técnica Judiciária

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, os requeridos e REALIZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.340/0001-69, com sede na Rua Doroteia B. Gonçalves, 257, Sala 1, Jardim Londrina, Astorga/PR, CEP 86.730-000, telefone (44) 99178-8400 e endereço de e-mail waldir@vivaconsorcios.com.br, representada por Waldir de Oliveira Junior, brasileiro, administrador, solteiro, CPF 060.146.799-01, CNH 03766383937, expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Benício Camilo, 613, Jardim Santa Rita, Londrina/PR, WALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 060.146.799-01, brasileiro, administrador, solteiro, CPF 060.146.799-01, CNH 03766383937, expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Hugo Cabral, 95, Sala 502, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-110, Rua 12 de outubro, 31, Sala 01, Jardim São Jorge, Astorga/PR; e SONIA APARECIDA ZANCHI, inscrita no CPF sob o nº 550.150.509-68, do lar, solteira, RG nº 3.568.276-7, SSP PR, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 270, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, da AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, sob nº 0003397-93.2023.8.16.0049, cujo valor da causa era de R$ 517.662,90 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 23 de Maio de 2025. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15(Quinze) dias
O Doutor Paulo Sergio Machado Junior, MM°. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0003219-47.2023.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) RODRIGO SILVA DE SOUZA, RG 103868246 SSP/PR, nascido aos 08/10/1990, filho de Valdete Rosa Silva de Souza e José Carlos de Souza, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu, _____, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria 11/2011

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDA REGINA NORA PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0001008-73.2016.8.16.0052, em que é(são) exequente(s) FERNANDA REGINA NORA, e executado(s) LUIZ ALBERTO BACCIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente FERNANDA REGINA NORA, portador(a) do RG 78058609 SSP/PR e CPF 065.266.059-23. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, reclamar o numerário depositado no processo, em seu favor. Transcorrido o prazo do edital sem reclamação, os valores serão encaminhados à instituição financeira oficial, a qual deverá providenciar o depósito na conta do FUNJUS mediante o boleto bancário que acompanha a ordem judicial. Eu, LAÍNE ORTOLAN FERREIRA DE LIMA, Escrevente Juramentada - Port. 17/2022, conferi e digitei. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Barracão, data e hora da assinatura digital. (assinado digitalmente) Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DA VÍTIMA ALINE THAINA SILVA
Autos nº 0002157-54.2023.8.16.0054 Prazo: 15 (quinze) dias
O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima mencionados, em que figura como vítima ALINE THAINA SILVA, CPF 480.616.408-99, nascida em 15/09/1995, filha de Glória da Paz Silva Leite e José Maria da Silva, residente à época dos fatos na Avenida Mascarenhas de Morais, 30, em Adrianópolis, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu EDUARDO SERGIO VIEIRA, RG nº 167942539 SSP/PR, nascido em 27/01/1995, filho de Roseni Vieira Silva, foi absolvido com esteio no artigo 386, inciso VII, do CPP, nos autos acima referidos, que respondeu por infração ao artigo 129, § 13 do Código Penal; e como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital a INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o recurso cabível sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU EDUARDO SERGIO VIEIRA
Autos nº 0002157-54.2023.8.16.0054
Prazo: 5 (cinco) dias
O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **EDUARDO SERGIO VIEIRA**, RG nº 167942539 SSP/PR, CPF n° 448.295.658-96, natural de São Paulo/SP, nascido em 27/01/1995, filho de Roseni Vieira Silva, residente à época dos fatos nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi absolvido com esteio no artigo 386, inciso VII, do CPP, nos autos acima referidos, que respondeu por infração ao artigo 129, § 13 do Código Penal; e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o recurso cabível sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (23/05/2025). Eu, Jhennifer Rayana Proença, Estagiária, que digitei.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAYCON ALISSON ZAQUETTI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Juíza Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Criminal de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001031-23.2024.8.16.0057, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VAGNER DO NASCIMENTO, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, MAYCON ALISSON ZAQUETTI, e vítima ADILSON APARECIDO VALDERRAMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAYCON ALISSON ZAQUETTI, portador(a) do RG 106389667 SSP/PR e CPF 079.000.069-58, nascido(a) em 27/10/1990, natural de CORBELIA/PR, filho(a) de MARIUSA ZAQUETTI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 28/10/2024 e recebida em 28/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 20 de junho de 2024, por volta das 23h20min, na Rua Barão do Rio Branco, centro, n. 244, neste município e Comarca de Campina da Lagoa/PR, os denunciados VAGNER DO NASCIMENTO, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA e MAYCON ÁLISSON ZAQUETTI, de forma consciente e voluntária, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, um aderindo à conduta delituosa do outro, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram, em proveito deles, coisas alheias móveis pertencentes à vítima Adilson Aparecido Valderrama, consistentes em 02 (dois) motosserras, marca STHIL, avaliadas no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) (tudo conforme boletim de ocorrência de mov. 1.5, auto de exibição e apreensão de mov. 1.10 e auto de avaliação de mov. 1.12)." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Yumi Rocha Hashimoto, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Campina da Lagoa, 30 de abril de 2025.
Linckse Bianca Oliveira Ramires
Juíza Substituta

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO BATISTA DE SOUSA NEVES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000812-25.2015.8.16.0057, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JOÃO BATISTA DE SOUSA NEVES, e vítima ALAERCIO GALESKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida JOÃO BATISTA DE SOUSA NEVES, portador(a) do RG 46561759 SSP/PR e CPF 615.370.809-97, nascido(a) em 07/03/1967, natural de CAMPINA DA LAGOA, filho(a) de MARIA APARECIDA DE SOUSA NEVES e JOSE TEIXEIRA DE SOUSA NEVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Eduardo Melo Porto, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Campina da Lagoa, 26 de março de 2025.
Linckse Bianca Oliveira Ramires
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Toaiari de Mattos Esterce, da Vara Criminal de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000743-80.2021.8.16.0057, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus BRUNO APARECIDO DE CARVALHO, portador do RG 146091040 SSP/PR e CPF 123.525.159-47, nascido em 05/12/2000, natural de Terra Roxa/Pr, filho de Rosilene Aparecida Serra e José Azarias de Carvalho, GIVANILDO LUIZ PAULO DE BRITO, portador do RG 24259994 SSP/PR e CPF 264.354.728-40, nascido em 15/04/1977, natural de Nova Cantu/Pr, filho de Maria Luiz Paulo de Brito e Jesse Gomes de Brito, procede, por meio deste, INTIMAÇÃO para que, comprovando a titularidade, eventuais credores manifestem o interesse em reaver as folhas de cheque apreendidas nesses autos (24 (vinte e quatro) folhas de cheques, no valor de R$ 23.952,97, dos bancos, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Sicredi), sendo que a falta de interesse acarretará na destruição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Yumi Rocha Hashimoto, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Campina da Lagoa, 16 de abril de 2025.
Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Riacho Doce Incorporação E Empreendimentos Imobiliários Ltda.
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo,
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL
autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0003228-44.2024.8.16.0026, em que é(são) autor
(es) NAMASTÊ GANESH MARANHÃO MESSERSCHIMDT, réu(s) Riacho Doce Incorporação E Empreendimentos
Imobiliários Ltda., MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CNPJ 82.619.271/0001-94,Riacho Doce Incorporação E Empreendimentos Imobiliários Ltda.Promovido
motivo pelo qual se procede à sua , para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob penaCITAÇÃO
de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural Lote nº 26, com área de 14.328,00 m²
(1,4328 hectares), dentro da área total de 100,43 hectares, situada nos lugares Fazendinha, Assunguy e Taquaral, no
quarteirão Dom Rodrigo, no município de Campo Largo/PR, objeto da Matrícula nº 2.831 do Cartório de Registro de
Imóveis de Campo Largo/PR. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o
despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1. Esgotados os meios para a citação pessoal dos requeridos, cite-
se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a fim de que, querendo, apresente resposta no prazo legal. ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue
ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo,
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL
autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0003228-44.2024.8.16.0026, em que é(são) autor
(es) NAMASTÊ GANESH MARANHÃO MESSERSCHIMDT, réu(s) Riacho Doce Incorporação E Empreendimentos
Imobiliários Ltda., MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do RG 45967301 SSP/PR e CPF 654.828.329-53,MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMAPromovido
nascido(a) em 29/12/1967, natural de SAO JOAO DO TRIUNFO/PR, filho(a) de MARIA DO CARMO PACHECO DOS
motivo pelo qual se procedeSANTOS LIMA e FRANCISCO CALIXTRO PACHECO DOS SANTOS LIMA, à sua ,CITAÇÃO
para que, no , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito doprazo de 15 (quinze) dias úteis pedido de usucapião
referente ao imóvel: imóvel rural Lote nº 26, com área de 14.328,00 m² (1,4328 hectares), dentro da área total de 100,43 hectares,
situada nos lugares Fazendinha, Assunguy e Taquaral, no quarteirão Dom Rodrigo, no município de Campo Largo/PR, objeto da
Matrícula nº 2.831 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo/PR. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo
1. Esgotados os meios para a citação pessoal dosem conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "
requeridos, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a fim de que, querendo, apresente resposta no prazo
legal. ."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue
ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAROLINI MACHADO MARQUES
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo,
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL
autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0012564-82.2018.8.16.0026, em que é(são)
autor(es) HDI SEGUROS DO BRASIL S.A., réu(s) RICARDO CORREIA DOS SANTOS, KAROLINI MACHADO
,MARQUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) KAROLINI MACHADO MARQUESparte(s) Promovido
portador(a) do CPF 023.576.981-95, nascido(a) em 26/03/1990, motivo pelo qual se procede à sua para oferecerCITAÇÃO
contestação no , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo emprazo de 15 (quinze) dias úteis
1. Esgotados os meiosconformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "
para a citação pessoal da ré KAROLINI MACHADO MARQUES, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a
fim de que, querendo, apresente resposta no prazo legal.]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador"
especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GSD TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo,
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL
autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0000966-63.2020.8.16.0026, em que é(são)
autor(es) auto posto ubirata leal ltda - me, réu(s) GSD TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, e que não foi possível
, portador(a) do CNPJ 34.682.494localizar pessoalmente a(s) GSD TRANSPORTES COLETIVOS EIRELIparte(s) Promovido
/0001-53, motivo pelo qual se procede à sua para, no , efetuar o pagamento do débitoCITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
R$ 2.932,27 (dois milapontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de
novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) . A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamentoCIENTE(S)
integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em
10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de que, reconhecendo a dívida eCIENTE(S)
comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o
parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1%
(um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das
prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao
executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus
. Independentemente da penhora, depósito oubens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)[1]
caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue
ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS nº 0002357-77.2025.8.16.0026
: 156 - Cumprimento de sentençaAÇÃO
: MARIA INES DA SILVA,EXEQUENTE (S)
: laura almeida hein, BARTOLOMEU DE PROENÇA FERRO,EXECUTADO (S)
: Intimação do (s) executado (s) para que promova o pagamento do débito, acrescido de custas, seOBJETO laura almeida hein
houver, no prazo de 15 (quinze) dias, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de
e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termosdez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento
do art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para
que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
20 (vinte) diasPRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO):
:ADVERTÊNCIAS Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela
incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar
o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1 Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput,o
o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2 Efetuado oo
pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1 incidirão sobre o restante. § 3 Não efetuadoo o
tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de
expropriação. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) diasArt. 525.
para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 6 Ao
apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento
do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus
fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano
de difícil ou incerta reparação.
13 de maio de 2025 às 16:19:13
Andre Doi Antunes
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

AEDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAIQ RIBEIRO SIMAO
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Fabricio Voltaré, da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei
Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007255-42.2022.8.16.0058, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAIQ RIBEIRO SIMAO, e vítima Estado do Paraná e que não foi
, portador(a) do RG 162428942 SSP/PR epossível localizar pessoalmente a(s) KAIQ RIBEIRO SIMAOparte(s) Promovido
CPF 014.497.442-81, nascido(a) em 14/06/1993, natural de SAO PAULO DE OLIVENCA, filho(a) de MARIA DO PERPETUO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaSOCORRO XAVIER RIBEIRO e JOVITO ALVES SIMAO FILHO
para opor manifestação sobre seu interesseINTIMAÇÃO no APARELHO CELULAR MARCA MOTOROLA, MODELO XT2015-2,
apreendido nos autos supramencionados, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa do objeto para destruição ou

doação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue
ignorância no futuro.
Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 4000126-44.2024.8.16.0058
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE:
LUIZ FELIPE BATISTA DA SILVA, R.G. nº 12838977 SSP/PR, nascido(a)1. do(a) ré(u)INTIMAÇÃO
no dia 19/06/1995, filho(a) de ODETE ALVES BATISTA e JOSE LUIZ DA SILVA, natural de CAMPO
MOURAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo, a fim
Audiência Admonitória no dia 03 de julho de 2025 às 13:15. , referente aos autos dede participar de
execução de pena nº 4000126-44.2024.8.16.0058, devendo comparecer devidamente acompanhado
de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado. O não comparecimento em
audiência poderá ensejar em eventual suspensão cautelar de regime e/ou regressão de seu regime
de cumprimento de pena.
Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 -
Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
Servidor:
Tayana Carolina Galhardi Camargo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 22 de maio de 2025.
Tayana Carolina Galhardi Camargo
Técnica Judiciária
Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DO REQUERIDOI VALDIVINO GOMES PEIXOTO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida MM Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Cândido de Abreu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, assunto Dissolução, sob nº 0000036-04.2024.8.16.0059, em que são requerente ELISETE SOARES PEIXOTO e requerido VALDIVINO GOMES PEIXOTO, que por este edital CITA o requerido VALDIVINO GOMES PEIXOTO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 Pelo exposto, (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Sentença que segue parcialmente transcrita: " julgo procedente o pedido para o fim de decretar a conversão da separação judicial consensual em divórcio de Elisete Soares Peixoto e Valdivino Gomes Peixoto, nos termos do art. 25 da Lei n. 6.515/77 c/c art. 1.580 do CC c/c art. 226, § 6º, da CF, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a conversão da separação judicial consensual em divórcio de Elisete Soares Peixoto e Valdivino Gomes Peixoto, nos termos do art. 25 da Lei n. 6.515/77 c/c art. 1.580 do CC c/c art. 226, § 6º, da CF, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Sofia Sônia Schmidt de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cândido de Abreu, 21 de maio de 2025. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALTER MOREIRA PRAZO DE 30 (trinta) dias. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida MM Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Cândido de Abreu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000452-69.2024.8.16.0059, em que são Cristiane de Assis, e requerido Valter Moreira, que requerente por este edital CITA o requerido Valter Moreira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da Pelo sentença Judicial. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: " exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de Cristiane de Assis Moreira e Valter Moreira, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu, (uma vez que se trata de ação de estado - art. 247, I, CPC), para, querendo, interpor apelação contra esta sentença no prazo de 15 dias . " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Sofia Sônia Schmidt de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cândido de Abreu, 21 de maio de 2025. Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

03º PUBLICAÇÃO: **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE** AZELI BANDERA DAMIANI (RG: 159297179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.035.709-48)- PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL **- PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**
Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). **AZELI BANDERA DAMIANI, RG 159297179 SSP/PR, CPF 161.035.709-48, Nome do Pai: ARMELINDO DAMIANI, Nome da Mãe: DILETA BANDERA DAMIANI, nascido em 10/01/1959, natural de SANTA BARBARA DO SUL/RS, localizável no(a) LINHA GUAMPARA, 0 - GOIOXIM/PR - CEP: 85.168-000 - E-mail: ediesteche5@hotmail.com - Telefone(s): (42) 9816-6705**, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000488-11.2024.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **JANETE DE MOURA DAMIANI DE OLIVEIRA (RG: 109583731 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.032.329-94)**, e réu/executado(a) **AZELI BANDERA DAMIANI (RG: 159297179 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.035.709-48),** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.
=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código:* ***PP8K9 SBVSQ VC5QK BA77E****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
Cantagalo, 23 de maio de 2025 às 14:22:44
Thiago Holubovski
Técnico Judiciário
--------Assinado Digitalmente--------

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, com prazo de 20 dias.
O EXMO. SR. DOUTOR YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a requerida ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, que encontra-se atualmente, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0000644-30.2023.8.16.0061, de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em que é requerente SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e requeridos CLEOMIR MILANI, ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO DALABETA, OZIEL MAICA PEREIRA, SANDRA ELIZA PERIPOLLI, SANDRAMARA DA SILVA KERN e WANDERLEI PAZ KERN, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Em data de 03 de maio de 2020, o autor realizou negócio jurídico denominado contrato de permuta de imóveis com o primeiro requerido Sr. VANDERLEI PAZ KERN, o qual foi apresentado ao autor pelos corretores de imóveis correqueridos, Srs. LUIZ RENATO DALLABETA e OZIEL MAICA PERERIA, da Imobiliária Dalabeta-ME: da cidade de Francisco Beltrão/Pr. Referidos corretores foram contratados pelo primeiro requerido para realizarem a venda um imóvel1 urbano, localizado em Curitiba, Pr., o qual foi ofertado para permuta ao autor, que possuí imóveis localizados na cidade de Capanema/Pr e Busque/Sc e tinha interesse em estabelecer-se profissionalmente na capital do Estado do Paraná, onde estava sediado o imóvel, permutando; De fato, após visitas realizadas em ambos os imóveis e algumas rodadas de negociações, o autor entabulou a aquisição/permuta do imóvel em Curitiba, Pr., considerando-se que o primeiro requerido Sr. Wanderlei apresentou uma procuração por instrumento público com amplos poderes para venda/transferência do referido imóvel, em nome a correquerida Elizete Martins de Oliveira, cuja documentação foi verificada e confirmada pelo 2º Tabelionato de Notas de Francisco Beltrão, Pr., (cópia j.). Todavia, os requeridos, em conluio de esforços e atos simulados, induziram o autor em erro, de forma ardilosa e criminosa, uma vez que a Procuração por Instrumento Público que o primeiro requerido Wanderlei possuía, outorgando-lhe poderes pela requerida Sra. Elisete Martins de Oliveira (legítima proprietária do imóvel) era fraudulenta/adulterada, fato que o autor veio a descobrir somente em data de 07 de maio de 2021. 2) Contudo, após sofrer forte pressão psicológica e ameaças de morte, por parte dos réus, o autor já havia repassado aos mesmos. Com efeito, em data de 03 de maio de 2020, o negócio jurídico denominado permuta de imóveis foi realizado, através do qual o requerido VANDERLEI repassou por tradição ao autor o imóvel Lote Urbano sob o nº 24-NO-A32, com a indicação fiscal 006.000-4, da Quadra 018 do setor 11 do cadastro Municipal, na cidade de Curitiba/PR, onde se encontra edificada uma casa de alvenaria, conforme descrições da matrícula nº 20.466 da 1ª Circunscrição do Ofício da Comarca de Curitiba/PR, recebendo os imóveis acima descritos do autor, com as procurações e substabelecimentos para transferência. Conforme narra a notificação extrajudicial encaminhada aos requeridos CLEOMIR MILANI e SANDRA ELIZA PERIPOLLI, em data de 21 de maio de 2021 e para o requerido VANDERLEI PAZ KERN, na mesma data, o autor promoveu todos os atos necessários à transferência dos imóveis de sua propriedade aos requeridos, mediante outorga de instrumentos públicos de procuração e/ou substabelecimentos. Contudo, a procuração pública apresentada pelo requerido VANDERLEI para a transferência do imóvel permutado e protocolada junto ao Cartório Distrital de Pérola D´Oeste, entregue ao Sr. JULIO PRIMON (Lote Urbano da cidade de Curitiba) não continha poderes para substabelecimento, comprometendo-se o mesmo requerido a obter uma procuração por instrumento público em nome do autor, com amplos poderes para venda e a entrega da posse do imóvel (chaves), o que não foi cumprido pelo requerido VANDERLEI PAZ KERN até a presente data, pois não entregou a prometida procuração por instrumento público nem o imóvel da "outorgante" Sra. Elizete Martins de Oliveira, ora requerida. 3) Ato contínuo, os requeridos Vanderlei, Sandramara, Elizete, Oziel e Luiz Renato, em conluio e de forma fraudulenta, "alienaram" OS IMOVEIS DO AUTOR (por preço inferior ao adquirido - preço vil), em favor dos requeridos, CLEOMIR MILANI e SANDRA ELIZA PERIPOLLI, os Lotes Urbanos 04, 12, 14, 16, 18 e 20, da Quadra 83 da Planta Geral da Cidade de Capanema/PR, os quais foram notificados pelo autor acerca dos fatos, a fim de que não realizassem a transferência dos imóveis, tampouco realizassem o pagamento dos débitos relacionados aos negócios jurídicos por eles realizados, sob pena de arcarem com as perdas e danos decorrentes destes atos. E, ainda Excelência, ato mais grave, foi constado, que os Coréus, em comum acordo a fim de obter lucro fácil, por meio ardil e fraudulento, promoveram a venda do imóvel de Curitiba/PR diretamente em Cartório, em que pese o mesmo tenha sido objeto da permuta com autor, concretizando o engodo e prejuízo ao mesmo, como faz prova com Certidão da Matrícula do Registro de Imóveis, ora juntadas; A narração da sequência de atos criminosos em destaque encontra-se consubstanciada no Registro do BO-Policia Civil em anexo, cuja representação criminal o autor já promoveu junto a Autoridade Policial, porém em razão de possível ressarcimento dos prejuízos pelos requeridos, o que não ocorreu, conforme adiante narrado, ensejou-se a exasperação dos danos ao autor, pois o mesmo foi mais uma vez enganado pelos réus, motivando a continuidade da representação criminal que tramita na Delegacia de Polícia Civil, desta Comarca, (doc. j.). Os atos criminosos, simulações e fraudes que levaram o autor a perder todo seu patrimônio encontra-se muito bem descrita no BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL registrado com a finalidade de apuração dos crimes praticados pelos requeridos de ESTELIONATO, FORMAÇAO DE QUADRILHA/BANDO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PUBLICO/FALSIDADE IDEOLOGICA E APROPRIAÇÃO INDEBITA IMOVEIS, (GRILAGEM), e outros correlacionados, em que é vítima o autor e "quiçá" os Cartórios Extrajudiciais, onde foi lavrado as Procuração e Substabelecimentos Públicos. A verdade é que pelo uso de engano, artificio ardil e crimes praticados em comunhão de vontades pelos réus, contra o autor, foi ele destituído de mais de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em patrimônio imobilizado com avaliação da época do negócio jurídico, mais o sinal de negócio no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), depositado na conta bancária da requerida SAMARA DA SILVA KERN, por não ter sido lhe entregue a posse e propriedade do imóvel de Curitiba /PR, objeto do contrato de compra e venda/permuta. 4) O "modus operandi" da quadrilha chefiada por Vanderlei Paz Kern, com os demais requeridos, com atuação nos Estados do Sul e São Paulo, consiste em pegar imóvel por procuração em conluio com proprietário, "fazer a venda e antes de promover a transferência, o proprietário do imóvel e avisado, comparece em um cartório e promove a venda a outrem", ou ainda pega uma matrícula de um imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, falsificam os documentos do proprietário (RG/CPF), se passando-se pelo proprietário, promovem a venda do imóvel através de Escritura Pública Fraudulenta. Contudo, os réus "corretores" de imóveis, Luiz Renato Dalabetta e Oziel Maica Pereira, receberam comissões Imobiliárias em bens e espécie, vantagens indevidas de negócio criminoso diante do pleno conhecimento da origem ilícita e do estelionato e fraudes praticados pelo mentor da quadrilha, o meliante Vanderlei Paz Kern, inclusive após as denúncias feitas a autoridade policial civil, promoveram novos ajustes em que prometeram repassar outros imóveis em pagamento ao autor, de igual modo objetos de fraudes e simulação de documentos públicos, pegando mais bens do autor e não houve cumprimento, praticando novos golpes, na cidade de Itajai/SC, o que está sendo objeto de investigação Policial. A participação de cada um dos requeridos pode ser assim resumida, consoante descrito em Boletim de ocorrência Policial lavrado em 12/05/2021 perante as Delegacias de Polícia Civil de Capanema, Pr., e Francisco Beltrão, Pr. AZ KERN e sua esposa SAMARA DA SILVA KERN, LUIZ RENATO DALABETA E OZIEL MAICA PEREIRA, em conluio, e comunhão de vontades, adredemente combinados com a Sra. ELISETE MARTINS DE OLIVEIRA, simularam a venda/permuta do imóvel denominado LOTE DE TERRA URBANO SOB O Nº 24-NOA32, com a indicação fiscal 006.000-4, da Quadra 018 do setor 11 do cadastro Municipal, na cidade de Curitiba/PR, onde se encontra edificada uma casa de alvenaria, conforme descrições da matrícula nº 20.466 da 1ª Circunscrição do Ofício da Comarca de Curitiba/PR, descrita como livre de ônus e embargos. Contudo, após realizar a transferência dos imóveis de sua propriedade aos requeridos, em data de 07/05/2021, o autor tomou conhecimento, através de documentos apresentados pelo Sr. Escrivão do Tabelionato de Capanema/PR, que o imóvel urbano 24-NO-A-32, da Matrícula Nº 20.466 da Planta Geral da Cidade de Curitiba/PR, já havia sido alienado em data de 06/10/2020 pela requerida ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA para a empresa BRUNETTA BORTOLON AGRONOMIA LTDA, conforme matrícula ora juntada. Face ao profundo golpe que foi submetido o autor, este procurou os corretores de imóveis requeridos, Srs. OZIEL MARCA PEREIRA e LUIZ RENATO DALABETA, a fim de que os mesmos se responsabilizassem com relação ao negócio jurídico realizado, já que corretores do Sr. Vanderlei receberam comissões pela intermediação inclusive pagas pelo autor que assumiu a corretagem devida pelo chefe da quadrilha Vanderlei. 5) Para surpresa do autor, os mesmos corretores requeridos se prontificaram imediatamente a sanar tais irregularidades, passando a promover novos serviços de intermediação imobiliária, em conluio com o requerido VANDERLEI (cuja pessoa possui vasta ficha policial, por crimes de estelionato, falsificação de documento público e outra fraudes), o qual teria repassado um imóvel que havia recebido na cidade de ITAJAÍ/SC, da pessoa do Sr. PETER ROLAND HOBBHANN, o qual "outorgou uma procuração por instrumento público" (datada de 08/07/2021) ao requerido OZIEL MARCA PEREIRA. Este último requerido apresentou ampla documentação ao autor bem como avaliação do imóvel, solicitando quantias em dinheiro visando a regularização de tributos vencidos e levantamento de uma penhora, taxas e comissões para o repasse do imóvel, em substituição ao imóvel objeto da permuta oriundo de Curitiba/PR., o que não se perfectizou. Após buscar informações junto ao registro de imóveis de Itajaí/SC, com levantamento das certidões imobiliárias (anexas), bem como realizar o levantamento de impostos devidos pelo proprietário do referido imóvel junto ao Município de Suzano/SP, onde se encontrava penhorado e disponibilizado (realizando o pagamento da quantia de R$ 10.895,82, devidos em execução fiscal além de todas as custas de escrituração para registro e pagamento de ITBI no valor de R$ 10.000,00), o imóvel foi transferido junto ao registro de imóveis de Itajaí/SC, ao procurador e corretor Sr. OZIEL MARCA PEREIRA, para posteriormente repassar ao autor. Contudo, este requerido, por sua vez, NÃO REALIZOU A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL AO AUTOR, apropriando-se do imóvel desviando a finalidade promovendo a venda com sua esposa a terceiros, por valor inferior a avalição, e repartindo o valor da venda, com a quadrilha de Vanderlei Paz Kern, deixando o Autor, ainda mais abalado com mais um novo golpe realizado pelo bando formada pelos requeridos. 6) O "corretor/picareta" ora requerido OZIEL MAICA PEREIRA, então, recebeu como comissão do contrato rescindindo por fraude o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente, um veículo Peugeot 207HB, flex., cor prata, ano 2011/2012, Placas MIH7733, chassi 9362MKEWXCB000647, Renavam 327042427, em nome de SANDRA DE FATIMA CANDIDO, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), um veículo Ford/fiesta, ano 1999, Placas, AHV3492, RENAVAM n.69853285-6, em nome de IVONE SCHUSTER, cor prata, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em nome Ivone Schuster e um veículo VW/gol G3, cor preta ano 2004, Placas, em nome de Marines Vargas, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando a quantia de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) Outrossim o requerido OZIEL MAICA PEREIRA pegou ainda em consignação do autor para venda em corretagem, com procuração Publica, mais 3 (três) imóveis para venda Sendo Um lote Urbano n. 15, da quadra 30, com 730m2, Matricula 10.686, do CRI da Comarca de Clevelândia, Pr., em nome de Avelino Pagnocelli, na cidade Mariópolis, Pr,. no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), uma Fração do Imóvel rural n. 260, com área de 104.000m2, na

linha Santana, no Município de Capanema, Pr., em nome de Terezinha Hoffamann, e, Um Lote Urbano nº 14, da quadra 83, com 1.000 m2, da planta Geral da Cidade de Capanema, Pr., no Valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Matricula n. 19.354, do CRI desta Comarca, em nome de do Autor, tendo esse requerido de forma criminosa, apropriando-se indevidamente dos imóveis e promovida a venda desses imóveis para terceiros e não entregando os valores das vendas ao proprietário, bem como não fazendo prestação de contas até a presente data. Portanto, Excelência, diante dos fatos narrados o que restou evidenciado foi a má fé criminosa dos Réus, inclusive com a prática de crimes consumados, conforme comprova a documentação em anexo, motivo pelo qual o Autor faz jus à declaração de nulidade/rescisão do negócio jurídico firmado com o primeiro Réu em cooperação com os demais, e a consequente declaração de nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Primeiro e os demais, bem como dos negócios realizados com os réus OZIEL MAICA e LUIZ RENATO e com a concessão da Tutela de Urgência para proceder reintegração de posse dos imóveis pertencentes ao Autor, com anotações desta ação na Matricula dos imóveis "sub judice" o que desde já requer, eis demonstrado o periculun in mora e fumus boni, como medida da mais lídima Justiça.

ISTO POSTO, e do mais que será suprido pelo notório saber de V. Exa., requer seja o pedido julgado PROCEDENTE, postulando: a) seja concedida TUTELA DE ANTECIPADA, com fulcro nos artigos 497 de 300, ambos do CPC, para o fim de que seja o autor reintegrado à posse dos imóveis: "FRAÇAO DE TERRAS DE APROXIMADAMENTE 7.000 (SETE MILL) METROS QUADRADOS, do Lote Rural 42, da Gleba 13, matricula 10.289, do Registro de Imóveis de Capanema - PR;", repassado ao requerido VANDERLEI PAZ KERN e que encontra-se na posse do requerido OZIEL MAICA PEREIRA; e Lotes Urbanos 04, 12, 16 e 20, da Quadra 83 da Planta Geral da Cidade de Capanema/PR encontram-se em posse dos requeridos CLEOMIR MILANI e SANDRA ELIZA PERIPOLLI, o que deve ser reconhecido por este juízo, tendo em vista, principalmente, os documentos anexos que comprovam a verossimilhança dos fatos declinados nesta peça processual, bem como os requisitos necessários para a concessão desta, sob pena de multa diária à ser fixada; Sucessivamente, pelos motivos acima elencados, pede-se a Vossa Excelência a outorga da TUTELA ANTECIPADA, nos termos do art. 294 e seguintes, do Código de Processo Civil, a fim de que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Capanema, Pr., determinando que averbe as margens das matrículas nºs. 19.353, 19.354, 12.084; 12.093; 12.092; 12.091, e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, determinando que averbe as margens da matrícula nº. 61.552, que os imóveis ali registrados encontram-se "sub-judice", e seja determinando o bloqueio de quaisquer transferências que impliquem em alienação, bem como quaisquer registros que importem em ônus e encargos à propriedade do mesmo, até final solução da presente demanda; b) A total procedência da presente ação, para as seguintes providências processuais: i. A realização das diligências necessárias para que sejam feitas a Citação Pessoal dos Réus, com base no artigo. 256, § 3º do Código de Processo Civil. Caso infrutífera, requer a realização de CITAÇÃO POR EDITAL em razão de o Primeiro Réu (VANDERLEI PAZ KERN) vem se furtando em receber intimações mudando de residência constantemente, com base no artigo 256, inciso I, § 3º do Código de Processo Civil, sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do (a) MM. Juiz (a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço; ii. O julgamento procedente da presente ação para declarar a nulidade do negócio jurídico firmado entre o Autor e o Primeiro Réu VANDERLEI PAZ KERN e os demais atos que se seguiram. iii. O julgamento procedente da presente ação para declarar a nulidade dos negócios jurídicos avençados entre o Primeiro Réu VANDERLEI PAZ KERN e os Sextos Réus, CLEOMIR MILANI e SANDRA ELIZA PERIPOLLI; iv. O julgamento procedente da presente ação para declarar a nulidade dos negócios jurídicos firmados entre o Autor e o Quarto Réu OZIEL MAICA PEREIRA; v. O julgamento procedente da presente ação para declarar a nulidade do negócio jurídico firmado entre o Autor e o Quinto Réu LUIZ RENATO DALLABETTA; vii. Sucessivamente, declarar a RESCISÃO do contrato de permuta de imóveis firmado com o primeiro requerido, bem como em declarar a INEFICÁCIA das alienações realizadas pelo primeiro aos demais requeridos, com o consequente CANCELAMENTO dos registros, com a consequente REINTEGRAÇÃO DE POSSE do autor na posse dos imóveis descritos no aludido contrato. c) Sucessivamente, a conversão da presente ação em perdas e danos, caso não seja possível realizar a restituição dos bens imóveis alienados pelo autor em favor dos réus, bem como ainda, a reparação dos danos a serem demonstrados em liquidação de sentença; i. a restituição das partes aos status quo, com a devolução integral dos valores transferidos como sinal de negócio diretamente em conta bancária da 2ª requerida SANDRAMARA DA SILVA KERN (R $ 3.000,00), pagos ao 5º requerido LUIZ RENATO DALLABETA, a título de comissão do negócio na transação do contrato de permuta (R$ 43.340,00), pagos ao 4º requerido OZIEL MAICA PEREIRA, a título de comissão do negócio na transação do contrato de permuta (R$ 45.000,00) e a título de despesas para transferência do imóvel de ITAJAÍ/SC (R$ 20.000,00), devendo estes valores serem atualizado pelo IGP-M a contar do evento danoso e 1% ao mês a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. iii. Condenar os réus, na medida de sua culpa na associação criminosa, ao pagamento de uma indenização por danos morais, pelos prejuízos causados ao requerente, no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos danos causados e não indenizáveis, ou em valor justo e condizente com o caso concreto à ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais nos termos da Súmula 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; d) Confirmar a antecipação de tutela a ser deferida; e) a condenação dos réus ao pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive em honorários advocatícios sucumbenciais, que deverão ser arbitrados por este Juízo, conforme norma do artigo 85 do NCPC; f) Requer a intimação do Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos do artigo 82, inciso III do Código de Processo Civil, como fiscal da Lei. g) Como prova do alegado, ainda, postula-se a quebra do sigilo telefônico, fiscal e bancário de todos os requeridos, e suas consortes a fim de provar a aquisição de bens e capitais de origem ilícitas. h) - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - O autor desde já manifesta o interesse de designação de audiência para tentativa de auto-composição. i) Requer o autor sejam expedidos ofícios aos Tabeliães dos Serviços Distritais de Pérola D´ Oeste, Capanema/PR, e Curitiba, Pr., para que remetam cópia de boa qualidade, diretamente ao MD. Juízo, dos documentos pessoais, declarações e demais documentos com eles arquivados e que ensejaram as Procurações, substabelecimentos e escrituras públicas de venda/ compra de todos os imóveis nominados e objetos do contrato de permuta viciado ora rescindindo; j) Ainda, para fins de provar o alegado acerca da participação dos requeridos CLEOMIR MILANI e esposa na simulação de compras dos imóveis objeto da presente ação, motivando fraude e em prejuízo ao autor, requer seja o mesmo compelido a promover a devida comprovação dos contratos de compra e venda, comprovantes de pagamento e origem de sua capacidade financeira, origem do dinheiro e prova idônea de pagamentos conforme instrumentos contratuais e escritura públicas de compra e venda, esclarecendo acerca de seus rendimentos e/ ou bens alienados para a "aquisição" dos imóveis objetos da presente ação, por ser medida necessária ao esclarecimento dos fatos, indispensável para a manutenção da Justiça. k) Quebra do sigilo telefônico, bancário e fiscal de todos os réus a fim de provar as tratativas dos estelionatários bem como requisitar junto a Receita Federal, copias das declarações do Imposto de renda e requisitar toda a movimentação bancaria dos requeridos nos seus CFPs, junto ao Banco Central. Dá-se a causa o valor de R1.111.340,00. . N. T. P. Deferimento. (a) PATRIQUE MATTOS DREY - OAB nº 40.209-PR.

Por este edital fica a requerida ELIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, CITADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. DECISÃO DO EVENTO Nº 62.1: " ... 1.2. Cite-se por edital a ré, nos termos da decisão inicial (seq. 264.1). ... Em 25/04/2025 (a) YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO. Juiz de Direito.". PRAZO PARA DEFESA: quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as a legações de fato formuladas pelo autor" (art. 344, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2025. Eu, , (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -
E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000303-98.2023.8.16.0062, em que é(são) autor(es) JANINHA DE SOUZA , e réu(s) MARIA SILSE DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA SILSE DE SOUZA, portador(a) do CPF 022.657.399-01**, por sentença publicada em 05/09/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para administração de seus bens e negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos da vida civil, permanecendo capaz para o exercício de seus direitos de natureza existencial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JANINHA DE SOUZA, portador(a) do CPF 950.242.390-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter MARIA SILSE DE SOUZA à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por JANINHA DE SOUZA. Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3, da Lei 13.146/2015*

e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da curatelada, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 15 de maio de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -
E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001095-86.2022.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MARCIA FÁTIMA HAIDUK, e réu(s) MARCOS CELSO HAIDUK, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARCOS CELSO HAIDUK, portador(a) do CPF 057.628.799-76**, por sentença publicada em 20/11/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para administração de seus bens e negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos da vida civil referentes aos direitos de natureza patrimonial e negocial, permanecendo plenamente capaz para o exercício de seus direitos de natureza existencial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARCIA FÁTIMA HAIDUK, portador(a) do RG 4.875.944-9 e CPF 048.803.459-03, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter MARCOS CELSO HAIDUK à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por MARCIA FÁTIMA HAIDUK. Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3, da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade do curatelado, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade.".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 15 de maio de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -
E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000063-90.2015.8.16.0062, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA DE SOUZA DE JESUS, e réu(s) MARIA APARECIDA SOUZA GONÇALVES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OSINTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES, portador(a) do RG 69254330 SSP/PR e CPF 081.358.709-30**, por sentença publicada em 23/08/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições de administrar seus bens e negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA APARECIDA DE SOUZA DE JESUS, portador(a) do RG 83432179 e CPF 031.744.269-44, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter Maria Aparecida Souza Gonçalves à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por Maria Aparecida de Souza de Jesus. Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3, da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade do curatelado, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade.".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 23 de maio de 2025.
Luis Fernando Nandi VIcente
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -
E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000846-72.2021.8.16.0062, em que é(são) autor(es) ROZENILDA LORENÇO, e réu(s) MARIA JURACI GOBETTI RIBEIRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA JURACI GOBETTI RIBEIRO, portador(a) do CPF 035.179.969-98**, por sentença publicada em 05/12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a)não possui capacidade para administração de seus bens e negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocia, permanecendo a requerida plenamente capaz para o exercício de seus direitos de natureza existencial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROZENILDA LORENÇO, portador(a) do RG 8.641.273-0 e CPF 039.715.739-63, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter à curatela,MARIA JURACI GOBETTI RIBEIRO restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por ROZENILDA LORENÇO. Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3, da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da curatelada, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade. Custas pela parte ré. Todavia, em atenção a toda prova produzida nos autos, os benefícios da justiça gratuita a parte, observando-se a suspensão da exigibilidade prevista noconcedo artigo 98, §3º, do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 19 de maio de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Fabiano

Heberhardt MachadoPRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,assunto Furto Qualificado , sob nº 0000374-58.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO PARANÁ, réu(s) Fabiano Heberhardt Machado, e vítima LUIS MARCOS MEDEIROS, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 89757479 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) Fabiano Heberhardt Machadoparte(s) Promovido082.757.469-06, nascido(a) em 11/05/1992, natural de PATO BRAGADO/PR, filho(a) de CAROLINA HEBERHARDT e motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve ANTONIO MACHADO,CITAÇÃO em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida emoferecimento de denúncia08/04/2025 e recebida em 10/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 8 de janeiro de 2025, entre00h00 e 08h32, na Avenida Toledo n. 745, bairro Claudete, neste município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado FABIANOHEBERHARDT MACHADO, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoramento definitivo, se dirigiu ao interior do barracão esubtraiu uma esmerilhadeira, uma motosserra, uma furadeira e 50 (cinquenta) unidades de fios elétricos, pertencentes à vítima LuísMarcos Medeiros, causando um prejuízo de R$10.699,00 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais), conforme auto de avaliação de mov.1.11. O crime foi cometido mediante rompimento de obstáculo e escalada, na medida em que para ter acesso à casa e realizar asubtração dos itens supracitados o denunciado escalou o muro, conforme imagens de mov. 30.2 e 30.3 e arrebentou o gancho do portão.Ainda, para cortar os fios de cobre, houve destruição/rompimento de obstáculo, conforme imagens 30.4 e 30.5 e à sua para,;INTIMAÇÃOno , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com oprazo de 10 (dez) diasdisposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aoconhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei.Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferiCascavel, 19 de maio de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001181-76.2007.8.16.0064, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 11.101.843-0/SSP/PR e inscrita no CPF nº 072.170.409-30, por sentença publicada em 20/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de: realizar atos que importem disposição de bens /direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e art. 1749, I, c.c. art. 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Matilde Nerci Carneiro Rodrigues, portadora do RG nº 2.206.070-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 071.303.969-27, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora Matilde Nerci Carneiro Rodrigues, a qual deverá prestar compromisso legal e prestar contas anualmente, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146 /2015 OFICIE-SE ao INSS. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Para fins de remuneração dos serviços advocatícios prestados pela Defensora Dativa no presente processo, CONDENO o Estado do Paraná a pagar os honorários advocatícios em razão do trabalho desenvolvido, à Dra. Risonildes de Jesus Pinheiro no valor de R$200,00 (duzentos reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leonilda Brigina Westphal, Escrivã, conferi e digitei. Castro, 23 de maio de 2025. Leonilda Brigina Westphal Escrivã OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VALDECIR GARCIA VIEIRA DA SILVA**
O DOUTOR JOÃO FELIPE MARCOLINA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intimar o réu **VALDECIR GARCIA VIEIRA DA SILVA**, nascido aos 31/03/1993, filho de Lucia Richard Garcia e de Otacilio Vieira da Silva, portador da CI/RG nº 10.946.225-0 SESP-PR, de que foi designado o **dia 26/06/2025, às 09h00min**, para a realização do seu julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca de Catanduvas-PR, nos Autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0001222-10.2025.8.16.0065, em que responde neste Juízo. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital dias para a intimação do réu, com o prazo de 10 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco. Eu (Cleberson Bueno), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Documento assinado digitalmente
JOÃO FELIPE MARCOLINA
Juiz Substituto

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000015-75.2022.8.16.0066, em que são autores PAULIBIO RODRIGUES DA SILVA e ZENI NUNES DA SILVA, e réus ZILDA DA SILVA ANDRADE, ESPÓLIO DE APARECIDO RUI BARBOSA representado por TANIA MATIOLI BARBOSA, TANIA MATIOLI BARBOSA, APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Imóvel Urbano possuindo uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), sendo 80,00 m2 (oitenta metros quadrados) de área construída sendo casa residencial em madeira, situado na Rua Brasil, nº 1005, lote 9, quadra 147 município de Lupionópolis/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto, assim como eventuais interessados (artigo 259, inciso I, do Novo Código de Processo Civil), após esgotada a busca para localização pessoal. Decorrido o prazo de resposta

sem manifestação, desde logo, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, nomeio curador especial aos citados por edital. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Centenário do Sul, 17 de fevereiro de 2025. André Luís Palhares Montenegro de Moraes Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

DESTINATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA REIS, ROSANA FREITAS DE CASTRO e de TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000095-73.2021.8.16.0066, em que são autores ALESSANDRA DOS SANTOS E ROBERTO PEREIRA FELIX, e réu BONIFÁCIO FERREIRA DA SILVA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA REIS, ROSANA FREITAS DE CASTRO e eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: um imóvel urbano, com área de 692,16 m2 (seiscentos e noventa e dois, dezesseis metros quadrados), sendo 118,02 m2 (cento e dezoito, dois metros quadrados) de área construída , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Quanto aos réus não encontrados ou não indicado o endereço, à Secretaria para previamente esgotar a procura, conforme determinado na Portaria 01/2024. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto, assim como eventuais interessados (artigo 259, inciso I, do Novo Código de Processo Civil), após esgotada a busca para localização pessoal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciário, conferi e digitei.". Centenário do Sul, 17 de abril de 2025. Jeani Renata de Meda Analista Judiciária Por determinação Judicial - Portaria 01/2024

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **ESPÓLIO DE MOACIR RODRIGUES ALVES CPF:117.018.469-34, sua filha MARIA ELENICE RODRIGUES ALVES e SUZANA ZULANI ALVES**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0005392-52.2021.8.16.0069, em que é Requerente: ARGILAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA, HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA - ME, e Requerido: MOACIR RODRIGUES ALVES, ESPOLIO DE FUGIKO IRAMINA, SUZANA ZULANI ALVES, OSVAIR REAMI, ALISSON JOSÉ FRANCO DE SOUZA, ROBERTO KENÇO RANESBI, MITIO SAKAKIBARA KUBOTA, JOSÉ IRAMINA, RONNY HUDSON YAMAO FRANCO, MARIA APARECIDA PATARO REAMI, HELIO KENDI KANESHIRO, Lucineia de Fátima Palaro Bragueto, RICARDO ADRIANO FRANCO, ARISTON RODRIGO FRANCO DE SOUZA, CHOSSABURO KUBOTA, FERNANDO BRAGUETO, com valor da causa R$ 1.000,00.
Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025 às 09:27:16 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ALESSANDRA FERREIRA MARANGON PEREIRA (CPF:047.007.669-05)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0008748-21.2022.8.16.0069, em que é Exequente: Quantta Empresa Simples de Crédito Ltda, e Executado: Devanir da Silva, ALESSANDRA FERREIRA MARANGON PEREIRA, Alessandra Marangon Confecções Eireli, diz respeito a execução do valor de R$ 63.541,60.
Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1º, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC.
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025 às 09:39:11 Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO:**EDSON GOMES BARBOSA (CPF:895.411.119-04)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito Primeira Vara da Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0013908-71.2015.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ORACILIO BELUCO, e EXECUTADO: EDSON GOMES BARBOSA, com valor da causa R$ 10.380,00.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 370.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025 às 09:50:34 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE

BEATRIZ MARTINS PADILHAPRAZO DE 180 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Elisa Matiotti Polli, da Vara de Família e Sucessões de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0004154-63.2017.8.16.0028, em que é(são) autor(es) RONALDO ADRIANO CELESTINO, Fábia Martins Padilha Celestino, Heros Martins Padilha Celestino, e que por este edital **COMUNICA** que foi **declarada a ausência de BEATRIZ MARTINS PADILHA**, endereço **Rua Silva Jardim, 236 - Vila planalto - PITANGA/PR - CEP: 85.200-000**, telefone 3562-5794, portador(a) do RG 77716599 SSP/PR e CPF 043.573.819-40, nascido(a) em 15/06/1982, natural de PITANGA, filho(a) de SOELI MARTINS PADILHA e LAURIVALDO MATOSO PADILHA, **e arrecadados seus bens**, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens RONALDO ADRIANO CELESTINO cuja SENTENÇA será descrita a seguir para conhecimento.**SENTENÇA**

1. Relatório:

Trata-se de demanda ajuizada por RONALDO ADRIANO CELESTINO, HEROS MARTINS PADILHA CELESTINO e FÁBIA MARTINS PADILHA CELESTINO na qual pretendem a declaração de morte presumida (com decretação de ausência) e abertura da sucessão de BEATRIZ MARTINS PADILHA.

Alega a autora na inicial, em síntese, que Ronaldo conviveu em união estável com Beatriz pelo período de 2003 até fevereiro de 2011, e que da união adveio o nascimento de Heros e Fábia. Sustenta que em 06.10.2012 a requerida viajou para a praia e nunca mais foi vista. Requer, ao final, a declaração de ausência da ré, sendo nomeado curador de seus bens, com sua citação por edital. Juntou documentos (mov. 1.2/1.7).

Decisão de mov. 15.1 deferiu os benefícios da gratuidade da justiça aos autores e determinou a busca de endereço junto aos sistemas disponíveis.

Na decisão de mov. 149.1 foi declarada a ausência de BEATRIZ MARTINS PADILHA, nomeando o autor Ronaldo como curador e determinando a arrecadação de seus bens e publicação dos respectivos editais, nos moldes do art. 744, do Código de Processo Civil.

O autor apresentou arrecadação de bens no mov. 152.1, indicando: a posse de um lote de terreno medindo 14,65 metros, fazendo frente para a Avenida Abel Scuissiato, 001, Município e Comarca de Colombo/PR, com 12,10m, contendo uma casa em alvenaria com 30,00m .

Foram expedidos editais de publicação de arrecadação de bens e chamamento do ausente para entrar na posse de seus bens no mov. 208.1 (abril de 2020), mov. 215.1 (agosto de 2020), mov. 219.1 (janeiro de 2021), mov. 222.1 (abril de 2021), mov. 225.1 (julho de 2021), mov. 229.1 (novembro de 2021) e mov. 233.1 (outubro de 2022).

Os autores requereram a abertura da sucessão provisória (mov. 239.1).

Parecer do Ministério Público no mov. 242.1 pela abertura da sucessão provisória.

Decisão de mov. 245.1 determinou as citações dos herdeiros e de terceiros interessados acerca do requerimento formulado para a abertura da sucessão provisória.

Edital foi expedido no mov. 248.1.

A herdeira NATHALY BONASSOLI foi citada no mov. 257.1 e apresentou contestação no mov. 261.1, alegando que o contrato particular de compra e venda de cessão de direitos de posse juntado aos autos não teria validade, pois não teve reconhecimento de firma, foi assinado apenas pelo Sr. Gilvan e a testemunha Gerson e não foi assinado pela Sra. Beatriz e pela testemunha Wagner; que os autores não juntaram o recibo de pagamento na importância de R$ 35.000,00 pela aquisição dos direitos; que não há justificativa para nomeação do autor como curador. Requer, ao final, a improcedência dos pedidos formulados na inicial e a intimação das partes que assinaram o contrato e testemunhas para verificar a validade do negócio.

Os autores apresentaram impugnação no mov. 266.1 alegando que a herdeira não trouxe qualquer impugnação acerca da ausência da genitora; que o contrato foi validamente celebrado e a manutenção do autor como curador.

No mov. 270.1 os autores requereram o julgamento antecipado da lide.

Parecer do Ministério Público no mov. 274.1 pela suspensão do processo considerando que o processo em que se pleiteava o reconhecimento da usucapião do imóvel foi extinto ante a manifestação do Município de que tem interesse na área e está aguardando julgamento do recurso.

No mov. 277, foi indeferido o pedido de suspensão do feito, rejeitada a impugnação apresentada pela herdeira, bem como deferida a publicação de editais.

Decorridos os prazos dos editais (movs. 292).

Contestação por negativa geral (mov. 295).

Réplica (mov. 301).

Parecer do Parquet (mov. 307).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

2. Fundamentação:

Trata-se de ação de declaratória de ausência, em que a requerente, na qualidade de esposa do requerido, busca a declaração de sua ausência, por estar desaparecido por aproximadamente 12 anos, visando a abertura de sua sucessão provisória.

O art. 22, do CC, preconiza que "desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador".

Como já mencionado alhures, o desaparecimento da requerida restou demonstrado pelas diversas buscas engendradas por meio dos órgãos conveniados a este E. Tribunal de Justiça (mov. 149).

Assim, confirmada a tese aventada na inicial e, ainda, ante a ausência de informações previdenciárias, nem junto à Receita Federal, presume-se que, provavelmente, a requerida tenha vindo a óbito, vez que não há qualquer notícia de seu paradeiro.

Ademais, as diligências acerca da localização da ré restaram inexitosas e, publicados os editais de chamamento de Beatriz, durante um ano (art. 745, do CPC), esta não compareceu aos autos.

Também, verifico que a defesa apresentada (mov. 295), limita-se à negativa geral dos fatos narrados na inicial, sem impugnação específica dos fundamentos do pedido de declaração de ausência, o que não se mostra suficiente para afastar os elementos constantes nos autos.

Enfim, há nos autos prova suficiente de que a requerida desapareceu, sem deixar procurador ou representante legal para administrar-lhe os bens.

Estabelece o § 1°, do art. 745, do CPC/15: "Findo o prazo previsto no edital, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei".

No caso em tela, como já publicados os editais, pelo prazo de um ano, sem o comparecimento da requerida, há a possibilidade de se declarar aberta a sucessão provisória, nestes mesmos autos.

Frise-se que a presente sentença deverá ser publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico) e somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias é que produzirá efeitos práticos, entretanto, após o trânsito em julgado já deverão ser promovidos os atos necessários do inventário e partilha, como se o ausente fosse falecido (art. 28, do CC).

Quanto aos pedidos referentes às cotas de eventuais bens partilháveis, esclareço que serão objeto de análise no bojo do inventário, quando da sua instauração pelos interessados.

3. Dispositivo:

Observadas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 26, do Código Civil c.c 487, I, e 744, ambos do Código de Processo Civil - CPC, para o fim de confirmar a ausência e DECLARAR ABERTA A SUCESSÃO PROVISÓRIA dos bens de BEATRIZ MARTINS PADILHA, com fulcro no §1º do art. 745 do CPC.

Esta sentença produzirá efeitos após 180 dias da sua publicação no diário oficial, dispensada a publicação em outros meios, e, tão logo transitada em julgado, autorizará a abertura de testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens porventura existentes, como se o ausente fosse falecido (art. 28 do Código Civil), o que poderá ser feito por iniciativa dos interessados.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, e proceda-se na forma do artigo 28, caput, do Código Civil.

Custas pela parte autora, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, caso beneficiária da Justiça Gratuita ou Assistência Judiciária Gratuita. Diante da benesse, à Secretaria que providencie a publicação na imprensa oficial (diário da justiça eletrônico), quanto à presente sentença, nos termos do artigo 28 do CC.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Colombo, 23 de maio de 2025. Elisa Matiotti-Juíza de Direito**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil.Eu, Wanessa Mara Abram de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0003043-96.2023.8.16.0072, em que é(são) autor(es) IZAIAS RIBAS DE ARAÚJO, e réu(s) ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDELZIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição da curatela de ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, convive em união estável, incapaz, inscrita no CPF sob nº 089.959.929-05 e RG nº 50.246.373-9, residentes e domiciliados na Avenida Atlântica, n° 371- fundos, Jardim Itapuã, nesta cidade de Colorado/PR , por sentença publicada em 19/05/2025, limitada aos aspectos de: 1) poderá o curador representar a curatelada junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício da requerida; 2) poderá o curador ainda representar a curatelada junto a instituições públicas tais como hospitais, postos de saúde, auxiliálo junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 3) poderá/deverá também o curador prestar o necessário auxílio a interditada quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que a requerida desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol da requerida; 4) poderá o curador administrar os bens da interditada, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz, sem prejuízo da devida prestação de contas; 5) não poderá o curador, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da curatelada ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma som qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no RG 63.283.616-7 e inscrito no CPF 526.313.048-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 20 de maio de 2025. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
INTERDIÇÃO
Prazo: 10 dias
O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº *0004222-56.2023.8.16.0075*, em que é requerente **JOUNETE ARAUJO**, sendo declarada por sentença a interdição de **AUFERINA DA SILVA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG n.7.327.388-9, inscrita no CPF sob n. 665.726.659-68, residente e domiciliada na Rua Orlando Bini, n. °392, Jardim Cristo Rei, Cornélio Procópio/PR, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 20/05/2025, a qual nomeou curador **JOUNETE ARAUJO**, brasileira, portadora do RG n. 7.327.388-9, inscrita no CPF sob n. 665.726.659-68, residente e domiciliada na Rua Orlando Bini, 392, Jardim Cristo Rei, Cornélio Procópio/PR, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.
Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 23 de maio de 2025. Eu,_____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000055-19.2025.8.16.0077, em que é(são) autor(es) ROSA MARTINS EUGENIO , e réu(s) JOSIAS JOSE DO NASCIMENTO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: *"Lote nº 11-R, da Quadra nº 154, subdividido do lote nº 11, da Planta Geral da Cidade de Mariluz/PR, com área de 225,00 metros quadrados"*, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: *"Citem-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados, bem como os réus, caso infrutífera a pesquisa do item 2, nos termos dos artigos 257 e 259, inciso I, do CPC."*.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 23 de maio de 2025.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ

SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001233-65.2023.8.16.0079, em que é(são) autor(es) MARIA DE LOURDES DE CEZARO CAVALER, e réu(s) ANTONIO DE CESARO CAVALER, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em 14/02/2025 de ANTONIO DE CESARO CAVALER, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA DE LOURDES DE CEZARO CAVALER, portador(a) do RG 56983457 SSP/PR e CPF 980.691.449-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de interditar ANTONIO DE CESARO CAVALER, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 4º, III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil. Nomeio-lhe como curador sua mãe Sra. MARIA DE LOURDES DE CEZARO CAVALER, a qual fica advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. Em consequência, resolvo o mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e julgo extinto os presentes autos. Ao curador especial nomeado arbitro honorários advocatícios de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 22, §1º da Lei 8906/94 c /c tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Deixo de condenar o autor em custas em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, já deferida (mov. 17.1), a qual ora torno definitiva. Sem honorários. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, acaso ainda não tenha feito, no prazo de cinco dias, bem como, advertindo-o do dever inserto no §2º do art. 759 do mesmo Código. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. E, em razão do artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil publique-se a presente na rede mundial de computadores, no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do e. Conselho Nacional de Justiça, na imprensa local 1 (uma) vez e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Oficie-se ao Registro Civil para que registre a presente sentença às margens da certidão de nascimento do interditado, no prazo de 30 dias, comprovando nos autos".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, JULIANA ZAMBOSKI, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Dois Vizinhos, 23 de maio de 2025.**
Juliana Zamboski - Aux. Juramentada - Port. 10/2016
Por ordem a MMª Juíza

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO JOSE DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Ordem Tributária, sob nº 0002809-32.2019.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO JOSE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO JOSE DA SILVA, portador(a) do RG 125422357 SSP/PR e CPF 081.091.079-90, nascido(a) em 09/10/1990, natural de MAUA, filho(a) de ROSANA CRISTINA JOSE e WILSON ANTONIO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso VII do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 21 de maio de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN DIAS LUCIO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000820-15.2024.8.16.0080, em que é(são) autor(es) R. M. S. O., réu(s) RENAN DIAS LUCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RENAN DIAS LUCIO, portador(a) do RG 130323421 SSP/PR e CPF 139.942.929-99, nascido(a) em 22/07/1998, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de JANETE BATISTA DIAS e RONEI LUCIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão proferida no feito, na qual restaram revogadas as medidas protetivas de urgência aplicadas no mov.14, sem condenação em custas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 21 de maio de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DONIZETE PEREIRA DE JESUS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0002084-09.2020.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) DONIZETE PEREIRA DE JESUS, e vítima R. P. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DONIZETE PEREIRA DE JESUS, portador(a) do RG 71385485 SSP/PR e CPF 004.394.889-82, nascido(a) em 19/11/1977, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de ANA FERREIRA DE JESUS e SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **pronunciado(a)** nas sanções do ART 121 - HOMICIDIO SIMPLES, na forma do artigo 14, inciso II e parágrafo único, ambos do Código Penal (Tentado) na data de 23/07/2024, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 21 de maio de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O Doutor Marcos Antonio dos Santos, MM. Juiz Substituto da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Engenheiro Beltrão**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, para servirem durante a **Reunião autos 001417-18.2023.8.16.0080**, cuja sessão encontra-se pautada para o dia **11/06/2025 às 09:00,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Vicente Machado, Nº 50 - Centro - Engenheiro Beltrão/PR - CEP: 87.270-000 - Fone: 44 32596260 - Celular: (44) 3259-6261 - E-mail: eb-ju-ecr@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiail de Justiça, a saber: **1. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA KAUST;2. JOSE APARECIDO SGARBOSSA;3. JOÃO FELIPE FIGUEIREDO;4. ELISSANDRO ADRIANO STURION;5. BEATRIZ FONSECA AVILA;6. CRISTIANE DE CASTRO DA SILVA;7. Jaqueline Fermino Farias;8. Marli de Fátima Lazaretti;9. JEAN COSTA DA SILVA;10. SUELEN MARI DA SILVA;11. Eiridan Viana Grigoli;12. Francisco de Assis Ferreira;13. JOSE GERALDO DE ASSIS;14. DAIANE ORIALI MARTINS;15. Allan Cordeiro de Azevedo;16. MARIA LUIZA VAZ DA CRUZ;17. Cleide Rizo França;18. EDER JOSE DE PAULA;19. BEATRIZ SILVESTRE DA SILVA;20. VANDERLEI PAULINO BAIA;21. KÁSSIO FELIPE DOS SANTOS;22. CARLOS GIOVANI FOGO;23. LUCAS ADRIANO OLEGARIO DA SILVA;24. ANA CLARA AFONSO DOS SANTOS;25. CUSTODIO PEREIRA; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. Fernanda Santiago S Mendonça;2. HALISSON CLAUS WELZ LOPES;3. ITALO GABRIEL DOS SANTOS DOMINGOS;4. Iraci Aldevino;5. Luiz Aparecido Correia;6. Lilian Daniel;7. Rafael Primus Aguiar;8. LAYON HENRIQUE GOMES;9. LEONIZA BRAZ NEVES;10. WENDY MAXIMO CORREA;11. Ana Paula Ceola;12. ADILSON TOGNATO;13. Leandro Conde dos Santos;14. LUCAS PRESA;15. MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA;16. LUCIANA BERNARDI PINESSO;17. MARCIEL TAVARES;18. Cleusa Terra Cheder Alves;19. NATALIA APARECIDA EVANGELISTA;20. FERNANDO PALASI; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que

será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025. Eu Viviane Fier Van Spitzenbergen,Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.
Marcos Antonio dos Santos
Juiz Substituto

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0002146-12.2021.8.16.0081 Processo: 0002146-12.2021.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R $1.000,00 Requerente(s): ACIR LOURENÇO (RG: 59497251 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.970.729-01) Rua Claudemiro Gonçalves Moreira, 399 - Centro - FAXINAL/ PR - CEP: 86.840- 000 MARLI DIAS (RG: 87826252 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.500.799-82) Rua São Lourenço, 180 Rua da Bica d'água - Jardim Santa Helena - FAXINAL /PR - CEP: 86.840-000 - Telefone(s): (43) 99916-3144 / (43) 99633-4293 Requerido(s): ADENILSON DIAS LOURENÇO (CPF/CNPJ: 092.392.549-00) Rua Claudemiro Gonçalves Moreira, 399 - Centro - FAXINAL/PR - CEP: 86.840--00 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ADENILSON DIAS LOURENÇO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0002146-12.2021.8.16.0081 em que MARLI DIAS figura como requerente e como interditado ADENILSON DIAS LOURENÇO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ADENILSON DIAS LOURENÇO, brasileiro, portador do RG n. 14.018.586-8, inscrito sob o CPF n. 092.392.549-00, residente e domiciliado na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira, n. 399, Centro, Faxinal, Paraná, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Sra. MARLI DIAS, portadora do RG n. 8.782.625-2, CPF n. 069.500.779-82, residente e domiciliada na Rua São Lourenço, n. 180, Jd. Santa Helena (Rua da Bica d'água), Faxinal/PR, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 15.05.2025. Eu,_____(Otávio Henrique Hass) - Escrivão Interino, subscrevi.
OTÁVIO HENRIQUE HASS, escrivão interino.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): IVONETE BIBIANO DA SILVA**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002775-78.2024.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDIR PEDROSO DE MEIRA, e vítima ANEZIA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS, ESTADO DO PARANÁ, IRONILDO ALVES DIAS, IVONETE BIBIANO DA SILVA, LUCAS ZAROCHINSKI WACHESKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **IVONETE BIBIANO DA SILVA, portador(a) do RG 94184231 SSP/PR e CPF 869.652.479-91, nascido(a) em 15/08/1965, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de ATACILIA MARIA BIBIANO e ARLINDO BIBIANO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual O RÉU restou **condenado(a)** nas sanções dos art. 302, § 3º e § 1º, incisos I e o IV da Lei nº 9.503/1993 (FATO 1); 303, § 2º e § 1º c/c art. 302, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 9.503/1993 (FATO 2) e no 303, § 1º, da Lei nº 9.503/1993, por três vezes (FATOS 3, 4 e 5), em concurso formal de crimes (art. 70 do Código Penal), em regime inicial Fechado, além de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as vítimas Ivonete Bibiano da Silva e Lucas Zarochinski Wacheski, em virtude da notícia de sequelas decorrentes do acidente, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ MARQUES SERAFIM**
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Receptação, sob nº 0003007-90.2024.8.16.0081, em que é(são) autor(es) VARA CRIMINAL DE FAXINAL, réu(s) VALDIR DE JESUS MEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro LUIZ MARQUES SERAFIM, portador(a) do CPF 070.939.849-24, nascido(a) em 06/07/1989**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alienação judicial do veículo Fiat Uno Branco, placa CZD-0F21, mediante leilão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO**DESTINATÁRIO(A)(S): CECÍLIA TIMOTEO BARBOSA**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002113-17.2024.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VITOR DA CRUZ VILAS BOA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **CECÍLIA TIMOTEO BARBOSA, portador(a) do RG 15725300 SSP/PR e nascido(a) em 19/07/2006, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de MÁRCIA TIMOTEO e JOSÉ BARBOSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para, querendo, **restituir no prazo de 10 (dez) dias seu celular apreendido nestes autos**. Caso não adote as providências no prazo, determino a doação ao Conselho da Comunidade, nos termos do art. 1.011 do CNFJ, ou, caso não estejam em situação de uso, desde já determino a destruição. (apreensão: Um celular Samsung, A15, de cor branca, com avarias. ou Um celular Samsung, A05, de cor preta, com avarias). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS RODRIGUES DA SILVA**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002030-69.2022.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS RODRIGUES DA SILVA, e vítima Edineia Dias Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUCAS RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do RG 151035019 SSP/PR e CPF 003.948.132-86, nascido(a) em 26/10/1998, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de CECILIA RODRIGUES e ARNALDO FERREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S):
DAVID SANTOS DE JESUS
DOUGLAS LUIZ ACETI SOARES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato , sob nº 0003554-09.2019.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAVID SANTOS DE JESUS, e vítima ERIC EDUARDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **DAVID SANTOS DE JESUS, portador(a) do RG 139097360 SSP/PR e CPF 108.602.059-67, nascido(a) em 02/10/1997, natural de BORRAZOPOLIS/PR, filho(a) de ELZA DOS SANTOS e DEVANIL DE JESUS; DOUGLAS LUIZ ACETI SOARES, portador(a) do RG 144741722 SSP/PR e CPF 095.647.669-40, nascido(a) em 04/06/1997, natural de BORRAZOPOLIS, filho(a) de SUELI MIGUEL ACETI SOARES e EDSON LUIZ SOARES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **O RÉU DAVID SANTOS DE JESUS condenado(a)** nas nas sanções do artigo 331 do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária a ser revertida em favor do Conselho da Comunidade no valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Ainda, no mesmo ato, se **procede a intimação de DOUGLAS LUIZ ACETI SOARES** para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a restituição do APARELHO CELULAR MARCA/ MODELO SAMSUNG J6+, COR CHUMBO, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSE APARECIDO ROCHA QUEIROZ

PRAZO DE 10 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000380-55.2020.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALFREDO AUGUSTO DA SILVA MALTA, RENATO LARA LOURENÇO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro JOSE APARECIDO ROCHA QUEIROZ, portador(a) do RG 91936593 SSP/PR e CPF 043.754.269-69, nascido(a) em 16/12/1982, natural de PARANAPOEMA, filho(a) de EURIDES MARIA QUEIROZ e DALDEMAR ROCHA QUEIROZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na restituição do valor de R$ 900,00 (novecentos reais) apreendido no processo, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO BETIN SUTIL

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001485-33.2021.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO CASTRO ALVES, ROBERTO BETIN SUTIL, e vítima ADAUTO JACINTO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO BETIN SUTIL, portador(a) do RG 76650802 SSP/PR e CPF 023.391.369-62, nascido(a) em 31/01/1979, natural de BORRAZOPOLIS/PR, filho(a) de GERALDA RODRIGUES DA SILVA e AMADEU BETIN SUTIL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a).** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S):Luiz Eduardo da Silva
Talisson Pereira dos Santos

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Abandono de incapaz, sob nº 0000356-56.2022.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TATIANA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Luiz Eduardo da Silva, filho(a) de TATIANE PEREIRA e JEFERSON SOUZA DA SILVA; Talisson Pereira dos Santos, natural de GRANDES RIOS, filho(a) de TATIANA PEREIRA e RONALDO FELIPE DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual **o RÉU** restou **condenado(a)** pela prática dos delitos tipificados no artigo 133, caput e §3º, II, do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, bem como nas despesas processuais (art. 804 do CPP) , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S):
MARINÊS CRUZ SANTOS
YASMIN TERSARIOL ALVES PEREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Maus Tratos, sob nº 0000710-52.2020.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARINÊS CRUZ SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) MARINÊS CRUZ SANTOS, portador(a) do RG 124339278 SSP/PR e CPF 950.090.515-91, nascido(a) em 06/01/1989, natural de BORRAZOPOLIS/PR, filho(a) de LUCIA CRUZ SANTOS e JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS; YASMIN TERSARIOL ALVES PEREIRA, nascido(a) em 06/12/2012, natural de TAPEJARA, filho(a) de MARCIA APARECIDA TERSARIOL e VICTOR ALVES PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **extinta a punibilidade do réu em razão da prescrição**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024.**Faxinal, 22 de maio de 2025.**
Jaqueline de Almeida Corrêa
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito dra. Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0000586-40.2018.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO PEDRO SANTOS MOREIRA, WESLEY DA SILVA, e vítima DIEGO AUGUSTO MACHADO, J.D.A.A., T.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WESLEY DA SILVA, portador(a) do RG 144073428 SSP/PR e CPF 121.171.899-97, nascido(a) em 28/11/1996, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de MARIA DA SILVAFERNANDES e DIRLEI DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do saldo residual do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANE BENTO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001098-18.2021.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO DOS SANTOS DE LIMA, e vítima CRISTIANE BENTO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **CRISTIANE BENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 137959631 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 07/03/1998, natural de FAXINAL, filho(a) de JULIETA BENTO SIQUEIRA e NEREIDE TABORDA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual **o RÉU** restou **condenado(a)** como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, em concurso de crimes, bem como nas custas processuais (artigo 804 do CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.**Faxinal, 22 de maio de 2025.**
Jaqueline de Almeida Corrêa
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON VIEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000024-89.2022.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOVENILSON DONIZETE DE BRITO, CLEVERSON VIEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CLEVERSON VIEIRA, portador(a) do RG 160022302 SSP/PR e CPF 123.157.909-99, nascido(a) em 05/10/2000, natural de RIO NEGRINHO, filho(a) de MARIA JANDIRA ALVES DA SILVA VIEIRA e JOÃO BATISTA VIEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 6 anos e 27 dias, c/c art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006 ART 35 - ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 anos e 6 meses, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS DE OLIVEIRA E SILVA
PRAZO DE 10 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001587-89.2020.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AMANDA ELOA DIAS DA SILVA, MARIA GABRIELA APARECIDA DA SILVA, Luciana da Silva, CRISTIANO JOSE DOS PASSOS, Luiz Henrique de Oliveira, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro MATEUS DE OLIVEIRA E SILVA, portador(a) do RG 148945101 SSP/PR e CPF 800.211.359-40, nascido(a) em 09/07/1994, natural de ARARAQUARA, filho(a) de MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA E SILVA e Ari Lourenço da Silva**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para opor manifestação sobre seu interesse na restituição mediante comprovação de propriedade do(s) celular(res) apreendidos nos autos supramencionados, sendo que a falta de interesse acarretará a destruição ou doação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Jaqueline de Almeida Correa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0013669-82.2023.8.16.0038**, em que é(são) requerente **ROSEANE LAISA WALCZAK GARCEZ,** e requerido **ROBSON MARCEL WALCZAK GARCEZ,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ROBSON MARCEL WALCZAK GARCEZ,** , por sentença transitada em julgado no dia 24/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSEANE LAISA WALCZAK GARCEZ (CPF/CNPJ: 098.259.159-43) residente no(a) Avenida Paraná, 212 AP 06, bl 03 - FAZENDA RIO GRANDE/ PR - E-mail: cassianaalexandre.adv@hotmail.com Telefone(s): (41) 3608-3060, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de ROBSON MARCEL WALCZAK GARCEZ, nomeando como curador ROSEANE LAISA WALCZAK GARCEZ, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Fica o curador dispensado de prestar contas, nos termos da fundamentação. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da curatelada, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759, caput, I e II, do Código de Processo Civil. Observe-se o contido nos art. 402 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de custas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora. Sem honorários sucumbenciais, ante a ausência de resistência efetiva à pretensão. Honorários ao curador especial nos termos da fundamentação. Procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0007866-84.2024.8.16.0038**, em que é(são)

requerente **DAIANE DO AMARAL,** e requerido **MURILO GABRIEL DO AMARAL ALVES,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de MURILO GABRIEL DO AMARAL ALVES,** por sentença transitada em julgado no dia 14/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DAIANE DO AMARAL (CPF/CNPJ: 054.710.209-79) residente no(a) Travessa Cigarrinha, 131 casa 02 - Gralha Azul - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.824-093 - E-mail: munhozeoliveira.adv@gmail.com Telefone(s): (41) 8900-3252, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de MURILO GABRIEL DO AMARAL ALVES, nomeando como curador DAIANE DO AMARAL, que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782,"caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0003419-53.2024.8.16.0038**, em que é(são) requerente **ADEILDA NASCIMENTO DA SILVA,** e requerido **MOISÉS MORORÓ DA SILVA,** e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de MOISÉS MORORÓ DA SILVA,** por sentença transitada em julgado no dia 02/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ADEILDA NASCIMENTO DA SILVA (CPF/CNPJ: 594.923.849-49) residente no(a) Travessa Palmiteiro, 25 - Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/ PR - CEP: 83.820-393 - E-mail: eliza_mastaler@hotmail.com Telefone(s): (41) 98787-6440, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de MOISÉS MORORÓ DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora ADEILDA NASCIMENTO DA SILVA. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da parte interditada, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim, arbitro os honorários do curador especial (OAB 66312N-PR - CESAR ELOY HEUSCHOBER) em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca. Cópia da presente valerá como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0006725-98.2022.8.16.0038 EDITAL DE CITAÇÃO PARA THIAGO CANDIDO BRAZ PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): THIAGO CANDIDO BRAZ , brasileiro(a), portador(a) do RG 100325160 SSP/PR, nascido(a) aos 04/05/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA CANDIDO BRAZ Nome do Pai: VALDENIR BRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, §13º, do Código Penal.. Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

---

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo, acima mencionado se processa a ação de USUCAPIÃO, autos nº 0002505- 52.2020.8.16.0030 em que é parte ERNESTO KELLER inscrito no CPF sob o nº 004.130.979-00 como autor, e como réu ELDER LUIZ RAZERA, inscrito no CPF sob o nº 204.106.460-91. CITA TERCEIROS E INTERESSADOS , por todo o conteúdo da petição inicial e despacho em seguida transcrito, INICIAL: Trata-se de ação ordinária, posteriormente retificada pelo Juízo para usucapião extraordinária de imóvel rural, proposta por Ernesto Keller, visando o reconhecimento do domínio sobre a área remanescente de 14.164,22 m² (denominada Lote nº. 11), localizada no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, tida como área remanescente da subdivisão dos lotes rurais realizada na Matrícula nº. 17.559, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu / PR, oriunda da Matrícula nº. 24.414, do 2º Ofício (unificação da Matrícula nº. 8.022 do 1º Ofício - Lotes rurais nº. 79, 80, 81 - e Matrícula nº. 24.411, do 1º Ofício - parte do Lote rural 82 -), que ainda não foi regularizada, devido a um erro técnico no desmembramento de imóvel rural. O Lote nº 11 (área remanescente da matrícula nº. 24.414) faz divisa com o Lote nº. 10 (Matrícula 17.569), cuja propriedade pertence ao Sr. Elder Luiz Razera, bem como faz divisa com o rio Tamanduá Grande e com a estrada de divisa de munícipio de Foz do Iguaçu/PR e Santa Terezinha de Itaipu/PR. O autor Ernesto Keller exerceu a posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini sobre a área por mais de 20 anos, sendo posteriormente transmitido os direitos possessórios aos atuais autores, EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS, mediante cessão de direitos possessórios e contratos de compromisso de compra e venda. Assim, requerem a declaração judicial do domínio em favor dos autores e, a consequente expedição de mandado ao Registro de Imóveis competente para abertura de nova matrícula em nome dos autores. Foz do Iguaçu/PR, 16 de maio de 2025. Deynes Grasiele Keller OAB/PR 76.021. DESPACHO: 1. Verifica-se, a despeito do nomem juris dado pela parte autora, que trata-se, na realidade, de pretensão usucapitória, eis que pretende que lhe seja declarado o domínio sobre "sobra de imóvel" em razão de posse ad usucapionem. 2. Assim, determino a retificação do feito para Usucapião, devendo a escrivania promover as devidas anotações. 3. Após, cite-se a parte ré para, querendo, contestar, em 15 (quinze) dias (art. 335, III, do CPC), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Em relação ao

pedido reintegratório de urgência, dispõe o artigo 927 do Código de Processo Civil que para que seja deferido, aquele que se diz esbulhado, deve obrigatoriamente comprovar os seguintes requisitos: a posse, ocorrência da turbação ou do esbulho, sua data e a efetiva perda. A esse respeito, lição de Arnaldo Rizzardo: "(...) para configurar o direito à reintegração da posse, três pressupostos sobressaem: a) deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b) a existência de esbulho; c) a perda da posse em razão do esbulho". (in "Direito das Coisas: Lei n. 10.406 de 10.01.2002", Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2006, p. 105). 8. Ressalta-se que nesta fase preliminar, em que se examinam os pressupostos para a concessão de medida liminar de reintegração de posse, basta o juízo de plausibilidade e não de certeza. 9. Pois bem. Na hipótese dos autos, não merece acolhimento o pedido liminar, porquanto não foram preenchidos os pressupostos para o deferimento. 10. Isso porque, neste juízo de cognição sumária não existe comprovação de que o autor se encontrava na posse da área objeto do presente pedido. Os documentos acostados à inicial indicam um incerto histórico da área e suas metragens, assim se mostra indispensável a ampla dilação probatória para comprovação da posse do autor. 11. Quanto ao boletim de ocorrência, verifica-se que foram produzidos de forma unilateral, contando com a versão apenas do autor. Embora tal documento tenha presunção de veracidade, não se mostra suficiente para comprovar a posse anterior do autor e o esbulho praticado pelo réu. 12. Portanto, sem maiores substratos probatórios que demonstrem a efetiva posse anterior do autor, convém que se mantenha a situação fática existente ao tempo da propositura da demanda, o que não implica ainda em nenhum pré julgamento da questão, que deve ser debatida na fase de instrução e julgamento. Nesse sentido, ensina WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: "... O ônus da prova nas ações possessórias está a cargo do autor; não feita esta, deverá ser mantida a situação existente" (Curso de Direito Civil, Posse, p. 242). 13. Isto posto, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. 12. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 20 de maio de 2025. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, Escrivã, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ALVERNAZ & COUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0004998-31.2022.8.16.0030, de Cumprimento Sentença, promovida pelo COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA, inscrito no CNPJ/MF n°. 07.512.655/0001-98, em face de ALVERNAZ & COUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF n°. 16.526.702/0001-43, que pelo presente INTIMA o executado ALVERNAZ & COUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, de todo o conteúdo do despacho de evento 158.1, a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Diante do requerimento da parte credora, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do artigo 524 do Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora, na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento), honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução (artigo 523, § 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. 2. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, deverá a escrivania promover a penhora on line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema Sisbajud, devendo, para tanto, a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. 4. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma do artigo 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. 5. Após, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias. 6. Int. Dil. Nec." Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 22 de maio de 2025. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0020182-08.2014.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, em face de APV - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.152.111/0001-28 e JOONG PYO LEE, inscrito no CPF nº 743.981.721-49, que pelo presente INTIMA o executado JOONG PYO LEE, de todo o conteúdo do TERMO DE PENHORA de evento 691.1, nos termos do art. 841, do CPC, a seguir transcrito: Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025, em cartório, desta Segunda Vara Cível, onde presente se achava a M.M. Juiz de Direito Dr. Gabriel Leonardo Souza de Quadros, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, e em atendimento ao r. despacho deste Juízo, nos autos de sob n° 0020182-08.2014.8.16.0030 figura como exequente de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ nº 00.000.000/0001-91, e executados APV - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP., CNPJ nº 14.152.111 e /0001-28 JOONG PYO LEE, CPF nº 743.981.721-49 DIREITOS do executado JOONG PYO LEE , tomou-se por termo a penhora, os sobre o imóvel, abaixo descrito abaixo: Imóvel: Matrícula 72.538, Quadrante 10, Quadricula 1, Setor 22, Quadra 02 (dois), Lote nº 0294 (duzentos e noventa e quatro), situado no loteamento denominado POLOCENTRO, nesta cidade, com a área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), do 1º Ofício Registro de Imóveis desta comarca de Foz do Iguaçu, de propriedade do executado JOOG PYO LEE, inscrito no CPF nº 743.981.721-49. Do que para constar, lavrei o presente que é assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Angela Maria Francisco Escrivã SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA Portaria 01/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital expedido, será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 20 de maio de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO YULIN LIN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0013552-18.2023.8.16.0030 de ação de Cumprimento de Sentença, promovido por BORGES & TORRES VEICULOS LTDA representado(a) por ABILIO CORREA BORGES JUNIOR inscrito no CNPJ sob o nº 33.737.208/0001-47, contra YULIN LIN inscrito no CPF sob o nº 232.637.668-48, que pelo presente INTIMA YULIN LIN, de todo o conteúdo do bloqueio do SISBAJUD de evento 207.1 e 207.2 no valor de R$ 1.390,43 (mil e trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 854, do CPC. Artigo 854 §3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 19 de maio de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023 o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) **pelo presente citado(s) para se ver processar e responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que, se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.**
Autos nº 0035973-65.2024.8.16.0030
Acusado(a): **LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 14991164 SSP/PR, CPF 120.773.094-74, nascido em 02/04/1998, filho de JOSÉ GIDINEI DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
a Doutora, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, fica o mesmo:

1. **INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo(a) advogado(a) a fim de patrocinar sua defesa, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a);**
2. **INTIMADO para apresentar as contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público.**

Autos nº 0010144-48.2025.8.16.0030
Réu: **MARLON ANTONIO PELICER, RG nº 110085133 SSP/PR, CPF 097.458.479-76, nascido em 14/07/1995, filho de LUCIANA PELICER**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0031984-85.2023.8.16.0030**
Acusado: **DANIEL DOS SANTOS CARVALHO,** nascido em 16/12/1988, portador do RG nº 105339496 SSP/PR, filho de LIDIA MIRANDA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0004140-38.2019.8.16.0116**
Acusado: **JOSE EMILIO ABUSSAMRA,** nascido em 24/11/1955, portador do RG nº 1547931409 SSP/PR, filho de IDA PEREIRA ABUSSAMRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2025.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **02/12/2024**, exarada nos autos de Processo Crime **0001437-28.2024.8.16.0030**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi IMPRONUNCIADO o referido réu, com fundamento no disposto no art. 414 do CPP.
Autos nº 0001437-28.2024.8.16.0030
Acusado(a):PAULO HARTMANN, RG nº 80267444 SSP/PR, CPF 004.957.879-06, nascido em 03/12/1982, filho de MARCI HARTMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0035356-42.2023.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	26/12/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• DIEGO GOMES DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: DIEGO GOMES DA SILVA (RG: 152218346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.929.719-55); Nome da Mãe: EDNA GOMES DO NASCIMENTO Nome do Pai: ANTONIO BATISTA DA SILVA; nascido aos 25/06/1999 na cidade de SAO PAULO/SP, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Em assim agindo, está o denunciado DIEGO GOMES DA SILVA incurso nas sanções do art. 330 do Código Penal (fato nº 1º), e dos arts. 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro (fatos nº 2 e 3), na forma do art. 69 do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se requer seja recebida e autuada, sendo o denunciado citado para se ver processar, ciente o Ministério Público de todos os atos do processo, o qual deverá obedecer ao rito previsto nos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal.
Descrição do Fato: Fato nº 01: "No dia 26 de dezembro de 2023, por volta da 09h00min, Policiais Militares realizavam patrulhamento pela Avenida Mario Filho, altura do numeral 2173, bairro Morumbi, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, quando avistaram o momento em que o denunciado DIEGO GOMES DA SILVA avançou o semáforo vermelho. Dada a situação, Policiais Militares tentaram efetuar uma abordagem ao denunciado DIEGO GOMES DA SILVA, o qual não acatou as ordens de parada, desobedecendo-as, e evadiu-se do local em elevada velocidade." Fato nº 02: "Os agentes públicos então passaram a efetuar um acompanhamento tático à motocicleta conduzida pelo denunciado DIEGO GOMES DA SILVA, o que fizeram com os sinais sonoros e luminosos da viatura policial acionados, mas o denunciado DIEGO GOMES DA SILVA, com consciência e vontade, passou a transitar pelas vias públicas de maneira perigosa, imprimindo velocidade incompatível para a permitida nas vias pelas quais transitava, trafegando na contramão de direção, subindo em calçadas e realizando manobras bruscas, gerando risco à incolumidade pública e perigo de dano a terceiros (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.5)". Fato nº 03: "Cessado o acompanhamento tático após alguns quilômetros, o que ocorreu no cruzamento da Rua Airton Moreira com a Avenida Mário Filho, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, lograda a abordagem e feitas as averiguações de praxe, descobriu-se que o denunciado DIEGO GOMES DA SILVA não possui permissão/habilitação para a condução de veículos automotores, de modo que, consciente e voluntariamente, assumiu a direção da motocicleta acima citada, passando a conduzi-la pelas vias públicas desta cidade de Foz do Iguaçu/PR, gerando perigo de dano a terceiros "
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 22 de maio de 2025.
Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2025.

Andre Luiz da Silva

Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO KLOSTER
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Germano Francisco Arguello, da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Carta de Ordem Criminal, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015149-51.2025.8.16.0030, em que é(são) autor(es) RENATO KLOSTER, réu(s) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré RENATO KLOSTER, portador(a) do RG 153119953 SSP/PR e CPF 144.472.199-21, nascido(a) em 05/12/2002, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de JUCELIA LUPEPSA KLOSTER e ORLANDO DA LUZ KLOSTER**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que constitua novo defensor em rese recursal, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-lhe que em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este relator. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2025.
André Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação - Prazo 30 (trinta) dias

Processo:	0001088-59.2023.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	19/01/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• Nasir Marcelino da Silva
Réu(s):	• THIAGO RODRIGO MARIANO DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: THIAGO RODRIGO MARIANO DA SILVA (RG: 88852451 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.379.639-60); Nome da Mãe: ALICE MARIA DA SILVA Nome do Pai: ; nascido aos 18/08/1984 na cidade de CURITIBA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 758,09
Valor da Multa: R$ 715,13
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 22 de maio de 2025.
Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0002020-18.2021.8.16.0030
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	12/11/2020
Vítima(s):	• Estado do Paraná • JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
Investigado(s):	• ANDREIA ANTUNES • CLEOFAS ANTUNES • MARINES ANTUNES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada a prescrição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ANDREIA ANTUNES (RG: 131753314 SSP/PR e CPF/CNPJ: 124.786.889-30CLEOFAS ANTUNES (RG: 86266539 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.958.619-81)MARINES ANTUNES (RG: 126242344 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.287.229-03); Nome da Mãe: MARINES ANTUNES Nome do Pai: Nome da Mãe: LUIZA MARTINS Nome do Pai: JOÃO ANTUNES Nome da Mãe: LUIZA MARTINS Nome do Pai: JOÃO ANTUNES; nascido aos 31/05/1999 10/12/1980 22/08/1978 na cidade de FOZ DO IGUACU FOZ DO IGUAÇU FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 08/05/2025
Dispositivo : No tocante aos crimes de ameaça e usurpação (arts. 147 e 161 do CP), reconheço a extinção da punibilidade em razão da prescrição, com fulcro no art. 109, inciso VI, c/c arts. 107, inciso IV, todos do Código Penal.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 22 de maio de 2025.
Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0016154-16.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Resistência
Data da Infração:	25/06/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• Estado do Paraná • JOÃO CARLOS DA SILVA
Réu(s):	• HERCILIO CESAR REGIS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: HERCILIO CESAR REGIS (RG: 162138154 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.783.239-22); Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA REGIS Nome do Pai: CESAR HERCUILIO REGIS; nascido aos 29/06/1988 na cidade de ITAJAI/SC, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 09/05/2025
Dispositivo : Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo HERCILIO CESAR REGIS, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 22 de maio de 2025.
Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIA VITORIA DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000017306052. nº 0017880-54.2024.8.16.0030, em que é Requerente MARCIA ALICE DOS SANTOS, e Interditanda JULIA VITORIA DOS SANTOS, que por sentença deste Juízo, datada de 25/03/2025, foi decretada a interdição de JULIA VITORIA DOS SANTOS, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. MARCIA ALICE DOS SANTOS, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 26 de março de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO LUIZ BERTI**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO:

EDSON DE OLIVEIRA LIMA, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250

do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramitam os autos Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas, sob o nº 0007070-83.2025.8.16.0030, em que figura como requerente a 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, requeridos o Sr. EDSON DE OLIVEIRA LIMA e a Sra. LENI BATISTA DE JESUS, que em síntese na inicial consta que "Conforme consta no Procedimento Administrativo 0053.23.004218-5, TVJL (16 anos de idade) e RAJL (12 anos de idade) vem sendo acompanhados desde dezembro de 2023 pela rede socioassistencial em razão de demandas de ordem social, saúde mental e vulnerabilidade financeira. LENI BATISTA DE JESUS apresenta discurso desconexo, não interpreta orientações, tem lapsos de memória (crises de ausência), além de ser vítima de violência doméstica. Já EDSON DE OLIVEIRA LIMA é usuário de álcool, incentiva o uso de drogas ao filho, é agressivo e pouco colaborativo nos cuidados da prole e nas atividades domésticas. Frente a tal panorama, RAJL foi encaminhamento para referência no CAPS i, mas, até o momento, não houve adesão aos tratamentos ofertados, vindo a intensificar o uso de drogas recentemente. De acordo com o adolescente, a medicação prescrita lhe fazia mal e em relação à psicoterapia e oficinas terapêuticas não houve interesse na participação. TVJL está evadida da escola desde 2024 e alterna a convivência na casa dos pais e da irmã mais velha, onde consegue mais suporte. Durante o acompanhamento do CREAS I se identificou situações de violência doméstica praticadas pelo réu, tanto em relação à companheira, quanto aos filhos. Além disso, há suspeitas de que TVJL tenha sido vítima de abuso sexual praticado pelo irmão mais velho (Gabriel), o qual é usuário de drogas, enquanto que RAJL referiu exploração do trabalho infantil, pois relatou realizar a venda de milhos no semáforo. Assim, imperioso concluir que, no momento, inexiste outro encaminhamento que possa garantir a integridade física e psicológica de RAJL senão seu afastamento. Já TVJL necessita de proteção estatal para garantir sua frequência escolar, bem como, para que receba o suporte assistencial adequado, devido às situações de violência intrafamiliar. ", e conforme seq. 9.1 dos referidos autos foi proferida a seguinte decisão: ***"7. Restando infrutíferas as tentativas de citação e não havendo nos autos informações acerca do endereço atual ou contato telefônico/e-mail dos requeridos, determino, desde já, seja realizada citação por edital, no prazo de vinte dias. 8. Decorrido o prazo sem que os Requeridos apresentem contestação ou constituam advogado, nomeio a Defensoria Pública para atuar na defesa deles. Intime-se para contestar o feito, no prazo de 15 dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas.".***

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.

(Assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO:

EDER EDIMAR RODRIGUES, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250

do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Procedimento Comum Cível - Viagem ao Exterior sob o nº 0036171-05.2024.8.16.0030, em que figura como Autor a C.Z.R representada por VANESSA ZANETTE RODRIGUES, E.R representado por VANESSA ZANETTE RODRIGUES e V.Z.R representada por VANESSA ZANETTE RODRIGUES, e requerido o Sr. EDER EDIMAR RODRIGUES, que em síntese na inicial consta que "Os Autores são menores conforme demonstram as anexas certidões de nascimento. São frutos do relacionamento entre a genitora, que ora representa os Autores e o Requerido, e vivem sob a guarda da mãe (sendo os moldes da guarda compartilhada determinada em juízo, Autos nº 00031128-39.2014.8.16.0030 de Ação de Divórcio Litigioso em trâmite perante a 2ª Vara de Família desta Comarca), ora Requerente. Os Autores em 10 de novembro de 2023 ajuizaram nova ação para concessão da Autorização Judicial para que a genitora pudesse viajar ao exterior com seus filhos menores, Autos de nº 0030816-48.2023.8.16.0030. Na decisão constante do movimento 57.1 foi concedida a autorização de viajem pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ocorre que para atender o melhor interesse dos menores a Autorização de Viajem deveria ter seu prazo estendido para 02 (dois) anos, no entanto por um lapso deste procurador o mesmo não especificou nos pedidos o prazo para a autorização. Desta forma vem ajuizar nova ação, requerendo ao Juízo que se valha dos elementos contidos nos Autos de nº 0030816-48.2023.8.16.0030 para o deferimento do presente pedido. Insta frisar que a concessão da autorização se reveste de urgência, uma vez que os autores necessitam de tal antes das férias escolares, ocasião em que a genitora empreenderá viagem de férias com seus filhos, inicialmente à Argentina. Portanto objetivando o melhor interesse dos menores se requer a expedição de autorização de viajem pelo prazo de 02 (dois) anos em favor dos autores, e que tal possa ocorrer antes do início das férias escolares, as quais se iniciam no próximo mês.". ", e conforme seq. 44.1 dos referidos autos foi proferida a seguinte decisão: ***"IX. Restando infrutíferas as tentativas de citação, não havendo informação do paradeiro do Requerido, determino, desde já, a expedição de edital de citação, com prazo de 20 dias. X. Decorrido o prazo sem que o Requerido apresente contestação ou constitua advogado, nomeio a Defensoria Pública para atuar na defesa dele. Intime-se para contestar o feito, no prazo de 15 dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas.".***

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (VINTE) dias.

(Assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000257-46.2023.8.16.0083, em que é(são) autor(es) MARIA INÊS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e terceiros: Município de Marmeleiro - PR, GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, JOSIANE DA SILVEIRA OLIVEIRA, (Herdeiro) JOSÉ GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA representado(a) por MARIA INÊS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DECIO FABIANI, (Herdeiro) BRENDA GABRIELLY HENICKA DE OLIVEIRA representado(a) por MARIELI PAULA HENICKA em razão do falecimento de JOELCIO SILVA BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 068.093.789-79. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 29 de abril de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADA RADIN PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0005489-20.2015.8.16.0083, em que é(são) exequente(s) F. S. de L. O., e executado(s) A. G. O., M. S. de L. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ADA RADIN, portador(a) do RG 139009193 SSP/PR e CPF 295.318.459-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se é a administradora provisória dos bens do espólio de Adão Guimarães Outeiro, nos termos do art. 1.797, I, do Código Civil. Bem como que, no mesmo ato, querendo, se manifeste acerca dos atos expropriatórios realizados nestes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 21 de maio de 2025. Carina Daggios Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ABIAS AMORIM SOUSA PRAZO DE 20 (vinte) dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Levantamento de Valor, sob nº 0015607-50.2018.8.16.0083, em que é (são) exequente(s) E. R. S., e executado(s) ABIAS AMORIM SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido ABIAS AMORIM SOUSA, portador(a) do CPF 284.204.948-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça impugnação ou manifestação, através de advogado(a), em relação a penhora realizada via SISBAJUD, em no valor total de R$ 1.012,92 (mil e doze reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 21 de maio de 2025. Carina Daggios Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0008113-95.2022.8.16.0083, em que são autores Alair Valdir de Oliveira, Daniel Maggione de Oliveira, Maria Terezinha Berticelli Buratti, Maria Clara Anaisse de Oliveira, Alaídes Francisco de Oliveira, em razão do falecimento de Anita Berticelli de Oliveira. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Laíza Zanatta Crestani, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 20 de maio de 2025. Eloisa Alessi Prendin Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Av. Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-3259-7087 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): ANA MARIA FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF nº 549.663.709-06.
AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº. 0004177-64.2019.8.16.0084.
EXEQUENTE(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE FINANÇAS LTDA.

EXECUTADO(S): JOSE CARLOS DE ARAUJO.
OBJETIVO: para que, através do presente fique a coproprietária do imóvel, ANA MARIA FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF nº 549.663.709-06, devidamente INTIMADA sobre a penhora realizada sobre o imóvel: LOTE DE TERRENO Nº 03 DA QUADRA Nº 55, DA PLANTA GERAL DO PATRIMÔNIO GOIOERÊ, NESTA CIDADE DE GOIOERÊ, COM 350 METROS QUADRADOS, com divisas e confrontações conforme matrícula nº 5.826, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-Pr., e para querendo, se manifestar no prazo de 15 dias, após fluindo o prazo de 30 dias do edital (CPC 257).
Goioerê, 19 de maio de 2025
Assinado digitalmente
Renato Augusto Bomfim
Juiz Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Av. Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 -
Fone: 44-3521-1006 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,
DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): NOEMIA JARDIM DE SOUZA - (CNPF/MF sob nº 025.688.419-66).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:
www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 08 de JULHO de 2025, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 08 de JULHO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois os coproprietários tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e conforme comando judicial proferido no evento 188.1.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site:
www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº 0001637-38.2022.8.16.0084 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são exequentes ANDRÉIA UMBELINO PEREIRA - (CNPF/MF sob nº 937.194.509-53) e executada NOEMIA JARDIM DE SOUZA - (CNPF/MF sob nº 025.688.419-66).
BEM: "Lote n° 04 da quadra n° 9, da Regularização Fundiária de Interesse Social denominada "JARDIM GALILEIA ", localizada na área urbana da cidade de Goioerê, município e comarca de Goioerê - PR, com a área total de 205,16 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula n ° 32.484 do Serviço de Registro de Imóveis de Goioerê." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 165.1.
ÔNUS: Av.3/32.484 - Indisponibilidade de bens referente aos presentes autos; R.4/32.484 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de evento 153.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 86.921,91 (oitenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), conforme Laudo de Avaliação do evento 165.1, realizado em data de 20 de novembro de 2024.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).
A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a

ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,
assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo
Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o
preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à
publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, Sr. NOEMIA JARDIM DE
SOUZA, podendo ser localizada na Rua Nazaré, 35 - Jardim Galiléia - Goioerê/PR, como fiel depositário,
até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a
eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h,
e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da
arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou
acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte
executada ou remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo
superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): NOEMIA JARDIM DE SOUZA
- (CNPF/MF sob nº 025.688.419-66), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam
encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também
Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s),
coproprietário(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na
hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima
mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue
ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital
que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta
cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e
vinte e cinco. (17/04/2025). Eu, _____, /// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial,
que o digitei e subscrevi.
RENATO AUGUSTO BOMFIM
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Av. Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-3521-1006 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,
DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): VANESSA DE JESUS DE ARAUJO -
(CNPF/MF SOB Nº 081.121.469-93).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão
levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio
do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do
NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será
realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio
do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 08 de JULHO de
2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da
avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO
que será encerrado no dia 08 de JULHO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos
lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este
considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da
alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que
todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente
com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes
do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando,
civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances
deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances
realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no
registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0002890-04.2019.8.16.0040 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,
em que é exequente FABIO HENRIQUE SILVERIO CAMPOS E CIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº
09.517.304/0001-03) e executado VANESSA DE JESUS DE ARAUJO - (CNPF/MF SOB Nº
081.121.469-93).
BEM(NS): "Um veículo Marca/Modelo YAMAHA/FAZER YS250, Ano Fabricação/modelo:
2010/2011, placa ASP- 7I28, Chassi 9C6KG0460B0004890, foi constatado que o veículo está em
estado regular condizente com o valor apresentado pela tabela Fipe, conforme certificado no
evento 210.1".
ÔNUS: Bloqueio de transferência pelo sistema Renajud referente aos presentes autos, bem
como 0001970-19.2024.8.16.0084 em tramite perante a Vara de Execução Penal de Pena de
Multa de Goioerê, conforme evento 218.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos
automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da
respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de
Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
- ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é
obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data
da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a
data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908,
parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 16 de janeiro de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 177.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 10.639,00 (dez mil seiscentos e trinta e nove reais), conforme tabela
fipe juntada no evento 222.2, homologada no evento 226.1.
OBSERVAÇÃO1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a
arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado
em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de
aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão,
proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá,
em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do
valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução

idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de
imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o
indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão
atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995),
a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das
prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as
parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da
arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo
ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações
não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do
lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de
pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que
prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar
(art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do
bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de
efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o
pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo
arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável,
ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação
autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos
prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante
desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será
publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo
artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à
publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada VANESSA DE JESUS
DE ARAUJO, com endereço Rua Prefeito Alcir Ar, nº170 - Candeias - GOIOERÊ/PR - CEP:
87.360-000, telefones: (44) 99165-5341 / (44) 99134-5391 e (44) 99101-1810, como fiel
depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o
valor da arrematação; ou, 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou
acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à)(s) exequente(s) o pagamento, e nas outras
duas ao(à)(s) executado(a)(s) ou remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por
motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua
realização.
INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): VANESSA DE
JESUS DE ARAUJO - (CNPF/MF SOB Nº 081.121.469-93), Através do presente, devidamente
INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s)
Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s)
cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e
coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados
para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º
e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos
os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será
publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO
nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e cinco. (25/04/2025). Eu, _____, /// JORGE V. ESPOLADOR///Leiloeiro
Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
RENATO AUGUSTO BOMFIM
Juiz Substituto

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0000816-78.2015.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente os sucessores do réu **RAFAEL LOURENÇO DA FONSECA DE BRITO NETO,** brasileiro, nascido aos 03/10/1987, filho de Augusto Maciel de Brito e de Cinelita da Fonseca, portador do RG n° 24922227 SSP/PR, pelo presente **INTIMA-O** para no prazo de (10) dez dias proceder o levantamento da fiança. Decorrido o prazo fixado, o valor da fiança será transferido ao Funrejus nos termos do Art. 870 §1º do Código de Normas. nesta Comarca de Goioerê/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê aos dezoito (01) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: SAMUEL VALENTIM DE ASSIS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Criminal de Grandes Rios,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000549-79.2010.8.16.0085, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMUEL VALENTIM DE ASSIS, e vítima ANESIO JANUARIO MEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SAMUEL VALENTIM DE ASSIS, portador(a) do RG 136655388 SSP/PR e CPF 237.244.188-41, nascido(a) em 07/12/1984, natural de JUNDIAI/SP, filho(a) de ZENILDA VALENTIM DE ASSIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais (R$ 944,12) e a multa (R$ 2.890,32) a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza),

ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcio Antonio Okada, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Grandes Rios, 22 de maio de 2025. Assinado digitalmente Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): SOLAR DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001124-30.2023.8.16.0086, a qual tem por objeto imposto retido na fonte, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 16919, 16920 e 16921, na data de 10/10/2019, 11/11/2019 e 10/12/2019, no importe de R$ 88.723,48 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Guaíra/PR, e executado(a)(s) SOLAR DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) SOLAR DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, portador(a) do CNPJ 19.211.162/0001-05, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 88.723,48 (oitenta e oito mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guaíra, 22 de maio de 2025.**

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ALINE PERATELLI BRANCO

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0002232-31.2022.8.16.0086, em que é(são) autor(es) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e réu(s) ALINE PERATELLI BRANCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALINE PERATELLI BRANCO**, portador(a) do RG 132187258 SSP/PR e CPF 088.453.699-86. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 78.892,02 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guaíra, 20 de maio de 2025.**

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0018777-89.2018.8.16.0031 ERENILDO ROCHA DOS SANTOS

O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu ERENILDO ROCHA DOS SANTOS, RG nº 80025963 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8002596), CPF nº 028.275.609-41, filho de CERLI APARECIDA DOS SANTOS e de ARIVANIL SOUZA DOS SANTOS, nascido aos 20/08/1978, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 15 de julho de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0018777-89.2018.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/05/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Márcio Trindade Dantas
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0005986-20.2020.8.16.0031 LIORINEI DA LUZ MEIRELE
O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu LIORINEI DA LUZ MEIRELE, RG nº 78173491 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 7817349), CPF nº 037.314.089-45, filho de MARIA DO BELEM e de JUVENTINO MEIRELE, nascido aos 08/09/1979, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 29 de julho de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0005986-20.2020.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/05/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Márcio Trindade Dantas
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0018297-04.2024.8.16.0031 RAYAN PATRICK DUTRA DE MATOS
A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu RAYAN PATRICK DUTRA DE MATOS, RG nº 151567509 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 15156750), CPF nº 123.051.819-30, filho de DAIANE DA SILVA DUTRA e de EVANDRO DE MATOS, nascido aos 11/07/2001, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 22 de julho de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0018297-04.2024.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/05/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0007532-37.2025.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
Prazo: 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007532-37.2025.8.16.0031, em que é(são) requerente(es) ALESSANDRA DOS SANTOS LOURES, requerido(s) WANDERLEI VINICIUS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) requerido(a) WANDERLEI VINICIUS DE OLIVEIRA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 3271108, CPF 824.650.619-68, nascido(a) em 07/09/1976, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de Sirlei de Oliveira *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)* , **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0007532-37.2025.8.16.0031 em favor da vítima ALESSANDRA DOS SANTOS LOURES**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:
a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
b) proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares devendo manter uma distância mínima de 200m (duzentos metros);
c) proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação;
d) proibição de frequentar: a residência da vítima;
e) uso do "botão do pânico" em favor da ofendida.
Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.**
Fica o requerido intimado para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após sua colocação em liberdade, no período compreendido entre 12h00min e 18h00min, compareça à CEMSU (localizada no edifício do Fórum local), órgão auxiliar vinculado ao CEJUSC, a fim de ser inserido em projetos de práticas restaurativas e para eventuais encaminhamentos.
Fica ciente de que o comparecimento ao referido órgão é obrigatório ao menos uma vez, sob pena de decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.
Guarapuava, 23 de maio de 2025.
Marcio Trindade Dantas
Juiz de Direito

Autos nº. 0019313-95.2021.8.16.0031EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS LUCAS MENDES RODRIGUES
PRAZO: 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0019313-95.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIS LUCAS MENDES RODRIGUES, e vítima MARILENE AMARAL BANDEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) réu(ré) LUIS LUCAS MENDES RODRIGUES** , brasileiro(a), portador(a) do RG 134185244, CPF 093.824.099-47, nascido(a) em 24/12/1994, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de LUCINDA APARECIDA DA SILVA MENDES *(Nome Mãe)* e LAURENTINO RODRIGUES *(Nome Pai)*, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO paraPAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, **no prazo de até 10 (dez) dias** a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
IMPORTANTE: As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.
1. Fica ciente de que:
1.1. Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto.
2. Fica advertido de que:
2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;
2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.
Guarapuava, 22 de maio de 2025.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO PETRECHER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0007887-86.2021.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) REINALDO PETRECHER (CPF: não cadastrado), que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito**: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 58.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".**
Valor da dívida: R$ 1.650,04 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos) - atualizado até 12.05.2025.
ADVERTÊNCIAS:
- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2025.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EVERTON ROSA ROCHA E DE LIEDSON ROSA ROCHA O Juiz de Direito Bernardo Fazolo Ferreira, da 3ª Vara Cível de Guarapuava/PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº 0004963-97.2024.8.16.0031, em que é autora MARIA ODETE DA ROSA, e interditados LIEDSON ROSA ROCHA e EVERTON ROSA ROCHA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de EVERTON ROSA ROCHA, portador do CPF 084.274.099-66, e de LIEDSON ROSA ROCHA, portador do CPF 110.596.509-08, por sentença proferida em 19 /05/2025, que nomeou aos interditados a curada MARIA ODETE DA ROSA, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 5.106.389-9/PR, inscrita no CPF 709.951.179-34, conforme Sentença parcialmente transcrita: "[...].Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter os requeridos à curatela, tomando como necessário que sejam assistidos pela curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de sua curadora possam emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandarem ou serem demandados. Nomeio com curadora dos interditos a Sra. MARIA ODETE DA ROSA, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio dos incapazes (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dos interditos. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. [...].". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Priscila Martini, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Guarapuava, 22 de maio de 2025. Bernardo Fazolo Ferreira Juiz de Direito (assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS DANIEL ROCHA DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez Moraes, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0017186-19.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS DANIEL ROCHA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLOS DANIEL ROCHA DA SILVA, portador(a) do RG 148965854 SSP/PR e CPF 110.656.979-29, nascido(a) em 22/05/2002, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ROSE MARI ROCHA GUIMARÃES e SALMO ERNESTO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 163 - DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses, (fato 04) ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias, (fato 03) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias, (fato 02) ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses, (fato 01) na data de 27/01/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "CONDENAR o réu CARLOS DANIEL ROCHA DA SILVA, devidamente qualificado acima
e na exordial, em razão da prática dos delitos do artigo 331 do Código Penal (fato 01), art. 147 do Código Penal (fato 02) por duas vezes, art. 330 do Código Penal (fato 03) e art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal (fato 04)., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, KYRA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guarapuava, 23 de maio de 2025.**
Susan Nataly Dayse Perez Moraes
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÂO DE OSIEL PEREIRA ANTUNES
A DOUTORA CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.
F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **OSIEL PEREIRA ANTUNES,** que por este Juízo tramita o processo eletrônico de **Destituição do Poder Familiar nº 0005277-43.2024.8.16.0031**, em que é requerente o Ministério Público do Paraná e requeridos **OSIEL PEREIRA ANTUNES e F. R. DOS S.**, que pelo presente fica **INTIMADO** acerca do dispositivo da r. sentença de procedência que adiante segue:
"... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a destituição do poder familiar dos requeridos F. R. DOS S. e OSIEL PEREIRA ANTUNES, em relação aos filhos M. G. DOS .S .A.; S. DOS S. A.; e D. S. A., com esteio nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com alínea "b", do inc. II, do parágrafo único, do artigo 1.638, do Código Civil e também do artigo 1.638, IV combinado com artigo 1.637, do Código Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro desde logo a dispensa do prazo recursal

em caso de pedido neste sentido. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para cumprimento do disposto no artigo 163, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90...".
Pelo presente edital fica o requerido **OSIEL PEREIRA ANTUNES:a) INTIMADO** acerca da sentença proferida no processo eletrônico **Destituição do Poder Familiar nº 0005277-43.2024.8.16.0031**, em trâmite neste juízo; **b)INTIMADO** para que, querendo, apresente recurso por meio de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias,** ficando desde logo cientificado que deve procurar sua Curadora Especial, Dra. BEATRIZ CANAN - OAB/PR nº 88.770 para patrocinar a defesa de seus interesses; **c) INTIMADO** acerca de que, nos termos do item 2.21.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet (www.tjpr.jus.br).
Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025.
[assinatura digital]
DIOVAN WAGNER MEDEIROS
Chefe de Secretaria - Mat. 50.545

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0001696-42.2021.8.16.0090, em que é autora ROSELI BUENO LEMES, e réu(s) VICTOR SACRAMENTO BERNARDES, LUIS EUARDO PACHECO DOS REIS, CHAPECÓ LEILÕES ONLINE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) promovidas VICTOR SACRAMENTO BERNARDES portador do CPF 041.256.885-32, LUIS EUARDO PACHECO DOS REIS portador do CPF 453.891.738-99, CHAPECÓ LEILÕES ONLINE, portador(a) do CNPJ 34.311.320/0001-84. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Danielli Paulino de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KELY CRISTINA DE FRANÇAPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0004816-93.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) THIAGO JOSE VENANCIO DA COSTA, e réu(s) KELY CRISTINA DE FRANÇA, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KELY CRISTINA DE FRANÇA, portador(a) do RG 126446756 SSP/PR e CPF 070.683.149-70. "Conforme se vê da NOTA PROMISSÓRIA em anexo, a executada emitiu, no dia 16 de abril do corrente ano, a respectiva cédula, no valor líquido, certo, e exigível, de R$ 1.485,00, (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), cujo vencimento restou datado para 16/06/2021. Contudo, expirado o prazo estabelecido na referida promissória, o executado permaneceu inerte quanto ao pagamento do valor estipulado, razão pela qual o exequente o procurou para que, amigavelmente, tal nota viesse a ser liquidada. No entanto, após às várias tentativas do exequente, de ver pago o valor estipulado no referido título, o executado passou a não mais atende-lo, de modo que, não restando outra alternativa ao exequente, ajuíza-se a presente execução, para que o executado venha a adimplir a quantia estabelecida na inclusa nota promissória". Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total atualizado de R$ 3.179,13, (três mil, cento e setenta e nove reais, e treze centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (**(** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretarácumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Emcaso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.O presente editalé expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Maria Vitoria da Silva Souza , Técnico Judiciário, conferi e digitei.Ibiporã, 21 de maio de 2025.Sonia Leifa Yeh FuzinatoJuíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000979-74.2014.8.16.0090, em que é exequente Município de Ibiporã/PR, e executado (a)(s) WALTER KLEN ZAMARIAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido WALTER KLEN ZAMARIAN, portador(a) do CPF 908.690.109-30, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária efetivada nos autos indicados acima, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Convertida a indisponibilidade em penhora, poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC), contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Danielli Paulino de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VANESSA CRISTINA ABILIO
PRAZO DE 15 (quinze) dias.O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0002794-91.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANESSA CRISTINA ABILIO, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VANESSA CRISTINA ABILIO, portador(a) do RG 13052547 SSP/PR e CPF 099.202.359-97, nascido(a) em 30/05/1992, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de JOANA D'ARC SCHIMITTI DE ANDRADE e CLAUDINEI APARECIDO ABILIO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 31/10/2024 e recebida em 29/03/2025, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 23 de maio de 2025.**
Camila Covolo de Carvalho
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): REVERTON DOS SANTOS ALMEIDA - CPF 110.261.479-30 / 142811723 SSP/PR.
PRAZO DE 15 dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo 0006909-97.2019.8.16.0090. Intime-se o réu sobre a sentença contida neste processo, onde foi declarada extinta a punibilidade do réu em questão na forma do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e do artigo 395, inciso II, do CPP . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância. Eu , juliano mateus dos reis souza, o digitei, em 22/05/2025.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO de com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos de nº 0006424-63.2020.8.16.0090 A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de citação e intimação de F.L.F , estando o mesmo em local ignorado, a fim de que, no prazo de 5(cinco) dias, se manifeste sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art.854, §§ 2° e 3°, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos de n ° 0006424-63.2020.8.16.0090, em que figura como requerente E.D.FF e I.H.F.F representados por M.R.F em face de F.L.P, E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, para que fique intimado da penhora online determinada nos autos que será publicado no Diário da Justiça, rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo e podendo o intimado apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. O original encontra-se assinado digitalmente no processo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco (21/05/2025). Eu, ___ (Letícia Bueno Guandalini Garcia), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL
DESTINATÁRIO(A)(S): EMANUEL FRAGOSO MENDES
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Imbituva,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000566-79.2019.8.16.0092, em que é(são) autor(es) e réu(s) JOAO WAGNER CABESAS ROMAO, Eduardo Torres Mendes, EMANUEL FRAGOSO MENDES, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal (Fato 02) oferecida em 15/03/2022 e recebida em 23/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim, violaram os denunciados ...o denunciado EMANUEL FRAGOSO MENDES a norma do artigo 304 c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal (Fato 02);, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, pugnando seja recebida, registrada e autuada, citando-se os denunciados para integrarem o polo passivo da relação jurídico-processual, nos termos do artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal (rito comum ordinário), até final julgamento" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
(Assinado digitalmente)
Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Juíza de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANÁ, **AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br*, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 17/06/2025 Segundo Leilão: 25/06/2025, ambos as 10:15 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que

o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive*

de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA, V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, BRUNO CEZAR VENTURA GUIMARAES, ADILSON FEIBER, PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA.

CARTA PRECATÓRIA - 0001647-30.2014.8.16.0095 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. **Bem *(lote único)*** Um terreno rural, situado no lugar denominado" BOA VISTA", Município de Inácio Martins, com a área de 120.000m2., localizado entre o Km.82,200 e 82,700 do ramal de Guarapuava da RFFSA., do lado esquerdo da linha férrea que da cidade de Ponta Grossa vai a cidade de Guarapuava, contendo uma jazida /de pedra, com as medidas e confrontações do memorial descritivo /de maior área seguinte: inicia e segue por linha seca no rumo de 248SE, medindo 58,20m., na confrontação com terras da RPFSA. Segue por linha seca no rumo de 18859 SE, medindo 48,60m., na confrontação com terras da RFFSA. Segue por linha seca no rumo de /21947'SE, medindo 56,50m., na confrontação com terras da RFFSA. segue por linha seca margeando uma cerca, no rumo de 42811'SB, medindo 53,30m., na confrontação com terras da RFFSA., segue por linha seca no rumo de 88816'50, medindo 47,40m., na confrontação /com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 84°24'SO, medindo 56,90m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 85°58'80, medindo 94,40m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 79°17'NO, medindo 72,20m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 42844'NO, medindo 32,10m., na /confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha/seca margeando uma cerca no rumo de 41817 NO, medindo 71, 30m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha/seca margeando uma cerca no rumo de 74°45'NO, medindo 77,30m., ne confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha/seca margeando uma cerca no rumo de 68°43'SO, medindo 27,70m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 56804'50, medindo 38,90m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 75831 50, medindo 48,40m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 76°51'50, medindo 25,20m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha/seca margeando uma cerca no rumo de 09 NO, medindo 39,30m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 11040 NO, medindo 18,90m., na confrontação com terras da Comercial Justus S/A. Segue por linha seca margeando uma cerca no rumo de 48918'NO, medindo 32,40m. Demais características constantes na matricula n° 1.197 do 2° Registro de Imóveis de Irati/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. Fica o arrematante responsável pela regularização da matricula. AV-03/1.197 COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL sobre a área de 5,9250ha, correspondendo a 49,37% da área total do imóvel. **Penhora/Arresto:** Penhora autos n° 0001647-30.2014.8.16.0095 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati/PR. Penhora autos n° 0013625-19.2019.8.16.0001 do 1ª Vara Cível de Curitiba/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 30.383,46** em 01 de julho de 2011, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 476.000,00** em 04 de fevereiro de 2025. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 238.000,00.

IRATI, 22 de maio de 2025.

HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI
Juiz de direito
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSMAR SEBASTIÃO BUENO
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000584-81.2025.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) J.S.B., e vítima K.D.P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSMAR SEBASTIÃO BUENO, nascido(a) em 31/12/1998, natural de IRATI/PR, filho(a) de DIVA MARIA DOMINGUES BUENO e JOÃO MARIA BUENO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos oferecida em 28/03/2025 e recebida em 28/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 09 de março de 2025, por volta das 16h00min, no âmbito de residência localizada na Rua Minas Gerais, nº 40, bairro São João, neste Município de Irati/PR, o denunciado JOSMAR SEBASTIÃO BUENO, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo contra mulher, por razões da condição do sexo feminino, prevalecendo-se de relação íntima de afeto, em contexto de violência doméstica, ofendeu a integridade corporal de sua companheira K.D.P., puxando-a pelos cabelos e lhe desferindo diversos socos na região da cabeça e dos braços, causando as lesões corporais de natureza leve descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais (escoriação no braço e antebraço direito; hematoma na região parietal esquerda e braço esquerdo; edema no ombro e braço esquerdo) (Boletim de Ocorrência n° 2025/305233 - item sequencial n° 1.6; Termos de Declaração/Mídia Digital - item sequencial n° 1.11/1.12/1.13/1.14; Laudo de Exame de Lesões Corporais - item sequencial n° 1.19)". ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marla Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Irati, 23 de maio de 2025.**

Dawber Gontijo Santos
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MESSIAS MARTINS DOS SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça , sob nº 0000764-62.2023.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MESSIAS MARTINS DOS SANTOS, e vítima APARECIDA DE FATIMA SOARES, ILSON DE BARROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MESSIAS MARTINS DOS SANTOS, portador(a) do RG 243194663 SSP/PR e CPF 132.587.868-52, nascido(a) em 19/09/1972, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de Benedita Martins dos Santos e HENRIQUE DANIEL DOS SANTOS, motivo pelo

qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 19/07/2023 e recebida em 29/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 1° de março de 2023, por volta das 12h57min, em comércio localizado nas imediações da Avenida Paraná, à altura do n° 52, centro, na cidade de Jardim Alegre e Comarca de Ivaiporã/PR, o denunciado MESSIAS MARTINS DOS SANTOS, se envolveu em uma confusão, ocasião em que foi chamada a Polícia Militar, ocasião em que, desacatou funcionários públicos, policiais militares, no exercício da função quando estes chegaram ao local. Segundo restou apurado, a equipe policial deu voz de abordagem ao denunciado, que não acatou as ordens emanadas e veio a desacatar a equipe dizendo "vocês são os bichão mesmo", se nagando ainda em se colocar em situação de revista pessoal."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ivaiporã, 05 de maio de 2025.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000016-30.2023.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA, e vítima RENAN ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 23217333 SSP/PR e CPF 128.518.909-48, nascido(a) em 05/03/1957, natural de ASSAI/PR, filho(a) de EDITE FERREIRA DE OLIVEIRA e MARCOS BARBOZA DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 10/10 /2024 e recebida em 15/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " FATO 01 Em data e horário não precisados, mas certo que entre o dia 26 de dezembro de 2022 e 03 de Janeiro de 2023, em horário comercial, por meio eletrônico, no aplicativo pertencente à instituição financeira "Cooperativa de Crédito SICOOB Aliança", localizada na Avenida Paraná, n° 115, neste município de Ivaiporã/PR, o denunciado MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, com vontade e consciência, dolosamente agindo, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo da instituição financeira privada "Cooperativa de Crédito SICOOB Aliança", induzindo e mantendo em erro seus funcionários mediante meio fraudulento e ardil, eis que o denunciado MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA , utilizando-se de documentos materialmente falsificados em nome da pessoa de "Ademir Roque Magatao", abriu conta bancária na respectiva instituição financeira e realizou, pelo aplicativo eletrônico, empréstimo bancário no valor de R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta) reais, transferindo-o imediatamente para conta diversa em nome de Felipe Christian Rodrigues Ramos, o qual recebeu os referidos valores (cf. auto de prisão em flagrante de mov. 1.4, boletim de ocorrência de mov. 1.5, termos de depoimento de mov. 1.6 e 1.7, auto de exibição e apreensão de mov. 1.8, termo de declaração de mov. 1.9, interrogatório de mov. 1.11, documentos de mov. 1.14 a 1.19, RG falsificado de mov. 1.20, ordem de investigação de mov. 36.1, resposta de ofício de mov. 36.3 e 36.4, laudo documentoscópico de mov. 36.5, mensagens de mov. 36.7, ordem de serviço de mov. 36.10, interrogatório de mov. 38.3, relatório do celular apreendido de mov. 38.7, termo de depoimento de mov. 56.1). Segundo apurado, o denunciado MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA compareceu presencialmente à instituição financeira em posse dos documentos materialmente falsificados, quais sejam, RG e comprovantes de residência, efetivando a abertura de uma conta bancária na respectiva instituição, em nome da pessoa de "Ademir Roque Magatao". Com a conta bancária aberta com os dados falsos, o denunciado realizou a contratação do empréstimo por meio eletrônico no aplicativo da instituição financeira, no valor de 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta), transferindo imediatamente os valores para conta de Felipe Christian Rodrigues Ramos (ANPP efetivado), o qual deles se beneficiou diretamente destes. FATO 02 No dia 03 de janeiro de 2023, por volta das 16h00m, em horário comercial, na instituição financeira "Cooperativa de Crédito SICOOB Aliança", localizada na Avenida Paraná, n° 115, neste município de Ivaiporã/PR, o denunciado MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, com vontade e consciência, dolosamente agindo, iniciou os atos executórios tendentes a obter para si vantagem ilícita, em prejuízo da instituição financeira "Cooperativa de Crédito SICOOB Aliança", mantendo-a em erro mediante meio fraudulento, eis que, utilizando-se de documentos materialmente falsificados em nome da pessoa de "Ademir Roque Magatao", e já com a conta bancária fraudulenta relatada no Fato 01 já aberta, compareceu novamente à agência bancária para finalizar novo empréstimo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, não se consumando a obtenção da vantagem ilícita por circunstâncias alheias à sua vontade, haja vista que foi impedido pela Polícia Militar, a qual procedeu sua prisão em flagrante delito (cf. auto de prisão em flagrante de mov. 1.4, boletim de ocorrência de mov. 1.5, termos de depoimento de mov. 1.6 e 1.7, auto de exibição e apreensão de mov. 1.8, termo de declaração de mov. 1.9, interrogatório de mov. 1.11, documentos de mov. 1.14 a 1.19, RG falsificado de mov. 1.20, ordem de investigação de mov. 36.1, resposta de ofício de mov. 36.3 e 36.4, laudo documentoscópico de mov. 36.5, mensagens de mov. 36.7, ordem de serviço de mov. 36.10, interrogatório de mov. 38.3, relatório do celular apreendido de mov. 38.7, termo de depoimento de mov. 56.1). Consta que, na oportunidade que compareceu à agência bancária para abertura da conta fraudulenta (narrada no Fato 01), o denunciado MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA deu início à contratação de empréstimo consignado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, mantendo contato posterior a todo tempo com os representantes da agência para consumação do delito. Na data dos fatos, o denunciado compareceu presencialmente à agência bancária, buscando efetivar os atos pendentes para conclusão do empréstimo e obtenção da vantagem ilícita, o que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, em razão dos representantes da Cooperativa notarem posteriormente a falsidade documental apresentada para abertura da conta bancária, acionando a Polícia Militar, que procedeu sua prisão em flagrante delito."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ivaiporã, 05 de maio de 2025.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JACAREZINHO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JACAREZINHO - PROJUDI
Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-000 - Fone: (43)35729719 - E-mail: jac4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Ricardo da Silva Vitalino
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(a) de Direito Joana Tonetti Biazus, do Juizado Especial Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Violação de domicílio , sob nº 0001021-50.2024.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ricardo da Silva Vitalino, e vítima O ESTADO DO PARANÁ e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Ricardo da Silva Vitalino, portador(a) do RG 10384846 SSP/PR e CPF 063.534.009-77, nascido(a) em 02/01/1987, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ELENI DA SILVA VITALINO e NOEL VITALINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses e 15 dias na data de 28 de abril de 2025, sendo substituída por prestação pecuniária consistente no pagamento da quantia em dinheiro equivalente a um salário-mínimo, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MARCELO FRANCO MACIEL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jacarezinho, 22 de maio de 2025.
Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO LUIZ VIEIRA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0002234-13.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) Emelyn Kadine de Cristo Schinda, e réu(s) FERNANDO LUIZ VIEIRA, FLV PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido FERNANDO LUIZ VIEIRA, portador(a) do CPF 005.299.969-60. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei. Lapa, 23 de maio de 2025. Bruno Schultz Batista Auxiliar Juramentado P. 27/2018 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HERDEIROS COLATERAIS DO FALECIDO SR. ILHAMI MOUNIR AZIZ GHEBREIAL GIRGIS PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara de Família e Sucessões da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrolamento Sumário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0003914-96.2024.8.16.0103, em que é requerente ELIANE DA SILVA RAMOS, e requerido ESPÓLIO DE ILHAMI MOUNIR AZIZ GHEBREIAL GIRGIS, portador(a) do CPF 009.726.519-50, e que não foi possível localizar pessoalmente os HERDEIROS COLATERAIS DO FALECIDO SR. ILHAMI MOUNIR AZIZ GHEBREIAL GIRGIS. Desta forma, procede-se por meio deste edital a CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial de mov. 36.1 dos presentes autos que segue transcrita: "I. Por razões de brevidade e economia, reporto-me ao relatório pormenorizado acostado na decisão de mov. 14.1. Considerando a apresentação das primeiras declarações (mov. 27.1), diante de sua regularidade formal e da regularidade dos documentos apresentados, a providência a ser adotada consistiria na citação dos colaterais, próximos da ordem de vocação hereditária. Ocorre que a Autora informou que o falecido possui três irmãos, "dois deles residentes no Egito e um terceiro nos Estados Unidos da América, desconhecendo, contudo, seus nomes (apenas apelidos) e endereços, pois com eles nunca conviveu tampouco manteve contato, sendo que exclusivamente era o falecido que com eles conversava por telefone em árabe" (mov. 9.1). A esse respeito, estabelece o artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil, que: "A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando". Assim sendo, por não haver outra alternativa, determino a citação dos Herdeiros colaterais do falecido Sr. Ilhami Mounir Aziz Ghebreial Girgis, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir eventuais erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação de inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro, nos termos dos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil. A esse respeito, à Secretaria para que promova a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (inciso II), devendo a publicação ser feita também em jornal local de ampla circulação (parágrafo único). II. Decorrido o prazo do edital, venham para nomeação de Curador especial. III. Diligências necessárias. Lapa, datado e assinado digitalmente. Leonardo Silva Machado Juiz de Direito" Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rodrigo Henrique de Mendonca Locks, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Lapa, 21 de maio de 2025. Leonardo Silva Machado Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO
RÉ(U): VALDECIR BES
AÇÃO PENAL nº 0001104-63.2015.8.16.0104
A Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) **VALDECIR BES** portador do RG n.º 6.787.351-3 SSP/PR e inscrito(a) no CPF 955.533.639-34, filho(a) de EUCLIDIA FERGULIA e ANTONIO BES, nascido(a) em 18/12/1970, estando em lugar incerto e não sabido, determina-se a citação na forma do art. 361 do Código de Processo Penal - CPP, observando-se o disposto no artigo 365 do mesmo diploma legal, e no Código de Normas, para que ofereça resposta à acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, aos 23/05/2025 . Eu, Khristian Bayer, Chefe de Secretaria, que digitei.
MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz Substituto Vítor Braga de Castro Alves, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião sob nº 0001874-
04.2025.8.16.0105, em que é requerente ANDREINA FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, e requerida Brasil
Paraná Comércio, Loteamentos e Colonização Ltda, e que procede por meio deste a de eventuais terceirosCITAÇÃO
interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de
lote 15- A, da quadra 259, de Querência do Norte,revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel:
medindo 300,00 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial
No ano de 2018, a Requerente Andreina comprou a posse do lote 15- A, da quadraque segue parcialmente transcrita: "
259 (contrato anexo), medindo 300,00 m², e há aproximadamente três anos, iniciou a construção de sua residência,
conforme demonstra as fotos anexas. Pois bem, conforme os contratos acostados, no ano de 2013 o lote foi adquirido
pelo senhor João Mariano, que em 2017 vendeu para o senhor Jose Cardoso, que no ano seguinte vendeu para a
Requerente, desta forma, resta comprovado através dos contratos de cessão, as posses anteriores à da Requerente. Até a
compra do imóvel pela Requerente, o mesmo não havia qualquer benfeitoria, onde em meados de 2022, a Requerente

começou a construção de sua residência, o qual ainda não foi totalmente finalizada, mas já é utilizada para sua moradia.
Durante o período em que mantém a posse do imóvel a Requerente realizou cuidados com o terreno, construção de uma
residência de alvenaria, cercamento do perímetro, plantação de flores e arvores, o mantem sempre capinado e sem
entulhos ou sujeiras. Assim, resta evidente que o imóvel vem sendo zelado e cuidado, inclusive com o pagamento dos
respectivos impostos que incidem (doc. anexo), por sua possuidora, com ânimo de proprietária do imóvel. Portanto, a
Requerente está em uso e gozo do referido imóvel de forma mansa, pacífica, sem interrupção, nem oposição, por todos
esses anos. Diante da comprovação da posse do imóvel por mais de 12 anos e pelo fato de que a Requerente construiu
sua residência no imóvel, dando um objetivo produtivo ao lote, deve ser considerada a redução do tempo da Usucapião
Extraordinária de 15 para 10 anos, conforme o parágrafo único do art. 1.238 do CC. Por fim, a Requerente postula
acrescentar a sua posse a dos seus antecessores, nos termos do art. 1.243 também do CC. Para que chegue ao"
conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257
do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da
publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos
22 de maio de 2025.
Vítor Braga de Castro Alves
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião sob nº 0000670-
56.2024.8.16.0105, em que é requerente JOSE MIGUEL GRILLO, e requeridos MARTHA JARDIM GOMES,
THAMAR GOMES DE ALMEIDA, DANTON JARDIM GOMES, VICENTE HONORIO DE ALMEIDA NETO, e
que procede por meio deste a de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, noCITAÇÃO
prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao
lotes nrs. 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra n° 02, de Porto Brasílio/Querência do Norte, com a área deimóvel:
312,00 m² cada, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial
No dia 03 de Maio de 1999 o Autor adquiriu área que atualmente corresponde aosque segue parcialmente transcrita: "
lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra n° 02 no distrito do Porto Brasílio na cidade de Querência do Norte, Estado do
Paraná (certidões anexas). Conforme pode ser verificado no Instrumento de Alienação (doc. 1, anexo), na época da
venda da área ainda nem sequer havia sido loteada. Deste então o Autor exerce a posse mansa, pacífica, sem oposição e
com animus domini. Quando o Autor adquiriu a área já havia uma pequena casa dos antigos possuidores: José Gomes de
Lima e Conceição Marcelino. Considerando o fato de que o Autor reside no município de Maringá/PR, ele pactuou com
a senhora Claudineia Bernardo que ela e sua família poderiam morar na área, como caseiros, em troca de cuidar dos
bens em nome do Autor. Além de poder residir no local, ao longo dos anos o Autor forneceu assistência financeira para
auxiliar na manutenção dos imóveis e assistência financeira pessoal para problemas médicos. Nos lotes 06 e 07 o Autor
permitiu a construção de uma casa para que a filha de Claudineia pudesse residir, enquanto que Claudineia construiu
uma casa no lote 09. Nos demais lotes são desenvolvidas atividades produtivas. Pede que seja julgada procedente a ação
com fim de que seja DECLARADO o Autor como proprietário dos lotes". Para que chegue ao conhecimento de todos e
ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo
Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente
Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 22 de maio de 2025.
Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JEAN MARCOS DA SILVA GODOI - (CNPF/MF SOB Nº 110.562.529-01).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **24 de junho de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **24 de junho de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0012036-74.2024.8.16.0014 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **SATTRACK RASTREAMENTO E LOGISTICA LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 11.352.247/0001-93) e executado **JEAN MARCOS DA SILVA GODOI -**(CNPF/MF SOB Nº 110.562.529-01).
BEM(NS):"01 (uma) Motocicleta marca/modelo YAMAHA/YBR150 FACTOR E, Placa BBP5C38, ano 2018, chassi 9C6RG3110J0014858, veículo com algumas avarias e problemas mecânicos narrados pela parte, com orçamento médio de R$ 2.000,00, para reparo".
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Apesar de constar alienação fiduciária em favor do Omni S/A CFI, há nos autos a informação de que o contrato havido fora liquidado, conforme ofício do evento 57.1. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 106.2, datado de 04 de abril de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**), em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Rio Grande do Norte, 1070 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-490, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **JEAN MARCOS DA SILVA GODOI -** (CNPF/MF SOB Nº 110.562.529-01), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), herdeiros na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (19/05/2025). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): GLAUCIA MARIA NAGAI BARBOSA - (CNPF/MF SOB Nº310.789.742-68).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de junho de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de junho de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte da devedora (50%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0064293-33.2011.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente VALTER MITIO MIYABE - (CNPF/MF SOB Nº 749.449.249-68) e executada GLAUCIA MARIA NAGAI BARBOSA - (CNPF/MF SOB Nº310.789.742-68).
BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 1-B-2, da quadra n. 05, com a área de 205,30m2, situada na rua Maria de Oliveira Melo n. 682, esquina com rua Francisco Verpa n. 682, Bairro Jardim Monte Carlo, nesta cidade, contendo como benfeitorias a área edificada de 76,15m2, sendo uma residência composta de três dormitórios, sendo uma suíte, sala, cozinha, banheiro social, área de serviços gerais/lavanderia, garagem, quintal, forro laje, cobertura telhas cimento, pisos interno e externo cerâmico, estando tudo em bom estado de conservação, com demais dados/características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 04.07.0117.1.0062.0001 e da Matrícula n. 36.299 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca. APESAR DA PENHORA TER SIDO REALIZADA SOBRE A COTA PARTE DE 50%, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE DIANTE DA INDIVISIBILIDADE, CONFORME REQUERIDO PELO CREDOR NO EVENTO 742 E ARTIGO 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".
ÔNUS: Av.5/36.299 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0064293-33.2011.8.16.0014 movida pela partes, em trâmite perante este juízo; R.6/36.299 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 905.1. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens
dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 855.1, realizado em data de 29 de janeiro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses), em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Maria de Oliveira Melo, 682 - Califórnia - Londrina/Pr - Cep: 86.040-500, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): GLAUCIA MARIA NAGAI BARBOSA - (CNPF/MF SOB Nº310.789.742-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (23/05/2025). Eu,_____,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direit

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0032606-86.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MARLENE FERREIRA TEIXEIRA, JEFFERSON TEIXEIRA, e réu(s) TATIANE MARIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 10.725.068-9 e inscrita no CPF n° 012.624.059-04, residente e domiciliada à Rua Petrônio Portela, n° 33, Bairro Sebastião de Melo César, Londrina - PR, CEP 86.084-570,e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** TATIANE MARIA TEIXEIRA, por sentença publicada em 06/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais, ficando cientes de que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou os interditados os curadores JEFFERSON TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 8.270.125-7, inscrito no CPF nº 035.552.309-48, residente e domiciliado à Rua Jofre Piantini, n° 156, Jardim Planalto, Londrina - PR, CEP 86084-275 e MARLENE FERREIRA TEIXEIRA, rasileira, viúva, portadora do RG 5.308.161-4, inscrita no CPF n° 040.716.089-27, residente e domiciliada à Rua Petrônio Portela, n° 33, Bairro Sebastião de Melo César, Londrina-PR, CEP 86084-570 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE (Art. 487, I do CPC) a pretensão deduzida nestes autos nº 0032606-86.2021.8.16.0014, e, de conseguinte, decreto a interdição de TATIANE MARIA TEIXEIRA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015. Com esteio na mesma fundamentação nomeio JEFFERSON TEIXEIRA e MARLENE FERREIRA TEIXEIRA como curadores da interditada, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, GRAZIELE NICOLINI BATISTA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO DE LONDRINA - TJ/PR
EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) dos direitos do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação do executado: **ANDREY NICOLAU BONFIM BONIFACIO (CPF/MF Nº 107.716.099-22),** e seu cônjuge, se casado for; do credor fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04);** bem como do terceiro interessado **MUNÍCIPIO DE LONDRINA (CNPJ/MF Nº 75.771.477/0001-70);**
A MM. Juíza de Direito Dra. Rosângela Faoro, do 3º Juizado Especial Cível - Foro de Londrina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam?-?se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Taxas de Condomínio ajuizada por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO LILLE (CNPJ/MF Nº 38.376.664/0001-22)** em face de **ANDREY NICOLAU BONFIM BONIFACIO (CPF/MF Nº 107.716.099-22)** nos autos do **Processo nº 0039017-14.2022.8.16.0014**, e foi designada a venda dos direitos do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Avenida Prefeito Milton Ribeiro de Menezes, nº 635, Apartamento nº 602, Bloco 10, Condomínio Residencial Spazio Lille, Conjunto Habitacional Doutor Farid Libos, Londrina/PR - CEP: 86087-620 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** O Apartamento n° 602, situado no 5º pavimento da Torre 10, do Spazio Lille, na cidade de Londrina/PR, na Avenida Prefeito Milton Ribeiro Menezes n ° 635. Tendo 46,6500 m² de área privativa construída coberta, 10,3885 m² de área comum construída coberta, 57,0385m² de subtotal de área coberta, vaga de estacionamento construída descoberta nº 618. Posição livre/descoberta, tipo regular, que comporta um veículo tipo passeio, de pequeno porte de 10,5800 m², 9,5655 m² de área comum construída descoberta, 20,1455 m² de subtotal de área construída descoberta, 10,3484 m² de área comum não construída, fração ideal do solo de 0,001615643, cota do terreno de 38,4942 m².

DADOS DO IMÓVEL
Inscrição Municipal n° 07020890508610618

Matrícula Imobiliária n°	106.299	2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina/PR	

			ÔNUS	
Registro	**Data**	**Ato**	**Processo/Origem Ato**	**Credores**
Av. 01	07/04/2021	Alienação Fiduciária	-	Caixa Econômica Federal

OBS.01: A penhora deferida no Mov. 26.1 está pendente de registro na correspondente matrícula imobiliária. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do Arrematante.
OBS.02: Há Alienação Fiduciária averbada sob o nº 01 na referida Matrícula Imobiliária em favor da Caixa Econômica Federal, sendo que o saldo devedor perfaz o montante de R$ 188.097,37 (Dez/2024 - Mov. 258.7). O saldo devedor da Alienação Fiduciária será pago com o valor da Arrematação (Decisão de Mov. 271.1).
OBS.03: O valor base da 2ª Praça, será o da diferença entre o valor atualizado do imóvel (R$ 205.509,02 - Abr/2025) e o saldo devedor da Alienação Fiduciária (R$ 188.097,37 - Dez/2024 - Mov. 258.7), o que corresponde a R$ 17.411,65. Assim, será aplicado o deságio de 40% apenas sobre a referida diferença, acrescido do saldo devedor da Alienação Fiduciária, o que resultará no valor final de R$ 198.544,36. O saldo devedor da Alienação Fiduciária será pago com o valor da Arrematação, conforme decisão Mov. 271.1.
VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 200.000,00 (Nov/2024 - ao Mov. 252.1 - Homologação ao Mov. 271.1).
VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ 205.509,02 (Abr/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: R$ 1.924,96 (Abr/2025) - R$ 1.688,92 referente aos Débitos inscritos na Dívida Ativa e R$ 236,04 referente aos Débitos não inscritos na Dívida Ativa. Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).
DÉBITO EXEQUENDO/CONDOMINIAL: R$ 6.685,36 de Débitos Condominiais e R$ 1.334,21 de Honorários Advocatícios (Mar/2024 - Mov. 152.1). Os débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1°, do CPC).
VALOR DA CAUSA:R$ 3.751,31 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).
02 - DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **20 de junho de 2025, às 14 horas, e se encerrará no dia 23 de junho de 2025, às 14 horas.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção,** considerando-se o valor base para o Leilão **(OBS.03), iniciando-se em 23 de junho de 2025, às 14 horas, e se encerrará em 15 de julho de 2025, às 14 horas.**
03 - CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a R$ 198.544,36 (**OBS.03** e artigo 891, parágrafo único do CPC e Decisão Mov. 271.1). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995) e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar. (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).
04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n° 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal http://www.alfaleiloes.com (artigos 12 e 13 da Resolução n° 236/2016, CNJ).
05 - PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).
06-ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).
07-QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).
08 -PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).
09 -COMISSÃO DO LEILOEIRO:O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão e Decisão de Mov.271.1, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).
10-CUSTAS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o Arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. A Guia referente às custas poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Londrina", 3º Juizado Especial Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório
de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.
11-FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.
12 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução n° 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).
13 -SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1°, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.
14-PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1°, do CPC, artigo 130, §1°, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR).
15 -PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).
16 -FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).
17 - IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos temos do artigo 1.228 do Código Civil.
18 -VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 90 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.
19 -DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 - Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico

contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

20 -PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Londrina, 25 de abril de 2025.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a), subscrevi.

DRA. ROSÂNGELA FAORO
JUÍZA DE DIREITO

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO DE LONDRINA - TJ/PR

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) dos direitos do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **THIAGO STELLE DE SOUZA (CPF/MF Nº 064.288.489-70),** e seu cônjuge **PATRÍCIA CAROLINE DA SILVA MARTINS (CPF/MF Nº 079.637.959-92),** ora executada; do Credor Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04);** bem como do terceiro interessado: **MUNÍCIPIO DE LONDRINA (CNPJ/MF Nº 75.771.477/0001-70);**

A MM. Juíza de Direito Dra. Rosângela Faoro, do 3º Juizado Especial Cível - Foro Central de Londrina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam?-?se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Taxas de Condomínio ajuizada por **CONDOMÍNIO RESIDENCIALSPAZIO LILLE (CNPJ/MF Nº 38.376.664/0001-22)** em face de **THIAGO STELLE DE SOUZA (CPF/MF Nº 064.288.489-70)** e **PATRÍCIA CAROLINE DA SILVA MARTINS (CPF/MF Nº 079.637.959-92),** nos autos do **Processo nº 0039104-67.2022.8.16.0014**, e foi designada a venda dos direitos do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**: Avenida Prefeito Milton Ribeiro de Menezes, nº 635, Apartamento nº 205, Bloco 10, do Condomínio Residencial Spazio Lille, Conjunto Habitacional Doutor Farid Libos, Londrina/PR - CEP 86087-620 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Apartamento n° 205, situado no 1º pavimento da Torre 10, do Spazio Lille, na cidade de Londrina/PR, na Avenida Prefeito Milton Ribeiro Menezes n° 635. Tendo 43,1300 m² de área privativa construída coberta, 9,6219 m² de área comum construída coberta, 52,7519 m² de subtotal de área coberta, vaga de estacionamento construída descoberta nº 589. Posição livre/descoberta, tipo regular, que comporta um veículo tipo passeio, de pequeno porte de 10,5800 m², 8,8599 m² de área comum construída descoberta, 19,4399 m² de subtotal de área construída descoberta, 9,5849 m² de área comum não construída, fração ideal do solo de 0,001496437, cota do terreno de 35,6541 m².

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Municipal n°	07020890508610589	
Matrícula Imobiliária n°	106.270	2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina/PR

			ÔNUS	
Registro	**Data**	**Ato**	**Processo/Origem Ato**	**Credores**
Av. 01	07/04/2021	Alienação Fiduciária	-	Caixa Econômica Federal

OBS.01: A penhora deferida no Mov. 168.1 está pendente de registro na correspondente matrícula imobiliária. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do Arrematante.

OBS.02: Há Alienação Fiduciária averbada sob o nº 01 na referida Matrícula Imobiliária em favor da Caixa Econômica Federal, sendo que o saldo devedor perfaz o montante de R$ 104.693,53 (Fev/2024 - Mov. 125.3). O saldo devedor da Alienação Fiduciária será pago com o valor da Arrematação (Decisão de Mov. 277.1).

OBS.03: O valor base da 2ª Praça, será o da diferença entre o valor atualizado do imóvel R$ 210.010,50 (Abr/2025) e o saldo devedor da Alienação Fiduciária (R$ 104.693,53 - Fev/2024 - Mov. 125.1), o que corresponde a R$ 105.316,97. Assim, será aplicado o deságio de 40% apenas sobre a referida diferença, acrescido do saldo devedor da Alienação Fiduciária, o que resultará no valor final de R$ 167.883,71. O saldo devedor da Alienação Fiduciária será pago com o valor da Arrematação, conforme decisão Mov. 277.1.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$ 210.000,00 (Mar/2025 - ao Mov. 269.1 - Homologação ao Mov. 277.1).

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ATUALIZADO: R$ 210.010,50 (Abr/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: R$ 1.667,79 - R$ 1.457,49 referente aos Débitos inscritos na Dívida Ativa e R$ 210,30 (Abr/2025) referente aos Débitos não inscritos na Dívida Ativa. Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO EXEQUENDO/CONDOMINIAL: R$ 9.742,09 de Débitos Condominiais e R$ 1.945,82 de Honorários Advocatícios (Out/2024 - Mov. 242.2). Os débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1°, do CPC).

VALOR DA CAUSA:R$ 5.729,24 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

02 - DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **27 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 30 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção,** considerando-se o valor base para o Leilão **(OBS. 03), iniciando-se em 30 de junho de 2025, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará em 22 de julho de 2025, às 14 horas e 30 minutos.**

03 - CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a R$ 167.883,71 (**OBS. 03** e artigo 891, parágrafo único do CPC e Decisão Mov. 277.1). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995) e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar. (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n° 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal http://www.alfaleiloes.com (artigos 12 e 13 da Resolução n° 236/2016, CNJ).

05 - PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06-ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07-QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 -PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 -COMISSÃO DO LEILOEIRO:O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão e Decisão de Mov.277.1, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10-CUSTAS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o Arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. A Guia referente às custas poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Londrina", 3º Juizado Especial Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.

11-FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

12 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais

eletrônicas (artigo 18 da Resolução n° 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

13 -SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1°, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

14-PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1°, do CPC, artigo 130, §1°, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR).

15 -PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

16 -FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).

17 - IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos temos do artigo 1.228 do Código Civil.

18 -VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 90 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

19 -DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 - Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

20 -PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Londrina, 28 de abril de 2025.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a), subscrevi.

DRA. ROSÂNGELA FAORO
JUÍZA DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0086325-75.2024.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
JORGE LUIZ DE SOUZA
Prazo: 60 dias

A Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JORGE LUIZ DE SOUZA, RG 48323318 SSP/SP, CPF 235.357.188-30, Nome da Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUZA, nascido em 23/07/1989, natural de PRESIDENTE PRUDENTE/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 14/04/2025, foi declarada sentença desclassificatória do delito previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 para o delito capitulado no art. 28 da citada lei, e determinado o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Criminal com o trânsito em julgado. Ainda, fica intimado com relação ao celular e ao dinheiro apreendido, de que foi determinada a restituição, ficando intimado para retirar o bem apreendido, no prazo de 10 (dez) dias (Código de Normas, Art. 1005). Se Decorrido o prazo in albis, o bem será doado e haverá a perda do valor apreendido em favor da União (Código de Normas, Art. 1009), ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 23 de maio de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

EVELINE ZANONI DE ANDRADE
Juíza de Direito Substituta

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANA AZEVEDO ANDRÉ FLAVIO (RG: 52598885 SSP/PR e CPF/CNPJ: 159.943.998-09), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo: 0008122-85.2013.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R$1.253.626,70 Exequente(s): Banco do Brasil S/A Executado(s): LUCIANA AZEVEDO ANDRÉ FLAVIO RAC SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, Edital de intimação de LUCIANA AZEVEDO ANDRÉ FLAVIO (RG: 52598885 SSP/PR e CPF/CNPJ: 159.943.998-09), atualmente em lugar ignorado, para, querendo, no prazo de CINCO (5) DIAS, contados após o término do presente, se manifestar, nos termos do art. 854, § 2º do CPC, acerca da INDISPONIBILIDADE do valor de R$ 1.139,00 (um mil cento e trinta e nove reais), constante no mov. 630, dos autos n.º 0008122-85.2013.8.16.0014de 156 - Cumprimento de sentença movida por Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91), contra LUCIANA AZEVEDO ANDRÉ FLAVIO (RG: 52598885 SSP/PR e CPF/CNPJ: 159.943.998-09) e RAC SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, (CPF/CNPJ: 06.231.326/0001-06). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (Assina eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CAROLINE VICENTE MENDES (RG: 83523654 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.671.919-40)**

Processo:	0055809-43.2022.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Cheque
Valor da Causa:	R$38.977,82
Exequente(s):	• COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53)
Executado(s):	• CAROLINE VICENTE MENDES (RG: 83523654 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.671.919-40)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor acima nominado, expediu-se o presente edital que a INTIMA para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante de **R$64.278,02(sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos),** devidamente atualizado, sob pena de incidência da multa (10%) e honorários (10%) previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica a parte executada ciente de que, decorrido o prazo acima, inicia automaticamente e independente de nova intimação o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.
Londrina, 23 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **R3 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CPF/CNPJ: 20.351.470/0001-07) , com o prazo de 20(vinte dias)**

Processo:	0049616-41.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa:	R$120.697,46
Exequente(s):	• BANCO BRADESCO S/A
Executado(s):	• R3 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 139.361,45(cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.
Londrina, 23 de maio de 2025.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0058047-98.2023.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.320,00
Requerente(s):	• Angela Ramalho Sanches (CPF/CNPJ: 301.271.458-85)
Requerido(s):	• IVONE CAVALCANTI DA SILVA (RG: 17403923 SSP/PR e CPF/CNPJ: 854.464.919-04)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **Angela Ramalho Sanches, portador(a) do CPF 301.271.458-85; EURIDES MONTEIRO, portador(a) do RG 15956070 SSP/PR e CPF 299.055.759-87')">Angela Ramalho Sanches, portador(a) do CPF 301.271.458-85;**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 23 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0041305-61.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R$1.420,00
Requerente(s):	• FABIANO VIEIRA DE MORAIS (CPF/CNPJ: 043.758.529-84)
Requerido(s):	• Dorival Domingues de Moraes (RG: 33217218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 437.920.819-20)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADOR(A) NOMEADO(A): **FABIANO VIEIRA DE MORAIS, portador(a) do CPF 043.758.529-84**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 16 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Processo: 0041305-61.2024.8.16.0014

Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.420,00
Requerente(s): • FABIANO VIEIRA DE MORAIS (CPF/CNPJ: 043.758.529-84)
Requerido(s): • Dorival Domingues de Moraes (RG: 33217218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 437.920.819-20)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADOR(A) NOMEADO(A): **FABIANO VIEIRA DE MORAIS, portador(a) do CPF 043.758.529-84**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 16 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE **KEILA DE SOUZA SOARES (CPF/CNPJ: 045.760.409-36), com o prazo de 20(vinte dias)**

Processo: 0002440-66.2024.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$6.213,76
Exequente(s): • CONDOMÍNIO SPAZIO LA TRAVIATA
Executado(s): • KEILA DE SOUZA SOARES

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 8.211,96(oito mil, duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu, (Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.
Londrina, 23 de maio de 2025.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0000369-91.2024.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.300,00
Requerente(s): • MAIRA SAYURI SAKAY BORTOLETTO (RG: 71705617 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.945.899-86)
Requerido(s): • IASMIN SAKAY BORTOLETTO PETRILLO (CPF/CNPJ: 087.197.009-03)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **MAIRA SAYURI SAKAY BORTOLETTO, portador(a) do RG 71705617 SSP/PR e CPF 035.945.899-86**E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 23 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0002032-41.2025.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.412,00
Requerente(s): • ELIANA COIMBRA ESTEVES RESENDE CAMARGO (CPF/CNPJ: 020.118.319-62)
Requerido(s): • MARIA NILCE COIMBRA ESTEVES (RG: 21974790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.833.689-15)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **ELIANA COIMBRA ESTEVES RESENDE CAMARGO, portador(a) do CPF 020.118.319-62**E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 23 de maio de 2025.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:

86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CARMENCITA DRUMOND

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0033582-88.2024.8.16.0014** movida por **Silvana Drumond Monteiro** em face de **Carmencita Drumond,** e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Carmencita Drumond (RG: 9599754 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.572.269-87), por sentença transitada em julgado no dia 05/05/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). Silvana Drumond Monteiro (RG: 1658356 SSP/PR e CPF/CNPJ: 463.780.579-15), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 05 de maio de 2025 às 14:10:33. Eu,Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE Pedro Henrique Rodrigues Neves,

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0040308-78.2024.8.16.0014** movida por **Rosemeri Aparecida Gomes das Neves** em face de **Pedro Henrique Rodrigues Neves,** e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Pedro Henrique Rodrigues Neves (RG: 138080455 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.987.699-32), por sentença transitada em julgado no dia 05/05/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). Rosemeri Aparecida Gomes das Neves (RG: 77201947 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.592.719-76), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 05 de maio de 2025 às 14:27:25. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE Edneia Martins Zunta,

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0058376-76.2024.8.16.0014** movida por **MARIA IVANETE MARTINS ZUNTA,** em face de **Edneia Martins Zunta,**e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Edneia Martins Zunta (CPF/CNPJ: 011.013.249-10), por sentença transitada em julgado no dia 12/05/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). MARIA IVANETE MARTINS ZUNTA (CPF/CNPJ: 054.852.839-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 13 de maio de 2025 às 15:02:41. Eu,Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora ALINE KOENTOPP, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Mandaguaçu
- Pr, na forma da lei, etc.
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados
à alienação antecipada de bens apreendidos em decorrência da prática do crime de lavagem de dinheiro
encontra respaldo no art. 4º-A da Lei nº 9.613/98, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON
LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de
05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 03 de JUNHO de 2025, a partir das 10h00min, no qual
somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á
início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 03 de JUNHO de 2025, a partir das
14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser
por preço (este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação, artigo 144-A, parágrafo segundo, do
CPP).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o
horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários
interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Em caso de copropriedade, a verificação do
preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento
da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site:
www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas
antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas
informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site
www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma
de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos
sob o nº 0003130-17.2018.8.16.0108 de INQUÉRITO POLICIAL, em que é requerente A JÚSTIÇA
PÚBLICA - (CNPF/MF Não cadastrado).
BEM: "Uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, cor azul, ano e modelo 2004, placas ALS5881/PR, com
o chassi 9C2KC08104R031507, com o tanque na cor preta, com o motor de Twister sem numeração, em
péssimo estado de conservação, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra, sendo avaliado
com sucata." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 72.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 72.1, realizado
em 13 de dezembro de 2024.
DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado no pátio da Delegacia de Polícia Civil de Mandaguaçu,
localizado na Av. Ney Braga, 360 - Vila Franchello, Mandaguaçu - PR, até ulterior deliberação.

ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta AutoDestrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, baixas
pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante. Constituindo ônus do interessado
verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Res.
236/2016, CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem,
remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Res. 236/2016, CNJ).
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição
da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do
CPC).
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por
cento) do valor da arrematação.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente,
fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: através do presente, devidamente
INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s)
Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is)
Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles
encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º
e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os
interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado
no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de
Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.
(25/04/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e
subscrevi.
ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO DA SILVA DE HARO
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de
urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001572-60.2025.8.16.0109, em que é(são) autor(es)
SÍLVIA APARECIDA DA SILVA DE HARO, réu(s) GUSTAVO DA SILVA DE HARO, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 103093333 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) GUSTAVO DA SILVA DE HAROparte(s) Promovido
064.145.699-92, nascido(a) em 02/10/1988, natural de MARINGA/PR, filho(a) de Joana Luiza da Silva e Francisco de Haro
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasSoler INTIMAÇÃO MEDIDAS
determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "PROTETIVAS DE URGÊNCIA Defiro as medidas protetivas
abaixo relacionadas, previstas no artigo 22, incisos, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/2006, requeridas pela ofendida, a saber: A1.
PROIBIÇÃO do Requerido SE APROXIMAR DA REQUERENTE, fixando-se o limite mínimo de distância de 300 metros de distância,
inclusive mantendo-se esta distância em relação à residência e local de trabalho. A PROIBIÇÃO do Requerido MANTER CONTATO2.
COM A REQUERENTE, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, whatsapp, cartas, e-mails, facebook etc.), ou por
interposta pessoa. A PROIBIÇÃO do Requerido DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA (último endereço informado nos autos:3.
Rua Ermita Matos de Almeida, nº 369 - Jardim Novo Horizonte, na cidade de Mandaguari - Paraná) E SEU LOCAL DE TRABALHO. As4.
medidas deferidas ficarão em vigor por prazo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco.; e à sua CITAÇÃO para, querendo,
apresentar contestação no , por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo,prazo de 5 (cinco) dias
sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aoc/c o art. 306 do Código de Processo Civil.
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Julia Ferreira Queiroz, Estagiário, conferi e digitei.
Mandaguari, 21 de maio de 2025.
Walter Antunes Pereira Junior
Escrivão

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 4000002-59.2025.8.16.0112
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECIR EUCLIDES KOCH
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Juiz de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de $classeProcessual, sob nº 4000002-59.2025.8.16.0112 , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada** VALDECIR EUCLIDES KOCH, RG 60505195 SSP/PR, CPF 968.708.859-15, Nome do Pai: OSVINO KOCH, Nome da Mãe: NELCI KOCH, nascido em 16/08/1972, natural de TOLEDO/PR motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça à audiência **admonitória**, acompanhado de advogado, a ser realizada na data de Audiência Admonitória em 30 de junho de 2025 às 14:00 horas nesta Secretaria Criminal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 22 de maio de 2025.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0004029-58.2022.8.16.0113, em que é(são) autor(es) Cícera Vieira dos Santos, e réu(s) Maria Aparecida de Souza Santos, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de de Souza Santos, por sentença publicada em 29/03/2024, a qual reconheceu o(a) interditado(a) como incapacitada para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) civis patrimoniais Maria Aparecida interditado(a) o(a) curador(a) CÍCERA VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n°. 114.412.194-98, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer a requerida como incapacitada para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por . sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de CÍCERA VIEIRA DOS SANTOS." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 23 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000782-98.2024.8.16.0113, em que é(são) autor(es) DULCINEIA CARABELLI DE SOUZA, e réu(s) MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, por sentença publicada em 17/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) "como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DULCINÉIA CARABELLI DE SOUZA, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da RG n°. 9.420.130-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n°. 047.867.159-80, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer o requerido como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de DULCINÉIA CARABELLI DE SOUZA, ficando, assim, . confirmada a liminar anteriormente deferida." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 28 de abril de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

---

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:30 dias
Réu: REGINALDO BONONI DINIZ
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001487-53.2011.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de REGINALDO BONONI DINIZ , RG nº 96800495 SSP/PR, CPF nº 09217336904, nascido(a) em 11/04/1988, filho(a) de Sonia Regina Bononi e Arionaldo Jose Mota Diniz, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para o pagamento das custas finais, no valor de R$ 1.421,58 (mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e e da pena de multa, no valor de R$ 679,79 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), no **prazo de 10(dez)dias**, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. **ADVERTÊNCIA**: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) *O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo:15 dias
Vítima: ANDERSON MEDEIROS VIEIRA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000172-14.2016.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de ANDERSON MEDEIROS VIEIRA , RG nº 75454503 SSP/PR, CPF nº 032.210.359-26, nascido(a) em 03/02/1981, filho(a) de Nome da Mãe: Valdelice Medeiros e Eduardo Vieira, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** acerca da sentença absolutória, proferida em data de 05/07/2024, julgada improcedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de **ABSOLVER** os acusados IGOR JOSE CAETANO CASTELARI e ROGERIO PENA DE CARLO, das sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ALZIRA MARIA MIOTTO XAVIER (CPF 062.776.988-85) PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0016067-31.2024.8.16.0017 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARCOS ROGÉRIO XAVIER (CPF 030.933.329-66), e requerida: ALZIRA MARIA MIOTTO XAVIER (CPF 062.776.988-85). É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ALZIRA MARIA MIOTTO XAVIER, brasileira, casada, aposentada, CPF 062.776.988-85, RG nº 6.748.222-0, com endereço a Rua Maria Joana Bueno de Souza, nº 293, Residencial Aeroporto, Maringá-Pr., CEP: 87.055-160, com base nos arts. 1.767 e 1.781 do CC e arts. 6º e 84 da Lei 13.146/15, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, e para o encargo de CURADOR(A) da interditada, foi nomeado o Sr. MARCOS ROGERIO XAVIER, brasileiro, casado, empresário, RG nº 69547524 e CPF nº 030.933.329-66, e-mail: marcosrogerxavier@hotmail.com, residente e domiciliado no endereço constante acima, para exercício da curatela definitiva. Caberá ao curador MARCOS ROGERIO XAVIER, a administração dos

bens da curatelada, nos termos do artigo 85 da Lei n.°13.146/15, podendo realizar atos de disposição patrimonial e administração de sua renda, vedada a contratação de empréstimos consignados com desconto no benefício da curatelada. Dispenso a prestação de contas, considerando que o benefício previdenciário é de apenas um salário mínimo, sem prejuízo da necessidade de comprovação de despesas, caso provocada. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Maringá 19 de maio de 2025. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi. MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA Juíza de Direito Substituta

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DIOGO HENRIQUE FEITAL PASZCZUK (CPF 075.761.429-95) e SONIA MARIA BARRA FEITAL PASZCZUK (CPF 323.541.009-06) Com prazo de 30 (Trinta) dias PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 0006364-91.2015.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), contra ANTONIO PASZCZUK FILHO; DIOGO HENRIQUE FEITAL PASZCZUK; FEITAL & CIA LTDA - ME e SONIA MARIA BARRA FEITAL PASZCZUK, assim ficam INTIMADOS os executados: DIOGO HENRIQUE FEITAL PASZCZUK (CPF 075.761.429-95) e SONIA MARIA BARRA FEITAL PASZCZUK (CPF 323.541.009-06), ambos com endereços desconhecidos, para que tomem conhecimento da penhora de valores realizada via sistema SISBAJUD em seqs. 570.1; 570.2; 570.3, no valor total de R$ 554,32 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), bem como, para manifestarem apresentando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais. Maringá 20 de maio de 2025. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TAIS REGINA DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Bruno Henrique Golon, do 2º Juizado Especial Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0018431- 07.2023.8.16.0018, em que é(são) autor(es) réu(s) TAIS REGINA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TAIS REGINA DA SILVA, portador(a) do RG 127084203 SSP/PR e CPF 085.645.759-06, nascido(a) em 25/01/1990, natural de MARINGA, filho(a) de ELIANA ROSA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca dos efeitos nocivos do uso da maconha, tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização"1, disponibilizado no sítio do Governo Federal, e informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá / PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terça-feira, 9:00 às 11:00 hs); b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD) - Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs); c) Comunidades Terapêuticas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Peres Gomes Filho, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 13 de maio de 2025. Bruno Henrique Golon Juiz de Direito

---

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): REPRESENTANTE LEGAL DE K. V. d. P. S
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara Criminal de Paiçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000049-69.2023.8.16.0210, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) B. T. d. O. d. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima K. V. d. P. S., nascido(a) em 30/05/2020, filho(a) de BRUANA THAINARA DE OLIVEIRA DE PAULA e LEONARDO CRISTIAN MELO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual **HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO** dos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Carvalho, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paiçandu, 21 de maio de 2025.
CHRISTIAN RENY GONÇALVES
Juiz de Direito

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme
Lei 13.105/2015, o(s)
bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
Somente na modalidade eletrônica, no dia 07/07/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou1º LEILÃO:
superior ao da avaliação.
Somente na modalidade eletrônica, no dia 01/08/2025, às 09:00 horas, pelo maior lance,2º LEILÃO:
desde que não caracterize preço vil, sendo este considerado aquele inferior a 50% (cinquenta por cento)
do valor atualizado da avaliação. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do
leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para
participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas
informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas
normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à
responsabilidade civil e cr iminal.
LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no
mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0001178-36.2022.8.16.0181 de Execução de Título Extrajudicial em que é
Exequente JOSE IVANIR PILATTI - ME 81.482.499/0001-12 e Executado(s) Carlos Eduardo Flach
074.871.419-77
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/modelo: HONDA/BIZ 125 ES, Ano/modelo: 2010, Placas: ASH-
6J17, Chassi: 9C2JC4220AR125077,
Renavam: 197025030, Combustível: gasolina, Cor: rosa, em pleno funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em 26/09/2024.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, podendo ser localizado na: Rua João Bednarski, 590 Bairro
Ipiranga - Marmeleiro/PR.
DÍVIDA: R$ 4.364,37 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) em 19/04
/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo
arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias,

mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do
arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a
arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e
o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento
indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar
por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do
CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30
(trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por caução idônea,
quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a
proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado
(CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por
cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único
do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia
sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas
que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Cabe ao interessado acessar
o site com antecedência para acompanhar o leilão no site do leiloeiro.
DESPACHO mov. 59.1: a.os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem
garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as
alienações judiciais eletrônicas; b.os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a
propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços
referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles
não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); c.correrão por conta do arrematante
as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos
bens arrematados; d.ao arrematante compete o pagamento de imposto de de imóvel; transmissão inter
vivos , tratando-se e.o arrematante só será imitido na posse do bem após a expedição da carta de
arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de
efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.
DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação
ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos
a que se referem o presente edital. Para os bens móveis incidirá o ICMS.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.
simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de
arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo
qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e
publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida
prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de
acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão
responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas
ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas
facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além
do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro. O(s) bem
(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados
novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Caso haja leilão com mais de um bem, o
interessado deverá acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro.
Marmeleiro/PR, 21 de maio de 2025. Eu, Julia de Souza Camargo, Técnica Judiciária ,o fiz digitar e
subscrevi.
Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente.
Renata Mattos Fidalgo
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS nº 0002147-17.2023.8.16.0181 - 03/2025PRAZO DE 15 dias úteisA Juíza de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Cível de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002147-17.2023.8.16.0181, em que é autor Valdenir Borges Brizola, e ré P.C.Z., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de P.C.Z, portadora do CPF 120.529.879-75**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que a interditada *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador VALDENIR BORGES BRIZOLA, portador do RG 2.940.335 SESP/SC e CPF 672.891.420-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " **Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter Paloma Correia Brizola à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por Valdenir Borges Brizola. Lavre-se o termo de curatela definitivo (art. 759 do CPC). Expeça-se mandado para inscrição no cartório de registro civil competente, nos termos do artigo 402 e ss. do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça - Provimento 282/2018 e demais disposições aplicáveis. Observe-se o disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil quanto à publicação da presente, atentando para os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais e, se necessário, expeça-se o competente alvará. Oficie-se ao Registro Civil para que registre a presente sentença às margens da certidão de nascimento do interditado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos. Comprovada a inscrição, arquivem-se com as cautelas de estilo. Condeno o ora requerente ao pagamento das custas processuais, contudo, dita condenação permanece com exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, do Código de Processo Civil, ante a gratuidade da justiça já deferida. LXXIV, art. 134, art. 135, todos da Constituição Federal c/c art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim, impõe-se a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de honorários em favor do curador especial nomeado (nomeação juntada no mov. 1.4), Dr. Everton Renato Guimarães, OAB/PR 57.754, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observando-se o disposto no art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/94 c/c item 2.2 da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, tudo com fundamento no art. 9º da Lei Estadual nº 18.664/15. A presente decisão vale como título judicial e/ou certidão de honorários para cobrança, dispensando-se demais providências da Secretaria, cabendo ao(s) respectivo(s) defensor(es) anexar(em) os documentos que entender(em) pertinentes para análise do órgão competente para o pagamento. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias".**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Valeria Koerich Warmling, Estagiário, conferi e digitei.
Marmeleiro, datado e assinado digitalmente.
Renata Mattos Fidalgo
Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

O Juiz de Direito deste(a) **Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Matelândia**, da comarca de , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação promovida por **:** ANDRESSA PRISCILA CORSO ANGELICA TAYNARA DE BITTENCOURT CLAUDIO JOARI EICH Catarina Lourenço Cleumari da Silva EDINEI SIMÕES FOGAÇA ELIANE DA SILVA SIMÕES ELIO SCHMIDT Edineia Aparecida da Silva FLORENTINO SIMÕES GERSON ANTONIO NIENOV GILBERTO SIMÕES GILMAR SIMÕES Geni Pereira de Oliveira Arruda HERLO DEFANTE HILDA DOS SANTOS IVANIR APARECIDA DA SILVA JOAO NUNES DE ALMEIDA JOAQUIM PEDRO DA SILVA LIRIANE AGUIAR DA SILVA LUZIA PALOMO Lori de Sousa Ciqueira MAGALI BENEVITE CARVALHO MARIA APARECIDA DA SILVA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES NILDA MARIA SIM~ES RIBEIRO NOEL MARIANO PEDRINHO BRUSKI RUTE MANOELA DA SILVA BRUSKI SANDRA CARVALHO GARCIA SIMÕES SILVANA DE LARA SIRLENE APARECIDA COUTINHO BORGES Salete Salazar Sandro Schmoller dos Reis Valdina da Silva Almeida ZILDA PAULO DA SILVA, contra **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA-PR**, Trata-se de ação de usucapião especial coletiva, ajuizada por diversos requerentes, visando ao reconhecimento da posse prolongada e a consequente aquisição da propriedade do imóvel situado no Município de Matelândia/PR, nos termos do art. 10 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). CITE-SE eventuais terceiros, interessados e ausentes, para que no prazo de quinze dias, apresentem manifestação nos autos.Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 29 de abril de 2025, Gabriela Paula Argenta Rostirola , Técnica Judiciária, digitei e assino digitalmente.
Pryscila Barreto Passos Remor
Juiza de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIOS: JANETE APARECIDA LOUZADA, ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Pryscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001631-45.2016.8.16.0115, em que é(são) autor(es) JANETE APARECIDA LOUZADA, e réu(s) JOSÉ PEDRO DA SILVA, e que por este edital procede à **INTIMAÇÃO** do ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO AUTOR, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *Nos termos da cota ministerial de mov. 406, inexistindo informações acerca da existência de inventário em trâmite ou desconhecido seu representante, DETERMINO a intimação do espólio, , para que se manifestem sobre o interesse na sucessão sucessores ou herdeiros do autor, por Diário Oficial processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias. 2.1. Nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, venham os autos conclusos para, via lista disponibilizada pela OAB, a nomeação de curador especial. 3. No mais, diante da informação juntada ao mov. 336, verifico que os confinantes foram devidamente intimados, conforme movs. 70, 71, 126, 176 e 235.".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 23 de maio de 2025.**
Pryscila Barreto Passos Remor
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM Juiz de Direito da Secretaria do Cível do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível tramitam os autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO DIRETA sob o n. 0001292-93.2024.8.16.0119, que MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. move em face de IBRAHIM CHAMMA FARES. O presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, referente a ação supra mencionada. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora requerendo a desapropriação da área descrito a seguir: "(...) "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO-01, de coordenadas Long: 52°08'52,43710" W, Lat: 23°18'08,63803" S e Altitude: 509,162 m; Com Azimute de 141°14' e distância de 136,23m até o vértice EFP-M-1586, de coordenadas Lon: 52°08'49,43579" W, Lat: 23°18'12,09094" S e Altitude: 505,633 m; Com Azimute de 268°21' e distância de 128,92m até o vértice EFP-M-1594, de coordenadas Lon: 52°08'53,97092" W, Lat: 23°18'12,21154" S e Altitude: 519,736 m; Com Azimute de 160°42' e distância de 35,27m até o vértice EFP-M-1593, de coordenadas Lon: 52°08'53,56094" W, Lat: 23°18'13,29370" S e Altitude: 519,798 m; Com Azimute de 332°20' e distância de 135,23m até o vértice PONTO-02, de coordenadas Lon: 52°08'55,76991" W, Lat: 23°18'09,40015" S e Altitude: 520,33 m; Com Azimute de 76°05' e distância de 97,56m até o vértice PONTO-01, de coordenadas Lon: 52°08'52,43710" W, Lat: 23°18'08,63803" S e Altitude: 509,162 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). A referida área a ser desapropriada trata-se de parcela contendo 1,2036 (ha), com perímetro de 533,06 m do lote de terras sob nº da propriedade denominada "FAZENDA NOME DE DEUS I" - Lote 248 a 253 e 259 a 261-REMANESCENTE, objeto da matrícula nº 24.596, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná. Valor da desapropriação: R$ 124.331,88 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) em favor do réu. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Nova Esperança, 22 de maio de 2025.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MICHELE RODRIGUES BARBOSA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Criminal de Ortigueira,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000542-82.2024.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHELE RODRIGUES BARBOSA, PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, e vítima CARLOS ANDRE DE MORAES, IONE RODRIGUES DE QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHELE RODRIGUES BARBOSA, portador(a) do RG 169320608 SSP/PR e CPF 324.921.778-66, nascido(a) em 29/06/1984, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de EDNA RODRIGUES BARBOSA e JORGE VIEIRA BARBOSA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - Se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. , Reclusão: 4 a 8 anos E Multa, por treze vezes oferecida em 15/07/2024 e recebida em 18/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"FATO 1 - No dia 1° de setembro de 2023, por volta das 12h19min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, a denunciada MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obter vantagem ilícita para si, em prejuízo da*

vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), termo de acordo (mov. 12.4), comprovante de pagamento (mov. 12.5), instrumento particular de constituição da empresa (mov. 12.25) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). A denunciada, mediante ardil e meio fraudulento, induziu a vítima em erro, na medida em que efetuou contato telefônico com Carlos André de Moraes oferecendo-lhe serviço gratuito de publicidade para a sua empresa. Posteriormente, efetuou novo contato, por meio da rede social WhatsApp, cobrando o valor de R$ 6.000,00 pelo serviço supostamente prestado e, diante da recusa da vítima em pagar o valor, cobrou uma multa de cancelamento do serviço, a título de ressarcimento das despesas que, em tese, a empresa contratada teve com a suposta divulgação. Por fim, a denunciada obteve vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa GMAPS BRASIL LTDA - cujo CNPJ estava em nome da denunciada PRISCILA - foi indicada para receber o valor da suposta multa de cancelamento, no valor de R$ 2.880,00 pago pela vítima. FATO 2 - No dia 18 de setembro de 2023, por volta das 13h50min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.7), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp, com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 7.345,89, pago pela vítima. FATO 3 - No dia 19 de setembro de 2023, por volta das 13h34min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.8), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 7.298,32, pago pela vítima. FATO 4 - No dia 21 de setembro de 2023, por volta das 11h53min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.11), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 4.000,00, pago pela vítima. FATO 5 - No dia 21 de setembro de 2023, por volta das 11h50min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.9), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 802,70, pago pela vítima. FATO 6 - No dia 21 de setembro de 2023, por volta das 14h17min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.10), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 3.827,62, pago pela vítima. FATO 7 - No dia 22 de setembro de 2023, por volta das 11h48min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.12), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R $ 10.307,77, pago pela vítima. FATO 8 - No dia 27 de setembro de 2023, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.13), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 20.433,32, pago pela vítima. FATO 9 - No dia 25 de setembro de 2023, por volta das 11h40min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.14), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 10.307,77, pago pela vítima. FATO 10 - No dia 25 de setembro de 2023, por volta das 13h27min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.15), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 14.289,00, pago pela vítima. FATO 11 - No dia 26 de setembro de 2023, por volta das 12h07min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.16), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 16.723,82, pago pela vítima. FATO 12 - No

dia 26 de setembro de 2023, por volta das 13h57min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.18), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp com a vítima Carlos André de Moraes, alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 47.897,82, pago pela vítima. FATO 13 - No dia 29 de setembro de 2023, por volta das 15h38min, nesta cidade e Comarca de Ortigueira/PR, as denunciadas MICHELE RODRIGUES BARBOSA e PRISCILA APARECIDA IVETE CORREIA MOURA, dolosamente agindo, induziram em erro a pessoa de Carlos André de Moraes, com o objetivo de obterem vantagem ilícita para ambas, em prejuízo da vítima, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 11.1 e 11.1/12.3), comprovante de pagamento (mov. 12.19), resposta de ofício (mov. 12.21 e 12.23) e relatório de Autoridade Policial (mov. 13.1). As denunciadas, mediante ardil e meio fraudulento, induziram a vítima em erro, na medida em que efetuaram contato telefônico e por meio da rede social WhatsApp, com a vítima Carlos André de Moraes alegando que havia um boleto pendente de pagamento em nome da empresa do ofendido e, se não efetuasse o pagamento, sua empresa seria "bloqueada" e a vítima não receberia pagamento. Por fim, as denunciadas obtiveram vantagem ilícita, na medida em que a conta de titularidade da empresa COBWAY ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - cujo CNPJ estava em nome das denunciadas PRISCILA e MICHELE - foi indicada para receber o valor de R$ 30.650,00, pago pela vítima".; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ortigueira, 22 de maio de 2025.

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0009121-68.2019.8.16.0130

JUIZ DO PROCESSO: Christian Reny Gonçalves

OBJETIVO: Intime-se o(a) apenado(a) **CLEBER JURUNA AMORIN DE MORAES** para que compareça ao Fórum de Paiçandu situado na Avenida Ivaí, 1412 - Paiçandu/PR, para dar continuidade ao cumprimento da sua execução de pena.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia

útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 30 dias, na forma da lei.

POSSUI DÚVIDAS? Procure pessoalmente a Secretaria do Juizado de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00 (Av. Ivaí, 1.412 - Paiçandu), ou entre em contato pelo telefone (44) 3259-7797 ou pelo aplicativo de mensagens Whatsapp (44) 3259-7794.

Christian Reny Gonçalves
Juiz de Direito Substituto

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON PATRICK BRITO SANTOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003581-26.2020.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON VAIZ DOS SANTOS, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ALISSON PATRICK BRITO SANTOS (RG: 150765463 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.063.539-18), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): KALYTA LARISSA DIAS DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003581-26.2020.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON VAIZ DOS SANTOS, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima KALYTA LARISSA DIAS DA SILVA (RG: 131944578 SSP/PR), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): BIATRIZ RESENDE MUNIZ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003581-26.2020.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON VAIZ DOS SANTOS, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima BIATRIZ RESENDE MUNIZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO RIBEIRO MACHADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000290-41.2022.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE EURICO GUERREIRO, e vítima BRUNO RIBEIRO MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima BRUNO RIBEIRO MACHADO, portador(a) do RG 148100772 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 31/12/2001, natural de PITANGA, filho(a) de ROSELI RIBEIRO e ALBARI MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 180 do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmital, 23 de maio de 2025.
Joana Mortari Paludo Vencato
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIEL DE OLIVEIRA SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000774-22.2023.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEIVID JUSVIAK, RONALDO DE OLIVEIRA, e vítima ADRIEL DE OLIVEIRA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **ADRIEL DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) do RG 150028787 SSP/PR e CPF 119.721.319-82, nascido(a) em 26/08/2005**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **o réu condenado(a)** nas sanções artigo 155, caput, do Código Penal, artigo 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brtasileiro, no artigo 329 do Código Penal, e artigo 180, caput, do Código Penal, na data de 26/02/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmital, 23 de maio de 2025.*Joana Mortari Paludo Vencato*
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSNEI FERREIRA RIBEIRO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001136-97.2018.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSNEI FERREIRA RIBEIRO, DANIEL CORDEIRO DA LUZ, JUREMA APARECIDA RIBEIRO BELO, e vítima MARIA DE MACEDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSNEI FERREIRA RIBEIRO, portador(a) do RG 134729597 SSP/PR e CPF 101.311.489-23, nascido(a) em 26/02/1998, natural de PALMITAL, filho(a) de DIRLENE FERREIRA RIBEIRO e ROSALVO RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **extinta a punibilidade do réu**, nos termos do art. 180 do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmital, 23 de maio de 2025.*Joana Mortari Paludo Vencato*
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS
O(A) Juiz(a) de Direito Kamila Pereira Martins, do Juizado Especial Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Leve, sob nº 0000998-62.2020.8.16.0125, em que é(são) autor(es) réu(s) FERNANDO PEREIRA DA SILVA, e vítima JEAN MARCOS DO NASCIMENTO BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, **portador(a) do RG 126191774 SSP/PR e CPF 094.417.069-22, nascido(a) em 18/01/1995, natural de LARANJAL/PR, filho(a) de MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA e OGENIO PEREIRA DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paoliane Bilski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Palmital, datado e assinado eletronicamente.
Kamila Pereira Martins
Juíza de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Destinatário: ANA PAULA FAGUNDES Prazo do edital: 30 (trinta) dias úteis. O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Stanley Gurski, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Compra e Venda, sob nº 0002382- 52.2023.8.16.0126, em que é(são) autor(es) SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA., e réu(s) ANA PAULA FAGUNDES, BENEDITO GUILHERME FAGUNDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida Sra. ANA PAULA FAGUNDES. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 2.794,42 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Gabriela Negoceki da Silva Técnica Judiciária Portaria 5/2021

EDITAL DE CITAÇÃO Destinatário: NB DE SOUZA E CIA LTDA Prazo: 30 (trinta) dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0002894-06.2021.8.16.0126, em que é requerente MARA CRISTINA RODRIGUES, e requerido NB DE SOUZA E CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida NB DE SOUZA E CIA LTDA, portador(a) do CNPJ 28.919.189/0001-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial proferida. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta

será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Gabriela Negoceki da Silva Técnica Judiciária Autorizada pela Portaria 5/2021

EDITAL DE CITAÇÃO Destinatário: NB DE SOUZA E CIA LTDA Prazo: 30 (trinta) dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0002894-06.2021.8.16.0126, em que é requerente MARA CRISTINA RODRIGUES, e requerido NB DE SOUZA E CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida NB DE SOUZA E CIA LTDA, portador(a) do CNPJ 28.919.189/0001-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial proferida. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Gabriela Negoceki da Silva Técnica Judiciária Autorizada pela Portaria 5/2021

EDITAL DE CITAÇÃO Destinatário: KETLY MONIQUE SANTOS IBIAPINO SILVA Prazo: 20 (vinte) dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0000973-75.2022.8.16.0126, em que é requerente Luiz Flávio Antônio de Souza, e requeridos EDIMAR REINALDO RODRIGUES, KETLY MONIQUE SANTOS IBIAPINO SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida Sra. KETLY MONIQUE SANTOS IBIAPINO SILVA, portador(a) do CPF 054.979.671-16. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a r. decisão inicial proferida nos autos e decisão de movimento 226. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Gabriela Negoceki da Silva Técnica Judiciária Autorizada pela Portaria 5/2021

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Prazo: 10 (dias), por três oportunidades O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Nomeação de Advogado, assunto Interdição, sob nº 0001410-48.2024.8.16.0126, em que é requerente IVONE EGGERT FRITSEN, e requerida ANITA FRITZEN EGGERT, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANITA FRITZEN EGGERT , por sentença publicada em 10/04/2025, a qual reconheceu que o interditado não possui condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza civil, patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora IVONE EGGERT FRITSEN, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima explicitados, dou por resolvido o mérito da demanda e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial. DECRETO a interdição de ANITA FRITZEN EGGERT, declarando-o totalmente incapaz aos atos de regência de sua pessoa e seus bens, quais sejam, atos sociais, patrimoniais e negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, CC c/c art. 755, I, CPC, nomeando-lhe a título de curador sua filha IVONE EGGERT FRITSEN, em conformidade com o art. 1.775, § 1º do Código Civil." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, GABRIELA NEGOCEKI DA SILVA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, datado e assinado digitalmente. Luiz Fernando Montini Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.schererleiloes.com.br) O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, DR. LUIZ FERNANDO MONTINI, nomeando o leiloeiro público ADALBERTO SCHERER FILHO, JUCEPAR 2021/329-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, 1º leilão, 04/06/2025, e 2º leilão, 16/06/2025, ambos às 09:00 horas ambas a serem realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, havendo autorização do juízo, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (resguardada a quota parte do coproprietário (art. 843, §2º do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média dos índices INPC + IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K 9HHD9 52SJ3 3LBQ3 PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 321.3 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/05/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EN CYJPP 66A4K CPCBU PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 324.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Montini:17594 22/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL DE LEILÃO comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis,

contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fieldepositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.schererleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone 41 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação. Na hipótese do bem ser Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K 9HHD9 52SJ3 3LBQ3 PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 321.3 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/05/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EN CYJPP 66A4K CPCBU PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 324.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Montini:17594 22/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL DE LEILÃO arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.schererleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site /www.schererleiloes.com.br/. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K 9HHD9 52SJ3 3LBQ3 PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 321.3 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/05/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EN CYJPP 66A4K CPCBU PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 324.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Montini:17594 22/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL DE LEILÃO existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo

aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.schererleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: C. VALECOOPERTIVA AROINDUSTRIAL, JARBAS CASTILHOS DA SILVA, HELBERT FERNANDES FONSECA, ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI, SAMUEL ANTONIO ZANARDI, ARIVAL JOSÉ BETINELLI, MARCOS EDUARDO BOMBAZAR, AMANDA CAROLINE DA SILVA, EVERTON DIEGO GIESSLER, GABRIELLA SGARIONI DE FARIA, JOSÉ RONALDO SARTORELI, SANTO SARTORELI, GERTRUDES CAMARGO SARTORELI , ANTONIO SARTORELLI, MARIA DILMA DA SILVA SRTORELLI, ADEMIR RICCI, ANTONIA CAGNIN RICCI. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001452-25.2009.8.16.0126. Requerente: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Requeridos: JOSÉ RONALDO SARTORELI E SANTO SARTORELI Bem (lote único): Parte ideal de 3ha3907,00 (três hectares, e três mil, novecentos e sete metros quadrados) do IMÓVEL: Lote Rural nº46 da quadra nº 40, da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, neste município. Transc. ant.2.965 Liv. 3-P. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES: Uma área de terras medindo trinta hectares, cinco mil cento e sessenta e três metros quadrados (30) has 5.163m2, determinada pelo Lote Rural nº 46 (quarenta e seis) de quadra nº 40 (quarenta), da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: Considerando-se como ponto inicial o marco 0-4, situado à margem da Estrada 3º linha e servindo de divisa entre este lote e o lote 48 da quadra 40, segue-se confrontando com o mesmo no rumo de 22º34'SW e a distância de 1.206,59 mts, encontra-se o marco 1, deste marco com o rumo de 67°25'NW e a distância de 252,92 mts, confrontando-neste alinhamento com o lote 45 da quadra 40, encontra-se o marco 2, deste marco, com o rumo de 22º34 'NE e a distância de 1.206,55 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 44 da quadra 40, chega-se ao marco 3; deste marco, com o rumo de 67º26'SE e a distância de 252,92 metros, confrontando-neste alinhamento com a citada estrada 3ª linha, chega-se ao marco 0=4, ponto inicial do presente roteiro. O ITBI foi pago na Coletoria Estadual local no total de Cr$ -76,50, conforme conhecimento nº253839. Imóvel Cadastrado no INCRA, sob nº 42 04 024 50268-32-área total 30,5 -área explorável 30,5 -módulo 35-nº de módulos 87 - fração mínima de parcelamento 30,5. Com as demais características constantes na matrícula nº 8.228 do Cartório de Registro de imóveis de Fatima do Sul/MS. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há Débitos de IPTU. AV-1- 8.228- Averbação para constar a existência da reserva legal de 20% da-área-do imóvel, onde não é permitido o corte raso, destinado a reposição florestal natural, de acordo com as leis ns. 4.771/65 e 7.80389, de cujo teor e sanções em pleno conhecimento. Área esta demarcada no mapa que fica arquivado neste cartório, medindo 06has.1.032m2, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4K 9HHD9 52SJ3 3LBQ3 PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 321.3 - Assinado digitalmente por Adalberto Scherer Filho:30189420944 21/05/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital de leilão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EN CYJPP 66A4K CPCBU PROJUDI - Processo: 0001452-25.2009.8.16.0126 - Ref. mov. 324.1 - Assinado digitalmente por Luiz Fernando Montini:17594 22/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL DE LEILÃO assinada pelo Bel Geógrafo João Vargas dos Santos-CREA-3081/D-MS. AV-5/8228 - Averbação para constar a existência da Ação de Execução 0000280-82.2010.8.12.0010 - 2º Vara Cível de Fátima do Sul-MS. AV-9/8228 - Averbação para constar a existência da Ação de Execução de Execução de Título Extrajudicial nº 518/2009 (0001452- 25.2009.8.16.0126) - Vara Cível de Palotina-PR. Penhoras/Arrestos/ Indisponibilidades: Penhora Autos nº 0001452-25.2009.8.16.0126 - Vara Cível de Palotina-PR. VALOR DA DÍVIDA: R$ 111.919,01 em 05 de dezembro de 2017. VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 224.179,00 em 02 de outubro de e 2023. Valor do bem em segunda praça: R$ 168.134,25 (Resguardada a quota parte do cônjuge). Palotina, 19 de maio de 2025. ADALBERTO SCHERER FILHO Leiloeiro Público Oficial (assinado digitalmente) LUIZ FERNANDO MONTINI Juiz de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): J. A MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGÍSTICO EIRELI, PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0010237-10.2022.8.16.0129, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e réu J. A MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGÍSTICO EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida J. A MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGÍSTICO EIRELI, portadora do CNPJ 84.986.991/0001-13. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A parte fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a parte fica CIENTE de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). A parte fica CIENTE de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 21 de maio de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: Incomatti Madeiras Ltda. PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Depósito, sob nº 0002000-50.2023.8.16.0129, em que é autor TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, e réu Incomatti Madeiras Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Incomatti Madeiras Ltda., portadora do CNPJ 03.437.337/0001-59. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Consideradas todas as diligências já realizadas nestes autos com vistas a localizar o endereço da parte ré com a finalidade de proceder à citação da demandada, todas infrutíferas, defiro o pedido de citação por edital, o que faço com fundamento no art. 256, II, do Código de Processo Civil.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 23 de abril de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: EVENTUAL SUCESSOR OU HERDEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0004618-32.2004.8.16.0129, em que são exequentes NATAL BORGES, ISABEL EASTWOOD BORGES, e executado NADIA CRISTINA MARCELINO MOSCARDI, e que, tendo em vista a apresentação da certidão de óbito dos exequentes ISABEL EASTWOOD BORGES e NATAL BORGES, em observância ao art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil, procede-se por meio deste edital à INTIMAÇÃO do espólio, eventual sucessores ou herdeiros do demandante, sendo eles Sonia Maria Borges Surião, Suili Aparecida Borges Buffara, Sandra Regina Borges e João Henrique Borges, para que manifestem interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos

termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 21 de maio de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005014-42.2023.8.16.0129, em que é autor JEAN MICHAEL GASKA ALVES, e réu LUCIANO AFONSO ALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Luciano Afonso Alves, por sentença publicada, a qual reconheceu que o interditado tem "O laudo pericial foi conclusivo ao apontar que o requerido esta inapto completamente para gerir seus próprios atos, devido ao seu quadro permanente que apresenta, especialmente no tocante ao diagnóstico de retardo mental leve (CID 10 F70.1)", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador Jean Michael Gaska Alves, portador do RG 8354614-0 e CPF 053.024.609-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2015 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de, em substituição, nomear o requerente Jean Michael Gaska Alves como curador do curatelado Luciano Afonso Alves". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luan Vitor Alves Freitas, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 30 de maio de 2025. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 88, em que é requerente ANDRIELE DA SILVA RIBEIRO, sendo declarada por sentença a Curatela de ABRAÃO DA SILVARIBEIRO, Brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/2004, natural de Paranaguá/PR, filho de Anderson Ribeiro e Andriele da silva, residente e domiciliado no município e Comarca de Paranaguá, portador de RETARDO MENTAL e EPILEPSIA CID 10 nº F 72 e G 40, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANDRIELE DA SILVA RIBEIRO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes| com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Paranaguá, em/13/05/2023

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0003888-20.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra CLISMAN EMANUEL CIESLA BRANCO, residente na Rua Vinte e Nove de Julho, 32 ou Rua
Água Marinha, 169, Jardim Ouro Fino ou Rua Comunitária, 64029, Santa Cecília - PARANAGUÁ/PR,
atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do CP, ART 147 Ameaçar
alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e
grave / CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo
feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código e, sendo assim, fica CITADO, pelo presente
edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado
legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
Fato 01
"Em 25 de janeiro de 2023, por volta das 21h30min, em residência localizada na Avenida Dona Julieta,
n. 1, Vila Garcia, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado CLISMAN EMANUEL
CIESLA BRANCO, agindo com consciência e vontade, mediante violência doméstica e familiar, contra
mulher por razões da condição do sexo feminino, ameaçou causar mal injusto e grave a vítima INÊS
FERNANDES RODRIGUES, sua convivente, ao dizer que iria matá-la". A vítima manifestou desejo de
representar criminalmente o denunciado (mov. 15.10).
Fato 02
"Na mesma data, local e horário indicados no fato anterior, o denunciado CLISMAN EMANUEL
CIESLA BRANCO, com vontade e consciência, mediante violência doméstica e familiar, contra mulher
por razões da condição do sexo feminino, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da
vítima INÊS FERNANDES RODRIGUES, sua convivente, com um soco em seu rosto, causando
equimose de coloração violácea e de formato triangular, envolvendo a pele da pálpebra superior e da
pálpebra inferior do olho esquerdo, com cerca de quatro centímetros de largura na horizontal sob a
sobrancelha esquerda, cerca de três centímetros de comprimento no limite com a margem esquerda da
região nasal e cerca de quatro centímetros no lado que fazia margem a região zigomática esquerda
(conforme Laudo de Lesões Corporais Nº 10.121/2023 - mov. 11.1)".
Assim agindo, o denunciado CLISMAN EMANUEL CIESLA BRANCO, incorreu, em tese, nas sanções
previstas no CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio
simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher,
por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, razão pela
qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 23 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0002673-72.2025.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra FABIO DE OLIVEIRA, residente na Rua São João, 2131 - Jardim Monte Santo ou Rua Antônio
, atualmente em localEduardo Trevisan, 89, Jardim Dona Belizária - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
incerto e não sabido, como incurso nas sanções do CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com
capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa
que determine dependência e, sendo assim, fica pelo presente edital acerca dos termos daCITADO,
denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no
prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
FATOS:
No dia 23 de março de 2025, por volta das 08h30min, em via pública, mais precisamente na Rua Manoel
Correa, n.° 2700, bairro Palmital, o denunciado FABIO DE OLIVEIRA, agindo com consciência e

vontade, conduziu veículo automotor caminhonete FRONTIER de cor preta, placa AWL-8A39, com
capacidade psicomotora alterada razão da influência de bebida alcoólica, fato que ficou comprovado em
razão do Termo de Constatação de Sinais de Alteração de Capacidade Psicomotora acostado no mov.
1.14, que registrou os seguintes sinais: sonolência, olhos vermelhos, desordem nas vestes, hálito
alcoólico, agressividade, arrogância, exaltação, ironia, falante, dispersão, dificuldade no equilíbrio e fala
alterada, contrariando, assim, o que instituiu a Resolução n.° 206/2006 do Conselho Nacional de Trânsito
(CONTRAN), em flagrante violação ao Código de Trânsito Brasileiro c/c Lei n° 12.760/12 (cf. boletim
de ocorrência de mov. 1.6, termos de depoimentos de movs. 1.7 a 1.10, termo de constatação de sinais de
alteração da capacidade psicomotora de mov. 1.14, e relatório da autoridade policial de mov. 6.1).
Assim agindo, o denunciado FABIO DE OLIVEIRA, incorreu, em tese, nas sanções previstas no CTB,
ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência
de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, razão pela qual, se oferece a
presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000076-04.2021.8.16.0129, tendo como apenado ADRIANA ANESIA MILLA LUCIANI, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 01 de julho de 2025 às 16:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000220-70.2024.8.16.0129, tendo como apenado LUCAS JAQUES DO CARMO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 01 de julho de 2025 às 14:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 21 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000184-28.2024.8.16.0129, tendo como apenado JOSÉ ODIR SILVA DA CRUZ , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 01 de julho de 2025 às 16:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000217-52.2023.8.16.0129, tendo como apenado ALCIMAR JERONIMO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 15 de julho de 2025 às 14:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4003985-20.2023.8.16.4321, tendo como apenado LAERTES MORO CONQUE, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 15 de julho de 2025 às 13:00 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000013-37.2025.8.16.0129, tendo como apenado GUSTAVO TAVARES ROCHA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 17 de junho de 2025 às 14:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 16 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4000028-06.2025.8.16.0129, tendo como apenado RUBENS DOS SANTOS , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 15 de julho de 2025 às 13:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 22 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal n° 4004609-06.2022.8.16.4321, tendo como apenado GABRIEL DOUGLAS SANTANA,atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 01 de julho de 2025 às 14:15 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024
Paranaguá, 21 de maio de 2025.
Brian Frank
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
Edital de CITAÇÃO da requerida **MARIANA APARECIDA DE LIMA**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, ofereça resposta escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº 0009000-04.2023.8.16.0129, em que é requerente o Ministério Público e requerida MARIANA APARECIDA DE LIMA, que tramita na Vara da Infância da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: No mov. 1.1, o Conselho Tutelar aduziu que, ao atender denúncia, constatou que Mariana estava permanecendo na praça por várias horas com a criança recém-nascida, expondo-a situação de risco. A partir do atendimento, verificou que o núcleo familiar composto por Mariana, D. e Celso (suposto pai da criança) estavam sem residência para permanecer. Na sequência, o órgão passou a diligenciar por parentes que pudessem ajudar, porém, sem êxito. Relatou, ainda, existir histórico de acompanhamentos do Conselho Tutelar com relação ao núcleo familiar, notadamente, envolvendo os filhos mais velhos da genitora. Na espécie, segundo o registro do Conselho Tutelar, Mariana Aparecida de Lima de Oliveira, de forma reiterada, expôs D. de L., recém-nascido (14/09/2023), a situação de risco, ao permanecer com ele em praça pública por longo período, em condições desfavoráveis. Apurou-se, ainda, que o núcleo familiar, no momento, sequer tem residência para permanecer, bem como que a requerida já ficou em situação de rua, em atendimentos anteriores. Por fim, os levantamentos preliminares do Conselho Tutelar não permitiram encontrar parentes próximos aptos a ajudar na tutela dos interesses da criança, bem como indicam que o pai da criança, "Celso", é usuário de drogas e pratica crimes contra o patrimônio para sustentar o vício. Ante o exposto, por cautela, entende-se que o relato contido no ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar, com indicação de exposição a situação de risco de pessoa recém-nascida, bem como inexistência de familiares próximos aptos a auxiliar na tutela dos interesses de D. de L., são suficientes, por ora, para justificar a homologação do acolhimento institucional, devendo a medida ser seguida de imediatas buscas por família extensa e elaboração de plano de atendimento individual, preferencialmente, evitando que a infante permaneça em acolhimento institucional por longo período, diante do caráter excepcional da medida.
Paranaguá, 13 de maio de 2025.
Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0004746-48.2024.8.16.0130, em que é(são) autor(es) OTÍLIA TIBÚRCIO DE ALBUQUERQUE, e réu(s) REGINALDO TIBURCIO ALVES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em **REGINALDO TIBURCIO ALVES**, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **OTÍLIA TIBÚRCIO DE ALBUQUERQUE, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 73438225, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 021.965.559-67,** cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: ***"...3.1. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter REGINALDO TIBURCIO ALVES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua vó OTÍLIA TIBÚRCIO DE ALBUQUERQUE. 3.2. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio..."***.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 22 de maio de 2025.**
Adroaldo Bellanda
Por ordem da MMª Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da comarca de Paranavaí-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **PAULO SERGIO ARAUJO,** *brasileiro, solteiro, nascido aos 19/08/1983, em PARANAVAI/PR, filha de Luiza Canuto Araujo e Joaquim Da Conceição Araujo, último endereço conhecido à Rua Carlos Gomes, 970 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR , nesta cidade*, **atualmente em lugar ignorado**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** para retirar os boletos para pagamento das custas processuais aplicadas na sentença ou solicitar o envio por qualquer meio eletrônico idôneo. Ficando ciente que não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi e acarretará na instauração da respectiva execução., referente aos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob o nº **0002784-63.2019.8.16.0130**.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **Certidão De Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei Nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guia Preparadas".*
Paranavaí, 22 de maio de 2025. Eu, _____(Roger D. S. Milani) Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
JOSIANE PAVELSKI BORGES
Juíza de Direito Supervisora

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Banco Daycoval S/A
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0007078-19.2023.8.16.0131, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, e réu DMC CLEANING SERVICES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente Banco Daycoval S/A**, portador(a) do CNPJ 62.232.889/0001-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 56.338,57 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Nos temos do respeitável despacho: " Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotaram todos os meios de citação da ré. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital. Citada e transcorrido in albis o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública que atuará na condição de curadora especial. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito"O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 23 de maio de 2025.**
Flávia Molfi de Lima
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO WILSON FREITAS SANTOS
PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Flávia Molfi de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Cheque, sob nº 0002428-65.2019.8.16.0131, em que é exequente Patolux Industria e Comércio de Alumínios Ltda, e executado FRANCISCO WILSON FREITAS SANTOS, ANTÔNIO MÁRCIO DAMIÃO DE MATOS - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FRANCISCO WILSON FREITAS SANTOS**, portador(a) do CPF 062.104.033-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ R$ 37.027,79, (Trinta e sete mil e vinte e sete reais, e setenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Nos termos do respeitável despacho a seguir descrito: " Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotaram todos os meios de citação da ré. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital. Citada e transcorrido in albis o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública que atuará na condição de curadora especial. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito "O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 22 de maio de 2025.**
Flávia Molfi de Lima
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDI Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: 46 3905-6434 - E-mail: PB-5VJ S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIANRIE MATHEUS TEIXEIRA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Maciéo Cataneo, do Juizado Especial Criminal de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0008383-72.2022.8.16.0131, em que é(são) autor(es) réu(s) DIANRIE MATHEUS TEIXEIRA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIANRIE MATHEUS TEIXEIRA, portador(a) do RG 135660655 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) , em 05/08/2002, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de RESEMERI SILVERIO TEIXEIRA CLEMENTINO MACHADO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NTIMAÇÃO INTIMADO(A) a participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para 09 de julho de 2025 às 14:30:00 I, bem como da REVOGAÇÃO da suspensão condicional do processo conforme Decisão de evento 214.1 dos autos acima citados.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiane Borella Rek, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 22 de maio de 2025. Maciéo Cataneo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.b

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA
VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI
Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Henrique Silveira Botoni, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000489-05.2023.8.16.0133, em que é(são) autor(es) LAERCIO BENEDICTO DA SILVA, FATIMA SAVI DA SILVA, e réu(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: *"Trata-se de um imóvel, Registrado no Serviço de Registro de Imóvel da Comarca de Pérola, sob Matrícula nº 6.222, com Protocolo inicial de Ordem de 15 de Outubro de 2004 de nº 23.472, notadamente sendo Lote Urbano de nº 22 (vinte e dois), com área de 553,45 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), da Quadra nº 204 (duzentos e quatro), localizada no Perímetro Urbano deste Município e Comarca de Pérola - PR, com as seguintes metragens e confrontações, sendo: de Frente medindo 12,87 metros, confronta com a Rua Santos Dumont, isto na frente do imóvel, ao Lado Direito medindo 40,04 metros do qual confronta com o Lote nº 23 e aos Fundos medindo 14,77 metros do qual confronta ao Lote nº 13. De Benfeitorias averbadas na Matrícula, uma casa em alvenaria com área de 44,40 m². O Endereço do respectivo imóvel em tela é o na Rua Santos Dumont s/ n na Matrícula, de Cadastro Municipal nº 320900. No tocante a Origem do Imóvel*

é oriundo do Desmembramento do Lote nº 1/36, da Quadra nº 204, localizado no Município e Comarca de Pérola - PR, com então, Matrícula de nº 1.540 do mesmo SRI alhures.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ricardo Schmidt Neves, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 23 de maio de 2025.
Fernando Henrique Silveira Botoni
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 126/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de COBRANÇA sob o n.º 0006985-64.2020.8.16.0033 em que figura como requerente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e requerido COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI (CNPJ nº 26.634.992/0001-00), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: ""O Requerente e o Requerido firmaram contrato de desconto de duplicatas, pelo qual o Requerente antecipou o valor de R$ 115.475,94 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ao Requerido, correspondente ao borderô nº 57221997. O Contrato previa o pagamento de R$ 119.381,08 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavo) em títulos com vencimento entre 30/01/2020 e 03/03/2020. No entanto, os títulos não foram pagos, tornando o Requerente credor de R$ 109.716,40 (cento e nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), já com juros e multa contratual." Tudo conforme despacho constante do mov. 296. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 128/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CONGEFRIOS COM. DE FRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de MONITÓRIA sob o n.º 0006645-18.2023.8.16.0033 em que figura como requerente MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI e requerido CONGEFRIOS COM. DE FRIOS LTDA, constando dos autos que o requerido encontra se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, CONGEFRIOS COM. DE FRIOS LTDA (CNPJ n.º 80.238.686/0001-92), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Requerente é empresa do ramo de comércio de produtos alimentícios e realizava o fornecimento de seus produtos para a empresa Requerida. No mês de dezembro de 2018 a Requerida realizou operações comerciais com a Requerente, onde efetivou regularmente a entrega da mercadoria, porém, aquela não realizou o pagamento dos valores acordados, ou seja, não cumpriu com sua obrigação. Devido ao negócio realizado entre as partes, a Requerente possui como prova de seu direito creditício as notas fiscais nº 52.373, no valor de R$ 2.268,21, da qual houve pagamento parcial restando o montante de R$ R$ 2.045,11; NF nº 52.527, no valor de R$ 2.303,73 e NF nº 52.727, no valor de R$ 1.077,44; juntamente com os boletos de pagamento, comprovantes de entrega assinados e os instrumentos de protesto, totalizando R $ 5.426,28 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Logo, a Requerente é credora de uma dívida no montante de R$ 5.426,28 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), representada pelas notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias assinados e instrumentos de protesto, conforme documentos anexos. Esta importância corresponde apenas ao valor nominal, não estando ainda incluídos os valores referentes à correção monetária, juros legais, honorários advocatícios, entre outros. Cumpre mencionar que diversas foram as tentativas de cobrança extrajudicial, contudo, todas se mostraram infrutíferas. Na época, durante alguns dias, os contatos foram diários, na tentativa de um acordo para pagamento do débito na integralidade e regularização do fornecimento de mercadorias. Assim, não restando outro meio à Requerente, a única solução foi requerer a este MM. Juízo que proceda a devida cobrança do título ora apresentado, nos termos do artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil." Tudo conforme despacho constante do mov. 114. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 127/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MOCELLIN MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de INDENIZAÇÃO sob o n.º 000258-50.2024.8.16.0033 em que figura como requerente RUBERVALDO DINIZ FERREIRA e requerido MOCELLIN MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, MOCELLIN MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (CNPJ nº 26.737.425/0001-71), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "O autor ajuizou a presente Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, com pedido de tutela de urgência, em face de Mocellin Multimarcas Comércio de Veículos Ltda., Eduardo Almeida Pereira e Matins & Pereira Motos Ltda., devido ao descumprimento contratual relacionado à aquisição de um veículo VW/FOX. 2. O veículo adquirido foi entregue em condições inadequadas, sem os reparos prometidos pelo vendedor, levando o autor a requerer a devolução dos valores pagos e o desfazimento do negócio. O pagamento inicial no valor de R $ 12.000,00 foi realizado por meio de diferentes modalidades, mas a quantia não foi restituída até o momento. 3. Após diversas tentativas de resolver a questão extrajudicialmente, sem sucesso, o autor foi obrigado a recorrer à via judicial, requerendo a devolução dos valores pagos, além da indenização pelos danos morais sofridos. 4. Assim, diante dos fatos expostos na peça inaugural, requer o autor que seja determinado o cumprimento da obrigação de devolução dos valores pagos, bem como a condenação dos réus à reparação pelos prejuízos materiais e morais suportados." Tudo conforme despacho constante do mov. 116. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 125/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES NOEL GOMES ME, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de COBRANÇA sob o n.º 00012152-67.2017.8.16.0033 em que figura como requerente GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA EPP e requerido EUCLIDES NOEL GOMES ME e OUTROS, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, EUCLIDES NOEL GOMES ME (CNPJ nº 20.166.091/0001-47), na pessoa de

seu representante legal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0012152- 67.2017.8.16.0033 que neste juízo corre seus trâmites, (Ação de Cobrança) em que é litisconsorte passivo Gomes Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho (razão social Euclides Noel Gomes - ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.166.091/0001-47, sediada na Rua Padre Paulo Warkocz, nº 200, Cidade Industrial, Curitiba, PR - CEP 81280-220 no qual a parte autora (GAESAN ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA) requer a cobrança de valores. Foram realizada tentativas para localizar o litisconsorte réu no endereço, acima informado Rua Padre Paulo Warkocz, nº 200, Cidade Industrial, Curitiba, PR - CEP 81280-220 e vários outros, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS." Tudo conforme despacho constante do mov. 341. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 124/2025. EDITAL DE CITAÇÃO DE HUMBERTO DENIS SALES CASOTTI e ELOI ELI BROCOB. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 0003835-27.2010.8.16.0033 em que figura como requerente ANAIAS REIS PEREIRA, LOIDE REIS PEREIRA, LUSMARINA DE SALES CASOTTI e MARCOS ROBERTO CASOTTI e requerido SILVANA BERNADETE SCARPATTO, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, vem CITAR, HUMBERTO DENIS SALES CASOTTI e ELOI ELI BROCOB, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "Lote de terreno de formato regular sob nº 26 da quadra 44 da Planta Emiliano Perneta, Município de Pinhais, medindo 15,00m de frente para a Rua Paranavaí, lado par, e localizado a 82,50m da esquina mais próxima, sendo esta a rua Alto Apucarana, do lado direito de quem da Rua Paranavaí olha o imóvel mede 40,00m, onde confronta com o lote nº 19A de propriedade de Humberto Denis Casotti, do lado esquerdo mede 40,00m onde confronta com o lote nº 27 de propriedade de Anaias Reis Pereira, e nos fundos mede 15,00m, onde confronta o Complexo Cerimonial de Pinhais - Cemitério, perfazendo a área total de 600,00m2; - Lote de terreno de formato regular sob nº 27 da quadra 44 da Planta Emiliano Perneta, Município de Pinhais, medindo 15,00m de frente para a Rua Paranavaí, lado par, e localizado a 67,50m da esquina mais próxima, sendo esta a rua Alto Apucarana, do lado direito de quem da Rua Paranavaí olha o imóvel mede 40,00m, onde confronta com o lote nº 26 de propriedade de Lusmarina de Sales Casotti, do lado esquerdo mede 40,00m onde confronta com o lote nº 28 de propriedade de Elói eli Brocob, e nos fundos mede 15,00m, onde confronta o Complexo Cerimonial de Pinhais - Cemitério, perfazendo a área total de 600,00m2". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 490. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 024/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEBER GONÇALVES DE MELO e KR FITNESS E WELLNESS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 007646-09.2021.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executados CLEBER GONÇALVES DE MELO e KR FITNESS E WELLNESS LTDA ME, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CLEBER GONÇALVES DE MELO (CPF nº 009.901.119-03) e KR FITNESS E WELLNESS LTDA ME (CNPJ nº 11.173.637/0001-04), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 752021, no valor total de R$ 83.724,33 (oitenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), atualizados em data de 23/04/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 200. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 129/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE G3 OPERAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de MONITÓRIA sob o n.º 00012294-61.2023.8.16.0033 em que figura como requerente ALGAR TELECOM LTDA e requerido G3 OPERAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, constando dos autos que o requerido encontra se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, G3 OPERAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n.º 44.674.566/0001-74), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Requerida celebrou contrato de prestação de serviços com os Requerentes, empresas regularmente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a exploração de serviços de telecomunicações. A relação contratual estabelecida entre as partes restou formalizada por meio de contratos, faturas, relatórios de débitos e demais documentos pertinentes, os quais comprovam a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços desde o início do vínculo comercial. Todavia, apesar da efetiva prestação dos serviços por parte das Requerentes, a Requerida deixou de adimplir sua obrigação principal, qual seja, o pagamento pelos serviços utilizados. Em decorrência da inadimplência, encontram-se em aberto cinco faturas emitidas pela Requerente Algar Telecom, totalizando o valor histórico de R$ 22.649,24 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)." Tudo conforme despacho constante do mov. 126. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 130/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob o n.º 0004053-55.2010.8.16.0033 em que figura como requerente PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e requerido ESPÓLIO DE ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, ESPÓLIO DE ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (RG nº 93603311/PR), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de financiamento com alienação fiduciária sob o nº 000037553699, para aquisição do seguinte bem: um veículo CITROEN/XSARA PICASSO EX chassi 935CHRFM84B502074, cor PRETA, ano/modelo 2003/2004 . 2- Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL." Tudo conforme despacho constante do mov. 352. Para que chegue ao conhecimento

de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ATO DO JUÍZO EDITAL n.º 131/2025 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DENILÇON RENAN SANTOS DE PAULA. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito, da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de DENILÇON RENAN SANTOS DE PAULA, inscrita no CPF sob n.º 016.914.999- 43, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. DACIR SANTOS DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 598.934.279-91, nos autos de CURATELA sob n.º 00023992- 34.2021.8.16.0033. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "Ex positis, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Dacir Santos de Paula como curador de Denilçon Renan Santos de Paula, para representá-lo nos atos da vida civil, administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dele, excetuados os preceitos do §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15). ...Pinhais, 13/03/2025. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ATO DO JUÍZO EDITAL n.º 132/2025 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA GEOVANNA SANTOS BERGAMASCHI DE CASTRO. O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito, da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de EVA GEOVANNA SANTOS BERGAMASCHI DE CASTRO, inscrita no CPF sob n.º 130.121.379-98, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. KATIA DOS SANTOS BERGAMASCHI, inscrita no CPF sob nº 030.991.559-77, nos autos de CURATELA sob n.º 00011511-69.2023.8.16.0033. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, julgo procedentes os pedidos da insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Katia dos Santos Bergamaschi, como curador de EVA GEOVANNA SANTOS BERGAMASCHI DE CASTRO , exclusivamente para a representar em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido, podendo atuar em nome do curatelado, visando exclusivamente os interesses deste; devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15). Por consequência, confirmo a liminar deferida. ...Pinhais, 24/04/2025. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0001993-52.2023.8.16.0034
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	24/03/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• ALEXANDRE KLINGELFUS • GLEIDSON GUIMARÃES ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ALEXANDRE KLINGELFUS
PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001993-52.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE KLINGELFUS**, brasileiro, com RG nº 130927351/PR, nascido aos 1/05/2002, natural de PINHAIS/PR, filho de LOIDE PEREIRA PARAGUAIA OLIVEIRA e CIRDELEY CEZAR KLINGELFUS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para: a) CONDENAR os réus GLEIDSON GUIMARÃES e ALEXANDRE KLINGELFUS como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c art. 40, inc. VI, ambos da Lei n° 11.343/2006); b) ABSOLVER os réus GLEIDSON GUIMARÃES e ALEXANDRE KLINGELFUS da prática do delito de associação para o tráfico de drogas majorado (art. 35, caput, c/c art. 40, inc. VI, ambos da Lei n° 11.343/2006), nos termos das alegações finais apresentadas pelo Ministério Público de forma oral (evento 126.1) e, posteriormente, ratificada, de forma escrita (148.2)."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 22 de maio de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0000055-51.2025.8.16.0034
Classe Processual:	Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431)
Assunto Principal:	Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente
Data da Infração:	20/11/2024
Vítima(s):	• S.C.M • V.C.M
Requerido(s):	• DENILSON SILVA DE MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: DENILSON SILVA DE MATOS
PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000055-51.2025.8.16.0034,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DENILSON SILVA DE MATOS, brasileiro, com RG nº 107226222/PR, nascido aos 17/02/1982, natural de NOVA FATIMA/PR, filho de ANA PEREIRA DE MATOS e ARISTIDES SILVA DE MATOS,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de S.C.M e V.C.M:

AFASTAMENTO DO LAR do noticiado, devendo este deixar a residência.

- **afastamento dos agressores da residência ou do local de convivência ou coabitação (art. 21, inc. II);**
- **aproximar-se das vítimas no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 150 (cento e cinquenta) metros de locais públicos em que ela se encontre;**
- **proibir o contato com a vítima, por qualquer meio, familiares ou testemunhas (art. 21, inc. I).**

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, por meio de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 22 de maio de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0007457-23.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração:	17/09/2024
Noticiante(s):	• V. L.B.S
Noticiado(s):	• EDUARDO DE SOUZA BATISTA • LINDOMAR CÂNDIDO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: EDUARDO DE SOUZA BATISTA
PRAZO DE60 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007457-23.2024.8.16.0034, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDUARDO DE SOUZA BATISTA, brasileiro, com RG nº 142661853/ PR, nascido aos 10/05/1998, natural de CURITIBA/PR, filho de VERA LUCIA BERNARDO DE SOUZA e LINDOMAR CÂNDIDO BATISTA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de V.L.B.S:
AFASTAMENTO DO LAR do noticiado, devendo este deixar a residência até nova determinação;

- **Afastamento dos requeridos do lar (art. 22, inc. II, da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição dos requeridos se aproximarem da requerente e de seus familiares, restando fixado o limite de 200 metros (art. 22, inc. III, "a", da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, inc. III, "b", da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição dos requeridos de frequentarem a residência da vítima (art. 22, inc. III, "c", da Lei 11.340/2006).**

Fica o noticiado **notificado** de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, por meio de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 22 de maio de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0007457-23.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração:	17/09/2024
Noticiante(s):	• V.L.B.S
Noticiado(s):	• EDUARDO DE SOUZA BATISTA • LINDOMAR CÂNDIDO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: LINDOMAR CÂNDIDO BATISTA
PRAZO DE 60 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007457-23.2024.8.16.0034, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LINDOMAR CÂNDIDO BATISTA, brasileiro, com RG nº 23883198/PR, nascido aos 5/08/1974, natural de PINHALAO/PR, filiação não cadastrada, e MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de V.L.B.S:
AFASTAMENTO DO LAR do noticiado, devendo este deixar a residência até nova determinação;

- **Afastamento dos requeridos do lar (art. 22, inc. II, da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição dos requeridos se aproximarem da requerente e de seus familiares, restando fixado o limite de 200 metros (art. 22, inc. III, "a", da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, inc. III, "b", da Lei 11.340/2006);**
- **Proibição dos requeridos de frequentarem a residência da vítima (art. 22, inc. III, "c", da Lei 11.340/2006).**

Fica o noticiado **notificado** de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, por meio de advogado, nos termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 22 de maio de 2025. Eu, Magno André Miranda Januário, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

EDITAL DO ART. 16 e ART. 96 DO DL 7661/1945 - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE J. WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. - CNPJ nº 78.143.989/0001-80 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo, expedido nos autos n° 0000129-93.2000.8.16.0095, foi decretada a falência da empresa acima descrita, nos termos da sentença de mov. 1.62 em 29 de outubro de 2001. Ainda, foi apresentada a relação de credores pelo falido (mov. 509.2 dos autos), ficando os mesmos e demais interessados notificados nos termos do artigo 96, caput e parágrafos do DL 7661/1945: "Art. 96. Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação, na ordem estabelecida na art. 102 e seu parágrafo 1º. 1º Os credores particulares de cada um dos sócios solidários serão incluídos no quadro, em seguida aos credores sociais, na mesma ordem. 2º O quadro, assinado pelo juiz e pelo síndico, será junto aos autos da falência e publicado no órgão oficial dentro do prazo de cinco dias, contados da data da sentença que haja ultimado a verificação dos créditos." Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado por duas vezes, nos termos do art. 205 do DL 7661/1945, e afixado na forma da Lei. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES APRESENTADO PELO SÍNDICO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA - CNPJ 78.069.408/0002-98 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0000490-84.1995.8.16.0031 foi apresentado o quadro-geral de credores pelo Síndico (EDISON EDUARDO BORGO REINERT - mov. 596 dos autos), podendo apresentar impugnação quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, no prazo de 5 dias, em cumprimento ao Art. 87 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945. "Art. 88. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, o qual indicará as outras provas consideradas necessárias. 1° Cada impugnação será autuada em separado, com as duas vias da declaração e os documentos a ela relativos, para esse fim desentranhados dos autos das declarações de crédito. 2° Terão uma só autuação as diversas impugnações ao mesmo crédito. Art. 89. Para desistir da impugnação, o impugnante deverá pagar as custas e despesas devidas. Não havendo outros impugnantes, o escrivão fará publicar, por conta do desistente, aviso aos interessados, de que, no prazo de cinco dias, poderão prosseguir na impugnação." Para que todos os credores e interessados possam fazer

valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado por duas vezes, nos termos do art. 205 do DL 7661/1945, e afixado na forma da Lei. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

Credor	Natureza do Crédito	Valor	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	RESTITUIÇÃO	R$	168.987,91
Credor	**Natureza do Crédito**	**Valor**	
EDUARDO GONÇALVES DE ANDRADE	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	1.500,00
FELIX PETRANSKI	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	2.000,00
JOÃO SOARES ROSA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	18.669,15
JOÃO MENDES FERREIRA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	4.500,00
JOSE BINDES	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	6.852,04
JOSMAR PONTES VALTER	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	10.527,98
MANOEL GONÇALVES ROSA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	2.500,00
MARIA LUCIA DA COSTA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	1.200,00
MARIA T DO AMARAL PATITUCI	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	3.000,00
MILTON MENDES DOS SANTOS	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	2.437,00
OLIVINO ELIAS DO NASCIMENTO (ak LTDA)	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	25.000,00
ZORIEL KEDRINK FIUZA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA	R$	1.906,64
Credor	**Natureza do Crédito**	**Valor**	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS	PREVILEGIADO FISCAL - TRABLHISTA	R$	38.171,01
CONSELHO REGIONAL DE ENG E ARQ. E AGRO - CREA	PREVILEGIADO FISCAL	R$	1.789,31
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (MOV. 180.2)	PREVILEGIADO FISCAL	R$	587.622,66
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PREVILEGIADO FISCAL	R$	6.369,35
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PREVILEGIADO FISCAL	R$	10.890,92
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PREVILEGIADO FISCAL	R$	60.786,16
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PREVILEGIADO FISCAL	R$	1.242.458,22
Credor	**Natureza do Crédito**	**Valor**	
BANCO BAMERINDUS	GARANTIA REAL	R$	134.995,65
BANCO BAMERINDUS	GARANTIA REAL	R$	70.000,00
BANCO BAMERINDUS	GARANTIA REAL	R$	20.000,00
BANCO BAMERINDUS	GARANTIA REAL	R$	207.841,63
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R$	16.849,74
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R$	200.083,00
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R$	49.424,94
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R$	8.009,41
BANCO BRADESCO	GARANTIA REAL	R$	17.111,72
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R$	150.000,00
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R$	75.000,00
BANCO DO BRASIL	GARANTIA REAL	R$	130.213,19
BANCO MERCANTIL	GARANTIA REAL	R$	67.230,80

Credor	Crédito	Valor (R$)
AK NASCIMENTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R$ 8.837,00
AK NASCIMENTO LTDA	QUIROGRAFARIO	R$ 206.862,84
AKROS INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.158,69
ALIANÇA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 4.495,58
ALVES JUSTUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 212,20
ALIDIL BOM INJETORAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 150,69
A.M TEIXEIRA & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.559,00
ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.508,11
ARTEFAN IND E COM. DE ARTEFATOS MADEIRA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 519,53
ASTRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 764,39
ASTRAL GAS COM. PAS APARELHOS A GAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 283,50
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BATEL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 105,00
AUTO MECANICA LORENCI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 391,00
AUTO PEÇAS SUL PAULISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 341,20
AUTO PEÇAS GUAIRACA ALVES JUTUS & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 173,00
AYRTON FRANCO GUIMARÃES	QUIROGRAFÁRIO	R$ 18.048,00
BANCO BAMERINDUS	QUIROGRAFARIO	R$ 9.265,00
BANCO BANESTADO (A K NASCIMENTO)	QUIROGRAFÁRIO	R$ 93.968,07
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.511,25
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 25.000,00
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 140.071,80
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 30.000,00
BANCO MERCANTIL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 36.400,00
BANCO MERCANTIL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.100,00
BB LEASING S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 86.872,78
BLUFIZ IND. DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.587,12
CAMARGO SELL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.199,13
CERAMICA BATISTELLA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.924,61
CERAMICA GYOTOKU LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 4.099,29
CHICO PNEUS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.129,46
CIA MOTO AGRÍCOLA CAMPO REAL CIMOCAR	QUIROGRAFÁRIO	R$ 880,21
CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.321,97
CIA SIDERURGICA PAINS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.101,66
CIMACON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 16.380,12
COBERFIBRAS - IND. COM. PLÁSTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.447,24
COM. PNEUS TRANSAMERICO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 264,48
COMAGRIL S/A VEIC. E MAQ. AGRÍCOLAS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 53.924,89
COMERCIAL SCHWARZ S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 43,40
COMPANHIA SIDERURGICA GUANABARA-COSIGUA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.188,57
CONDOMÍNIO SHOPPING PLAZA CENTER	QUIROGRAFÁRIO	R$ 362,50
COORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 490,90
CROMAGEM MODERNA IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFARIO	R$ 697,00
CRIS- METAL MÓVEIS P/ BANHEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.037,91
DIMASA - DISTR. MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 634,39
DORIVAL TOMAZ DA CRUZ ESOF. GUAIRACA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 220,00
DURAGRES INDÚSTRIA CERAMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.894,15
E DEGRAF & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 80,82
EDW COM. E RECUPERAÇÃO DE MOT. ELETR. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 392,40
E. MOSER & FILHOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 4.366,60
EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.972,99
EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.393,50
EQUIPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 356,24
EQUITEL S/A EQUIP. E SIST. TELECOMUNICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.726,13
EROS LOSSO	QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.700,00
ESPAL ESQUADRIAS PARANÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.188,72
ETR. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.121,87
FABRICA DE CARROCERIAS SANTO ANDRÉ	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.195,99
FAMA FERRAGENS S.A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 250,33
FAMAPLAST IND. E COM. DE PLAST. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 796,95
FAMASTIL FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 269,00
FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 197,61
FERRARI IND. COM.CABOS P/ FERRAM. AGR. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 119,61
FERRARINI - COMÉRCIO E RETIF DE MOTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.020,00
	QUIROGRAFÁRIO	R$ 71,28

FERROESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA		
FIRMUS SEGUROS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.384,89
FISCHER BRASIL IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 346,40
GASPARETTO VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 49,28
GAVIALE COM. DE TRADORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 671,29
GELINSKI CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.224,79
GESSI INDUTRIA DE BALCÕES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.171,30
GIRANDO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ROLEMAR	QUIROGRAFÁRIO	R$ 112,00
GLORIMAR IND. METALURGICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.149,62
GUARAPNEU	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.543,00
GUARALUB DISTR. LUBRIFACANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 330,70
HERMES MACEDO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 895,15
HIDRAUMUNCK EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 395,55
HOLETZ & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 165,00
IBRACO IND. BRAS. DE ART. DE MAD. E AÇÕ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.708,40
IBRAVIR IND. BRAS. DE VID. E REFRAT. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 368,18
IMPRESSORA GRAFEL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 762,99
INDEX - MPM - IND. COM. TUBOS E CONEXOES	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.100,00
INDÚSTRIA E COM. NE MAS KAMINSKI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.900,00
INDÚSTRIA QUÍMICA ELGIN LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 911,33
INDÚSTRIA QUÍMICA UNIVERSO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 7.910,30
INDÚSTRIAS SCHNEIDER S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 270,00
INDUSTRIAS TUPI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 324,00
IRMÃOS ALVES DO VALLE-ME	QUIROGRAFÁRIO	R$ 208,00
IRMÃOS FISCHER S/A IND. E COM.	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.001,58
ITALA-IND TECIDOS ARAME LAM.AVINO ITALA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.430,00
J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.475,32
JAIR SEBASTIÃO GOLINHAKI EXTINTORES S.C	QUIROGRAFÁRIO	R$ 72,00
JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 260,01
JOSE LUIZ SOARES FERRARINI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.489,00
JAUCIR JOSE LUIZ	QUIROGRAFÁRIO	R$ 81,00
KEMPAR - COM. E REPRESES. DE MAT. ELET. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 612,20
L.B.DOLINSKI 7 & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 253,80
LACERDA & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 392,38
LAMPADARIO COMERCIAL DE LAMPADAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.086,00
LEITZ - FERRAMENTAS P/ MADEIRA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 834,35
LEVEL ENGENHARIA INDUTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 620,00
LOUSANO IND. DE CONDUTORES ELET. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.511,81
LUIZ DE SOUZA ORTIZ	QUIROGRAFÁRIO	R$ 36,00
MAEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 218,50
MARIA DO BELEM DE MATOS PEREIRA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.090,80
MARIO REZENDE - TELEMAR MÁQUINAS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 53,50
MAXITORK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 324,62
MDM - MECÂNICA DEZ MARCHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 215,00
MECANICA PAMELI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 65,00
MECIOL - MEC. COM. IND. OESTE LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 557,60
METAIS ALEZIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 899,05
METALNORTE IND. E COM. DE PORTAS JANELAS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 934,70
METALURGICA CARLOS BARBOSA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 800,00
METALURGICA GERDAU S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 33.169,49
METALURGICA ITAMONTE	QUIROGRAFÁRIO	R$ 475,33
METALURGICA LOMBARDI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 847,97
METALURGICA SOUZA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 200,58
METASUL METAL. SUL E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 282,98
MILAN MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 564,84
MONTANA QUIMICA S.A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.189,20
MONZA IND. E COM. MAQA AGRICS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 114,00
MT DOS SANTOS & CIA LTDA - POLIBOL	QUIROGRAFÁRIO	R$ 282,98
M.L BEDIN & CIA LTDA. IND. E COM. ANTENAS	QUIROGRAFÁRIO	R$ 445,61
MARIA CECILIA SALAMUCHA - ME	QUIROGRAFÁRIO	R$ 750,00
NICOSA COM. E REP.BOMBAS INJETORAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 58,23
ORIGINAL VOLLMER IND. DE MAQUINAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 105,80
OSCAR RICKLI	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.923,05
PANAM INDUSTRIA ELETRICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 266,51
PEIXOTO COM. & IMPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 521,76
PAULO SERGIO ROESSLER	QUIROGRAFÁRIO	R$ 129,91
PERFILADOS PARANA MANUFAT. DE AÇO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 669,33
PESEADA - INDUSTRIA E COMÉRICO SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 8.020,32
PINCEIS TIGRE S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.256,40
PLASTIPONTA IND. DE PLAST. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.164,57
PNEUTRUCK COM. DE PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 934,00
POLIPLAY IND. E COM. BRINQ. ARTEF. MAD LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 234,10
PRESSOTO IND. COM. PREFILADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.805,58
RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 396,00
RECAPADORA MOURÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.186,20
RENOVADORA DE PNEUS TRES IRMÃOS LTDA. GAUCHA PENU	QUIROGRAFÁRIO	R$ 598,26
RENOV DE PNEUS STA MONICA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 336,00
RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.564,53
RIOPLASTIC INDUL E COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 900,00
RIVEL RIO VERDE VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 471,60
RONALDO STADLER & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.909,67
ROSIT PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 350,00
S.D PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.000,00
SEATRADE AGÊNCIA MARTIMA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.717,49
SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.460,71
SIDERURGICA RIOGRANDENSE S.A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.510,04
SIKA S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 639,81
SILVIPLAN - SIVIC E PLANEJ FORESTAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.389,74
SLAVIEIRO VEÍCULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 422,30
STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 63,40
SUZETE REKSIDELER BRAGA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 87.527,36
TELEMAR MÁQUINAS MARIO RESENDE - ME	QUIROGRAFÁRIO	R$ 60,50
TOJAL IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 172,50
TORNEARIA ESPERANÇA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 787,00
TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A	QUIROGRAFÁRIO	R$ 157,67
TRANSPORTADORA PEROLA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 223,81
VILMAR SCHNEIDER	QUIROGRAFÁRIO	R$ 7.802,50
VLAPER IND. E COM. DE TUBOS E CONEX. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 368,40
VERDE VALE REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.609,00
WANDERLY ILIVINSKI & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.802,50
WARDO MAT. DE SINALIZAÇÃO IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 659,82
XEROX DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 203,50
ZANELLA AGRO-MÁQUINAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 839,83
ZINCOTEX INDUSTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 352,80
RONALD STADLER & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 976,89
SA DIAS & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 568,00
SCHERNER & CHEMIN LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 417,98

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE ARAUJO NETO & PELEGRINI LTDA - CNPJ 82.328.733/0001-14 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0000086-38.1992.8.16.0031 foi apresentado o quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - mov. 314.3 dos autos), podendo apresentar impugnação quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, no prazo de 5 dias, em cumprimento ao Art. 87 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945. "Art. 88. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, o qual indicará as outras provas consideradas necessárias. 1° Cada impugnação será autuada em separado, com as duas vias da declaração e os documentos a ela relativos, para esse fim desentranhados dos autos das declarações de crédito. 2° Terão uma só autuação as diversas impugnações ao mesmo crédito. Art. 89. Para desistir da impugnação, o impugnante deverá pagar as custas e despesas devidas. Não havendo outros impugnantes, o escrivão fará publicar, por conta do desistente, aviso aos interessados, de que, no prazo de cinco dias, poderão prosseguir na impugnação." Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado por duas vezes, nos termos do art. 205 do DL 7661/1945, e afixado na forma da Lei. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

QUADRO GERAL DE CREDORES

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO
1º	Remuneração Do Síndico	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA*	R$	2%
2º	Tributário - art. 184 a 187 do CTN	UNIAO	R$	3.769,32
3º	Encargos Da Massa - art. 124 §1, inciso I do Decreto-Lei 7.661/1945	CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO DE FALÊNCIA	R$	170,56
4º	Garantia Real - art. 102 inciso I do Decteto-Lei 7.661/1945	BANCO BRADESCO S/A	R$	12.139,47
5º	Quirografário - art. 102 inciso IV do Decteto-Lei 7.661/1945	CASA DOS PNEUS S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO	R$	190,04
TOTAL GERAL			**R$**	**16.269,39**

obs - CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA* - Valor referente a 2% sobre o saldo das contas - SEM CORREÇÃO E JUROS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO TABORDA RIBAS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0019421-92.2023.8.16.0019, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RICARDO TABORDA RIBAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, Promovido **RICARDO TABORDA RIBAS, portador do RG 92951421 SSP/PR e CPF 054.965.269-81, nascido em 17/10/1984, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de SANTA GLORINHA RODRIGUES e JOSE TABORDA RIBAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 anos, artigo 311, §2º, III, do Código Penal na data de 24 de julho de 2024, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar o réu RICARDO TABORDA RIBAS como incurso nas sanções do artigo 311, §2º, III, do Código Penal. (...) fixo definitivamente a pena do réu RICARDO TABORDA RIBAS em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.Diante da ausência de informações acerca da situação econômica da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. (...) Uma vez presentes os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP), em entidade a ser designada oportunamente, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, nos termos do art. 46 e parágrafos do Código Penal, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, e prestação pecuniária em favor de uma das instituições beneficentes cadastradas junto a este Juízo. (...) Defiro ao réu os benefícios da Justiça Gratuita, vez que hipossuficiente e atendido pela Defensoria Pública. (...) Decreto perdimento da motocicleta apreendida. Inclua-se em autos próprios de alienação.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro Henrique de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 16 de abril de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): F1 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0044624-90.2022.8.16.0019, em que é(são) autor (es) RAQUEL DO ROCIO WOSNIACK, e réu(s) BANCO PAN S.A., F1 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido F1 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, portador(a) do CNPJ 37.269.683/0001-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial: " No dia, 25 de outubro do ano de 2021, a autora notou um valor depositado em sua conta bancaria, referente a um empréstimo consignado, no total de R$ 1.904,38 (mil, novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), o qual a mesma não havia contratado. Assim que notou o valor indevido, a autora entrou em contato com o banco réu, para fazer então, a devolução dos valores, como demonstram os comprovantes em anexo. Veja Excelência, a autora mesmo tendo acesso ao dinheiro depositado e sabendo de suas necessidades, optou por devolver, sabendo que haveriam descontos posteriores, os quais a mesma não poderia arcar. Ocorre que, mesmo após a devolução dos valores, o réu usou a margem consignada da autora além de realizar descontos de R$ 46,80 (quarenta e seis e oitenta) por vários meses, INDEVIDAMENTE. Diante disso, a autora procurou o banco novamente, através das plataformas digitais que o mesmo disponibiliza, mas, mais uma vez não logrou êxito em resolver o problema. Os descontos foram contínuos por alguns meses, mas logo cessaram, porém, a margem consignada da autora, até os dias atuais se encontra comprometida por um empréstimo que a mesma nunca realizou Desta forma, exausta, frustrada e angustiada por não conseguir realizar empréstimos neste final de ano, data em que o dinheiro é extremamente necessário, não restou outra opção, se não, suplicar à justiça. Tendo em vista os fatos e fundamentos acima expostos, a parte Autora pleiteia: 1- A concessão da Justiça Gratuita, pelo quanto disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal; artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º da Lei 7.115/83; A citação da empresa Ré na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresentem resposta à presente ação, no prazo legal, sob pena de virem a sofrer os efeitos da revelia; 3- Seja a Requerida condenada a indenizar a Autora pelos danos morais sofridos no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ante o constrangimento e a humilhação decorrentes da suspensão sem aviso prévio do serviço de crédito; 4- Seja a Requerida condenada a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, no importe de R$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), por cada desconto demonstrado nos extratos em anexo; 5- Seja invertido o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a vulnerabilidade técnica e hipossuficiência do Requerente. 6- Seja a Requerida intimada à liberar a margem consignada da parte autora, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais); 7- Que o MM. Juiz (a) arbitre multa diária, para o caso de descumprimento da sentença, por parte da empresa Ré, consoante prescreve o artigo 52 da Lei nº 9.099/95; 8- Por cautela, pugna, também, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada superveniente de documentos, reservando-se o direito de utilizar os demais meios de prova admitidos em direito. Isto posto, dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para efeitos legais" o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (evs. 58.1, 75.1, 80.1, 112.1, 122.1, 142.1 e 188.1), inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital da ré F1

CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Todavia, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 16.1), nos termos do art. 98, §1°, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 21 de maio de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná

Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o Senhor **LEWIS WADEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1952, RG nº 1.047.406-PR, estando em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência Processo nº: 0020937-94.2016.8.16.0019, proposta por **MARIA ARLETE VADEK**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 1.308.952-3/PR e inscrita no CPF sob nº 830.435.519-15, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos, a arrecadação dos direitos hereditários sobre imóvel:

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS

Nos termos do Art. 744 e ss. da Lei 13.105/15, requer sejam arrecadados os seguintes bens, além daqueles que surgirem no prazo legal, para fins de futura curadoria: Dos bens imóveis

· Um terreno urbano constituído pelo lote nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 6 (seis), situado na "VILA HILGEMBERG", Bairro de Nova Rússia, desta cidade, medindo 13,00 (treze metros) de frente para a rua Paes de Andrade, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente ao fundo em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de um lado, com o lote nº 26; de outro lado, faz esquina com a rua Generoso Martins de Araújo; e, no fundo, divide com o lote nº 23, com a área total de 353,00m². Existindo sobre o mesmo uma casa de madeira s/nº.

Valor estimado: .....R$ 60.000,00;

· Um terreno urbano constituído pelo lote nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 6 (seis), situado na "VILA HILGEMBERG", Bairro de Nova Rússia, desta cidade, sem benfeitorias, medindo 13,00 (treze metros) de frente para a rua Paes de Andrade, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, com a área total de 351,00m², confrontando de um lado, com o lote nº 25; de outro lado, , com o lote nº 27; e, no fundo, divide com o lote nº 23.

Valor estimado: .....R$ 40.000,00;

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado/Técnico Judiciário o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ELISANDRO SOARES

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004789-61.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELISANDRO SOARES, e vítima S A C, S M C, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELISANDRO SOARES, portador(a) do RG 24504263 SSP/PR e CPF 012.561.799-22, nascido(a) em 19/06/1977, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA CLEVELINA DOS SANTOS e HELIO PAULINO SOARES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 oferecida em 10/04/2025 e recebida em 23/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em 01 de dezembro de 2021, em horário não precisado, mas certo de que durante a madrugada do dia 02/12/2021, na residência localizada na Rua Coronel Vivida, n° 95, Bairro Uvaranas, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ELISANDRO SOARES, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, mediante abuso de confiança, tendo em vista que o denunciado residia na casa da vítima e tinha conhecimento dos bens dela, subtraiu coisa alheia móvel de Sonia Mara do Carmo, sua companheira, consistente em um botijão de gás e algumas roupas da vítima, com valor total estimado em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/1254629 (mov. 1.2), Termo de Declaração de Vítima (mov. 1.5) e Auto de Avaliação Indireta (mov. 1.11, fl. 06). Assim agindo, o denunciado ELISANDRO SOARES praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 155, § 4º, II, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006. [...]";" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 23 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOHNATHAN CLARK PEREIRA AVILA

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0027885-08.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOHNATHAN CLARK PEREIRA AVILA, e vítima A C M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOHNATHAN CLARK PEREIRA AVILA, portador(a) do RG 110740271 SSP/PR e CPF 076.116.579-76, nascido(a) em 10/02/1994, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de TERESA APARECIDA PEREIRA e PAULO CESAR DE AVILA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, cc. art. 61, II, f do Código Penal cc. arts. 5º e 7º, todos da Lei nº 11.340/06 oferecida em 08/04/2025 e recebida em 15/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] No dia 26 de fevereiro de 2023, por volta das 22h00min, na residência localizada na Rua Mandi, nº 97, Cara Cara, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado JOHNATHAN CLARK PEREIRA AVILA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima A.C.M., sua convivente , ao desferir um tapa em seu rosto e um soco em seu pescoço, sem, contudo, deixar lesões aparentes , conforme boletim de ocorrência (mov.1.2) e termos de depoimento (mov.1.4; 1.6 e 1.9). Assim agindo, o denunciado JOHNATHAN CLARK PEREIRA AVILA, praticou a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21 do Decreto-Lei n.° 3.688/41 c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, c/c art. 5º e 7º da Lei n.° 11.340/06 [...]"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 23 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCO AURELIO LUCINDRO DO NASCIMENTO

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes

Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0011642-23.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCO AURELIO LUCINDRO DO NASCIMENTO, e vítima M L D, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCO AURELIO LUCINDRO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 129351993 SSP/PR e CPF 896.342.506-10, nascido(a) em 19/12/1974, natural de BELO HORIZONTE, filho(a) de APARECIDA DAS GRAÇAS COSTA e UILION LUCINDRO DO NASCIMENTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 8 a 12 anos, cc. arts. 5° e 7° da Lei 11.340/06 (Tentado) oferecida em 26/03/2025 e recebida em 15/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em data não precisa nos autos, mas no ano de 2020, certo que após o dia 13 de fevereiro de 2006, na residência localizada na Avenida Almiro Escobar, n° 372, Jardim Maracanã, em Ponta Grossa/PR, o denunciado MARCO AURELIO LUCINDRO DO NASCIMENTO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, tentou constranger a vítima M L.D., que possuía 14 (quatorze) anos de idade na época dos fatos (pois nascida em 13/02/2006, cf. mov. 1.5), mediante violência, a praticar atos libidinosos, ao puxar e forçar a cabeça da vítima na direção do seu pênis, com a finalidade de que ela realizasse sexo oral nele, fato que não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, ao passo houve um barulho na residência onde estavam, momento em que o denunciado fechou a sua calça, com o temor de que alguém visse algo, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.1) e termos de declaração (mov. 1.4 e 1.5). Assim agindo, o denunciado MARCO AURELIO LUCINDRO DO NASCIMENTO praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas art. 213, § 1º, cc. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, cc. arts. 5° e 7° da Lei 11.340/06 ???????[...]" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 23 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE MATEUS DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0015852-15.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) C L V, réu(s) FELIPE MATEUS DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELIPE MATEUS DOS SANTOS, portador(a) do RG 145721679 SSP/PR e CPF 121.206.019-92, nascido(a) em 29/09/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de CARMEN LUCIA VASCO e LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); d) submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento relacionado a uso abusivo de ilícitos. O requerido deverá comparecer, no prazo de dez dias, ao CAPS-AD (Rua Vicente Spósito, s/n, ao lado do Terminal de Uvaranas, nesta cidade) para avaliação, e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica. As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (contado a partir da data de intimação do noticiado), e estarão sujeitas a revisão no prazo de 06 (seis) meses, ou antes, a pedido do(a) interessado (a), ficando a vítima desde já intimada para comparecer no cartório deste Juízo (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do final do prazo revisional), e se pronunciar sobre a necessidade de manutenção das medidas aqui aplicadas, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na continuidade da medida e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 06 (seis) meses, revogada. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Desataca-se que outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. ??????? [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 22 de maio de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VIVIANE DE FATIMA DERKACZ PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000157-89.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONARDO MATEUS DERKACZ, VIVIANE DE FATIMA DERKACZ, e vítima A M D, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VIVIANE DE FATIMA DERKACZ, portador(a) do RG 103968216 SSP/PR e CPF 079.294.319-83, nascido(a) em 10/09/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de CLAUDINEZ DE ALMEIDA DERKACZ e Dirceu Derkacz,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 250 - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífico ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta., Reclusão: 4 a 8 anos E Multa oferecida em 24/02/2025 e recebida em 27/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] 1º FATO No dia 21 de novembro de 2021, por volta das 22 h, na residência localizada à Rua Bento Ribeiro, nº 1785, bairro Palmeirinha, neste município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado LEONARDO MATEUS DERKACZ, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ofendeu a integridade corporal da vítima A. M. D., sua irmã, ao empurrá-la e sufocá-la, até que desmaiasse, causandolhe escoriação localizada na columela nasal, medindo 5 mm de extensão; escoriação na face mucosa do lábio inferior, medindo 1x0,5 cm de extensão; escoriação na face cutânea do lábio inferior, medindo5x3 mm de extensão; ferida suturada na região mentoniana, medindo 1.5 em de extensão; escoriação localizada na face medial do terço médio do brias direito, medindo 1.5x0,3 cm de extensão; escoriação localizada na face ventral (anterior) do joelho esquerdo, medindo 4x2 cm de extensão; escoriação localizada na face ventral (anterior) do joelho direito, medindo 2.5x1 cm de extensão; escoriação localizada na face ventral (anterior) do terço médio da perna esquerda, medindo 8x8 mm de extensão; escoriação localizada na face ventral (anterior) da articulação proximal do hilux (primeiro dedol do pé esquerdo, medindo 1x 1 em de extensão; escoriação localizada na face ventral (anterior) do terço distal (inferior) da perna direita medindo 13x2 cm de extensão e; escoriação localizada na face ventral tanterior) da articulação proximal do halux (primeiro dedo) do pé direito, medindo 1x1 cm de extensão, conforme laudo pericial (mov. 1.8 - fl.4), declaração da vítima (mov. 1.8 - fl.1), declaração de testemunha (mov. 1.8- fl. 6) e interrogatório do denunciado (mov. 1.8 - fl. 21). 2º FATO No dia 22 de novembro de 2021, por volta da 00 hora, na residência localizada à Rua Bento Ribeiro, nº 1785, bairro Palmeirinha, neste município e Comarca de Ponta Grossa, a denunciada VIVIANE DE FATIMA DERKACZ, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendose das relações domésticas, familiares e de afeto, causou incêndio ao despejar substância inflamável e atear fogo na residência localizada à Rua Bento Ribeiro, nº 1785, bairro Palmeirinha, propriedade de A. M. D., sua irmã, conforme termo de declaração da vítima (mov. 1.8- fl.1), termo de declaração de testemunha (mov. 1.8- fl.6), boletim de ocorrência nº 202102-00631 (mov. 1.8- fl.9) e laudo pericial (mov. 1.8 - fl. 12 a 17). Consta ainda que o incêndio foi provado nas dependências de em casa destinada a habitação, residência da vítima A. M. D. Assim agindo, o denunciado LEONARDO MATEUS DERKACZ, praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no Art. 129 , §9º , do Código Penal (1º FATO) e; a denunciada VIVIANE DE FATIMA DERKACZ, praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no Art. 250,

§1º, II "a", do Código Penal (2º FATO) [...]"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 22 de maio de 2025.**
Débora Carla Portela
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JORGE LUIS LOPES
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Vias de fato, sob nº 0016594-40.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J D, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JORGE LUIS LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JORGE LUIS LOPES, portador(a) do RG 172879870 SSP/PR e CPF 029.285.942-21, nascido(a) em 01/12/1995, natural de SANTA HELENA/MA, filho(a) de MARIA DAS DORES LOPES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: (A) Afastamento da residência da vítima; (B) Proibição de aproximação com a ofendida, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; (C) Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); e (D) Proibição de frequência à casa da vítima. As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (conforme decidido pelo STJ no Tema 1249), mas isso não impede a revisão de ofício pelo magistrado ou a pedido do(a) interessado(a), na hipótese de não subsistir a situação de risco. Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, e levando-se em conta a impossibilidade de aplicar uma pena de caráter perpétuo, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade, decorrido o prazo inicial de 9 (nove) meses, a medida será reavaliada. Registra-se que a fixação de prazo de reavaliação, em analogia ao contido no art. 316, parágrafo único, CPP, não se confunde com prazo de validade, portanto, as medidas protetivas terão validade enquanto persistir a situação de risco e até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário. Poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear a prorrogação da medida protetiva de urgência concedida (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado), mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do período de 9 (nove) meses, revogada. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ofendida requereu inclusão no programa Aplicativo do Pânico da Polícia Militar (mov. 1.10). Defiro o requerimento. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Nos autos de medida protetiva (em apenso). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 22 de maio de 2025.**
Rafael Kramer Braga
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas Fone (42) 3309-1793 e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0011819-79.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança A.M.M.D.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida AMANDA MONTEIRO DE LARA, brasileira, nascida em 06/03/1993, inscrita no CPF nº 058.442.599-63, filha de Rosana Aparecida da Silva Monteiro e Adilson Hatmann de Lara a fim de que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 22 de maio de 2025. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
assinado digitalmente
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas Fone (42) 3309-1793 e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUIZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0013162-13.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança A.G.D.S.M., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida THALIA ZACARIAS DE SOUZA, brasileira, nascida em 19/01/2003, inscrita no RG nº 13.828.482-4 e no CPF nº 151.120.679-93, filha de Lucinete Rodrigues e João Carlos Zacarias de Souza a fim de que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos 22 de maio de 2025. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
assinado digitalmente
NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação dos réus e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **ROSA LITVINCZUK VASELECHEN,** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002544-71.2024.8.16.0139**, tendo como requerentes **MARIA ANDRUCHIU e PEDRO ANDRUCHIU** e requeridos ESPÓLIO DE PAULO LITVIMCZUK e ESPÓLIO DE TECLA JULIK LITVINCZUK atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus supracitados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 256, 257 e ss., e 319, todos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "GLEBA 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-1906, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.250.308,916m e E 477.001,554m; deste segue confrontando com a propriedade de EAGA-M-1905, com azimute de 112°32' por uma distância de 190,53m até o vértice EAGA-M-1904, de coordenadas N 7.250.236,231m e E 477.177,559m; deste segue confrontando com a propriedade de TEODORO MOLOT, CPF: 894.140.049- 04, M: 13129, com azimute de 112°03' por uma distância de 103,79m até o vértice EAGA-M-1903, de coordenadas N 7.250.197,420m e E 477.273,762m; deste segue confrontando com a propriedade de ELIZETE BAHRI, CPF: 038.017.229-10, M: 1781, com azimute de 198°38' por uma distância de 340,74m até o vértice EAGA-M-1902, de coordenadas N 7.249.874,542m e E 477.165,446m; deste segue confrontando com a propriedade de NEUZA MARIA JAGUELA, CPF: 045.093.579-58, M: 4972, com azimute de 200°05' por uma distância de 401,15m até o vértice EAGA-M-1900, de coordenadas N 7.249.497,741m e E 477.028,395m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO ANDRUCHIU, CPF: 243.624.859-49 E MARIA ANDRUCHIU, CPF: 039.694.299-78, M: 9650, com azimute de 235°20' por uma distância de 364,93m até o vértice EAGA-M-1911, de coordenadas N 7.249.289,833m e E 476.728,693m; deste segue confrontando com a propriedade de ISABEL LITVINCZUK GURA, CPF: 026.752.739-02, M: 17241, com azimute de 19°08' por uma distância de 63,97m até o vértice EAGA-P-2114, de coordenadas N 7.249.350,286m e E 476.749,550m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 18°45' por uma distância de 21,91m até o vértice EAGA-P-2115, de coordenadas N 7.249.371,034m e E 476.756,543m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 33°41' por uma distância de 53,74m até o vértice EAGA-P-2116, de coordenadas N 7.249.415,754m e E 476.786,293m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 24°12' por uma distância de 16,36m até o vértice EAGA-P-2117, de coordenadas N 7.249.430,683m e E 476.792,951m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 19°20' por uma distância de 40,28m até o vértice EAGA-P-2118, de coordenadas N 7.249.468,682m e E 476.806,226m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 23°00' por uma distância de 103,37m até o vértice EAGA-P-2119, de coordenadas N 7.249.563,861m e E 476.846,457m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 8°05' por uma distância de 92,88m até o vértice EAGA-P-2120, de coordenadas N 7.249.655,782m e E 476.859,376m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 4°15' por uma distância de 67,30m até o vértice EAGA-P-2121, de coordenadas N 7.249.722,894m e E 476.864,241m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 16°50' por uma distância de 73,24m até o vértice EAGA-P- 2122, de coordenadas N 7.249.792,971m e E 476.885,350m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 8°21' por uma distância de 136,60m até o vértice EAGA-P-2123, de coordenadas N 7.249.928,118m e E 476.904,946m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 318°55' por uma distância de 39,96m até o vértice EAGA-P-2124, de coordenadas N 7.249.958,185m e E 476.878,663m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 352°00' por uma distância de 16,35m até o vértice EAGA-M-1905, de coordenadas N 7.249.974,354m e E 476.876,368m; deste segue confrontando com a propriedade AMBROZIO BAHRI, CPF: 871.342.689-34 E DIVA LUIMARA PRUSNAL, CPF: 960.234.309-53, POSSE, com azimute 20°36' por uma distância de 357,40m até o vértice EAGA-M-1906, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.484,49m. GLEBA 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-1912, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.249.954,201m e E 476.868,882m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 138°56' por uma distância de 38,77m até o vértice EAGA-P-2145, de coordenadas N 7.249.925,000m e E 476.894,390m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 188°20' por uma distância de 131,28m até o vértice EAGA-P-2144, de coordenadas N 7.249.795,143m e E 476.875,560m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 196°51' por uma distância de 73,60m até o vértice EAGA-P-2143, de coordenadas N 7.249.724,720m e E 476.854,347m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 184°14' por uma distância de 68,07m até o vértice EAGA-P- 2142, de coordenadas N 7.249.656,840m e E 476.849,426m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 188°05' por uma distância de 91,35m até o vértice EAGA-P-2141, de coordenadas N 7.249.566,421m e E 476.836,719m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 203°02' por uma distância de 102,23m até o vértice EAGA-P-2140, de coordenadas N 7.249.472,338m e E 476.796,910m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 199°21' por uma distância de 40,25m até o vértice EAGA-P-2139, de coordenadas N 7.249.434,375m e E 476.783,649m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 204°07' por uma distância de 15,11m até o vértice EAGA-P-2138, de coordenadas N 7.249.420,578m e E 476.777,495m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 213°44' por uma distância de 54,18m até o vértice EAGA-P-2137, de coordenadas N 7.249.375,494m e E 476.747,493m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 198°42' por uma distância de 22,94m até o vértice EAGA-P-2136, de coordenadas N 7.249.353,756m e E 476.740,166m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 201°25' por uma distância de 54,25m até o vértice EAGA-P-2113, de coordenadas N 7.249.303,258m e E 476.720,452m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 192°58' por uma distância de 22,52m até o vértice EAGA-M-1910, de coordenadas N 7.249.281,333m e E 476.715,419m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 314°33' por uma distância de 100,52m até o vértice EAGA-P- 2135, de coordenadas N 7.249.351,687m e E 476.643,737m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 306°09' por uma distância de 31,71m até o vértice EAGA-P-2134, de coordenadas N 7.249.370,341m e E 476.618,101m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 272°15' por uma distância de 64,06m até o vértice EAGA-P-2133, de coordenadas N 7.249.372,777m e E 476.554,123m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 286°24' por uma distância de 31,17m até o vértice EAGA-P-2131, de coordenadas N 7.249.381,518m e E 476.524,226m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 325°18' por uma distância de 38,13m até o vértice EAGA-P-2132, de coordenadas N 7.249.412,823m e E 476.502,482m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 305°42' por uma distância de 58,78m até o vértice EAGA-P-2132, de coordenadas N 7.249.447,037m e E 476.454,735m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO BUWAI FILHO, CPF: 976.779.909-59 E MARIZETE KYACHEL BUWAI, CPF: 056.915.449-95, M: 1417, com azimute de 42°11' por uma distância de 297,24m até o vértice EAGA-M-1908, de coordenadas N 7.249.667,496m e E 476.653,867m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE NADIR VALERANOVICZ, CPF: 243.649.759-15, representada por ANGELA MARIA VALERANOVICZ, CPF: 038.298.959-76 casada com CLETO MOACIR SCHWAB, CPF: 451.459.209- 97, M: 404, com azimute de 112°57' por uma distância de 102,57m até o vértice EAGA-M-1907, de coordenadas N 7.249.627,671m e E 476.748,312m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE NADIR VALERANOVICZ, CPF: 243.649.759-15, representada por ANGELA MARIA VALERANOVICZ, CPF: 038.298.959-76 casada com CLETO MOACIR SCHWAB, CPF: 451.459.209-97, M: 404, com azimute 20°21' por uma distância de 348,23m até o vértice EAGA-M-1912, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.786,93 m. GLEBA 03 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-IM-1919, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.249.439,946m e E 476.448,380m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 126°15' por uma distância de 58,11m até o vértice EAGA-P-2132, de coordenadas N 7.249.405,673m e E 476.495,272m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 1.45°20' por uma distância de 59,53m até o vértice EAGA-P-2130, de coordenadas N 7.249.356,790m e E 476.529,197m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 180°57' por uma distância de 38,44m até o vértice EAGA-P-2129, de coordenadas N 7.249.318,364m e E 476.528,639m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA SECUNDARIA, com azimute de 195°00' por uma distância de 12,36m até o vértice EAGA-P-2128, de coordenadas N 7.249.306,424m e E 476.525,455m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 253°23' por uma distância de 12,60m até o vértice EAGA-P-2127, de coordenadas N 7.249.302,811m e E 476.513,391m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 283°34' por uma distância de 52,30m até o vértice EAGA-P-2126, de coordenadas N 7.249.314,993m e E 476.462,554m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 290°09' por uma distância de 76,38m até o vértice EAGA-P-2125, de coordenadas N 7.249.341,186m e E 476.390,834m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA PRINCIPAL, com azimute de 267°39' por uma distância de 33,04m até o vértice EAGA-M-1909, de coordenadas N 7.249.339,758m e E 476.357,852m; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO BUWA! FILHO, CPF: 976.779.909-59 E MARIZETE KYACHEL BUWAI, CPF: 056.915.449-95, M: 1417, com azimute 42°12' por uma distância de 135,10m até o vértice EAGA-M-1919, ponto inicial da descrição deste perímetro de 477,86 m.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 23/05/2025. Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

Juliano Garcia
Analista Judiciário
Chefe De Secretaria

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIA: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA FREITAS
PRAZO DE 20 dias úteis
O Juiz de Direito James Byron Wechenfelder Bordignon, da Vara de Família e Sucessões de Rebouças, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000524-06.2021.8.16.0142, em que é autor E. J. D. P. F., e ré F. D. O. A. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA FREITAS, portador(a) do RG 130572456 SSP/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da sentença de mov. 202 dos autos, que assim determinou: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para DECRETAR O DIVÓRCIO de Eder Jaime de Paula Freitas e Franciele de Oliveira Almeida Freitas, dissolvendo, assim, o vínculo conjugal até então existente. Devendo ser expedido o competente mandado de averbação junto ao registro civil, sendo que a requerida voltará a usar o nome de solteira. Ao defensor dativo, que atuou como curador especial, arbitro honorários advocatícios de R$ 800,00, a ser pago pelo Estado do Paraná. Expeça-se certidão. Determino a baixa para equipe técnica para esclarecer se existe situação de risco envolvendo os filhos do casal, eis que o divórcio foi decretado sem decidir sobre guarda e alimentos. Requerida será intimada por edital desta sentença, com prazo de 20 dias. Sentença Publicada e Registrada Eletronicamente. Intimem-se. Rebouças, na data da assinatura digital James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz De Direito . Para que chegue ao conhecimento da ré e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 15 de abril de 2025. James Byron Wechenfelder Bordignon Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Autos nº. 0000452-44.2020.8.16.0145
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0000452-44.2020.8.16.0145** em que figura como requerente **VALDIR SOARES DE OLIVEIRA** e interditado **CLAUDENIR SOARES DE OLIVEIRA**, com sentença proferida ao movimento **139.1** em data de **26 de fevereiro de2025**, a qual transitou em julgado em 27/03/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **CLAUDENIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, desempregado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.313.120-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 071.336.239-19, filho de Benedito Soares de Oliveira e Maria Lemes de Oliveira, natural de Abatiá/PR, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curador **VALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.243.165-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 918.464.809-06.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Camila Felix Silva
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
Autos nº. 0001826-90.2023.8.16.0145
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0001826-90.2023.8.16.0145** em que figura como requerente **SILVANA GLORIA AMERICO** e interditada: **MARCIANA ROSA AMERICO**, com sentença proferida ao movimento 71.1 em data de 19 de março de 2024, a qual transitou em julgado em 15/04/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **MARCIANA ROSA AMERICO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.778.337-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF - 013.668.369-01, filha de Vitor Americo e Rita Rosa Americo, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, nascida aos 28/03/1985, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora **SILVANA GLORIA AMERICO**, brasileira, solteira, diarista, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 9.082.739-1, SSP/PR e inscrita no CPF/MF - 039.458.439-28, residente e domiciliada à Rua Hermenegildo Cavazani, nº 97, em Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP 86490-000.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Datado e assinado digitalmente.
Camila Felix Silva
Juíza de Direito

°E**DITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO**
JUSTIÇA GRATUITA
Autos nº. 0000321-69.2020.8.16.0145
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0000321-69.2020.8.16.0145** em que figura como requerente MARLI VIEIRA DOS SANTOS SILVA e interditado OSNI OLIVEIRA DOS SANTOS, com sentença proferida ao movimento 138.1 em data de 23 de dezembro de 2024, a qual transitou em julgado em 05/03/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **OSNI OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.999.775-9 e CPF/MF: sob o nº 011.023.149-00, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora **MARLI VIEIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6.045.262-8 e CPF/MF: sob o nº 035.788.099-42.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.
Camila Felix Silva
Juíza Substituta

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): E. N.**
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Calúnia, sob nº 0001059-06.2024.8.16.0149, em que é(são) autor(es) réu(s) JEFERSON FERREIRA DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima E. N., portador(a) do RG 152314582 SSP/PR e CPF 092.427.099-30, nascido(a) em 27/08/2001, natural de PATO BRANCO, filho(a) de MARGARETE SANTANA e SEBASTIÃO NOQUEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO,** para que, no prazo de 10 dias, informe e justifique a necessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas nos presentes autos. O presente edital é expedido

e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei.**Salto do Lontra, 23 de maio de 2025.**
Eder Damer/Debora Rosa
Técnicos JudiciáriosOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): A. B.
PRAZO DE 20 (VINTE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002686-79.2023.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) sergio jair mizerski, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A. B., portador(a) do RG 906314644 SSP/PR e CPF 801.979.492-15, nascido(a) em 17/04/1985, natural de NOVA PRATA DO IGUACU/PR, filho(a) de Lecir Borges e Osorio Borges**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a) o réu**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei.**Salto do Lontra, 23 de maio de 2025.**
Eder Damer/Debora Rosa
Técnicos JudiciáriosOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): J. L.
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001268-72.2024.8.16.0149, em que é(são) autor(es) réu(s) BRUNO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima J. L., portador(a) do RG 90808397 SSP/PR e CPF 074.746.419-76, nascido(a) em 16/10/1977, natural de SALTO DO LONTRA/PR, filho(a) de ROSALINA DA SILVA LOPES e JOÃO LOPES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe e justifique a necessidade da manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas nos presentes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei.**Salto do Lontra, 23 de maio de 2025.**
Eder Damer/Debora Rosa
Técnicos JudiciáriosOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-
000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001702-32.2022.8.16.0149
Processo: 0001702-32.2022.8.16.0149
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.212,00
Requerente(s): MARIA SALETE PUTON (RG: 123679423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.757.819-
80)
Linha Rio gavião, 00 - zona rural - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 - E-mail: surian.adv@hotmail.com - Telefone(s): (46) 98404-9985
Requerido(s): CLECI MARIA PUTON (RG: 98183728 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.591.489-00)
Rio Gavião, 06 Casa 06 - Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000
MARIA IGNES PUTTTON CHIQUETO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Lorival Tabbert, 499 - Aventureiro - JOINVILLE/SC - CEP: 89.226-410 - Telefone(s): (47) 98823-0558
Terceiro(s): ROMOALDO PUTON GUIMARÃES (RG: 105010320 SSP/PR e CPF/CNPJ:
078.020.749-16)
RUA TEODORO LOCKS, 170 - Centro - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE /PR - CEP: 85.635-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE
CLECI MARIA PUTON (RG: 98183728 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.591.489-00), COM PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 16/03
/2025, que transitou em julgado em data de 10/05/2025, foi submetido(a) CLECI MARIA PUTON (RG:
98183728 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.591.489-00) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a
ser exercida por EDIVALDO JOSE DO PRADO (RG: 99885076 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.004.549-
75). Causa da concessão da curatela: Deficiência mental grave. Limites da Curatela: Todos os fins e
efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.
Salto do Lontra, 12 de maio de 2025.
Fernando Ramon Machado de Andrade
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL LUCCAS PIEDADE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003108-08.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL LUCCAS PIEDADE, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL LUCCAS PIEDADE, portador(a) do RG 128969870 SSP/PR e CPF 050.416.579-80, nascido(a) em 12/08/1983, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ALICE ALVES PIEDADE e MOISES LUCCAS PIEDADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 17/02/2025 e recebida em 18/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, encontra-se o denunciado DANIEL LUCCAS PIEDADE, incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I (FATO 01) e artigo 309, caput (FATO 02), ambos da Lei nº 9.503/97 e artigo 233, caput, CP, na forma do artigo 69, CP."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396- A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ligia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2025. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ZR CB57A 7CU6F 5E74D PROJUDI - Processo: 0003108-08.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 88.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000205-63.2025.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher Data da Infração: 20/01/2025 Noticiante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA (RG: 10825019 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA MONCAO, 162 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone(s): (43) 99974-9293 Noticiado(s): TAIVER ELIAS DA SILVA (RG: 533512219 SSP/SP e CPF/CNPJ: 414.724.288-03) Rua George Miachon, 142 - Jardim Nossa Senhora das Graças - MOGI GUAÇU/SP - CEP: 13.845-348 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente O REQUERIDO TAIVER ELIAS DA SILVA, RG 533512219 SSP/SP, CPF 414.724.288-03, Nome do Pai: JOSE CARLOS DA SILVA, Nome da Mãe: BERNADETE ELIAS DOS SANTOS, nascido em 31/07/1993, natural de ANDIRÁ, localizável no(a) Rua George Miachon, 142 - Jardim Nossa Senhora das Graças - MOGI GUAÇU/SP - CEP: 13.845-348 ; o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o de todo o conteúdo da decisão que deferiu a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, a saber: a) a proibição de que TAIVER ELIAS DA SILVA se aproxime a menos de 100 (cem) metros da vítima; b) a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima; c) a proibição de que o noticiado frequente determinados lugares, especialmente a residência da vítima e o seu local de trabalho; e d) afastamento do lar, domicílio ou outro local de convivência com a vítima. Lembre-se ao apontado agressor que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. Fica facultada à vítima a possibilidade de requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Nada mais. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0001923-95.2025.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Simples Data da Infração: 21/04/2025 Noticiante(s): TÂNIA CRISTINA BUENO (RG: 522090310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.394.299-00) RUA TIRADENTES, 689 - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 99923-2391 Noticiado(s): JULIO CESAR ALBUQUERQUE BUENO (CPF/CNPJ: 311.603.258-04) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1085 - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 92001-1140 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o(a) de todo o conteúdo da decisão que REVOGOU as medidas de proteção de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2N PUU84 DFLR8 6LBU3 PROJUDI - Processo: 0001923-95.2025.8.16.0153 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 21/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006327-29.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher Data da Infração: 23/12/2024 Noticiante(s): Camila da Silva (RG: 104139841 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.412.449-06) RUA SEBASTIAO DE SOUZA COELHO, 325 CASA - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 99977- 6409 Noticiado(s): WEVERTON RODRIGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) PREJ, 0001 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone(s): (11) 98470-6033 / (11) 95577-3019 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente O REQUERIDO WEVERTON RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA EUTEUVINA, nascido em 05/11/1996, localizável no(a) PREJ, 0001 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Telefone(s): (11) 98470-6033 / (11) 95577-3019 ; o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o de todo o conteúdo da decisão que deferiu a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, a saber: a) Proibição de aproximar-se da ofendida, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone; e c) Proibição de frequentar a residência da vítima, situada na Rua Sebastião de Souza Coelho, nº 325, Vila Renno, Santo Antônio da Platina/PR, e seu local de trabalho, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 380, Santo Antônio da Platina/PR (Noemi Lanches). Lembre-se ao apontado agressor que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. Fica facultada à vítima a possibilidade de requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Nada mais. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO EMÍLIO INACIO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000747-18.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO EMÍLIO INACIO, e vítima MARLUZ DE MELO GERALDO MATIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO EMÍLIO INACIO, portador(a) do RG 95317049 SSP/PR e CPF 046.438.269-67, nascido(a) em 29/07/1985, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ANA MARIA PEREIRA e SEBASTIÃO DONIZETI INACIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ligia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 14 de maio de 2025. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5N5 8CEXW MP4WK 8KYSB PROJUDI - Processo: 0000747-18.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 15/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME AUGUSTO DE PAULA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006004-24.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) SOPHIA VITÓRIA MATIAS MARQUES, réu(s) GUILHERME AUGUSTO DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUILHERME AUGUSTO DE PAULA, portador(a) do RG 124843910 SSP/PR e CPF 082.461.099-79, nascido(a) em 05/09/1993, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ENI BENEDITA PEREIRA DE PAULA e LUIS ANTONIO DE PAULA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para QUE DÊ CONTINUIDADE AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NAS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS EU SEU DESFAVOR. Fique a parte intimada que o descumprimento de ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, na forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ligia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2025. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTT KNBMP UBRXT E65FY PROJUDI - Processo: 0006004-24.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000647-63.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Ameaça Data da Infração: 14/02/2024 Noticiante(s): JOSIANE RIBEIRO (RG: 101277160 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JUVENAL RIBEIRO ROSA, 229 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR Noticiado(s): GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (RG: 137527103 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.516.469-60) Internado na Clínica Terapêutica Resgate de Cristo, - Fazenda Boi Pintado Chácara 01 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-a(o) de todo o conteúdo da decisão que REVOGOU as medidas de proteção de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAH KJ7EL SJF44 53MZ3 PROJUDI - Processo: 0000647-63.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 15/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0001953-67.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Ameaça Data da Infração: 17/04/2024 Noticiante(s): SUÉLEN VENANCIO DE OLIVEIRA (RG: 162804162 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA ANTONIO BERNARDI, 100 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR Noticiado(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO (RG: 146035817 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JOSE LEMES DA SILVA, 90 - JARDIM COLINA VERDE - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o(a) de todo o conteúdo da decisão que REVOGOU as medidas de proteção de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL74 QJ4ZX 35QER FZW9Y PROJUDI - Processo: 0001953-67.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 124.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA AUGUSTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Furto , sob nº 0001818-21.2025.8.16.0153, em que é(são) autor(es) ALZIRA DE OLIVEIRA, réu(s) EMERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA AUGUSTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA AUGUSTO, portador(a) do RG 146437125 SSP/PR e CPF 122.750.669-42, nascido(a) em 28/09/2000, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA e CLODOALDO EDMAR AUGUSTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil (por analogia), bem como da revogação das Medidas Protetivas de Urgência anteriormente deferidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 14 de maio de 2025. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS7M NVS5H 4WRTZ U6UHD PROJUDI - Processo: 0001818-21.2025.8.16.0153 - Ref. mov. 55.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 15/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005148-60.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 16/10/2024 Noticiante(s): EDINEIA MARCELINO PALACE (RG: 77154493 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.807.709- 05) INTIMAR VIA WHATSAPP (43) 9 9931-1131, S/N - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /PR - CEP: 86.430-000 Noticiado(s): ELIO DONIZETI PALACE (RG: 70724162 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.789.279-08) RUA JOAO RIBEIRO NETO, 651 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-a(o) para que se manifeste se subsiste o seu interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, outrora deferidas em seu favor, previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Nada mais. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Ligia Uno Lunardi Técnica Judiciária Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8S5 4RFDD NJLJF N2HMA PROJUDI - Processo: 0005148-60.2024.8.16.0153 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Ligia Uno Lunardi 16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

---

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025
A MMª. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Santo Antônio do Sudoeste** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS para servirem durante a 1ª Sessão da 4ª Reunião Periódica, cuja sessão encontram-se pautada para dia **11/06/2025, às 09h00min**. Na sequência**,** pela MMª Juíza foram sorteados eletronicamente **25** jurados alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: **1. DIRCEU PRIAMO;2. EDUARDO RAMOS;3. MARCELO NICOLA;4. LIANE LUISA ALGERI FREDO;5. LUCIANA HALMATA;6. HELIO DE CAMPOS;7. VILI ALFREDO DE ANDRADE BLICK;8. SÉRGIO WERNER;9. ARLETE PECH;10. FELIPE FROZI;11. LAIS CARMINATTI;12. GEVERTON LUIZ PEREIRA;13. MARIELI CRISTINE CORREA CAMARGO;14. JOSEANE MARIA DE SÁ SGUAREZI DOS SANTOS;15. JUSCILENE PASCHOALOTO;16. SELY ANTONIA PAZINATO HECKLER;17. RODRIGO MARCHIORI;18. EDIMARA ARETZ HAHN;19. FERNANDO PARENTI;20. MARCOS JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS;21. REJANE APARECIDA TOMACHOSKI;22. MAICON MARTINAZZO;23. MIRIAN DE FÁTIMA DAL VESCO;24. LUCIANE GIONGO VARGAS;25. FLAVIO SANTI;.** Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados: **1. ROBERTO DE MOURA;2. FRANCIELI FAÉ;3. Nikolly ALVES GONÇALVES ;4. PETERSON LUIZ TRES;5. MÔNICA CRISTINA FEROLDI;6. TEREZINHA ZAMBERLAN;7. ADELINA BONAN;8. CLAUDIA ZIMERMANN;9. EVELYN WALKER;10. ANTONIA NATTS DOS SANTOS. .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025. Eu Eron Aramis de Souza, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Eron Aramis de Souza
Técnico Judiciário
Por ordem da MMª Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000275-42.2023.8.16.0156, em que são autores FLAVIO ESPERANDIO GREGORIO, Juraci Gradici Gregorio, SUZANA GRADICI GREGORIO, e réu Guilherme Gregorio Pagio, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Guilherme Gregorio Pagio (RG: 107371610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.887.059- 02) , por sentença publicada em 17/02/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores Flavio Esperandio Gregorio, portador do RG 646235 SSP/PR e CPF 149.527.269-91, residente na Rua 20 de Dezembro, 185, São João do Ivaí/PR, Juraci Gradici Gregorio, portadora do RG 40854550 SSP/PR e CPF 017.061.199-09, residente na Rua 20 de Dezembro, 185, São João do Ivaí /PR, e Suzana Gradici Gregorio, portadora do RG 69594565 SSP/PR e CPF 021.772.109-50, residente na Rua Pepino João Batista, 144, São João do Ivaí/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pela autora para o fim de submeter GUILHERME GREGORIO PAGIO à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua tia e seus avós: SUZANA GRADICI GREGÓRIO, FLAVIO ESPERANDIO GREGORIO e JURACI GRADICI GREGORIO, de forma compartilhada. ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 24 de abril de 2025.
Malcon Jackson Cummings
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001699-22.2023.8.16.0156, em que é autora ZILMA DE CASTRO, e ré TERUNIZIA PEDRO DE CASTRO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CÉLIA DE CASTRO (CPF 010.264.259- 13) , por sentença publicada em 17/02/2025, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, com vedação de alienação de bens imóveis e móveis, contrair dívidas e obrigações de toda espécie em nome da interditada . A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ZILMA DE CASTRO, profissão do lar, naturalidade São João do Ivaí/PR, residente no endereço Rua Arapongas , s/n - Distrito de Ubaúna, portadora do RG 7.001.172-7 e CPF 032.206.559-39, casada , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e nomeio ZILMA DE CASTRO curadora de CÉLIA DE CASTRO, mediante compromisso (art. 755, I, CPC) e determino que anualmente apresente contas de sua administração ao Juízo (art. 84, §4º, Lei 13.146/2015).".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, LUIS HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São João do Ivaí, 22 de abril de 2025.
Malcon Jackson Cummings
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 00015917-93.2024.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0015917-93.2024.8.16.0035 de ação de Usucapião, requerida por Tiago Alves Sanches, nos termos dos fatos da petição inicial: *"O Requerente mantém em seu poder desde maio de 2014, de forma mansa, pacífica e sem contestação, um veículo com as seguintes características: Marca: Chevrolet Modelo: Chevy Nova Portas: 04 Ano: 1969/1969 Chassi: 114699W410124 Cor: Verde Potência: 300 cv Combustível: Gasolina É importante observar que se trata de um veículo antigo, em precário estado de conservação e sem condições de uso, conforme mostram as fotos juntadas aos autos (doc. 4). O autor adquiriu o veículo durante um encontro de colecionadores e apreciadores de veículos antigos, realizado em Chapecó - Santa Catarina, em julho de 2014, pagando por ele, em valores da época, a importância de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). O veículo foi adquirido de um dos participantes do encontro,*

*de cujo nome o autor não se lembra, devido ao tempo já passado, que disse ao autor que o veículo não servia para mais nada e que só estava ocupando espaço em sua chácara. Por se tratar de um carro em precário estado de conservação e sem condições de uso, necessitando de muitas reformas para poder circular novamente, o negócio foi feito verbalmente, sem qualquer contrato ou recibo. É de se observar que o autor é apreciador de veículos antigos e, ao adquirir referida veículo, pretendia reformá-lo completamente, recuperando sua forma original, o que, no entanto, só está conseguindo fazer agora. Uma vez restaurado o veículo, o autor ingressará com pedido junto ao DETRAN/PR para obter um novo registro de referido bem, na condição de colecionador. No entanto, para que possa fazer isso, o autor necessita regularizar a propriedade do veículo, o que só pode ser feito, diante das circunstâncias, através de uma Ação de Usucapião de Coisa Móvel, que agora se ingressa perante esse r. juízo."*Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam através do presente CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-os(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 22 de maio de 2024. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 15/2023
*(***Assinado digitalmente***)*

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE AUGUSTO WONS - CPF/MF (NÃO CONSTA), E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0015403-77.2023.8.16.0035 de Ação de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Dalton de Souza Costa, e requerido Espólio de Augusto Wons, tendo por objeto o usucapião do imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 65 (sessenta e cinco), da quadra "F" da Planta Jardim Christina, nesta Cidade, com área de 412,66m², com matrícula lavrada sob o nº 25.729 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Diego Daniel Barufaldi, Jean Carlos dos Santos, Juramir Pereira dos Santos, Orivaldo Stocco e Ronaldo José Stocco. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao(s) mesmo(s) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). OBS : Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 19 de maio de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - AUTOS n° 0018736-47.2017.8.16.0035 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER
que diante da inércia em promover o levantamento dos valores depositados nos autos, fica o credor abaixo relacionado novamente intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o levantamento da importância depositada em juízo.

Autos: 0018736-47.2017.8.16.0035

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Cartosul Fabricação de Artefatos de Papelão Ltda

Advogado do requerente: Roberta Sandoval Franca

Executado - Eliseu de Souza Leite e outros

Procurador do Requerido: não constituído

Valor Atualizado para Levantamento: R$ 63,97 (sessenta e três reais e noventa e sete centavos)

Banco/Conta Judicial: Caixa Econômica Federal, agência 0406, conta 01624315-0

Credor: Eliseu de Souza Leite

Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 22 de maio de 2025. Eu_____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 15/2023.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GABRIEL FELIPE DA VEIGA MULLER, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0004879-84.2024.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GABRIEL FELIPE DA VEIGA MULLER, RG 87454452 SSP/PR, CPF 007.287.459-76, Nome da Mãe: CRISTIANE DA VEIGA MULLER, nascido em 08/06/1992, natural de CURITIBA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0004879-84.2024.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **GABRIEL FELIPE DA VEIGA MULLER: (Penas MP) CP, ART 155 Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 15:45:43. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALLAN WILLENBRING, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003117-43.2018.8.16.0035*
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALLAN WILLENBRING, RG 152414609 SSP/PR, Nome do Pai: MILTON WILLENBRING, Nome da Mãe: ANA SOARES DA SILVA WILLENBRING, nascido em 03/06/1980, natural de FOZ DO IGUACU,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003117-43.2018.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ALLAN WILLENBRING: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 15:47:54. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALEXANDRE MULLER, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001464-61.2022.8.16.0036*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALEXANDRE MULLER, RG 35328262 SSP/PR, CPF 016.905.309-10, Nome do Pai: AIRTON ANTONIO MULLER, Nome da Mãe: MARILENE MULLER, nascido em 05/09/1976, natural de PONTA GROSSA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001464-61.2022.8.16.0036*** como incurso nas sanções do artigo **ALEXANDRE MULLER: (Penas MP) LCP, ART 68 Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitue infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, f'az declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 15:40:49. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MATHEUS DE CARVALHO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000108-60.2024.8.16.0036*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MATHEUS DE CARVALHO, RG 14402876 SSP/PR, CPF 139.010.579-27, Nome do Pai: JOEL BARBOSA DE CARVALHO, Nome da Mãe: SILVIA SALETE PADILHA DE CARVALHO, nascido em 04/03/2004, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000108-60.2024.8.16.0036*** como incurso nas sanções do artigo **MATHEUS DE CARVALHO: (Penas MP) CTB, ART 309 Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 16:42:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LEANDRO MARQUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0005252-23.2021.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEANDRO MARQUES, RG 126601735 SSP/PR, CPF 084.604.229-09, Nome do Pai: SALVADOR MARQUES, Nome da Mãe: BENEDITA ALZIRA MARQUES, nascido em 02/08/1991, natural de CURITIBA,** denunciado nos autos de ***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0005252-23.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **LEANDRO MARQUES: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 15:55:22. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DE FREITAS PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003910-11.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DE FREITAS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUCAS DE FREITAS PEREIRA, portador(a) do RG 12699444 SSP/PR e CPF 097.856.019-19, nascido(a) em 06/06/1997, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de EDINA DO NASCIMENTO DE FREITAS e ALADIM PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 23 de maio de 2025.
Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) MAX PELLIN CARDOSO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Inquérito Policial nº. 0000343-35.2021.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAX PELLIN CARDOSO, RG 125991009 SSP/PR, CPF 084.321.679-40, Nome da Mãe: SILVANA PELLIN CARDOSO, nascido em 05/12/1989, natural de ARAQUARI,** sentenciado nos autos de ***Inquérito Policial nº. 0000343-35.2021.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado MAX PELLIN CARDOSO, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. "*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 16:57:01. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA DO DENUNCIADO DANIEL ALVES SABINO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0012093-05.2019.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DANIEL ALVES SABINO, RG 150334055 SSP/PR, CPF 134.126.239-11, Nome do Pai: CLAUDIO SABINO, Nome da Mãe: ERCILIA DE FATIMA FERREIRA ALVES, nascido em 17/12/2000, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0012093-05.2019.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para que realize o levantamento da fiança, no prazo de 15 (quinze) dias, e, transcorrido o pra *in albis,* a parte não comparecer para realizar o levantamento, o valor atualizado da fiança será transferido para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), em conformidade com o art. 870, § 1º, do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022) . E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2024 às 13:21:20. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) LUIZ GUSTAVO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Inquérito Policial nº. 0013822-27.2023.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUIZ GUSTAVO DA SILVA, RG 156764493 SSP/PR, CPF 800.993.779-77, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA, nascido em 14/02/2005, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** sentenciado nos autos de ***Inquérito Policial nº. 0013822-27.2023.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ GUSTAVO DA SILVA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos."*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 16:59:48. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) WANDERLEY DA SILVA SUNDADOZO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001700-91.2014.8.16.0036*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **WANDERLEY DA SILVA SUNDADOZO, RG 77473742 SSP/PR, CPF 036.272.129-75, Nome do Pai: MIGUEL SUNDADOZO, Nome da Mãe: NAIR DA SILVA SUNDADOZO, nascido em 26/07/1975, natural de PR,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001700-91.2014.8.16.0036***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é *"Bem por isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado WANDERLEY DA SILVA SUNDADOZO pelos fatos apurados nestes autos e o faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, c/c 109, inciso V, ambos do Código Penal. "*, alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025 às 16:51:56. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0000141-34.2024.8.16.0203

A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRAS, RG 89646383 SSP/PR, CPF 038.154.969-00, filho de Ernesto de Oliveira Capote e Francisca Rosa de Jesus, nascido em 19/05/1951 em Inácio Martins/PR, residente na época dos fatos na Rua das Gaivotas, 102, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, § 13, do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**No dia 02 de janeiro de 2024, por volta de 08 horas, na Travessa Argentina, 107, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRAS, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima B. R.**

da S., sua esposa, empurrando-a e derrubando-a ao chão, causando-lhe os ferimentos descritos no prontuário médico de mov. 16.2, quais sejam 'contusão de cotovelo esquerdo e edema volumoso (derrame articular)'. A lesão foi praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto violência doméstica e familiar, já que o denunciado e a vítima eram casados há 4 anos (art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06)". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.
JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0000127-16.2025.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração:	15/01/2025
Noticiante(s):	• E. dos S.
Noticiado(s):	• MARCO ANTÔNIO MATOS DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: MARCO ANTÔNIO MATOS DE SOUZA
A Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000127-16.2025.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **MARCO ANTÔNIO MATOS DE SOUZA**, RG nº 12650125/PR, nascido aos 29/07/1996 em Telêmaco Borba/PR, filho de Antônio Marcondes de Souza e Maria Sueli de Matos, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima e testemunhas, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; - Proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. A validade da medida protetiva será indeterminada, podendo ser reavaliada após o decurso do prazo de 01 (um) ano**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.
JAIRO QUERO
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007365-40.2024.8.16.0165, em que é (são) autor(es) CLAUDIO JOSÉ DOMINGUES MACHADO, réu(s) JOÃO GUILHERME DA SILVA MERCER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Rua José de Linhares, no Município e Comarca de Telêmaco Borba/PR, medindo 37,00 metros de frente, por 42,50 metros, por 34,00 metros por 12,00 metros de fundos, possuindo uma área total de 890,00 m2, registrado originalmente na matricula R-2 1989, hoje em matrícula n. 38. 3444, averbado perante o Cartório de Registro de Imóvel de Telêmaco Borba/PR , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIANO e Irene K. Leite; Joel Francisco Castão
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002257-35.2021.8.16.0165, em que é(são) autor(es) JONAS CANDIDO, ELZA DE LIMA, réu(s) SONIA DOS SANTOS DA CRUZ, JOÃO MARIANO, ISMAIR DOS SANTOS CORREIA, IRAI DOS SANTOS SILVA, ALZIRA CAMARGO, ARMINDA DOS SANTOS MARIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOÃO MARIANO, portador(a) do CPF 338.361.599-53, nascido(a) em 26/05/1938; Irene K. Leite; Joel Francisco Castão, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO , para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Chácara de terreno nº 275 (duzentos e setenta e cinco), situada com frente para a rua Brasília, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, medindo 50,00 metros de frente, por 100,00 metros de um lado, confrontando com a chácara nº 274; 80,00 metros de outro lado, confrontando com a chácara nº 76, e aos fundos, com um córrego, com área total de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) metros quadrados, sem benfeitorias. - Propriedade - Vale do Tibagi - Comércio & Indústria S.A., com sede nesta cidade, CGC sob o nº 81.482.929/0001-4, adquirido em maior área, pela importância de Cr$ 215.000,00, por compra feita a Artur Ferreira dos Santos, sua mulher e de I.K.P.C.S/ conforme escrituras lavradas no 4º Tabelionato da cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1951, devidamente transcritas sob os nºs. 5.808 e 5.809, Lº 3-6, de R. I. de Tibagi. - Telêmaco Borba, 25 de junho de .. 1981. - Oficial: - [assinatura] R. nº 1 - Mat. 6.816 - Por escritura pública lavrada no Tabelionato desta cidade, Lº 82, fls. 70 à 71, em 15 de dezembro de 1980, Vale do Tibagi - Comércio & Indústria S.A. , sediada nesta cidade, CGC 81.482.929/0001-04, por seus procuradores mencionados na escritura, vende o imóvel Mat. Sob o nº 6.816, para o comprador sr. ANTONIO DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, CPF nº 243.753.659-00, pelo preço de certo e combinado de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagos à vista . - O imposto de transmissão foi pago conforme talão nº 2283215-7, na agência de Rendas desta cidade. - CRS da firma vendedora nº 262.288. - Telêmaco Borba, 25 de junho de .. 1981 . - Oficial: - [assinatura] Av. 2. M. 6.816: - Vendeu lote 275-B, com área da 360,00m2, para Manoel Romancir da Silva cf. Mat. 12.310, lº 2, em 20.3.1986. - Oficial: - [assinatura] AV. 3-M. 6.816 - Vendeu o lote 275-C, com 360,00 mts/2, para Maria Izabel da Silva Inglês cf. R. 1-M. 16.008.- T. Borba, 12.3.1990. - Oficial: - [assinatura] , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Certifique-se acerca da citação/intimação de todos os réus e confinantes, e se foram esgotadas as tentativas de citação junto aos endereços encontrados nas pesquisas já realizadas. Em caso positivo, cumpram-se os itens 2.1 e 2.2 da decisão de mov. 91, com a expedição de edital de citação aos réus ainda não localizados. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta

será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002301-20.2022.8.16.0165, em que é(são) autor(es) Antônio Cordeiro dos Santos, Sandra Ricardo dos Santos, réu(s) PETRONILHA BLUM VIEIRA, à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel usucapiendo localiza-se na Travessa Sambaquis, Vila Rosa, nesta cidade de Telêmaco Borba. É convencionado como sendo o lote 12, oriundo de parcelamento do solo urbano da chácara 83, matriculada no CRI local sob o nº 4.689 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3.Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ESTADO DO PARANÁ
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005136-10.2024.8.16.0165, em que é(são) autor(es) PAULO CESAR CALAJ, réu(s) ELTON BUENO CARNEIRO, EVERTON BUENO CARNEIRO, HERIVELTON LUIZ BUENO CARNEIRO, NEHEMIAS CARNEIRO, JULIMAR NEVES CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ESTADO DO PARANÁ, portador(a) do CNPJ 76.416.940/0001-28, nascido(a) em 06/03/1987, natural de PR, motivo pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: veículo FIAT/STRADA ADV CD DUAL - 2011 / 2012 - Cor: CINZA - Placa: AUY-4853 - Chassi: 9BD27846PC7446671 - Renavan: 0043.021529-0, pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ITAU UNIBANCO S.A.
PRAZO DE 15 dias úteis
O Juiz de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001148-74.2007.8.16.0165, em que é autor ITAU UNIBANCO S.A., e réu(s) M. RODRIGUES DA CRUZ & CIA LTDA, MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ, IDERZINA DE FATIMA CAMARGO DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovente ITAU UNIBANCO S.A., portador do CNPJ 60.701.190/0001-04, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, incs. II e III, do Código de Processo Civil, diante da paralisação dos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Antonio Cesar Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Telêmaco Borba, 21 de maio de 2025.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PRAZO DE 15 dias úteis
O Juiz de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001390-37.2024.8.16.0165, em que é(são) autor(es) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e réu(s) J. C. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., portador(a) do CNPJ 07.707.650/0001-10, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, incs. II e III, do Código de Processo Civil, diante da paralisação dos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Antonio Cesar Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Telêmaco Borba, 21 de maio de 2025.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Concilia Gonçalves Cortez, Gilberto Stremel Junior
PRAZO DE 15 dias úteis
O Juiz de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compromisso, sob nº 0003792-19.2009.8.16.0165, em que são autores CONCILIA GONÇALVES CORTEZ, Gilberto Stremel Junior, e réu JONATHAN EDUARDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes CONCILIA GONÇALVES CORTEZ, portador(a) do CPF 911.541.549-04;Gilberto Stremel Junior, portador(a) do RG 31540739 SSP/PR e CPF 440.765.509-78, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para dar prosseguimento ao

feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, incs. II e III, do Código de Processo Civil, diante da paralisação dos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Antonio Cesar Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Telêmaco Borba, 21 de maio de 2025.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr. jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Elaine Cristina de Melo
PRAZO DE 15 dias úteis
O Juiz de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0003737-77.2023.8.16.0165, em que é autor Elaine Cristina de Melo, e réu(s) ANDREIA DE OLIVEIRA, RAFAEL WILIAN STORTTE MASARON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente Elaine Cristina de Melo, portador(a) do RG 82478370 SSP/PR e CPF 048.354.699-25, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º, incs. II e III, do Código de Processo Civil, diante da paralisação dos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Antonio Cesar Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Telêmaco Borba, 21 de maio de 2025.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE CARLOS LUCIO VIANA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dr. Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE CARLOS LUCIO VIANA,** brasileiro, nascido aos dias 09/10/1969, portador do RG n° 57679360 SSP/PR , filho de MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO e RAUL LUCIO VIANA, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para o pagamento das custas finais e multa penal dos autos do processo judicial, ficando advertido que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, referente aos autos de **Ação Penal nº 0001341-30.2023.8.16.0165.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ..., Rodrigo Kawashima Gomes, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
Rodrigo Kawashima gomes
Técnico Judiciário

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E EVENTUAIS INTERESSADOS A Doutora Amani Khalil Muhd Ciuffi, Excelentíssima Juíza de Direito da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Telêmaco Borba - Anexa à Vara/PR, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, nos termos do art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça TJPR., que será realizado leilão público pelo portal www.portalbayit.com.br. PROCESSO nº: 0005174-90.2022.8.16.0165 - Execução de Pena de Multa. EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - EXECUTADO(S): GUSTAVO ANTUNES RODRIGUES - INTERESSADO(S): DETRAN/PR. DATAS - 1ª PRAÇA ocorrerá a partir de 07/07/2025 às 14:00h e se encerrará em 10/07/2025 às 14:00h. Não havendo lance igual ou superior ao valor de avaliação nos três dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª PRAÇA seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 10/07/2025 às 14:01h e se encerrará em 05/08/2025 às 14:00h. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação judicial. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e 887, § 1º do CPC). DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo VW/ FUSCA, ANO 1975, PLACA AED8948, chassi BJ188078, RENAVAM 00381065871 - Conforme Laudo de avaliação fls. 337/346: O veículo em funcionamento, lataria e pintura tipo customizada, na cor preta com detalhes em vermelho; na parte interna forração de portas, teto e bancos em regular estado, exceto com sinais de ferrugem na coluna da porta do motorista; com quatro pneus em bom estado; com rabicho e farol cibie na dianteira; aparentemente em regular estado de conservação. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 7.000,00 (sete mil reais) em 11/2024. DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL - R$ 40.082,48, atualizada em 09/2022, conforme planilha de cálculos juntada às fls. 21/24. A atualização dos débitos vencidos e vincendos compete ao exequente disponibilizar nos autos. ÔNUS: Conforme consulta no órgão competente, foi localizada em aberto taxa de licenciamento de 2025 no valor de R$ 94.61. MEAÇÃO - Nos termos do Art. 843, do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. DO CONCURSO DE CREDORES - Os débitos que recaiam sobre o bem, seja de natureza tributária (IPVA), serão sub-rogados no valor da arrematação, (art. 130, caput e parágrafo único, do CTN, c/c com o art. 908, § 1º, do CPC e art. 1.345 CC), sendo o bem transferido ao arrematante livre de débitos e ônus anteriores à arrematação. DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e FIDUCIÁRIOS - A HIPOTECA - extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499 VI do Código Civil), com relação a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o arrematante se sub-rogará nos direitos do antigo devedor fiduciante em relação ao credor fiduciário e será de sua responsabilidade todas as providências necessárias para regularização do contrato. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus, o interessado deverá verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dúvidas e dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital observados os requisitos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (art.965-966/969). Correrão por conta do arrematante todas as providências e despesas necessárias, conforme para a transmissão da propriedade dos bens, bem como as despesas necessárias para a desocupação dos bens e a efetiva busca e remoção do bem que dispõe o art.966 e 967 Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. CONDIÇÕES DE VENDA - O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial AVRAHAM DICHI - JUCEPAR, através do portal portalbayit.com.br. Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente pelo site do Leilão Judicial Eletrônico, com no mínimo 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência da data designada para início do leilão, aceitar os termos e condições informados e enviar os seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG ou outro documento oficial com foto, CPF/ME, comprovante de endereço e certidão de casamento, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Contrato Social com as últimas alterações, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG ou outro documento oficial com foto e CPF/ME) ou procuração do representante. Os cadastros ficam sujeitos à conferência de identidade em banco de dados oficiais. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante o período mínimo de 20 dias posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da carta de arrematação do bem, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o

preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar- se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO: o pagamento da arrematação poderá ser feito à vista ou parcelado: I - À VISTA: através de guia de depósito judicial emitida pelo leiloeiro no dia útil seguinte após o término do leilão. O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil). II - PARCELADO: para pagamento nesta modalidade, o interessado deverá apresentar até o início do leilão, se possível, sua proposta por escrito, que deverá indicar: a) - SINAL: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, em 24h (vinte e quatro horas) a contar da finalização do leilão; b) - PRAZO: o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses; c) - MODALIDADE: somente será admitido o pagamento das parcelas em guia de depósito judicial vinculada ao processo; d) - GARANTIA: até a quitação do pagamento, o bem arrematado ficará gravado com hipoteca; e) - INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA: o saldo remanescente deverá ser corrigido por índice monetário. III - PROPOSTA CONDICIONAL: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, pelo prazo máximo de 30 dias a contar do encerramento do 2º leilão. COMISSÃO DO LEILOEIRO - Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme disposto no Provimento CSM 1625/2009, com as alterações dadas pelo Provimento CSM 2319/15. O pagamento será feito através de depósito bancário, no prazo de 24h, e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo endereço eletrônico juridico@portalbayit.com.br. Havendo remição ou acordo, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Em todos os casos o pagamento será feito através de depósito bancário e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo endereço eletrônico juridico@portalbayit.com.br. VISITAÇÃO - Desde que autorizada a visitação, a mesma deverá ser agendada com o Leiloeiro através do e-mail contato@portalbayit.com.br, ficando autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de bem desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro, para abertura da porta que estiver trancada. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação ou pelo endereço eletrônico contato@portalbayit.com.br. INTIMAÇÕES - Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, ficam as partes - INTERESSADO(S) E QUAISQUER OUTROS INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DESTE CERTAME, ficando intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 359, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do bem. Telêmaco Borba, 30 de abril de 2025. Dra. Amani Khalil Muhd Ciuffi Juíza de Direito

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NATAN HENRIQUE MOREIRA SCHNEIDER e NATAN HENRIQUE MOREIRA SCHNEIDER ME
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITAÇÃO de: NATAN HENRIQUE MOREIRA SCHNEIDER, brasileiro, portador do RG nº 12.377.632-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 102.553.129-97 e NATAN HENRIQUE MOREIRA SCHNEIDER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.921.262/0001-17.
PROCESSO: 0010893-67.2024.8.16.0170 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, em trâmite na 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar os Executados para pagamento do débito, com juros, multa e demais encargos constantes na Certidão de Dívida Ativa nº. 149/2024, no prazo de cinco (05) dias, contados do decurso do prazo do edital, ou garantir a execução (art. 8º. da Lei nº. 6.830/80), sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10 do mesmo diploma legal. Garantido o Juízo poderá oferecer Embargos à Execução Fiscal no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da lei nº. 6.830/80. Foi arbitrado honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da execução fiscal.
ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE: "Os Exequentes são credores da Executada pela quantia de R$ 11.074,12 (onze mil, setenta e quatro reais e doze centavos), valor este representado pela Certidão de Dívida Ativa anexa CDA n. º 149/2024. Foram infrutíferas as tentativas amigáveis do Exequente, para reaver o seu crédito, motivo pelo qual move a presente Execução, a fim de compelir a Executada a satisfazer o seu débito."
VALOR DA CAUSA: R$ 11.074,12 (onze mil, setenta e quatro reais e doze centavos), em 21/08/2024.
Advertência - Artigo 8º da Lei nº. 6.830/80: "O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, (...)" Art. 10: "Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ISRAEL LUIZ FERREIRA
PRAZO DE 90 (noventa) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0001454-05.2019.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISRAEL LUIZ FERREIRA, e vítima JOAQUIM MAURICIO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ISRAEL LUIZ FERREIRA, portador(a) do RG 70355272 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/01/1960, natural de SANTO ANDRE, filho(a) de APARECIDA GARCIA FERREIRA e BENEDITO LUIZ FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi declarado procedente a denúncia para fins de declarar inimputável o acusado, na forma do art. 26 do Código Penal e por consequência absolvê-lo impropriamente das sanções previstas do art. 250. § 1.º, inciso II, alínea "h" do Código Penal (1.º FATO) e art. 250, § 1.º, inciso II, alínea "h", c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (2.º FATO), com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, sendo-lhe aplicada a medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, com fundamento no art. 386, inciso VI e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, pelo período mínimo de um ano, após o qual, deverá ser submetido a nova perícia médica, nos termos do art. 97 do Código Penal. Fica intimado ainda de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Tomazina, 23 de maio de 2025.
Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL LUCIO DE FARIA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000400-67.2020.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL LUCIO DE FARIA, e vítima EVERSON ANDRADE RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIEL LUCIO DE FARIA, portador(a) do RG 103699235 SSP/PR e CPF 064.562.099-86, nascido(a) em 27/07/1988, natural de SANTANA DO ITARARE/PR, filho(a) de APARECIDA DE LIMA FARIA e ALCIDIO LUCIO DE FARIA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 23 de maio de 2025.
Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 (dez) dias

O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0001621-77.2023.8.16.0172, em que é autor VERA LUCIA PEREIRA, e réu MARLENE FERNANDO PEREIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARLENE FERNANDO PEREIRA**, portadora do RG 105782004 SSP/PR e CPF 071.242.499-70, por sentença publicada em 22/11/2024 , a qual reconheceu que a interditada é portadora de Epilepsia e Demência de Pick (CID 10 F02.0), sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do CPC), sendo advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditanda, bem como para efetuar a alienação (gratuita ou onerosa) de bens de titularidade da interditanda (art. 1.774 c /c os arts. 1.748, inc. IV, e 1.749, todos do Código Civil). A referida sentença ainda nomeou à interditada a **curadora VERA LUCIA PEREIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de decretar a interdição de MARLENE FERNANDO PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 14 de maio de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 10 (dez) dias

O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar , sob nº 0000377-45.2025.8.16.0172, em que são autores IARA MUNIQUE MIGUEL DOS SANTOS, Ministério Publico do Estado do Paraná- Comarca de Ubiratã, e réu(s) APARECIDA VERGILIA DA SILVA SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de APARECIDA VERGILIA DA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG 57499958 SSP/PR e CPF 809.600.819-68, por sentença publicada em 20/03/2025, a qual reconheceu que a interditada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil em razão de doença grave, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representá-la (e não apenas assisti-la) na prática de atos da vida civil e de ordem patrimonial, sendo que qualquer ato de alienação de bens imóveis da curatelada somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora IARA MUNIQUE MIGUEL DOS SANTOS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de APARECIDA VERGILIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 055.963.149- 94, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, IARA MUNIQUE MIGUEL DOS SANTOS como sua curadora definitiva, a qual deverá prestar compromisso legal.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 13 de maio de 2025.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi.**

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAN VITOR VALDOMIRO , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000367-98.2025.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhor WILLIAN VITOR VALDOMIRO (CPF/CNPJ: 148.313.299-40), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado, acima qualificado, devidamente INTIMADO para querendo, se manifestar acerca da restituição do veículo GM/VECTRA GL, ANO/MODELO 1997/1997, PLACA AGX4E74, RENAVAM 00671473522, CHASSI 9BGJG19BVVB563716 apreendido, sob pena de perdimento. Ubiratã, 23 de abril de 2025. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0015045-52.2024.8.16.0173**, que **JANE ADRIANA DE ARAUJO SILVA, ORLANDO FERNANDES DA SILVA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveram em face de **LORENA ARAUJO FERNANDES DA SILVA,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **LORENA ARAUJO FERNANDES DA SILVA,** brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade RG N.° 13.099.825-9 SESP/PR, inscrita no CPF N.° 093.446.829-09, nascida em 19/07/2005, natural de Umuarama/PR, filha de Orlando Fernandes da Silva e Jane Adriana de Araújo Silva, residente e domiciliada na Rua Guaíra, n.º 1113, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-210, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeados curadores a Sra. **JANE ADRIANA DE ARAÚJO SILVA,** brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade RG N.º 6.272.734-9 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 020.427.169-01, nascida em 24/06/1977, filha de Jose Coutinho de Araujo e Vanite da Silva Lima Araujo, natural de Icaraíma/PR e **ORLANDO FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, casado aposentado, portador da cédula de identidade RG N.º 3.197.810-6 SESP/PR, inscrito no CPF N.º 445.971.509-00, nascido em 12/07/1962, filho de Geraldo Fernandes da Silva e Maria Domingues de Souza Silva, natural de Iguaraçu/PR, ambos residentes e domiciliados na Rua Guaíra, n.º 1113, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-210, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR. **Dados do processo**: sentença proferida em **17/03/2025**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 24/03/2025**.Outros dados**: a incapacidade do interditado é total e permanente; aos curadores competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada**; a causa da interdição é: deficit intelectual grave com comprometimento significativo do comportamento (CID F72.1). Tudo nos termos e de acordo com a sentença proferida nos autos.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0011513-70.2024.8.16.0173, que LUCI CLEIDE TEIXEIRA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de AGNALDO TEIXEIRA PINTO, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de AGNALDO TEIXEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, inscrito sob o CPF N.º 042.074.356-11, nascido em 20/06/1971, filho de Antero Teixeira Pinto e Maria Rosa dos Santos, natural de Caetés/PE, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, n.º 611, Centro, na cidade de Maria Helena/PR, Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.480-000, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. LUCI CLEIDE TEIXEIRA, brasileira, solteira, atualmente desempregada, portadora da cédula de identidade RG N.º 8.225.237-1 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 897.182.169-87, nascida em 18/12/1973, filha de Antero Pinto Teixeira e Maria Rosa dos Santos, natural de Maria Helena/PR, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, n.º 611, Centro, na cidade de Maria Helena/PR, Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.480-000. Dados do processo: sentença proferida em 07/03/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 25/03/2025. Outros dados: a incapacidade do interditado é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do acuratelado; a causa da interdição é: (CID F19.9).
DADO E PASSADO?nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2025.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7427 - Celular: (44) 3259-7428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU ALEXANDRE DIAS DE ALMEIDA
VÍTIMA: **CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA**
PROCESSO CRIME N.º **0014250-46.2024.8.16.0173**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Carlos Roberto Moreira da Silva, portador(a) do RG 87546748 SSP/PR e CPF 047.504.359-61, nascido(a) em 03/05/1972**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro

Cívico, para Audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia **17 de junho de 2025 às 16:10h**, nos autos de Processo Crime supracitado, advertido dos termos do "Art. 218 do CPP: "Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública" e Art. 219 do CPP: "O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025 às 14:12:20. Eu, Técnica de Secretaria, digitei e assino por autorização da Portaria 01/2023, deste Juízo.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0008394-35.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Ana Dolisnki, e réu(s) INES RAK, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de INES RAK, portador(a) do RG 129699833 SSP/PR e CPF 087.927.759-93**, por sentença publicada em 16/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portador de deficiência mental irreversível CID 87 (anomalia psíquica irreversível), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Ana Dolinski, portador(a) do RG 228.291.859 e CPF 129.358.098-82, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para, na forma do disposto nos artigos 1.774 e1.775, §3°, ambos do Código Civil, realizar a substituição da curatela, nomeando a Sra. Ana Dolinski comocuradora da interditada Inês Rak.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, Escrivão, conferi.

União da Vitória, 23 de maio de 2025.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em Determinação a Portaria 34/2023
(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000201-60.2025.8.16.0174, em que é(são) autor(es) CELIO LUCIO, e réu(s) VERONICA FUTERKO LUCIO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VERONICA FUTERKO LUCIO, portador(a) do CPF 925.501.009-30**, por sentença publicada em 16/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui dificuldades psíquicas e físicas, doença de Alzherimer, de caráter permanente, doença cognitiva com dificuldade de fala, motora e tomada de decisões, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de ficará privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, podendo praticar autonomamente os atos de a curatela não alcança odireito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, e, ainda que, neste momento, a interditanda demonstre não poder praticar a maioria dos direitos/atos expostos, a interdição não mais importa em tais restrições. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Célio Lucio, portador(a) do RG 6.875.652-9 e CPF 810.454.509-44, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de VERONICA FUTERKO LUCIO e submetê-la à curatela quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes osseus demais direitos políticos e civis (Lei n. 13.146/2015, art. 85), nomeando como curador o requerente CELIO LUCIO, o qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado à mãe (CPC, art. 759). ".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, Escrivão, conferi.

União da Vitória, 22 de maio de 2025.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em Determinação a Portaria 34/2023
(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0003775-96.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) CRISTIANO CARLITO MIRANDA, e vítima ANA KAROLINE TREVIZAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** CRISTIANO CARLITO MIRANDA, portador(a) do RG 98653260 SSP/PR e CPF 055.620.629-09, nascido(a) em 31/05/1986, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de MARLENE DELGADO MIRANDA e WILMAR ANTONIO MIRANDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 15/08/2022 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Destarte, realizou o agente a conduta típica esculpida no art. 331 do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA, requerendo seja autuada, citando-se o denunciado, para que apresente defesa " ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob o nº 0004503-69.2024.8.16.0174, em que é(são) requerente (s) e requerido(a)(s) JOSE ALBERTO SAVICKI, e que não foi possível localizar o(a) requerido(a) **JOSE ALBERTO SAVICKI, portador(a) do CPF 107.150.949-71**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão preferida nestes autos que prorrogou, nos termos da Lei nº 11.340/2006, as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**: a) guardar distância mínima de 100 metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas; b) proibição de contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, exceto os filhos (ou seja, fica mantida a visitação, salvo decisão contrária de outra autoridade judicial, podendo o agressor contar com o auxílio de uma terceira pessoa, como parentes, amigos etc); c) proibição de frequentar determinados lugares, como a residência e o local de trabalho da requerente. Além disso, por meio deste edital fica **CIENTIFICADO** o(a)(s) requerido(a)(s) de que o prazo de prorrogação das medidas protetivas é indeterminado, podendo ser novamente prorrogado, sendo que o descumprimento da decisão judicial que fixou as medidas protetivas de urgência é crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente à pena privativa de liberdade de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da sujeição à eventual decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PENA DE MULTA DESTINATÁRIO(A): EVANDRO VIEIRA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara

Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0001965-23.2021.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) EVANDRO VIEIRA, e vítima(s) , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) EVANDRO VIEIRA, portador(a) do RG 107091424 SSP/PR e CPF 075.941.659-18, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado (a). Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A): FRANCIELE GOMES
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob o nº 0001480-81.2025.8.16.0174, em que é(são) requerente (s) e requerido(a)(s) FRANCIELE GOMES, e que não foi possível localizar o(a) requerido(a) FRANCIELE GOMES, portador(a) do RG 140819719 SSP/PR e CPF 055.563.609-79, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO acerca da decisão preferida nestes autos que fixou, nos termos da Lei nº 11.340/2006, as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: a) guardar distância mínima de 100 metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas; b) proibição de contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, exceto os filhos (ou seja, fica mantida a visitação, salvo decisão contrária de outra autoridade judicial, podendo o agressor contar com o auxílio de uma terceira pessoa, como parentes, amigos etc); c) proibição de frequentar determinados lugares, como a residência e o local de trabalho da requerente ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) público(a) nomeado(a) por este juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante; CIENTIFICAR o(a)(s) requerido(a)(s) de que o prazo de validade inicial das medidas protetivas é indeterminado, mantendo-se as medidas vigentes até ulterior decisão judicial que as revogue, sendo que o descumprimento da decisão judicial que fixou as medidas protetivas de urgência é crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente à pena privativa de liberdade de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da sujeição à eventual decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS DESTINATÁRIO(A): JUCELIO BUENO PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0002939-60.2021.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JUCELIO BUENO, e vítima(s) MARIA LUIZA BORGES, , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) JUCELIO BUENO, portador(a) do RG 90181335 SSP/PR e CPF 052.955.249-30, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a). Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): JONATHAN JOSE DE MORAES SPATSCHUK PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0001778-10.2024.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JONATHAN JOSE DE MORAES SPATSCHUK, e vítima(s) CELESTINO PEREIRA MARTINS, CLAUDIA TOMCZIK, , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) **JONATHAN JOSE DE MORAES SPATSCHUK**, portador(a) do RG 128551212 SSP/PR e CPF 091.588.119-58, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções do arts. 157, § 2º, VII c/c 14, II, do CP, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência: a) absolvo o réu Jonathan José de Moraes Spatschuk, filho de Elizabete de Moraes e Olex Spatschuk, da imputação da infração prevista no art. 155, § 4º, I, do CP, com fundamento no art. 386, III, do CPP; b) condeno o réu Jonathan José de Moraes Spatschuk ao cumprimento da pena de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 9 (nove) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos, por infração ao art. 157, § 2º, VII c/c 14, II, 61, II, "h" e 65, III, "d", todos do CP. O(a) sentenciado(a) possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO RIBEIRO MAJOLO
PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000003-38.2016.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO RIBEIRO MAJOLO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRO RIBEIRO MAJOLO, portador(a) do RG 51631954 SSP/SC e CPF 103.508.789-86, nascido(a) em 05/11/1993, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho(a) de ROSANE RIBEIRO e ROSNI MAJOLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stefani Aparecida de Queiroz, Estagiário, conferi e digitei

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **RICARDO GLANER,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu Ricardo Glaner, RG 153870616 SSP/PR, CPF 107.604.329-10, Nome do Pai: LAURINDO GLANER, Nome da Mãe: EDILMA PACHECO GLANER, nascido em 11/09/1996, natural de PORTO UNIAO, localizável na RUA IRINEU ARAUJO, 393 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0010619-28.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo309 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 329 do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉUS **ODAIR RODRIGUES e JOSE ALGACIR RODRIGUES,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **JOSE ALGACIR RODRIGUES**, RG 101575659 SSP/PR, CPF 061.866.009-71, Nome do Pai: AZENIR RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA RODRIGUES, nascido em 14/01/1990, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, localizável na RUA PONTA GROSSA, 97 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, **ODAIR RODRIGUES**, RG 105276893 SSP/PR, CPF 071.198.209-07, Nome do Pai: AZENIR RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA RODRIGUES, nascido em 02/12/1988, natural de UNIÃO DA VITÓRIA, localizável na RUA PONTA GROSSA, 97 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-OS e INTIME-OS, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000311-59.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo98, caput, e no artigo 99, caput, ambos da Lei 10.741/2003 e c/ c art. 61, inciso II, alínea "e" e"f" do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006 e na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉ **CAMILLY VITÓRIA ROSA DOS SANTOS,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré Camilly Vitória Rosa dos Santos, CPF 080.879.295-43, nascida em 14/04/2005, localizável na rua Alto do Aeroporto, s/n centro - DISTRITO DE Brejolândia - SERRA DOURADA/BA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A e INTIME-A, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0005818-35.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo171 §2º-A do Código Penal, em continuidade delitiva,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **RENILTON JOSE PRESTES,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu RENILTON JOSE PRESTES, RG 107571647 SSP/PR, CPF 086.021.099-54, Nome do Pai: RENATO PRESTES, Nome da Mãe: MARIA TRINDADE SANTOS, nascido em 29/12/1992, natural de PINHAO, localizável na RUA JOÃO GOBBI NETO, 290 - BITURUNA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0010364-36.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo306, § 1°, inciso I, da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e artigo 303, caput, da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c artigo 18, inciso II, do Código Penal e artigo 306, § 1°, inciso I da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em concurso formal de delitos, conforme artigo 59, caput, do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: Geovane Ribeiro Alves
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003831-32.2022.8.16.0174, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Geovane Ribeiro Alves, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido Geovane Ribeiro Alves, portador do RG 162002783 SSP/PR e CPF 071.172.329-00, nascido em 27/11/1991, natural de CACADOR/SC, filho de CARMIRENA APARECIDA RIBEIRO ALVES e SEBASTIÃO ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a**)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; b**)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**União da Vitória, 23 de maio de 2025.**
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ISMAEL DE OLIVEIRA,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ISMAEL DE OLIVEIRA, RG 7069323 SSP/SC, CPF 077.669.939-37, Nome do Pai: LUIZ EUCLIDES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: LUCILEI ZAMPRONIO, nascido em 07/05/1991, natural de CONCORDIA/SC, localizável na RUA JOAQUIM DE SOUZA, 222 PRÓXIMO SERRARIA TACHARIA - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 07/05/2025, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos **artigos 387, inciso III, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003189-88.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **FABIO HENRIQUE MARCONDES VETTERLEIN,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu FABIO HENRIQUE MARCONDES VETTERLEIN, RG 138308952 SSP/PR, CPF 107.960.319-08, Nome do Pai: WALTER HENRIQUE VETTERLEIN, Nome da Mãe: QUELI ROZANE MARCONDES VETTERLEIN, nascido em 18/10/2000, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, localizável na Presidente Castelo Branco, 118 Próximo a Pacato Escapamentos - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 20/05/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos **artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000627-43.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **DANIEL KRUGER RIBEIRO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu DANIEL KRUGER RIBEIRO, RG 159245519 SSP/PR, CPF 159.170.319-08, Nome do Pai: AIALA RIBEIRO, Nome da Mãe: CRISTIANE DO ROCIO GRACIANO VON KRUGER, nascido em 18/01/2004, natural de CURITIBA/PR, localizável na RUA ANDRE MORAZ, 107 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002436-97.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 129, caput, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h", artigo 129, caput, artigo 147, caput,c/c o artigo 61, inciso II, alínea "h" e artigo 157, §2°, inciso II, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal,** ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **RAFAEL SZYNKOVIAK,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu RAFAEL SZYNKOVIAK, RG 150047811 SSP/PR, CPF 130.176.629-18, Nome do Pai: IVO SZYNKOVIAK, Nome da Mãe: TEREZINHA BUENO, nascido em 31/12/1999, natural de CRUZ MACHADO, localizável na AVENIDA SAO CARLOS, 42 CASA - Paula Freitas - PAULA FREITAS/PR - CEP: 84.630-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 10/01/2025, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos **artigos 397, inciso III, do Código de Processo Penal, em relação ao crime previsto no art. 311 do Código Penal,** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002419-32.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 23 de maio de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SAIBAM, quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor **Geraldo Valentim Otowicz e sua esposa Alceni Brusqui Otowicz**, requereram o **Georreferenciamento** do Imóvel: **Lote Rural nº 862, da gleba nº 09, do Imóvel Andrada, com a área de 183.038,00m²** (cento e oitenta e três mil e trinta e oito metros quadrados), registrado sob a **matrícula nº 6.568** deste Ofício, consoante procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 6.015/1973. Procede-se por este meio deste, a NOTIFICAÇÃO do seguinte confrontante: **Joaquim Justino da Costa** proprietário do seguinte imóvel confrontante, lote nº 855 da gleba nº 09, situado no município de Boa Vista da Aparecida comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, **matrícula nº 11.543, e de eventuais interessados nos trabalhos técnicos, nos termos do art. 213 § 2º da Lei 2.015/1973, os quais encontram-se arquivados neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados, protocolado sob n° 50.991, Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro de Imóveis, localizado na Avenida Iguaçu, nº 390, centro em Capitão Leônidas Marques-PR, CEP 85790-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, findo qual não havendo impugnação, será efetuada a averbação de Georreferenciamento (retificação e certificação), na forma da lei (art. 213, II, §4º, Lei nº 6.015/1973: ("Presumirse-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação"). Dado e passado por este Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR em data de 19 de Maio de 2025. Nada mais, do que dou fé. Eu, Marcelo de Alencar Moura Fé, Oficial Titular, digitei, conferi e assino.**Adicionar um(a) Conteúdo